

1ª CÂMARA

DECISÕES

2014

301 A 400



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2063/2009
INTERESSADOS: PEDRO HENRIQUE CANEVER CHAVES
C.P.F n. 008.818.362-90
FILHO
MAYARA CANEVER CHAVES
C.P.F n. 002.040.362-32
FILHA
ASSUNTO: PENSÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 301/2014 – 1ª CÂMARA

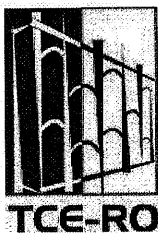
EMENTA: Pensão. Servidor municipal.
Segurado do Regime Próprio. Servidor em
atividade. Legalidade. Apto para registro.
Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do
exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensão temporária de Pedro
Henrique Canever Chaves, e Mayara Canever Chaves (filhos), dependentes legais do Senhor
Onofre Chaves da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR
PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de concessão de pensões
temporária de Pedro Henrique Canever Chaves, filho, e de Mayara Canever Chaves, filha,
dependentes do servidor público Onofre Chaves da Silva, falecido a 26 de fevereiro de 2009,
de que trata o Processo n. 007/2009, correspondente ao valor da remuneração do servidor
falecido, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada
pela Emenda Constitucional n. 41/2003, Lei Federal n. 10.887/2004, e artigos 8º, inciso I, 40,
inciso II e § 3º, 41, inciso I, e 42 da Lei Complementar Municipal n. 1.155/2005;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea
“b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo
56 do Regimento Interno - TCE-RO;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br);

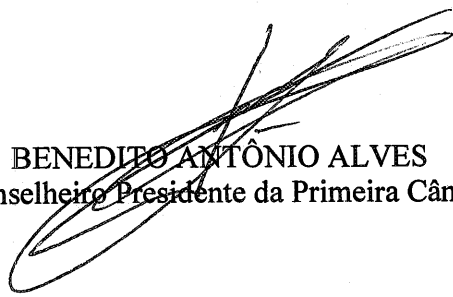
V - Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que adote medidas que visem à substituição da parte interessada, nos termos desta proposta, e promova demais registros e retificações que se impuserem em decorrência da modificação; e

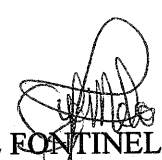
VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

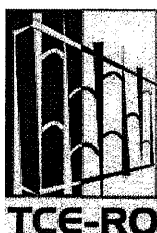
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 750 DE 11 09 14
Servidor Glendha Pereira
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 2358/2009
INTERESSADA: HILDA DOS SANTOS PEREIRA
C.P.F N. 030.662.152-53
CÔNJUGE
ASSUNTO: PENSÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 302/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão. Servidor estadual. Segurado do Regime Próprio. Inativo. Legalidade. Apto para registro. Unanimidade.

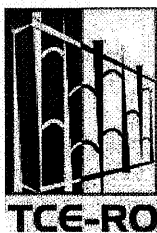
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Hilda dos Santos Pereira, dependente legal do Senhor Alípio José Pereira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia de Hilda dos Santos Pereira, na qualidade de cônjuge do servidor público aposentado Senhor Alípio José Pereira, falecido a 25 de maio de 2009, de que trata o Processo n. 0011/2009, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, Lei Federal n. 10.887/2004, e artigos 8º, inciso I, 40, inciso I e § 3º, 41, inciso I, e 42 da Lei Complementar Municipal n. 1.155/2005;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Dar conhecimento ao gestor, via ofício, do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que adote medidas que visem à retificação da autuação, nos termos desta proposta, e promova demais registros e retificações que se impuserem em decorrência da modificação;

V – Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

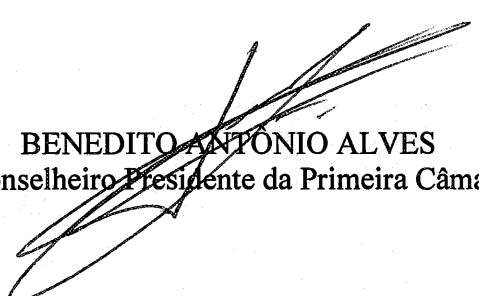
VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.



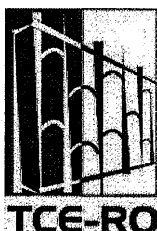
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 750 DE 11/10/14
Servidor Glendha Pereira
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 0987/2011
INTERESSADO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
C.P.F N. 197.182.689-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 303/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Invalidez. Doença grave listada em lei. Proventos Integrais. Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Direito à Revisão da EC 70/2012. Base de cálculo: remuneração do cargo. Legalidade. Apto para registro. Unanimidade.

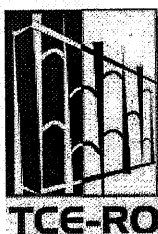
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Eduardo Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório, Ato n. 35/IPERON/GOV-RO, de 18.10.2010, D.O.E do dia 9.11.2010, de aposentadoria por invalidez do servidor Eduardo Pereira da Silva, no cargo de Professor Nível I, matrícula n. 300013513, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda 41/2003, e na Lei Complementar Estadual n. 432/2008, com proventos integrais ao tempo de contribuição (100%), com base, inicialmente, na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, e com direito à revisão da base de cálculo – última remuneração do cargo efetivo – imposta pela EC 70/2012, de que trata o processo n. 2220/1334/2010;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia que observe as normas dispostas pelo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS n. 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;

IV – Determinar, via ofício, ao gestor da Superintendência de Administração que, antes do envio do processo ao Instituto de Previdência, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCRO;

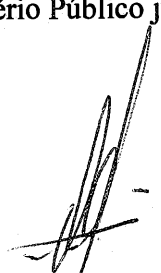
V - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI – Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

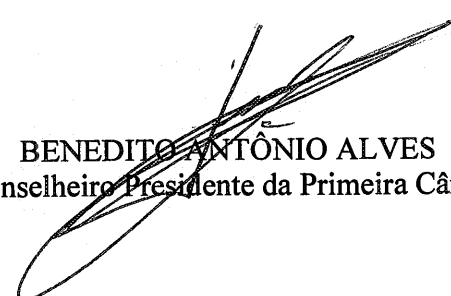
VII - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.



OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

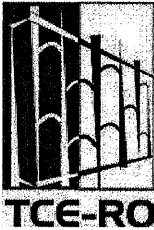


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 750 DE 11/09/14
Serviço: Glendha Pereira
CADASTRO 660214



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Juizamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 0685/2011
INTERESSADO: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
C.P.F N. 048.933.522-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 304/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Compulsória. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Exame sumário. Unanimidade.

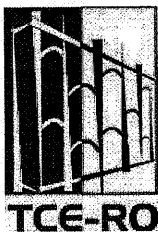
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Antonio Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório – Portarias n. 1839/SEMAD/CMRH/DICAS, de 21.12.2010, e n. 150/2011/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 10.6.2011, de aposentadoria compulsória do servidor Antonio Pereira dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro n. 347.717, Nível I, Referência 12, do quadro efetivo de pessoal do Município de Porto Velho, com proventos proporcionais (74,67%) ao tempo de contribuição (9.539 dias), calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, e art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 227/2005, a partir de 20 de dezembro de 2010;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Determinar ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que observe as normas dispostas pelo Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS n. 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que, em função da necessidade de maior rapidez no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao gestor do Instituto de Previdência, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

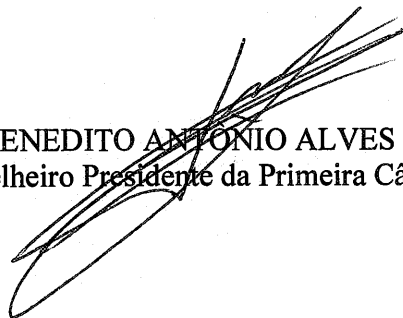
VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.



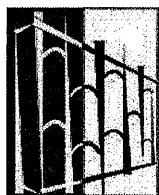
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

P. CADASTRO	SERVIDOR OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 750	11 109 154
Servidor	Glendinha Pereira
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 1821/2011
INTERESSADA: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
C.P.F N. 102.963.952-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 305/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Compulsória. Proventos proporcionais. Base de cálculo. Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Exame sumário. Unanimidade.

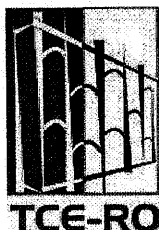
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Mario Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório, Portaria n. 36/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 21.2.2011, de aposentadoria compulsória do servidor Mario Pereira dos Santos, no cargo de Vigia, Classe A, Referência IX, do quadro efetivo de pessoal do Município de Porto Velho, matrícula n. 173.295, com proventos proporcionais (86%) ao tempo de contribuição (10.986 dias), calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, art. 42 da Lei complementar municipal n. 404/2010, art. 15 da Lei n. 10.887/2001, a partir de 16 de fevereiro de 2011, de que trata o processo n. 07-1968/10-Semad;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Determinar ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que observe as normas dispostas pelo Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS n. 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que, em função da necessidade de maior rapidez no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao gestor do Instituto de Previdência, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

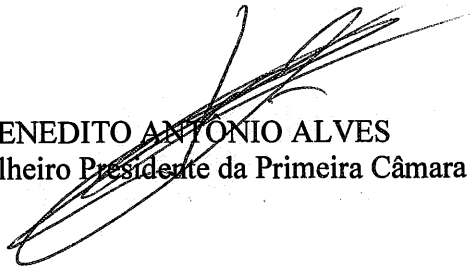
VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.



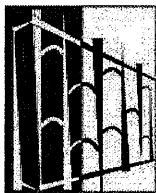
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 2526/2011
INTERESSADO: JOÃO DOMINGOS MONTEIRO
C.P.F N. 095.500.032-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 306/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária por idade. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Rito Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor João Domingos Monteiro, como tudo dos autos consta.

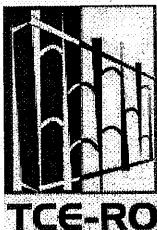
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório, Ato n. 008/IPERON/GOV-RO, de 27.1.2011, de aposentadoria voluntária por idade do Senhor João Domingos Monteiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, matrícula n. 300020253, Referência 09, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, b, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos proporcionais (65,01%) ao tempo de contribuição (8.306 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, com reajustes nos termos da lei local, de que trata o processo n. 2220/1505/2010;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Determinar ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe as normas dispostas pelo Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS n. 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;

134/2008, quando da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV – Determinar, via ofício, ao gestor da Superintendência Estadual de Administração que, antes do envio do processo ao Instituto, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCRO;

V - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI – Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao gestor do Instituto de Previdência, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

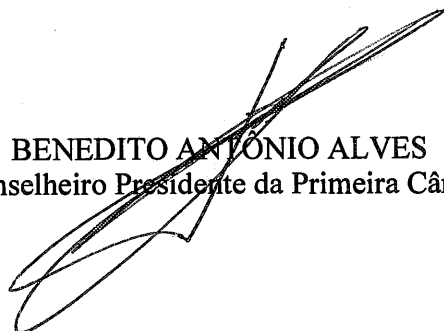
VII - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.



OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

P. 400	ARQUIVO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE	AS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 750	DE 11 10 14
Servidor	Glenolha Pereira
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 0230/2009
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ FERREIRA FRANÇA
C.P.F N. 450.521.077-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 307/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Invalidez. Doença grave listada em lei. Proventos Integrais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Direito à Revisão da EC 70/2012. Base de cálculo. Remuneração do cargo. Legalidade. Apto para registro. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor José Luiz Ferreira França, como tudo dos autos consta.

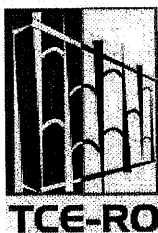
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório – Resolução n. 010/GS/2008 – de aposentadoria por invalidez do servidor José Luiz Ferreira França, no cargo de Motorista de veículo pesado, matrícula n. 114-1, Nível 28, Classe A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Jaru, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda 41/2003, combinado com o artigo 62 da Lei Municipal n. 850/2005, com proventos integrais ao tempo de contribuição (100%), em razão da gravidade da doença, prevista em lei, calculados, inicialmente, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, e com direito à revisão da base de cálculo – última remuneração do cargo efetivo – imposta pela EC 70, e paridade, de que trata o processo n. 085/2008-JaruPrevi;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Determinar, via ofício, ao Superintendente do Instituto de Previdência, visando evitar recorrência das falhas constatadas, que:

a) Observe as normas dispostas pelo Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS nº 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

- b) Observe os prazos legais quanto ao auxílio-doença;
- c) Normatize o procedimento e expedição de laudo pela Junta Médica; e
- d) Faça consignar nos assentos do servidor inativo a referência e classe do cargo, em vista do direito à paridade.

IV – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Jaru, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

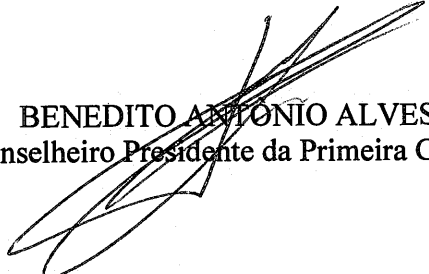
V - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao gestor do Instituto de Previdência, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

VI – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

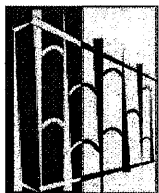
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

FOLHA Nº 01 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N.º 750	DE 11/10/14
Servidor	Glendinha Pereira
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 3824/2008
INTERESSADA: JENEDIS EBERT DE OLIVEIRA
C.P.F N. 162.942.382-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 308/2014 – 1ª CÂMARA

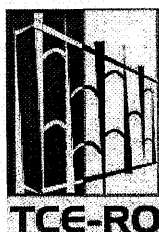
EMENTA: Aposentadoria voluntária por implemento de idade. Proventos Proporcionais. Paridade. Legalidade. Registro. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Jenedis Ebert de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, da servidora Jenedis Ebert de Oliveira, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "13", matrícula n. 300002142, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 31 de março de 2008, publicado no D.O.E n. 1013 de 10.6.2008, retificado pelo Decreto de 4.11.2013, publicado no D.O.E n. 2359 de 11.12.2013 e retificação feita no Ato Concessório de Aposentadoria n. 094/IPERON/GOV-RO de 17.5.2013, publicado no D.O.E n. 2233 de 11.6.2013, retificado para Ato Conjunto conforme publicação no D.O.E n. 2425 de 25.3.2014, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Carta Política Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, com proventos proporcionais (68,01%), ao tempo de contribuição (7.448 dias), calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com paridade e extensão de vantagens;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

IV - Determinar ao Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos que, antes do envio dos processos ao Iperon, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCERO;

V - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

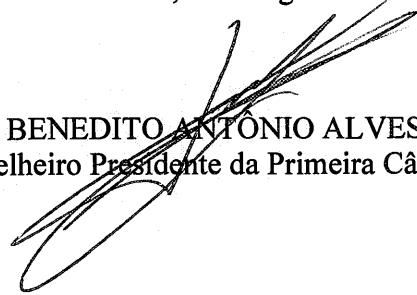
VI - Dar ciência, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, e a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que esta Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, (www.tce.ro.gov.br); e

VII - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

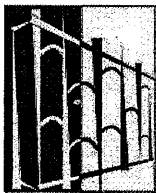
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

F	PROCESSO OFICIAL ELETRÔNICO
TR	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N.	750 DE 11/09/14
Servidor	Glendha Pereira
CADASTRO	66.02.14

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 3064/2009
INTERESSADA: MARIA MADALENA DO CARMO TEIXEIRA
C.P.F N. 386.637.402-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 309/2014 – 1ª CÂMARA

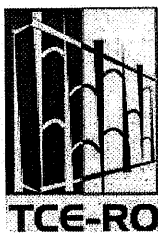
EMENTA: Pensão por morte. Benefício decorrente de aposentadoria. Fato gerador e condição de beneficiária comprovados. Reconhecimento administrativo do direito à pensão vitalícia. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte da Senhora Maria Madalena do Carmo Teixeira (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Mariano Ribeiro Rosa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter vitalício a Senhora Maria Madalena do Carmo Teixeira (cônjuge supérstite), C.P.F n. 386.637.402-04, beneficiária do ex-servidor/inativo Mariano Ribeiro Rosa, aposentado em 3.4.2006, falecido em 27.4.2009, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, Nível "NP", Padrão "02", Classe "B", pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Ouro Preto/RO, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o artigos 8º, inciso I, 35, inciso II, alínea "a"; 49, inciso I, e 50, inciso I, da Lei Municipal n. 1.153/2006;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

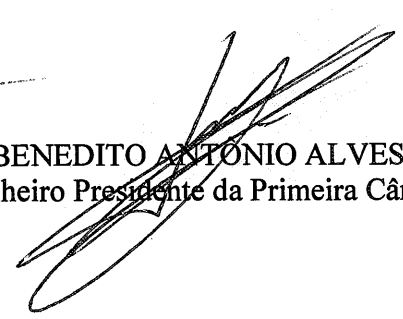
IV - Dar ciência, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO e à Secretaria Municipal de Administração de Ouro Preto do Oeste/RO, informando-os de que o Voto e esta Decisão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

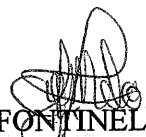
V - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

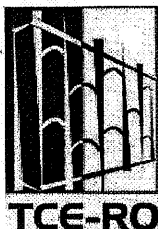

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



PUNTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OFICIAL ELETRÔNICO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
N. 730 DE 11/09/14
Servidor Glendinha Pereira
CADASTRO 660214

SPJ/1ªCÂMARA/REFERÊNCIA – PROCESSO N. 0189/2009

[Signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

financeiros retroagirão a partir da data do óbito, vez que não condiz com o disposto na planilha de pensão, conforme razões expostas no relatório que fundamenta esta Decisão;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, conforme estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

V - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

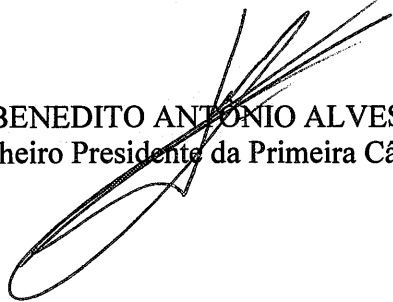
VI - Dar ciência, via ofício, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e à Secretaria Municipal de Administração, informando-os de que esta Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VII - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

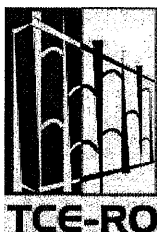
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 750 DE 11/09/14
Servidor Glendha Pereira
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 3224/2010
INTERESSADA: CATARINA GOSLER DE ALMEIDA
C.P.F N. 468.828.802-63
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 311/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão. Benefício decorrente de aposentadoria. Fato gerador e condição de beneficiária comprovados. Reconhecimento do direito à pensão vitalícia. Falecimento da beneficiária. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte em caráter vitalício, da Senhora Catarina Gosler de Almeida (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Manoel Cândido de Almeida, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter vitalício a senhora Catarina Gosler Almeida, viúva do senhor Manoel Cândido de Almeida, aposentado em 9.4.2001, falecido em 7.1.2008, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, referência "G", pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, materializado por meio do Ato Concessório n. 124/DIPREV/2014, de 15.7.2014, publicado em 17.7.2014, no Diário Oficial do Estado n. 2500, nos termos delineados no artigo 40, § 7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

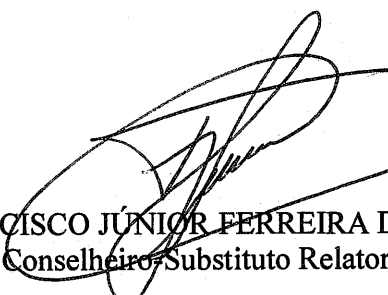
III - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

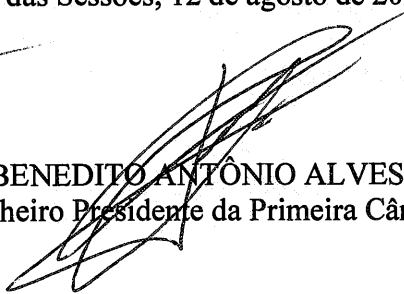
IV - Dar ciência, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que o Voto e esta Decisão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

V - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

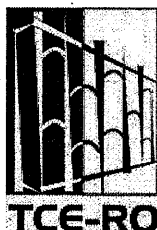
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

F.	NO MÓDULO OFICIAL ELETRÔNICO
TR	SECRETARIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
N.	750 DE 11/09/14
Serviço	Glenilda Pereira
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 1979/2010
INTERESSADA: RITA RODRIGUES HOLANDA
C.P.F N. 348.547.112-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 312/2014 – 1ª CÂMARA

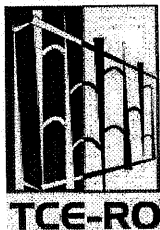
EMENTA: Pensão por morte. Fato gerador e condição de beneficiários devidamente certificados. Reconhecimento do direito a pensão. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte da Senhora Rita Rodrigues Holanda, cônjuge supérstite, beneficiária legal do Senhor Francisco Odival Holanda, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter vitalício à Senhora Rita Rodrigues Holanda, C.P.F n. 348.547.112-72, cônjuge supérstite do ex-servidor Francisco Odival Holanda, C.P.F n. 113.989.143-04, falecido em 2.4.2010, que ocupava o cargo de Vigia, sob cadastro n. 581068, pertencente ao quadro de pessoal da Semusa, materializado pela Portaria no 70/2010/DIBEN/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no D.O.M n. 3.738, de 20.4.2010, com fundamento no art. 40, § 2º da Carta Política Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, Lei Federal 10.887/04, c/c a Lei Complementar Municipal n. 227/2005, em seu art. 8º, alínea "a", art. 44, inciso II e § 3º e art. 45, inciso I;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

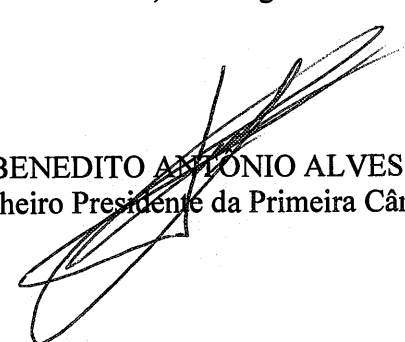
IV - Dar ciência, via ofício, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO e à Secretaria Municipal de Administração, informando-os de que esta Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

V - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PL	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TR	DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 750	DE 11/09/14
Servidor	Glândia Rerura
CADASTRO	66.02.14

PROCESSO N.: 0975/2011
INTERESSADO: JOSÉ CORREIA DA SILVA
C.P.F N. 085.419.732-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 313/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Compulsória. Proventos proporcionais. Base de Cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Exame Sumário. Unanimidade.

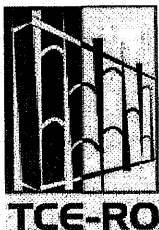
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor José Correia da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, do servidor José Correia da Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula 300007509, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato n. 36 IPERON/GOV-RO, de 18.10.2010, publicado no D.O.E n. 1610, de 9.11.2010, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Lei Complementar n. 432/2008, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (9.657 dias), calculados de acordo com a média aritmética de 80% das maiores remunerações;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Determinar ao Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos que, antes do envio dos processos ao Iperon, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCERO;

V - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

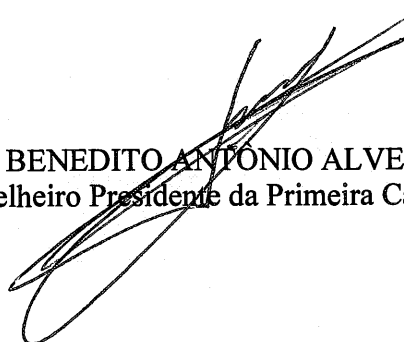
VI - Dar ciência, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que o Voto e esta Decisão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VII - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

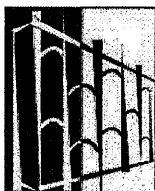
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

PL	1036/2009	DE	11/09/14
TR	DESEMPENHO DE RONDÔNIA		
N.	750	DE	11/09/14
Servir	Glendha Pereira		
CADASTRO	66.0214		

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO N.: 1036/2009
INTERESSADO: LUCIO ELI MORIGI DE GOIS
C.P.F N. 161.740.542-68
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 314/2014 – 1ª CÂMARA

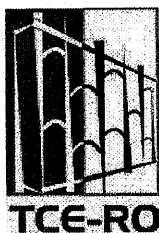
EMENTA: Constitucional e administrativo. Transferência para reserva remunerada. Ato com fulcro no Decreto-Lei n. 09-A/82 e requisitos implementados conforme Lei n. 1.063/2002. Legalidade. Registro concedido. Determinações. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato que concedeu a transferência, a pedido, para a reserva remunerada do Senhor Lucio Eli Morigi de Gois, policial militar, 1º SGT PM RE 03592-6, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do policial militar Lucio Eli Morigi de Gois, 1º SGT PM RE 03592-6, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado por meio da Portaria n. 36/DP-6 de 4.2.2009, publicada no D.O.E n. 1185 de 16.2.2009, desconsiderada e substituída pelo Ato Concessório de Reserva n. 131/IPERON/PM-RO de 19.11.2013, publicado no D.O.E n. 2356 de 6.12.2013, com espeque no art. 42 da Constituição Federal, alínea "h" do inciso IV do art. 50, inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9.3.1982, c/c o art. 28 da Lei no 1.063/2002 e Lei Complementar Estadual n. 432/2008;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que, antes do envio dos processos ao Iperon, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCERO;

IV - Cientificar ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

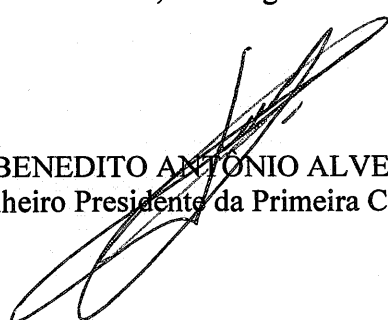
V - Dar ciência, via ofício, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, informando-os de que o inteiro teor desta Decisão está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com o espreque de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

VI - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os autos arquivados.

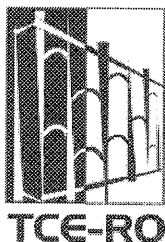
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24 09 14
Servidor: Glendinha Pereira
CADASTRO: 060214

PROCESSO N.: 1306/2013 - (APENSOS PROCESSOS N.: 2827/12 E 3683/12)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: VEREADOR JURACI DE PAULA
C.P.F n. 107.095.092-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 315/2014 – 1ª CÂMARA

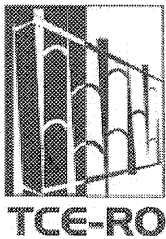
EMENTA: Prestação de Contas. Legislativo Municipal. Exercício 2012. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2012/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. O gestor da Câmara Municipal de Cacaulândia cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacaulândia, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Cacaulândia no exercício de 2012, uma vez que o gestor apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar ciência desta Decisão por ofício ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do Voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

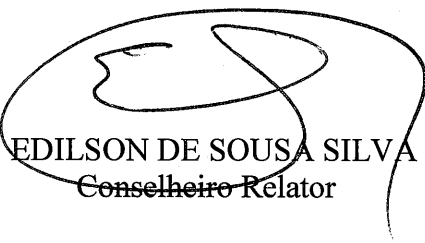


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

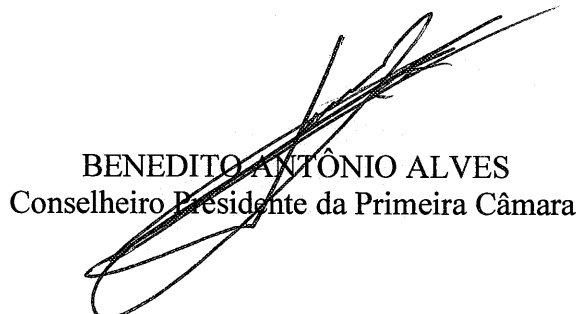
III - Determinar o arquivamento dos presentes autos após os trâmites legais;

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



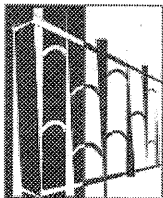
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

P. 1. DO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 04/10/2014
Servidor: *Glândia Pereira*
RO 660214

PROCESSO N.: 1519/2014
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
C.P.F n. 598.765.142-53
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 316/2014 – 1ª CÂMARA

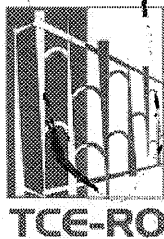
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Exercício 2013. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Necessidade-utilidade. Arquivamento. A gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis cumpriu com o seu dever constitucional de encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação, a fim de que fosse analisada a regularidade formal da prestação de contas, o que, uma vez presente, impõe o reconhecimento do cumprimento do dever de prestar contas. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis no exercício de 2013, uma vez que a gestora apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal – artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar ciência desta Decisão por ofício ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do Voto e desta Decisão



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III - Determinar o arquivamento dos presentes autos após os trâmites legais; e

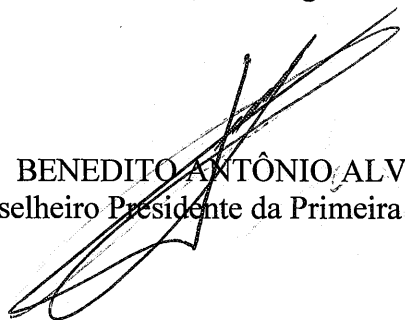
IV - Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



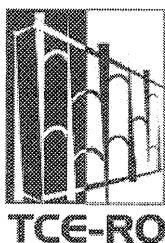
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ESTADO DE RONDÔNIA
Nº 759
SERV. 24/10/14

PROCESSO N.: 0572/2011 – (APENSOS PROCESSOS N. 0264, 0567, 0568, 0813, 0966, 2124, 2143, 2634 E 2659/11; 1501, 1511, 1537, 1583, 1593, 1596, 1597, 1610, 1624, 1630, 1631, 1633, 1804, 1808, 1809, 1874, 2269, 2271, 2321, 2322, 2323, 2326, 2343, 2369, 2370, 2408, 2415, 2427, 3420 E 3716/2012)

INTERESSADA: SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO – ESTATUTÁRIO

RESPONSÁVEL: RENATA FABIA RIGO DOS SANTOS E OUTROS
C.P.F N. 340.790.682-04

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

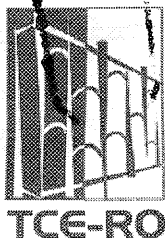
DECISÃO N. 317/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Administrativo. Análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público. Admissões que não guardam conformidade com a exigência legal. Análise em apartado. Legalidade dos demais atos. Não vislumbrando nenhuma irregularidade capaz de obstar a legalidade dos atos de admissão, entende-se que estão aptos ao registro. A análise dos demais atos (com documentação irregular/incompleta) deve ser procedida em autos apartados, evitando-se, com isso, o retardamento do registro das demais admissões, conforme previsto no art. 23, § 1º da IN n. 13/04-TCER. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público n. 002/2010, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, atualmente denominada Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

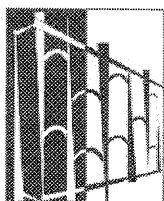
I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, por meio de concurso público, realizado pela Secretaria Estadual de Administração, e por consequência, determinar seus registros nos termos do art. 49, III, "a" da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Constituição Estadual e art. 37, I da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 56 do Regimento Interno:

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Nome</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Cargo</i>	<i>Data Posse</i>
0572/2011 VOLUME I	Renata Fábila Rigo dos Santos	340.790.682-04	Professor	10/06/2010
572/2011	Régis Frey	036.892.169-74	Professor	14/07/2010
572/2011	Valdiney Nunes Bolonini	517.421.012-91	Professor	30/06/2010
572/2011	Vicente Francisco Montelo	166.638.611-15	Professor	29/07/2010
572/2011	Valdenice Oliveira Mendes	715.403.342-87	Professor	22/07/2010
572/2011	Valdenir de Souza Coutinho	775.448.021-00	Professor	05/07/2010
572/2011	Valdirene Inácio da Silva	645.442.222-49	Professor	28/06/2010
572/2011	Rogério Esteves Simione	036.128.429-27	Professor	07/07/2010
572/2011	Silvestre de Campos do Nascimento	658.302.292-34	Professor	22/06/2010
572/2011	Telma Matias Alves	686.196.502-20	Professor	11/06/2010
572/2011	Marlei Batista de França	570.525.579-91	Professor	16/07/2010
572/2011	Oraldo Eliseu Angeloto	186.775.288-60	Professor	29/07/2010
572/2011	Patrícia Sanches de Lima	523.314.822-68	Professor	01/07/2010
572/2011	Paula Adriana Arriel Pereira	962.344.406-06	Professor	23/06/2010
572/2011	Rose Almeida Souza	598.541.892-87	Professor	10/06/2010
0572/2011 VOLUME II	Leila Beatriz Leal	738.761.432-68	Professor	16.07.2010
0572/2011	Luciana Ferreira Gonçalves	946.971.322-20	Professor	19.07.2010
0572/2011	Luis Corso Junior	062.102.148-27	Professor	20.07.2010
0572/2011	Lucelia Cristina Ferreira	747.487.852-68	Professor	21.07.2010
0572/2011	Juliana Moraes Neves	776.240.172-53	Professor	06.07.2010
0572/2011	Maria José Nicolau de Sousa	595.553.272-20	Professor	14.06.2010

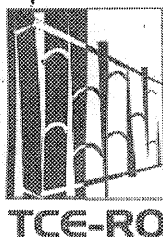


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

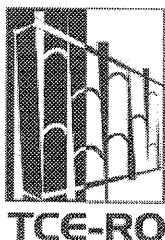
PROCESSO OFICIAL ELETRÔNICO
N.º _____ DE _____
DE _____

0572/2011	Mirian de Lima Mendes	397.441.084-87	Professor	29.07.2010
0572/2011 VOLUME III	Juscileia Santos Carvalho Goldoni	438.264.072-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Maria Norma Lopes Souza Silva	421.245.492-00	Professor	26.07.2010
0572/2011	Luzia Sabará da Silva	620.253.762-00	Professor	30.06.2010
0572/2011	Jair Valério	594.908.102-15	Professor	30.06.2010
0572/2011	José Vechiaho	574.218.469-72	Professor	24.06.2010
0572/2011	Angélica Vieira Flores Menegon	882.669.742-68	Professor	02.07.2010
0572/2011	Angélica Pancieri Zandonadi	767.383.962-87	Professor	22.06.2010
0572/2011	Ana Paula Titato de Rezende	906.010.332-72	Professor	06.07.2010
0572/2011	Arlson Ramos	632.395.312-91	Professor	23.06.2010
0572/2011	Elizeu Pereira Tavares	690.778.352-53	Professor	21.06.2010
0572/2011	Eric Penas Lacerda da Cunha	669.394.532-53	Professor	12.07.2010
0572/2011	Bruna Franciele Zanini Dapont	664.367.612-68	Professor	21.06.2010
0572/2011	Bruno Lopes de Sousa	727.255.402-91	Professor	14.06.2010
0572/2011	Erickson Alves Zanetti	006.346.861-19	Professor	15.07.2010
0572/2011	Beatriz Bento de Oliveira Ceccon	583.748.332-20	Professor	14.06.2010
0572/2011	Juscélia de Saga Santos	836.273.752-20	Professor	29.07.2010
0572/2011 VOLUME IV	Aparecida do Carmo Alves da Silva	650.513.602-97	Professor	14/06/2010
572/2011	Girlene Chaves de Almeida	868.641.732-91	Professor	08/07/2010
572/2011	Mario de Andrade Viana	349.639.602-49	Professor	08/07/2010
572/2011	Selma Tavares de Oliveira	561.958.342-20	Professor	11/06/2010
572/2011	Adriane Cristina Seidler Menegat	026.040.529-97	Professor	09/07/2010
572/2011	Claudir Jose Rodrigues	640.182.532-49	Professor	29/07/2010
572/2011	Maria Aparecida Nogueira	120.220.368-08	Professora	29/07/2010
572/2011	Marcos Francisco de Castro	570.913.909-20	Professor	01/07/2010



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

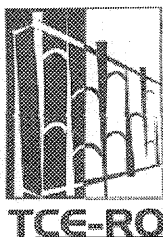
572/2011	Fernanda Michelin	751.016.532-68	Professor	07/07/2010
572/2011	Acácio Honorato de Aguiar	017.254.219-76	Professor	26/07/2010
572/2011	Clarê Mochinski Oliveira	650.872.242-53	Professor	13/07/2010
572/2011	André Luiz Moraes Costa	81.342.102-20	Professor	29/07/2010
572/2011	Ana Cristina do Nascimento	408.962.342-15	Professor	13/07/2010
572/2011	Claudinei de Oliveira	688.057.569-20	Professor	19/07/2010
572/2011	Celda Ione Kloss Candioto	811.718.111-87	Professor	21/07/2010
572/2011	Andréa Leite Moraes	024.736.856-30	Professor	01/07/2010
572/2011	Claudia Costa	119.737.568-62	Professor	16/06/2010
0572/2011 VOLUME V	Aldecira Pinheiro Miranda	334.692.372-04	Professor	29/06/2010
572/2011	Francisco Magalhães de Lima	602.927.252-72	Professor	14/07/2010
572/2011	Cleonice Aguetoni Sartori	593.114.441-20	Professor	08/07/2010
572/2011	Luis Fernando Sanson	117.305.428-67	Professor	29/07/2010
572/2011	Liandra Eller Prado dos Anjos	674.133.152-20	Professor	29/07/2010
572/2011	Melquisedeque da Conceição Lima	730.050.882-00	Professor	15/07/2010
572/2011	Márcia Matos de Araujo	299.572.618-51	Professor	15/07/2010
572/2011	Solange Arnoldt Bertotti	909.095.341-87	Professor	13/07/2010
572/2011	Cristiana Márcia Amorim da Vitória	723.494.252-15	Professor	28/06/2010
572/2011	Cristiano Rogério Francisco	471.032.212-00	Professor	13/07/2010
572/2011	Dezirê Gomes Delgado	794.673.772-68	Professor	15/07/2010
572/2011	Deise Teixeira Lourdeiro	019.685.281-13	Professor	01/07/2010
0572/2011 VOLUME VI	Fabio Anderson de Oliveira Souza	805.686.372-91	Professor	25.06.2010
0572/2011	Geovane Matias Esteves	785.738.902-15	Professor	08.07.2010



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

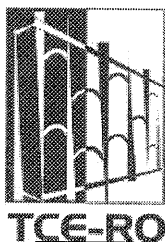
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N.º _____ DE _____
Servidor _____

0572/2011	Kelly Fabiane Alves Pires	713.806.632-53	Professor	21.06.2010
0572/2011	Maria de Lourdes Teodoro	711.189.0.2-78	Professor	07.07.2010
0572/2011	Lucimara Marques Mendanha	584.027.052-00	Professor	29.07.2010
0572/2011	Luciana de Oliveira Pereira	790.966.542-34	Professor	13.07.2010
0572/2011	Leonardo Luiz da Silveira	765.942.622-20	Professor	16.06.2010
0572/2011	Neidy Regina de Carvalho	438.271.282-34	Professor	19.07.2010
0572/2011	Tatiane Gonçalves Pereira	749.917.012-97	Professor	21.06.2010
0572/2011	Ulexandra Cabral da Silva Maria	638.162.452-34	Professor	21.06.2010
0572/2011	Josiane Freitas Bomfim Araujo	744.455.532-04	Professor	26.07.2010
0572/2011	Leide Daiana Morais Barbosa	804.842.391-04	Professor	06.07.2010
0572/2011	José Cláudio Rodrigues Costa	357.722.983-72	Professor	29.07.2010
0572/2011	Luci Fabiane Belasquem Peter	667.536.432-49	Professor	02.07.2010
0572/2011	Maria Auxiliadora Lima Barros	614.831.091-00	Professor	30.06.2010
0572/2011	Jackeline Moura do Carmo	848.308.324-87	Professor	28.06.2010
0572/2011	Luziani de Souza	031.911.157-15	Professor	16.07.2010
0572/2011	Juraci Rosa Pereira Furlan	611.945.732-15	Professor	29.07.2010
0572/2011	Lucélia do Carmo Storary Santos	927.903.802-87	Professor	29.07.2010
0572/2011	José Aparecido Brizidio	470.401.572-68	Professor	28.06.2010
0572/2011	Loany Larissa Ferreira da Costa	670.175.502-00	Professor	19.07.2010
0572/2011	Luciani Arnoldt	964.915.070-68	Professor	08.07.2010
0572/2011	Karine Alves Bomjardim	941.883.602-59	Professor	22.07.2010
0572/2011 VOLUME VII	Anterino do Carmo Gomes Silva Filho	126.185.276-15	Professor	28.06.2010
0572/2011	Ana Rubia Menezes Barbosa	846.439.192-72	Professor	15.07.2010
0572/2011	Camila Borges Lima	062.911.789-66	Professor	14.07.2010
0572/2011	Ana Katia Brizidio	947.346.152-68	Professor	26.07.2010
0572/2011	Bastibel Alves Campello	496.197.162-72	Professor	23.06.2010
0572/2011	Agatha Christie de Souza	522.187.592-68	Professor	26.07.2010
0572/2011	Andressa Gomes Borges	873.082.232-72	Professor	16.07.2010
0572/2011	Adelina dos Santos	220.530.852-15	Professor	29.07.2010



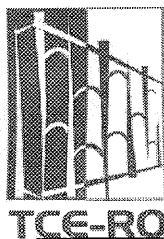
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Bruno Lazaro dos Santos	834.894.792-20	Professor	24.06.2010
0572/2011	Carmen Lucia Gomes dos Santos	588.588.492-72	Professor	29.07.2010
0572/2011	Alcione Gonçalves dos Santos	031.914.776-24	Professor	15.07.2010
0572/2011 VOLUME VIII	Marlene Cunha de Oliveira	723.024.022-00	Professor	14.06.2010
0572/2011	Débora de Oliveira Souza	805.811.292-53	Professor	14.06.2010
0572/2011	Gervazio Fernandes Rocha	592.697.232-91	Professor	22.06.2010
0572/2011	Christiane Fagundes Agendes	698.941.750-15	Professor	21.06.2010
0572/2011	Claudete Marques Viana	349.957.902-25	Professor	22.06.2010
0572/2011	Juliana Braum	978.352.182-91	Professor	05.07.2010
0572/2011	Maria Izabel Nunes de Paula	595.551.902-59	Professor	28.06.2010
0572/2011	Gilson Lopes	642.136.412-87	Professor	29.07.2010
0572/2011	Karla Marcele de Souza	679.811.942-53	Professor	21.06.2010
0572/2011	Handerson Brito dos Santos	685.121.982-49	Professor	29.07.2010
0572/2011	Regiane Vilalon Marchi Ribeiro	754.462.432-34	Professor	01.07.2010
0572/2011	Ormezinda Célia Dias	647.264.012-20	Professor	16.06.2010
0572/2011	Max Elaine Calmon Schneider Machado	517.632.062-20	Professor	29.06.2010
0572/2011	Maria José Oliveira Rocha	837.657.352-72	Professor	16.09.2010
0572/2011	Lucrécia Alves Clementino	717.963.122-15	Professor	30.06.2010
0572/2011	Renata Fernandes da Fonseca	908.435.252-15	Professor	24.04.2010
0572/2011	Rosineide Magalhães Ribeiro Moraes	654.494.602-87	Professor	01.07.2010
0572/2011	Silverio Ferreira dos Santos	819.417.061-34	Professor	22.07.2010
0572/2011	Sivanete Pacheco de Santana	290.210.732-34	Professor	23.06.2010
0572/2011	Soraya Cristina da Luz Menêz	830.981.861-00	Professor	30.06.2010
0572/2011	Sonia Regina Pires	794.612.471-68	Professor	07.07.2010
0572/2011 VOLUME IX	Uerli Orneles de Almeida	533.843.772-49	Professor	19.07.2010
0572/2011	Valderfran de Araújo Leite	564.040.262-87	Professor	09.07.2010
0572/2011	Francisca Maria Gomes	563.829.362-00	Professor	06.07.2010



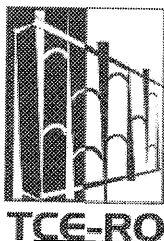
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Brena Carla Soares de Araújo	752.025.062-87	Professor	26.07.2010
0572/2011	Francisca Assunção do Nascimento	362.544.877-49	Professor	30.07.2010
0572/2011	Débora Lauro Maia	623.884.442-68	Professor	26.07.2010
0572/2011	Danielle Freire Azevedo Silva	735.603.912-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Debiane Cristina da Silveira	042.509.706-47	Professor	21.07.2010
0572/2011	Daniel Medeiros Alves	026.914.719-50	Professor	29.07.2010
0572/2011	Francisca Patrícia Araújo Paz	638.791.402-78	Professor	27.07.2010
0572/2011	Fatima do Rosário Araújo de Azevedo	415.489.906-63	Professor	24.06.2010
0572/2011	Francisca Valdecira Fialis Dinis	221.282.802-06	Professor	21.06.2010
0572/2011 VOLUME X	Jane Gonçalves Reis	456.868.312-20	Professor	10.09.2010
0572/2011	Lorisangela Cardoso Schamber da Cruz	777.546.431-49	Professor	29.07.2010
0572/2011	Luzia Francisca Bernardo	489.508.901-00	Professor	02.07.2010
0572/2011	Lucimar Veloso do Nascimento Dantas	390.711.112-53	Professor	14.06.2010
0572/2011	Ledinety Souza Santos da Silva	620.696.082-04	Professor	15.06.2010
0572/2011	Luciane Matos Cândido	909.104.359-87	Professor	10.06.2010
0572/2011	Luiz Carlos Perez Diodato	567.772.481-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Márcia Diolinda Coppo	647.184.172-87	Professor	29.07.2010
0572/2011	Marli Moreira Sampaio	378.694.692-20	Professor	28.06.2010
0572/2011	Márcia Santos Lima	988.934.515-53	Professor	16.06.2010
0572/2011	Simone Ferreira de Sá	793.570.832-00	Professor	16.06.2010
0572/2011	Samara Soster	789.853.822-68	Professor	20.07.2010
0572/2011	Tiago Rafael Leal Guimarães	698.203.502-63	Professor	15.07.2010
0572/2011	Vilma Fátima de Oliveira	409.323.972-04	Professor	21.06.2010
0572/2011	Sandra Francisca da Rocha	817.799.332-15	Professor	17.06.2010
0572/2011	Zelinda Fonseca Malhado da Silva	060.594.298-66	Professor	30.06.2010
0572/2011	Sirlene Detz	674.875.482-87	Professor	14.06.2010
0572/2011	Selma Maria Ferreira	010.063.381-10	Professor	15.07.2010
0572/2011	Rosemeri Pereira Nunes	600.353.402-82	Professor	21.06.2010



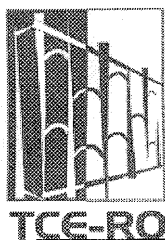
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Valdemar Borges da Silva	598.720.202-72	Professor	15.06.2010
572/2011 VOLUME XI	Adriana da Silva Rio	070.265.057-93	Professor	29/07/2010
572/2011	Carlos Barros de Souza	691.158.002-10	Professor	26/07/2010
572/2011	Cássia Andrade Santos	464.372.302-82	Professor	22/07/2010
572/2011	Cleise Fraga de Andrade	771.055.912-34	Professor	13/07/2010
572/2011	Doerte Chagas Côrtes	632.629.252-34	Professor	08/07/2010
572/2011	Eliana de Oliveira Ferreira Leão	628.625.962-72	Professor	24/06/2010
572/2011	Eliana Pereira Tanan	699.670.675-00	Professor	09/07/2010
572/2011	Eliana Alves Pereira Leite	740.242.482-00	Professor	19/07/2010
572/2011	Eliane Gomes Oliveira Andrade	558.477.492-87	Professor	01/07/2010
572/2011	Eliane Correia da Silva	498.959.232-87	Professor	07/07/2010
572/2011	Eliete Pagno dos Santos	703.893.812-68	Professor	30/06/2010
572/2011	Eliseu Sena de Andrade	422.489.732-68	Professor	14/06/2010
572/2011	Estael Andrade dos Santos	694.343.872-72	Professor	24/06/2010
572/2011 VOLUME XII	Fernando Ferreira Pinheiro	741.071.352-68	Professor	15/07/2010
572/2011	Fátima Brito Garcia	828.025.059-04	Professor	21/07/2010
572/2011	Elida Elietice Felizardo de Lima da Silva	740.423.432-87	Professor	13/07/2010
572/2011	Elani Amaral do Carmo Feitoza	389.005.302-59	Professor	26/07/2010
572/2011	Edaiane Sana de Freitas	839.172.332-15	Professor	26/07/2010
572/2011	Elliton Rodrigues Endlich	866.238.502-87	Professor	29/07/2010
572/2011	Edinéia Grasselli	035.584.179-76	Professor	14/07/2010
572/2011	Edinalda Celestina Gobira	651.100.052-49	Professor	29/07/2010
572/2011	Eliani Maria Rodrigues	632.498.552-00	Professor	07/07/2010



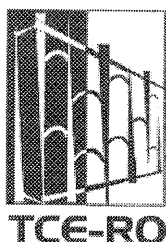
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Joelma de Freitas Oliveira	326.766.622-87	Professor	21/06/2010
572/2011	Josicleide Pereira dos Santos Guterres	645.836.357-00	Professor	21/07/2010
572/2011	Jaqueline de Olinda Silva Santos	290.268.732-04	Professor	21/07/2010
572/2011	Joel Guilherme Ferreira Bezerra	738.342.702-53	Professor	29/07/2010
572/2011	Ivaney Carvalho Braga	325.571.752-34	Professor	19/07/2010
572/2011	Vitor Angelo Bacon	006.267.349-16	Professor	05/10/2010
572/2011	Ionira Melo da Silva	639.635.072-68	Professor	09/07/2010
572/2011	Jaira Souza da Rocha	421.269.752-15	Professor	29/07/2010
572/2011	Juliane Loubach Sordino	661.576.842-91	Professor	29/07/2010
572/2011	Joelson de Jesus Araujo	025.395.429-05	Professor	22/07/2010
572/2011	Iranilde Mendes da Silva Oliveira	912.974.352-49	Professor	30/06/2010
572/2011 VOLUME XIII	Carla Izamar Spanhol	721.541.362-49	Professor	29/07/2010
572/2011	Cleide Aparecida da Silva	672.513.822-53	Professor	12/07/2010
572/2011	Cleulandia Leandro Coelho	738.674.542-72	Professor	06/07/2010
572/2011	Claudemir Lourenço Sabino	605.878.142-68	Professor	15/06/2010
572/2011	Cláudia Silva Costa de Aguiar	894.948.682-91	Professor	26/07/2010
572/2011	Beatriz Wolfgrann Mesquita Menezes	860.553.642-04	Professor	08/07/2010
572/2011	Abiqueyla Machado Miranda	699.261.072-49	Professor	24/09/2010
572/2011	Ademir Cuzzuol Júnior	522.165.782-15	Professor	19/07/2010
572/2011	Adevandra Francisca Welang	774.275.309-00	Professor	28/06/2010
572/2011	Alinne Macyara Barros	057.869.114-03	Professor	26/07/2010
572/2011	Ani Camila Bruniere	054.438.339-79	Professor	29/07/2010
572/2011	Dorotéia Samartino Batista	965.385.971-49	Professor	26/07/2010



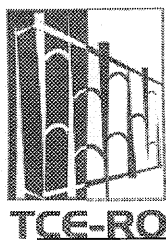
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011 VOLUME XIV	Ester Schmidt	386.783.732-53	Professor	04.10.2010
0572/2011	Rosi Schmidt	573.319.282-87	Professor	26.07.2010
0572/2011	Thainá de Carvalho	946.095.612-49	Professor	02.07.2010
0572/2011	Sandra Zomerfeld Verão Alquieri	767.845.682-49	Professor	12.07.2010
0572/2011	Wellington Luiz de Oliveira Sales	326.993.952-34	Professor	29.07.2010
0572/2011	Sebastiana Maria Mendonça	497.475.842-04	Professor	26.07.2010
0572/2011	Haline Alice Furbino Araújo de Almeida	531.141.752-87	Professor	13.07.2010
0572/2011	Simone Carvalho dos Santos	805.076.382-04	Professor	12.07.2010
0572/2011	Suelene Soares Maia	173.275.471-34	Professor	08.07.2010
0572/2011	Vinícios José Dias	005.071.259-40	Professor	29.07.2010
0572/2011	Viviane Grete	635.378.427-87	Professor	26.07.2010
0572/2011	Vanildo Pereira dos Santos	272.173.882-87	Professor	06.07.2010
0572/2011	Juarez Hermes Brunaldi	681.244.572-04	Professor	13.07.2010
0572/2011	Osvaldo José Mistrello	053.411.208-09	Professor	15.07.2010
0572/2011	Rosamira Ferreira Azevedo	696.591.502-10	Professor	14.06.2010
0572/2011	Maria Iolanda de Sousa Costa	426.289.703-68	Professor	15.06.2010
0572/2011	Roseli Barbosa de Carvalho Almeida	589.257.672-87	Professor	01.07.2010
0572/2011	Renata Rosa Ribeiro	632.343.602-78	Professor	12.07.2010
0572/2011	Rosa Ribeiro Rodrigues Saldanha	204.225.472-04	Professor	01.07.2010
0572/2011	Rogério Ferraz de Castorino	716.602.672-34	Professor	14.06.2010
0572/2011 VOLUME XV	Elias Gonçalves Pereira	620.203.582-04	Professor	24.06.2010
0572/2011	Edilenilce Rodrigues de Souza	510.170.322-20	Professor	29.07.2010
0572/2011	Edinéia Maria Gusmão	648.495.892-00	Professor	29.07.2010
0572/2011	Elias Dantas da Silva	219.322.712-87	Professor	26.07.2010
0572/2011	Eliara Franco Silva	698.468.392-00	Professor	16.07.2010
0572/2011	Eudoxia Juliana Dias Fernandes Heron	667.434.272-68	Professor	28.07.2010
0572/2011	Eva Ramos da Silva	594.651.002-25	Professor	08.07.2010



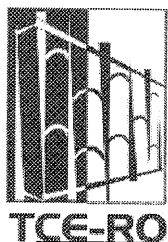
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Emerson Sousa Matias	778.062.042-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Claudia Eugênio Rodrigues de Medeiros Leite	107.094.872-15	Professor	29.07.2010
0572/2011	Francinete Valéria Alves da Silva	508.000.192-53	Professor	02.07.2010
0572/2011	Francinete da Rocha Patrocínio Paes	239.006.442-68	Professor	29.07.2010
0572/2011 VOLUME XVI	Ângela Maria Pereira da Silveira Serafim	478.938.772-00	Professor	01.07.2010
0572/2011	Clovis Rech	478.945.802-44	Professor	25.06.2010
0572/2011	Dieny Cordeiro de Aguiar	002.829.302-99	Professor	26.07.2010
0572/2011	Fernanda Steigenberg Ramos	046.921.049-45	Professor	24.06.2010
0572/2011	Edionara Salvador Agostini	704.182.822-87	Professor	26.07.2010
0572/2011	Edimar Eugênio Coelho	679.715.532-91	Professor	27.06.2010
0572/2011	Elizabeth Cavatti Simioni	422.654.952-04	Professor	26.07.2010
0572/2011	Keisy Rodrigues Gomes	887.161.712-68	Professor	29.07.2010
0572/2011	Joelma Rodrigues	013.698.661-78	Professor	07.07.2010
0572/2011	Meire Ximenes da Silva	785.879.552-91	Professor	06.07.2010
0572/2011	Leonice Meira Teixeira	207.986.101-82	Professor	07.07.2010
0572/2011	Sirleide Souza Moreira	726.513.502-49	Professor	14.07.2010
0572/2011	Charles Emerick Medeiros Dutra	884.446.432-20	Professor	15.06.2010
0572/2011	Luciana da Silva Alves	995.702.971-15	Professor	01.07.2010
0572/2011	Laura Cabral Santos	661.033.047-68	Professor	24.06.2010
0572/2011	João Evangelista Lázaro	385.467.012-53	Professor	13.07.2010
0572/2011	João Pedro Junges dos Santos	838.974.962-91	Professor	20.07.2010
0572/2011	Leandra Pereira Cardoso	791.275.762.72	Professor	13.07.2010
0572/2011	Maria Aparecida de Paulo Silva	589.871.342-53	Professor	26.07.2010
572/2011 VOLUME XVII	Maria Aparecida Simplício Ferreira	501.844.581-53	Professor	15/07/2010
572/2011	Maria Socorro Lopes da Silva Aguiar	643.773.422-15	Professor	26/07/2010
572/2011	Marcia Jovani de Oliveira	908.864.371-72	Professor	13/07/2010



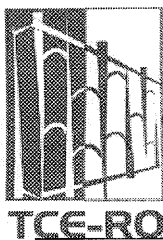
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Maria de Fátima Gualberto Nichio	564.795.492-87	Professor	15/06/2010
572/2011	Reinaldo Eliziário dos Santos	044.630.684-36	Professor	06/07/2010
572/2011	Renato Fernando Menegazzo	783.427.089-34	Professor	16/07/2010
572/2011	Raquel Rezende Correia	000.235.462-47	Professor	26/07/2010
572/2011	Adriana Moraes Justus	813.852.262-34	Professor	15/06/2010
572/2011	Ana Flávia Oliveira Alves Riggo	606.102.392-87	Professor	29/06/2010
572/2011	Antonio Marcos Correa Dias	478.276.932-34	Professor	28/06/2010
572/2011	Dilenilde Oliveira de Abreu	735.441.242-20	Professor	06/07/2010
572/2011	Danielle Fernandes Silva	793.467.072-91	Professor	07/07/2010
572/2011	Cídia Maura Azevedo Viana	807.143.902-91	Professor	29/07/2010
572/2011	Alessandra socorro dos Santos	183.224.518-72	Professor	29/07/2010
572/2011	Ana Nery Nascimento	574.039.292-68	Professor	28/06/2010
572/2011	Daianne Severo da Silva	791.070.602-20	Professor	01/07/2010
572/2011	Aluizio Moreira de Sousa	872.841.203-63	Professor	01/07/2010
572/2011	Alessandra Carvalho da Silva	704.339.500-00	Professor	26/07/2010
572/2011 VOLUME XVIII	Jucinéia Reis Lopes	732.924.862-20	Professor	24/06/2010
572/2011	Gleice Roca Dionizio	518.185.312-91	Professor	08/07/2010
572/2011	Elcimar Neves de Araujo	591.545.352-04	Professor	29/07/2010
572/2011	Gilmara Aguiar de Souza	601.987.102-91	Professor	20/07/2010
572/2011	Greice Helem Trigueiro da Silva	680.626.052-72	Professor	05/07/2010
572/2011	Gigliane Rodrigues do Nascimento	667.462.642-20	Professor	22/07/2010
572/2011	Geruza Helena Pimenta Samaritano Lopes	615.413.202-63	Professor	26/07/2010
572/2011	Gloria de Lourdes Silva de Oliveira	759.096.342-91	Professor	28/06/2010



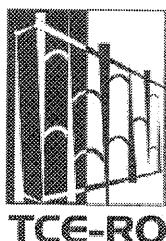
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	José Abreu Lemos Júnior	375.915.763-72	Professor	17/06/2010
572/2011	Gilvana Silva Pontes	818.285.432-68	Professor	12/07/2010
572/2011	Marilene Aparecida Dias do Nascimento	611.446.732-91	Professor	16/06/2010
572/2011	Nara Lúcia de Sousa Soares	838.813.287-34	Professor	21/07/2010
0572/2011 VOLUME XIX	Juliana da Silva Ferreira	787.322.112-04	Professor	16.06.2010
0572/2011	José Clebis	258.003.002-00	Professor	21.07.2010
0572/2011	Marcia Plaster	499.094.282-53	Professor	15.06.2010
0572/2011	Manoel Leandro Veiga	422.272.082-87	Professor	20.06.2010
0572/2011	Maria José Machado de Souza	498.587.852-91	Professor	01.07.2010
0572/2011	Mariana Chaves Almeida Campos	771.387.752-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Joselene Cipriano Moreira	801.700.482-68	Professor	24.06.2010
0572/2011	Venisi Skiezynski	740.399.702-68	Professor	15.06.2010
0572/2011	Elton Atila Vilela	039.713.166-01	Professor	05.07.2010
0572/2011	Elizete Siebert Buss	566.577.142-20	Professor	28.06.2010
0572/2011	Danielle Capelasso Soares de Souza	777.312.712-34	Professor	11.06.2010
0572/2011	Eliseu Marques Jordão	626.822.531-72	Professor	28.06.2010
0572/2011	Francisco Cleiton Nascimento de Oliveira	421.879.312-34	Professor	01.07.2010
0572/2011	Esmênia Luzia da Silva	023.727.958-48	Professor	16.07.2010
0572/2011	Gilmara Escoriça Mariano do Vale	631.996.102-34	Professor	28.08.2010
0572/2011	Gumerinda Erika Dueñas Tribiños	528.933.672-91	Professor	14.07.2010
0572/2011	Gislaine Cristina de Jesus	673.380.892-72	Professor	05.07.2010
0572/2011	Geraldo Gabriel da Silva	483.429.049-20	Professor	29.07.2010
0572/2011	Inaldon Pires de Oliveira	789.140.606-59	Professor	26.07.2010
0572/2011	Josiane de Oliveira Silva	788.986.172-91	Professor	15.06.2010
0572/2011	Josué Barbosa de Arêa	940.820.223-68	Professor	29.07.2010
0572/2011 VOLUME XX	Juliana Paula Gonçalves	045.095.389-01	Professor	22.06.2010



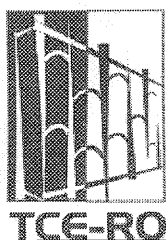
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Déborah Rejane Filgueiras	022.400.081-05	Professor	29.07.2010
0572/2011	Elsa Costa Alecrim Bufuman	586.050.882-49	Professor	26.07.2010
0572/2011	Jucilene Fernandes da Silva	613.506.052-04	Professor	24.04.2010
0572/2011	Ana Lucia Amaro de Lima	351.078.392-15	Professor	29.07.2010
0572/2011	Cláudia Lima de Araújo	390.972.932-00	Professor	21.06.2010
0572/2011	Débora Janaina Lima da Costa	883.540.752-49	Professor	23.06.2010
0572/2011	Delian de Sousa Ferreira	043.069.494-60	Professor	07.07.2010
0572/2011	Jozélia Alves Pereira Aredes	626.803.071-00	Professor	30.06.2010
0572/2011	David Gonçalves Teixeira	696.675.432-34	Professor	22.07.2010
0572/2011	Gilsilene Alvarenga de Araújo	558.154.562-68	Professor	26.07.2010
0572/2011	Juliana Rodrigues de Souza	813.323.432-87	Professor	17.06.2010
0572/2011	Cristiane Almeida dos Reis	890.942.802-30	Professor	30.06.2010
572/2011 VOLUME XXI	Omiglei da Silva	740.202.772-49	Professor	08.07.2010
572/2011	Audalio Rodrigues de Melo	905.688.501-49	Professor	17.06.2010
572/2011	Marlene Corvelho dos Santos	586.214.822-15	Professor	23.06.2010
572/2011	Oscar de Oliveira Porto	755.768.212-20	Professor	11.06.2010
572/2011	Rosiane Faustino Fabris	652.913.522-72	Professor	29.07.2010
572/2011	Vanderson Fonseca Viana	781.799.552-49	Professor	28.06.82010
0572/2011 VOLUME XXIV	Odair José Ferreira	639.425.421-53	Professor	14/06/2010
572/2011	Ednéia Pires de Sousa	531.349.311-68	Professor	23/06/2010
572/2011	Wilson Florentino da Silva	288.052.832-15	Professor	14/06/2010
572/2011	Sandra Nágila Antonio Andrade	408.301.522-53	Professor	14/06/2010
572/2011	Maria Ivone de Souza Bagnara	644.563.312-91	Professor	14/06/2010
572/2011	Lindomar Freitas de Aquino	602.304.102-78	Professor	01/07/2010
572/2011	Claudinei Severino Medeiros	563.291.212-49	Professor	24/06/2010



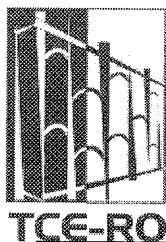
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Adriane Lopes do Prado Nunes	905.082.111-15	Professor	20/07/2010
572/2011	João Rodrigues de Castro	766.471.372-20	Professor	14/06/2010
572/2011	Patrícia Pereira Ferreira	321.571.918-52	Professor	14/06/2010
0572/2011 - VOLUME XXV	Alesandra Costa Celestino	709.517.132-72	Professor	22/07/2010
572/2011	Gabriel Henrique Miranda Soares	816.285.952-72	Professor	22/07/2010
572/2011	Brunna Balbinot Braz	947.337.752-53	Professor	26/07/2010
572/2011	Cristiane Vanin	932.460.482-15	Professor	17/06/2010
572/2011	Arlete Monteiro da Silva	333.759.172-87	Professor	21/07/2010
572/2011	Daniela Dias	665.254.702-34	Professor	29/10/2010
572/2011	Aneli Dias Barbosa	369.342.752-68	Professor	01/07/2010
572/2011	Célia dos Santos Sales	409.224.992-68	Professor	07/07/2010
572/2011	Elmer Sens	420.611.642-34	Professor	28/06/2010
572/2011	Ana Paula Alves da Costa	012.992.941-70	Professor	28/06/2010
572/2011	Eliseu Alves Vieira	457.222.692-04	Professor	29/07/2010
0572/2011 VOLUME XXVI	Sandra Silva Alípio Lopes	639.588.992-34	Professor	16.06.2010
0572/2011	Veronilda Moreira	949.369.787-87	Professor	13.07.2010
0572/2011	Thadeu Negão de Campos Gonçalves Ferreira	313.311.868-46	Professor	25.06.2010
0572/2011	Zacarias Paixão Eleotério	827.105.117-20	Professor	29.07.2010
0572/2011	Verônica Elizeu de Araújo Fernandes	570.444.224-20	Professor	13.07.2010
0572/2011	Viviane da Silva Santos	923.907.422-72	Professor	19.07.2010
0572/2011	Tiago Alencar Gonçalves Oliveira	874.963.132-20	Professor	30.06.2010
0572/2011	Sirlene Custodio da Silva Prado	639.221.692-87	Professor	17.06.2010
0572/2011	Silvano Alves Batista	623.818.732-87	Professor	21.07.2010
0572/2011	Antônio Cesar Cogo	717.582.160-34	Professor	14.07.2010



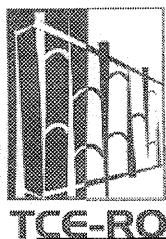
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Ana Paula Peroni Zanotelli	958.239.722-53	Professor	16.07.2010
0572/2011	Cleusa da Silva Barbosa	457.474.152-04	Professor	09.07.2010
0572/2011	Camila Cardoso Inez de Almeida	947.286.741-34	Professor	08.07.2010
0572/2011	Cleide Merenso dos Reis	945.538.742-53	Professor	14.07.2010
0572/2011	Eliane Cristine de Souza	523.365.302-87	Professor	29.07.2010
0572/2011	Emison da Silva Pereira	789.143.884-68	Professor	09.07.2010
0572/2011	Gilvania Bergamo Moratto	643.605.552-53	Professor	12.07.2010
0572/2011	Guimario Ceverino da Silva	202.778.901-44	Professor	13.07.2010
0572/2011	João Paulo Kochem	519.215.102-34	Professor	26.07.2010
0572/2011	Joaozinho dos Santos	694.369.402-20	Professor	24.06.2010
0572/2011 VOLUME XXVII	Francisca Silvana de Aquino Soares	485.970.152-68	Professor	15.06.2010
0572/2011	Edimara Lúcia Bassaroti	817.054.331-20	Professor	21.07.2010
0572/2011	Elizabete Anjos de Brito	762.470.822-15	Professor	08.06.2010
0572/2011	Izabel Cristine Sordi Moreira Milioransa	848.686.352-04	Professor	14.06.2010
0572/2011	Joseane Sparvoli da Silva	891.233.282-15	Professor	25.06.2010
0572/2011	Jeane Vieira Santos Sales	729.238.222-34	Professor	01.07.2010
0572/2011	Marcia Gonçalves Cordeiro	630.218.111-91	Professor	14.06.2010
0572/2011	Liliane Alves da Mata	902.819.741-53	Professor	01.07.2010
0572/2011	Leonília Rodrigues Castro	681.266.572-87	Professor	07.06.2010
0572/2011	Rosane Maria Pogere de Almeida	419.221.312-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Romilda Tereza de Jesus Lima	845.549.592-87	Professor	14.06.2010
0572/2011	Vanderléia Inês Ortolan Dill	241.980.722-72	Professor	15.07.2010
0572/2011	Tatiane Ribeiro dos Santos	899.495.362-00	Professor	13.07.2010
0572/2011	Deoclécio da Luz de Farias	731.289.104-72	Professor	29.07.2010
0572/2011	Adenizi Quirino da Silva	694.302.842-15	Professor	15.07.2010
0572/2011	Alessandra Arcos de Lima	615.249.992-53	Professor	17.06.2010
0572/2011	Alex Duarte do Espirito Santo	086.352.587-38	Professor	26.07.2010



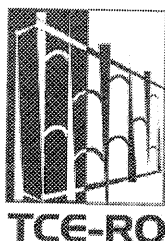
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011 VOLUME XXVIII	Ana Paula Trindade Corrêa	988.208.960-04	Professor	27.07.2010
0572/2011	Adriana Aparecida Muniz	623.574.332-72	Professor	26.07.2010
0572/2011	Denise Lima Gonçalves	787.809.682-91	Professor	13.07.2010
0572/2011	Ariádne Gomes de Souza	710.373.142-04	Professor	10.06.2010
0572/2011	Angélica Barreto Nascimento	743.393.112-00	Professor	27.07.2010
0572/2011	Dilma Raimunda Freitas Maciel	349.248.412-34	Professor	21.07.2010
0572/2011	Elizete Dalla Costa	595.402.062-00	Professor	14.07.2010
0572/2011	Valmir Dias de Moraes	468.779.082-87	Professor	07.07.2010
0572/2011	Ademir Luiz Vidigal Filho	419.440.462-91	Professor	22.06.2010
0572/2011	Bruno de Oliveira Martiniano	936.249.562-72	Professor	28.06.2010
0572/2011	Cristiane Caruzo Marangoni	081.509.526-08	Professor	29.07.2010
0572/2011	Deivid Ronier Pauli	915.920.622-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Eber Ferreira Alves	349.913.952-91	Professor	20.07.2010
0572/2011	Emelyn Vieira Bezerra	941.924.802-04	Professor	22.06.2010
0572/2011	Elaine Marquesim Bento	028.636.089-67	Professor	07.07.2010
0572/2011	Deny Siqueira de Souza	572.905.122-00	Professor	16.06.2010
0572/2011	Daiane Fernanda de Souza Moura	829.793.832-87	Professor	29.06.2010
0572/2011 VOLUME XXIX	Alexandre Alberto de Nanir Rodrigues	024.074.357-10	Professor	15.06.2010
0572/2011	Fabiana de Bonfim	750.137.382-53	Professor	29.06.2010
0572/2011	Francielle de Freitas Cardoso Paternelli	063.740.339-81	Professor	15.06.2010
0572/2011	Fernanda Jocieli Pereira Campos	899.295.862-53	Professor	14.06.2010
0572/2011	Edméia Lopes Alves	774.215.902-34	Professor	15.06.2010
0572/2011	Kátia Chiarelli	419.004.302-82	Professor	23.06.2010
0572/2011	Julcelho Marins da Silva	466.140.101-82	Professor	15.06.2010
0572/2011	Maria de Fátima Rodrigues Gabriel	422.470.472-20	Professor	15.06.2010
0572/2011	Lizete Pereira dos Santos	582.351.322-49	Professor	13.07.2010
0572/2011	Josiane Bohry Barbosa	658.631.432-15	Professor	07.07.2010



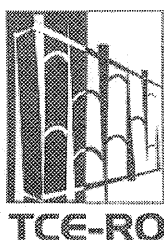
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Ronaldo Pereira da Silva	564.945.302-06	Professor	15.06.2010
0572/2011	Vânia Aparecida da Silva Evangelista	006.994.331-18	Professor	13.07.2010
0572/2011 VOLUME XXX	Leandro Almeida da Silva	833.111.902-97	Professor	08.07.2010
0572/2011	Fredson da Silva Martins	650.898.202-87	Professor	06.07.2010
0572/2011	Gunnar Gabriel Zabala Melgar	835.147.672-20	Professor	12.07.2010
0572/2011	José Tavares de Lima	286.246.532-15	Professor	29.07.2010
0572/2011	Geasi Chagas de Souza	708.315.562-34	Professor	23.06.2010
0572/2011	Luzia Celeste dos Santos Silva	791.399.142-91	Professor	13.07.2010
0572/2011	Elisabete Cesary Nunes	680.580.122-20	Professor	28.06.2010
0572/2011	Angelina Pontes da Costa	349.369.042-87	Professor	28.06.2010
0572/2011	Elaine Cristina Setúbal de Oliveira	647.985.932-49	Professor	29.07.2010
0572/2011	Eliana Tavares de Aquino Cuellar	699.985.742-34	Professor	28.06.2010
0572/2011	Janice Justino de Castro	838.549.242-91	Professor	01.07.2010
0572/2011	Josiane de Aguiar Gomes	725.040.212-91	Professor	28.06.2010
0572/2011	Edilson Gomes Fernandes	050.237.864-63	Professor	14.06.2010
0572/2011	Alice Machado da Silva de Paula	625.076.992-76	Professor	22.06.2010
0572/2011	Claudio Rodrigues Santiago	767.889.702-20	Professor	30.06.2010
0572/2011 VOLUME XXXI	Cristiane Julia da Silva Jaconi	089.208.357-30	Professor	13.07.2010
0572/2011	Cleusimar Dias dos Santos	793.435.979-91	Professor	14.07.2010
0572/2011	Leide Neia Toebe	605.454.889-15	Professor	24.06.2010
0572/2011	Laura Elen Veiga da Silva	736.043.802-00	Professor	24.06.2010
0572/2011	Luzia Dutra Tosta	685.303.662-04	Professor	26.07.2010
0572/2011	Luciano Oliveira da Silva	616.859.502-30	Professor	29.07.2010
0572/2011 VOLUME XXXI	Lindalva Sousa dos Santos Pereira Magalhaes	799.774.303-06	Professor	20.07.2010
0572/2011	Rita Garcia de Menezes Ribeiro	618.339.082-87	Professor	21.06.2010
0572/2011	Maria Sonia Vieira Rodrigues	632.978.842-15	Professor	21.06.2010



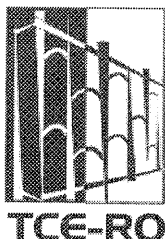
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Rosilaine Mendes Nery	916.853.622-49	Professor	23.06.2010
0572/2011	Maria Antonia Palácio Dorado	741.999.352-15	Professor	14.06.2010
0572/2011	Maria Rosimar de Sousa Dantas	796.107.143-15	Professor	14.06.2010
0572/2011	Lucinara de Lurdes Cichorski Bambulin	798,821,961-87	Professor	14.06.2010
0572/2011	Maria Anilda Viante Bezerra	554.570.379-91	Professor	21.06.2010
0572/2011	Selma Moreira	563.735.202-00	Professor	23.06.2010
0572/2011 VOLUME XXXII	Gildo Marques dos Santos	515.603.644-91	Professor	29.06.2010
0572/2011	Carlos Alberto Silva de Souza	154.437.012-15	Professor	29.06.2010
0572/2011	Genesci Bispo da Silva Paes	469.510.242-00	Professor	24.06.2010
0572/2011	Isaias Pereira dos Santos	622.653.692-68	Professor	21.07.2010
0572/2011	Cintia Ferreira França	887.936.802-87	Professor	12.07.2010
0572/2011	Ana Cristina Gomes Justiniano	635.166.402-00	Professor	24.06.2010
0572/2011	Enilce Mortari de Oliveira	700.831.852-91	Professor	29.06.2010
0572/2011	Josiana Rodrigues de Freitas Aguiar	593.614.682-00	Professor	12.07.2010
0572/2011	Edileuza Almeida de Oliveira	762.538.642-20	Professor	21.06.2010
0572/2011	Genivany Arroio Evangelista	712.312.502-91	Professor	21.06.2010
0572/2011 VOLUME XXXIII	Sandra Sara Antunes	426.747.359-53	Professor	14.07.2010
0572/2011	Simone Barbosa Furtado	825.515.022-68	Professor	01.07.2010
0572/2011	Taiane Colares Queiroz	826.381.012-49	Professor	29.07.2010
0572/2011	Tatiana Nolêto Neves Manso	814.865.962-15	Professor	08.07.2010
0572/2011	Talita Ribeiro Mativi Alves	315.641.778-58	Professor	23.06.2010
0572/2011	Uéliton França da Silva	729.165.672-91	Professor	28.07.2010
0572/2011	Váleria Alves Oliveira	750.135.842-72	Professor	21.07.2010
0572/2011	Vanderléia Soares Silva Pereira	386.058.722-68	Professor	29.06.2010
0572/2011	Vanderlúcia Prado Camilo	743.324.902-82	Professor	05.07.2010
0572/2011	Vanessa Lopes de Brito Ribeiro	926.522.476-20	Professor	26.07.2010
0572/2011	Valdenice Firmino de Almeida	704.381.532-00	Professor	29.07.2010
0572/2011	Elisabeth Friske	248.810.742-53	Professor	29.06.2010



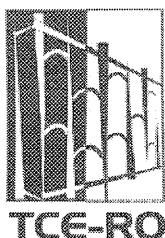
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Ediléia Ferreira Goma	628.864.952-04	Professor	16.06.2010
0572/2011	Flávia Soraia de Araújo Gonçalves	033.379.834-13	Professor	30.06.2010
0572/2011	Araíldes Figueiredo Sobrinho	711.416.262-68	Professor	29.07.2010
0572/2011	Ana Pereira de Oliveira	945.236.816-00	Professor	09.07.2010
0572/2011	Aldenize Souza de Assis	891.760.732-20	Professor	29.06.2010
0572/2011	Erica Mendes Anchieta	851.385.842-00	Professor	01.07.2010
0572/2011 VOLUME XXXIV	Eliete Muniz da Silva Andrade	847.980.761-04	Professor	29.07.2010
0572/2011	Érica Moraes Ramos Silva	709.699.902-78	Professor	20.07.2010
0572/2011	Daianne Mateus Santos	945.750.102-00	Professor	19.07.2010
0572/2011	Cleidiene Luna Feitosa	000.254.562-45	Professor	20.07.2010
0572/2011	Claudinéia Pagnocelli da Silva Foncesa	910.192.732-91	Professor	15.06.2010
0572/2011	Wiliane de Oliveira Barreto	757.047.662-15	Professor	21.06.2010
0572/2011	Roney Ramos Soares	386.356.742-00	Professor	02.08.210
0572/2011	Rosângela Rosane de Oliveira Coelho	712.340.982-53	Professor	23.06.2010
0572/2011	Priscila Oliveira Lima Moraes	702.190.012-00	Professor	09.07.2010
0572/2011	Raimunda Rozinete Moreira Carmo	866.792.953-00	Professor	30.06.2010
0572/2011	Patricia Rodrigues da Silva Campos	013.741.426-97	Professor	22.07.2010
0572/2011	Silvana Francescon Wandroski	524.919.009-04	Professor	26.07.2010
0572/2011	Regina Santos Oliveira Campos	833.945.911-20	Professor	07.07.2010
0572/2011	Simone Severino de Souza Silva	263.474.858-26	Professor	14.07.2010
0572/2011	Priscila Pontes Costa	866.396.682-20	Professor	29.07.2010
0572/2011	Regiane de Cerqueira Lopes Fonseca	267.906.508-57	Professor	19.07.2010
0572/2011	Oziel Falcão Januário Carvalho	807.194.142-53	Professor	29.07.2010
0572/2011 VOLUME XXXV	Antonio Alves Ferreira	340.447.442-20	Professor	26/07/2010
572/2011	Cleonice Barbosa de Souza	611.301.172-00	Professor	02/07/2010
572/2011	Eliane Siqueira de Medeiro	294.339.412-68	Professor	13/07/2010



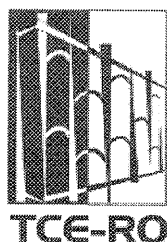
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Gilmara de Jesus Santos	002.445.382-40	Professor	29/07/2010
572/2011	Grace Lumi Nonaka	822.553.699-15	Professor	16/06/2010
572/2011	Fernanda Jracielen da Silva	848.683.682-49	Professor	29/07/2010
572/2011	Eurico Célio de Oliveira	331.089.862-87	Professor	24/06/2010
572/2011	Edvaldo Marques	768.205.132-91	Professor	15/07/2010
572/2011	Leandra Mara da Silva	457.562.442-04	Professor	26/07/2010
572/2011	Lucinéia Pereira de Souza	486.231.212-87	Professor	29/07/2010
572/2011	Luciana Colares da Silva	958.156.002-53	Professor	07/07/2010
572/2011	Larissa Gotti Pissinatti	278.145.548-29	Professor	30/06/2010
572/2011	Luciana Azevedo de Menezes	658.642.042-34	Professor	08/07/2010
572/2011	Lucivânio Campelo de Albuquerque	272.429.352-53	Professor	13/08/2010
572/2011	Lúcia Rejane da Silva Trigueiro	315.490.632-00	Professor	06/07/2010
572/2011	Leila Maria Oliveira Pinheiro	422.095.362-00	Professor	29/06/2010
572/2011	Luciene Maria da Silva	485.902.742-68	Professor	29/07/2010
572/2011	Luciana Andréia Holtz	422.090.992-34	Professor	06/07/2010
0572/2011 VOLUMEX XXVI	Marizete Pereira Gomes	796.377.282-87	Professor	21/07/2010
572/2011	Tássia Cinthia Daiani Gossler	341.069.532-34	Professor	08/07/2010
572/2011	Marlene Antunes de Oliveira	316.678.562-00	Professor	26/07/2010
572/2011	Marcos Barbosa da Silva	162.997.872-87	Professor	20/07/2010
572/2011	Reinaldo de Almeida e Silva	717.676.306-20	Professor	26/07/2010
572/2011	Lucy Aparecida Gutiérrez de Alcântara	422.578.672-20	Professor	12/07/2010
572/2011	Rodrigo Duarte de Oliveira Toledo	615.662.842-87	Professor	28/06/2010
572/2011	Rita Maria dos Santos Schlosser	032.592.544-55	Professor	26/07/2010



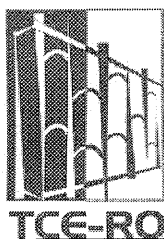
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Myrian Alves de Oliveira	574.568.872-68	Professor	29/07/2010
572/2011	Marcela de Oliveira Maia	959.921.542-72	Professor	26/07/2010
572/2011	Sandra Maria Gregolin	644.130.632-87	Professor	15/07/2010
0572/2011 VOLUME XXXVII	Rosangela Rodrigues Silva Morais	609.528.062-15	Professor	29.07.2010
0572/2011	Tassiane Moret	903.885.772-15	Professor	29.07.2010
0572/2011	Sergio Luiz de Oliveira	970.284.797-49	Professor	22.06.2010
0572/2011	Vanderléia Ramos da Cruz	715.404.152-87	Professor	12.07.2010
0572/2011	Marilene Senzarine Alonso Quenca	299.155.112-72	Professor	30.06.2010
0572/2011	Soraia Pinheiro Pedroza	660.535.362-53	Professor	22.07.2010
0572/2011	Sonia Maria Silva dos Santos	084.618.482-68	Professor	12.07.2010
0572/2011	Marilene Meireles da Conceição	435.808.132-34	Professor	14.07.2010
0572/2011	Naftali Sena Lima	768.650.022-53	Professor	22.06.2010
0572/2011	Marcelo Ferreira da Silva	389.343.962-53	Professor	29.07.2010
0572/2011	Maria Conceição Gomes de Oliveira	972.604.447-20	Professor	22.06.2010
0572/2011	Marisa Thalle Aguilar Campos	051.142.316-00	Professor	07.07.2010
0572/2011	Maciele Ferreira do Nascimento	893.842.702-10	Professor	05.07.2010
0572/2011	Marivaldo Rodrigues Lisboa	245.006.312-91	Professor	26.07.2010
0572/2011	Maria Helena Medeiros do Nascimento	350.921.812-49	Professor	12.07.2010
0572/2011	Nélia Ocampo Fernandes	317.001.012-34	Professor	08.07.2010
0572/2011	Nilson dos Reis de Oliveira Novaes	070.268.776-66	Professor	28.06.2010
0572/2011 VOLUME XXXVIII	Mayani Custódio Vicente	757.366.162-20	Professor	01.07.2010
0572/2011	Neide Aparecida Lima Martins	485.996.202-82	Professor	30.06.2010
0572/2011	Niedja Carina do Nascimento Souza	030.186.584-25	Professor	29.07.2010
0572/2011	Rosa Maria Samsel	658.526.992-68	Professor	21.07.2010
0572/2011	Simone Damaceno Rabello	833.121.532-04	Professor	16.06.2010
0572/2011	Sandra Regina da Costa	446.481.112-49	Professor	14.07.2010



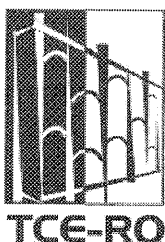
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0572/2011	Rosangela de Souza Moraes	711.923.442-00	Professor	21.07.2010
0572/2011	Leticia Chagas Bonfim	763.497.642-34	Professor	30.06.2010
0572/2011 VOLUME XXXIX	Luzia Rosa de Araújo	715.355.512-91	Professor	23.06.2010
0572/2011	Marcel Eméric Bizerra de Araújo	012.512.084-28	Professor	24.06.2010
0572/2011	Marcelo Maia	478.559.162-53	Professor	26.07.2010
0572/2011	Márcio Alves Teotônio	969.231.804-49	Professor	08.07.2010
0572/2011	Maria José Santos da Silva	723.318.792-49	Professor	29.07.2010
0572/2011	Noemia do Nascimento Nobre Gonçalves	420.638.680-04	Professor	13.07.2010
0572/2011	Sueli Souza Pereira	804.988.762-68	Professor	01.07.2010
0572/2011	Valdir Antônio Del Padre	061.934.008-85	Professor	06.07.2010
0572/2011	Walquiria Pinheiro de Medeiros	058.523.152-49	Professor	16.07.2010
0572/2011	Rosângela e Silva	736.580.906-00	Professor	22.06.2010
0572/2011	Silvana Martins	422.395.832-15	Professor	08.07.2010
0572/2011	Mariluci Rosa Pedrosa	457.669.402-20	Professor	12.07.2010
0572/2011	Izabel Ferreira de Jesus	610.808.452-91	Professor	30.06.2010
0572/2011	Jhennifer Paloma do Nascimento Ribeiro	917.929.082-53	Professor	26.07.2010
0572/2011	José Luis Camargo	020.154.699-07	Professor	24.06.2010
0572/2011 VOLUMEX L	Karla Andrea Cândida Rego Soares	027.749.754-09	Professor	29/07/2010
572/2011	Kátia Dias da Costa	681.252.242-20	Professor	22/07/2010
572/2011	Kelly Roberta Ruiz de Olivera	615.496.732-20	Professor	13/07/2010
572/2011	Kelly Veloso Fernandes de Assis	694.049.172-49	Professor	09/07/2010
572/2011	Leandro Henrique Ferreira	795.119.372-00	Professor	07/07/2010
572/2011	Leidiane Clara Torres Benedito	530.906.402-87	Professor	28/06/2010
572/2011	Leuda Inácio de Moraes	530.448.862-87	Professor	26/07/2010
572/2011	José Luiz Soares Pereira	757.316.812-87	Professor	06/07/2010



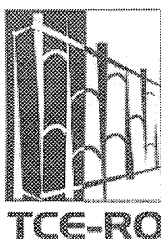
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Julio Eduardo Neves dos Santos	523.594.922-68	Professor	30/06/2010
572/2011	Lilson da Silva Matuszak	856.737.902-44	Professor	17/06/2010
572/2011	Marcos Nunes Cavalcante	701.621.232-72	Professor	29/07/2010
572/2011	Michel Mariano Correia	043.973.083-9	Professor	26/07/2010
572/2011	Márcia Nogueira	780.263.932-87	Professor	23/06/2010
572/2011	Maria Aparecida Labendz Lopes	573.161.042-87	Professor	16/06/2010
572/2011	Matilde Anchieta	421.209.002-30	Professor	01/07/2010
0572/2011 VOLUMEX LI	Márcia Pereira da Cunha de Freitas	580714312-49	Professor	06/07/2010
572/2011	Sintia Cristina da Silva	822.518.432-72	Professor	06/07/2010
572/2011	Silvana Isbrecht Dallemole	884483712-91	Professor	06/07/2010
572/2011	Sandra Emilia Kaiser Epifanio	337507638-01	Professor	23/06/2010
572/2011	Tatiane Lima da Silva	618389002-25	Professor	15/06/2010
572/2011	Wellington Luiz da Silva	052158556-25	Professor	14/06/2010
572/2011	Rosana Baraldi Oliveira	037286349-30	Professor	24/06/2010
572/2011	Roseli Orcino Lucas	663933962-53	Professor	15/06/2010
572/2011	Renata da Silva Bezerra Martins	829791622-72	Professor	29/06/2010
572/2011	Oliliane Batista de Lima	930535682-68	Professor	14/06/2010
0572/2011 VOLUMEX LII	Neusair Nunes Cavaleiro	612.861.502-30	Professor	24/06/2010
572/2011	Maria de Aguiar Pacheco	756.620.192-15	Professor	29/07/2010
572/2011	Márcio Marinho Martins	680.722.012-04	Professor	22/07/2010
572/2011	Pedro Eurico Silveira Baldo	871.322.142-68	Professor	24/06/2010
572/2011	Maria Senchechem	331.951.459-87	Professor	14/06/2010
572/2011	Mariley Ribeiro de Souza	316929582-91	Orientador	24/04/2010



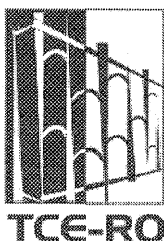
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Railda Ribeiro de Souza	108.052.221-80	Professor	29/07/2010
572/2011	Léia Machado de Almeida Souza	634.465.372-87	Professor	16/07/2010
572/2011	José Ivonaldo Gonzaga Nunes	028.322.784-26	Professor	29/07/2010
572/2011	Isabel Careta	509.901.522-00	Professor	24/06/2010
572/2011	Idalina Freire do Nascimento	419.436.002-87	Professor	29/07/2010
572/2011	Geovania Carlinski Silva	744.832.182-04	Professor	26/07/2010
572/2011	Joéliton Elias Pereira	676.148.254-20	Professor	02/07/2010
572/2011	Luciana Martins	639.890.859-72	Professor	12/07/2010
572/2011	Gleice Gomes da Rocha	878.363.860-87	Professor	23/06/2010
572/2011	Jefferson Luiz Dias de Oliveira	594.910.432-34	Professor	24/06/2010
572/2011	Luciana de Oliveira Pinto	005.990.225-66	Professor	14/06/2010
0572/2011 VOLUME XLIII	Luciene Hendler Felisberto	654.120.522-15	Professor	09/06/2010
572/2011	Lucilene Gonçalves	856.315.312-91	Professor	24/06/2010
572/2011	Maria Joana Alves da Silva Mendes	364.540.101-63	Professor	14/07/2010
572/2011	Marcia Rossi da Silva	657.281.492-00	Professor	14/07/2010
572/2011	Paulo Dimer Justo	354.597.860-53	Professor	29/07/2010
572/2011	Patrícia Marques da Silva	947.626.602-30	Professor	01/07/2010
572/2011	Rosimeri Beltram Monteiro	656.235.680-68	Professor	02/07/2010
572/2011	Ronaldo Soares Barbosa	764.568.972-20	Professor	15/07/2010
572/2011	Márcia Neves de Almeida	846.010.356-00	Professor	16/06/2010
572/2011	Maria Quelis de Brito	341.207.262.15	Professor	1 6/06/2010
572/2011	Nilcéia Vieira Carline da Silva	612.861.922-34	Professor	30/06/2010
572/2011	Nilvan Antunes de Souza	676.915.012-34	Professor	16/07/2010



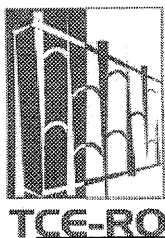
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011	Luiz Carlos Bezerra	882330492-04	Professor	17/06/2010
0572/2011 VOLUME XLIV	Cleber Mauricio Afonso Motão	039.746.966-79	Professor	29/07/2010
572/2011	Adriana Dare Lopes Lourenço	103.938.018-29	Professor	15/07/2010
572/2011	Álvaro Nunes de Magalhães	888.815-802-25	Professor	30/06/2010
572/2011	Ana Carla Cavalcante de Medeiros	857.222.352-53	Professor	12/07/2010
572/2011	Antonio Junior Evangelista	770.237.572-87	Professor	15/06/2010
572/2011	Argeu Barros	672.466.992-87	Professor	22/06/2010
572/2011	Cintia Gisele da Silva	873.962.542-72	Professor	27/07/2010
572/2011	Andréia Batista da Silva	710.355.162-68	Professor	30/06/2010
572/2011	Alessandra Elaine Rodrigues Moura	578.301.852-04	Professor	12/07/2010
572/2011	Andréia Pauline Maciel Quirino	051.947.264-06	Professor	12/07/2010
572/2011	Cíntia Alves de Moraes Galdino	836.075.792-53	Professores	30/06/2010
572/2011	Adenilza Tavares de Mello dos Santos	422.687.702-06	Professor	01/07/2010
0572/2011 VOLUMEX LV	Wellington Nascimento Moura	034.954.774-94	Professor	29/07/2010
572/2011	Sergio Ricardo Nunes	040.053.226-38	Professor	26/07/2010
572/2011	Vanessa Bordignon Brito	016.383.209-93	Professor	21/07/2010
572/2011	Sueli do Nascimento	168.108.708-14	Professor	29/06/2010
572/2011	Solange Aparecida Nogueira	936.216.632-15	Professor	29/07/2010
572/2011	Savanelle Arotirene de Oliveira	025.278.094-99	Professor	29/07/2010
572/2011	Sheila Perez Rodrigues	851.591.232-53	Professor	15/06/2010
572/2011	Valnice Lima de Souza	755.460.272-15	Professor	26/07/2010
572/2011	Uberlândia Alves Santos	638.882.115-49	Professor	14/07/2010
572/2011	Vanis Rodrigues da Silva	161.950.862-15	Professor	29/07/2010



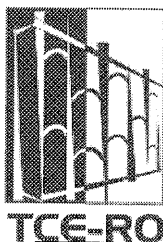
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

572/2011 VOLUMEX LVI	Januário Teixeira Mota	238.172.832-53	Professor	29/07/2010
572/2011	Jandira Pereira Gomes	422.793.482-68	Professor	08/07/2010
572/2011	Iareli Manguiera de Figueiredo	872.653.542-49	Professor	01/07/2010
572/2011	Iona Pereira da Silva	614.964.562-20	Professor	26/06/2010
572/2011	Izabel Cristina Grisoste	626.280.112-04	Professor	23/06/2010
572/2011	Ilenirce Alonso Fenali	312.475.122-15	Professor	28/06/2010
572/2011	Jane Ventura da Silva Fernandes	806.901.652-34	Professor	14/06/2010
572/2011	Janice Daiane Lira	946.013.132-87	Professor	11/06/2010
572/2011	Jane Paula Vieira	623.686.212-53	Professor	08/07/2010
572/2011	Kênia Felipe de Godoi Jesus	741.987.852-87	Professor	29/07/2010
572/2011	Lucinete Vieira Montalvão dos Santos	654.388.252-20	Professor	13/07/2010
0264/2011 VOLUME I	Roselene Broch	938.802.949-68	Professor	15.07.2010
0264/2011	Marcos Paulo de Assunção Bezerra	349.319.962-72	Professor	06.07.2010
0264/2011	Rosa de Jesus Pessoa Barbosa	599.953.002-49	Professor	29.07.2010
0264/2011	Marques André da Silva	945.476.292-34	Professor	29.07.2010
0264/2011	Marcos Rodrigo Veigant	815.450.612-20	Professor	29.07.2010
0264/2011	Roberta Cruz Rocha	921.142.707-00	Professor	29.07.2010
0264/2011	Neuza Cáo Costa	325.853.222-20	Professor	01.07.2010
0264/2011	Ricardo da Silva Dutra	603.434.002-00	Professor	23.06.2010
0264/2011	Walter Ivan Penha Pedraza	115.214.492-87	Professor	22.07.2010
0264/2011	Sandra Lima Karantino	341.299.282-87	Professor	29.07.2010
0264/2011	Otanilde da Silva Moura de Freitas	349.185.402-44	Professor	28.06.2010
0264/2011	Rosineia Tome dos Santos Guimarães	589.420.332-53	Professor	15.07.2010
0264/2011 VOLUME II	Izis Cúbia Mendes Leandro da Silva	667.770.542-00	Professor	09.07.2010
0264/2011	Lucia Nunes de Souza	088.281.938-08	Professor	09.07.2010



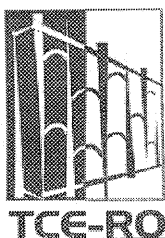
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0264/2011	Keila Maria Silva Teixeira Oliveira	733.836.192-49	Professor	05.07.2010
0264/2011	Karina Fabiana de Siqueira	529.517.822-68	Professor	15.07.2010
0264/2011	Joelson de Oliveira Barros	331.486.272-53	Professor	04.06.2010
0264/2011	Janaina Kelly Leite Chaves	804.481.312-20	Professor	05.09.2010
0264/2011	Hugo Athanásios Fotopoulos	612.051.502-00	Professor	26.07.2010
0264/2011	João Cesar Silveira da Costa	045.145.483-91	Professor	29.07.2010
0264/2011	Kelly Cristina Veiga da Silva	508.812.802-91	Professor	29.07.2010
0264/2011	Josmara dos Passos Carvalho	779.102.062-91	Professor	29.07.2010
0264/2011	Jeane dos Santos Sena	849.463.344-91	Professor	01.07.2010
0264/2011	Dária de Souza Carvalho	191.322.202-00	Professor	29.07.2010
0264/2011	Karla Ribeiro Bentes Rodrigues	830.291.172-00	Professor	09.06.2010
0264/2011	Renata Rodrigues de Faria dos Santos	588.801.862-72	Professor	26.07.2010
0264/2011	Marlene Nunes	497.831.902-10	Professor	05.07.2010
0264/2011	Rosangela Sofia Botti de Assis	363.628.249-20	Professor	20.07.2010
0264/2011	Sandra de Almeida Santos	690.848.232-49	Professor	30.06.2010
0264/2011	Cleiton Adriane Cheregatto	640.307.172-68	Professor	30.06.2010
0264/2011	John Raimundo Moura Costa	242.391.602-78	Professor	28.07.2010
0264/2011 VOLUME III	Anderson Vicente Ferreira	681.632.232-00	Professor	28.06.2010
0264/2011	Claudia Guedes de Oliveira	647.941.052-15	Professor	08.07.2010
0264/2011	Doreni Silva Borges	286.149.922-20	Professor	29.07.2010
0264/2011	Antônio Alberto Cardoso de Freitas	580.952.922-49	Professor	30.06.2010
0264/2011	Eliam Moura dos Santos Oliveira	605.810.342-87	Professor	09.07.2010
0264/2011	Elisangela de Paulo Ribeiro	629.331.752-15	Professor	14.07.2010
0264/2011	Irene Silveira	387.126.362-15	Professor	23.06.2010
0264/2011	Eliane Pereira da Silva	580.596.012-53	Professor	30.06.2010
0264/2011	Eliane de Alencar Ferreira	633.606.082-91	Professor	29.07.2010
0264/2011	Docineia Aparecida Mageski Recco	485.744.902-10	Professor	16.06.2010
0264/2011	Franciely de Oliveira Sincorá	829.797.902-49	Professor	29.07.2010



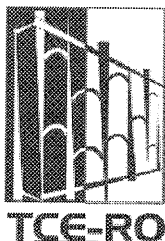
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0264/2011	Eliany Alonso Paula	762.507.092-15	Professor	22.06.2010
0264/2011	Irani Cardoso Bilheiro Alexandre	316.719.772-20	Professor	22.07.2010
0264/2011	Eliana Martins Santana	8117.002.702-06	Professor	24.06.2010
0264/2011	Deiverson Mendes de Paula	055.115.546-93	Professor	15.07.2010
0264/2011	Edina Bastos	389.084.412-04	Professor	26.07.2010
0264/2011	Eugenio Veiga Carrilho	575.410.782-04	Professor	26.07.2010
0264/2011 VOLUME IV	Roseli Lima de Oliveira	421.861.612-49	Professor	22.06.2010
0264/2011	Weliqson Fernando Braga da Costa	012.432.041-41	Professor	05.07.2010
0264/2011	Marcondes Figueiredo Barbosa	928.245.104-63	Professor	26.07.2010
0264/2011	Maressa de Oliveira Borba	882.016.512-00	Professor	26.07.2010
0264/2011	Léia Cristina Miquelino	712.067.872-87	Professor	07.07.2010
0264/2011	Marlene Gomes Adriano da Silva	339.200.011-68	Professor	16.06.2010
0264/2011	Izabel Correia da Paixão	756.924.572-53	Professor	13.07.2010
0264/2011	Jerubau Antônio Pinto	438.260.832-53	Professor	23.06.2010
0264/2011	Maria de Fátima Sousa Monteiro	485.636.926-15	Professor	29.07.2010
0264/2011	Watila Ramos Grachet	699.506.952-87	Professor	02.07.2010
0264/2011	Vera Lúcia da Cruz Ribas	427.384.909-72	Professor	13.08.2010
0264/2011	Maura Balles da Silva	639.188.462-53	Professor	17.06.2010
0264/2011	Joselaine de Cassia Oliveira Marinho	800.636.592-04	Professor	17.06.2010
0264/2011	Izaqueu Chaves de Oliveira	625.134.352-49	Professor	22.07.2010
0264/2011 VOLUME V	Narcêlya da Silva de Araújo	858.051.763-15	Professor	29.07.2010
0264/2011	Neide Aparecida Caetano da Silva	539.864.409-25	Professor	28.06.2010
0264/2011	Nivaldo de Souza Júnior	046.303.806-12	Professor	14.07.2010
0264/2011	Neli Dias da Costa	325.647.592-20	Professor	15.07.2010
0264/2011	Neila Kleusia da Silva Camusia	623.778.172-20	Professor	22.07.2010
0264/2011	Regilene Odete Miranda Viana	712.985.842-72	Professor	23.06.2010
0264/2011	Renato Soares de Oliveira	806.881.602-01	Professor	26.07.2010



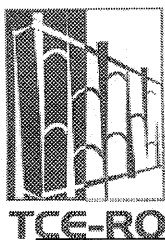
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0264/2011	Rosana de Melo Santana Coelho	635.554.842-49	Professor	29.07.2010
0264/2011	Simone da Silva Vicentin	844.226.292-04	Professor	14.07.2010
0264/2011	Sirlene Barbosa Amaro	726.034.532-20	Professor	15.07.2010
0264/2011	Tatiana de Oliveira Vono	965.694.761-49	Professor	02.07.2010
0264/2011	Verbenia Bezerra Velozo	619.145.922-04	Professor	29.07.2010
0264/2011 VOLUME VI	Gisele Tatiane Bolonine	754.247.382-49	Professor	12.07.2010
0264/2011	Ana Paula Parlote da Silva Maia	710.974.142-72	Professor	29.07.2010
0264/2011	Anderluci de Almeida Manthaya	946.880.012-15	Professor	29.07.2010
0264/2011	Jhonatan Morandi de Oliveira	832.397.582-53	Professor	21.07.2010
0264/2011	Tânia Regina Randi dos Santos	470.409.982-20	Professor	28.06.2010
0264/2011	Alois Andrade de Oliveira	780.637.792-15	Professor	29.07.2010
0264/2011	Evando Toyoshima Ruediger	022.769.169-58	Professor	29.07.2010
0264/2011	Clenilton Henrique Gomes	601.938.162-53	Professor	20.07.2010
0264/2011	Dieni Keli Gomes	097.823.937-70	Professor	20.07.2010
0264/2011	Gilcéa Cristina Borges da Silva	634.775.642-00	Professor	29.07.2010
0264/2011	Keila Ferreira de Oliveira	805.984.122-04	Professor	13.07.2010
0264/2011	José Hilton Alves de Souza	029.811.394-52	Professor	22.07.2010
0264/2011	Jane Antonello Rossarolla	655.509.940-68	Professor	23.06.2010
0264/2011	Franciely dos Santos Ramalho	789.801.272-00	Professor	07.07.2010
0264/2011	Ivonete Santos Machado	683.846.882-49	Professor	01.07.2010
0264/2011 VOLUME VII	Eliane Alves Freitas	756.909.262-72	Professor	15.06.2010
0264/2011	Ducreia Felizarda de Souza	656.869.772-91	Professor	19.07.2010
0264/2011	Jefferson Aristiano Vargas	898.707.942-20	Professor	16.06.2010
0264/2011	Enilda de Oliveira Aliares	707.359.482-91	Professor	15.06.2010
0264/2011	Edina de Souza Maia	389.024.002-04	Professor	09.06.2010
0264/2011	Fábio da Silva Santos	050.658.264-77	Professor	06.07.2010
0264/2011	Gilson Pedro Ranzula	969.570.691-68	Professor	21.07.2010



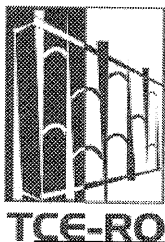
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0264/2011	Juscelaine Cristina de Queiroz Souza	615.492.662-68	Professor	23.06.2010
0264/2011	Klebson Moura Rodrigues	721.188.062-72	Professor	14.06.2010
0264/2011	Fernanda Alexandre	011.460.531-93	Professor	12.07.2010
0264/2011	Rosa Maria Bordinhão Barbosa	456.997.552-68	Professor	14.07.2010
0264/2011	Rosilene Gil da Silva Lemes	639.026.482-87	Professor	14.06.2010
0264/2011	Sandra Vieira Carline Borges	573.330.762-53	Professor	29.07.2010
0264/2011	Sandra Mara Paixão Pereira da Silva	789.561.882-20	Professor	15.07.2010
0264/2011	Silvana Mendonça de Brito	046.891.294-01	Professor	08.07.2010
0264/2011 VOLUME VIII	Silvanie Patrícia dos Santos	658.301.482-34	Professor	26.07.2010
0264/2011	Sebastião de Lavor	421.667.642-15	Professor	22.06.2010
0264/2011	Vanessa Alves Tellaroli	872.653.202-63	Professor	05.07.2010
0264/2011	Lilian de Sena Marinho	905.945.842-72	Professor	30.06.2010
0264/2011	Luiz Antônio dos Santos	409.336.522-91	Professor	29.07.2010
0264/2011	Jussara Zahn Soares Falcão Pereira	512.532.322-53	Professor	16.06.2010
0264/2011	Liliane Soares Prochnow	738.835.222-87	Professor	08.07.2010
0264/2011	Aline Kellen Tavares Bezerra	914.285.724-49	Professor	02.07.2010
0264/2011	Lívia Quesia de Oliveira	785.627.162-00	Professor	06.07.2010
0264/2011	Gabriela Schtz	803.870.712-53	Professor	30.06.2010
0264/2011	Ataiza Fonseca Lago	510.537.802-49	Professor	29.07.2010
0264/2011	Fleukes Fornazieri de Oliveira	720.932.852-15	Professor	15.06.2010
0264/2011	Brender Nogueira da Silva	618.517.012-49	Professor	14.06.2010
0264/2011	Fernando Alcantara da Silva	907.728.221-15	Professor	16.06.2010
0264/2011 VOLUME IX	Angelucia dos Anjos Honorato	742.998.672-20	Professor	24.06.2010
0264/2011	Claudemir Moraes de Oliveira	669.006.382-87	Professor	05.07.2010
0264/2011	Emerson Pereira de Carvalho	565.707.672-91	Professor	19.07.2010
0264/2011	Marilaine Martini	665.433.552-04	Professor	01.07.2010
0264/2011	Iran Sandra Marcelino da Silva	631.807.312-49	Professor	29.07.2010



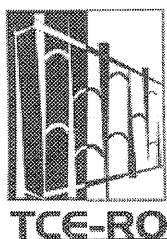
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0264/2011	Olavio Tavares	619.004.782-34	Professor	02.07.2010
0264/2011	Mariza Lucheta Jakopitsch	014.903.279-08	Professor	05.07.2010
0264/2011	Moacy José Stoffes Junior	917.056.732-37	Professor	29.07.2010
0264/2011	Neuza Aparecida da Cruz	325.417.592-15	Professor	01.07.2010
0264/2011	Paulino Fernandes	592.094.962-72	Professor	15.06.2010
0568/2011	Fagner Oliveira Sales	810.255.802-49	Professor	30.06.2010
0568/2011	Djeime Mirelle Lima	799.605.022-87	Professor	01.07.2010
0568/2011	Edson Cavalari	599.014.382-68	Professor	26.07.2010
0568/2011	Ivanildo Justino de Oliveira	166.519.828-18	Professor	05.07.2010
0568/2011	Joselia Bento de Sousa	866.063.441-15	Professor	22.06.2010
0568/2011	Marcia Helena Martins	387.170.422-91	Professor	29.07.2010
0568/2011	Lucirene Gomes da Silva	957.642.832-72	Professor	15.07.2010
0568/2011	Ronnilda Maria Gonçalves Araújo	004.694.963-12	Professor	16.07.2010
0568/2011	Rosa Maria de Jesus Batista	016.370.141-55	Professor	21.07.2010
0568/2011	Rosani de Lourdes Vieira Dias	030.838.226-93	Professor	29.07.2010
0568/2011	Silvania de Souza Martins Duarte	627.715.072-34	Professor	13.07.2010
0568/2011	Silvana Nunes	422.720.842-49	Professor	13.07.2010
0568/2011	Wagner Rezende Dias	664.963.142-68	Professor	23.06.2010
0813/2011 VOLUME I	Audete Rodrigues	595.337.572-72	Professor	20/07/2010
0813/2011	Ana Nasta Carolina Thomaz	882.168.022-34	Professor	25/06/2010
0813/2011	Antonio Carlos Barbosa de França	078.023.664-53	Professor	28/06/2010
0813/2011	Anandréia Trovó	618.470.462-15	Supervisão	26/07/2010
0813/2011	Alexandre Belmiro dos Santos	510.623.053-53	Professor	29/07/2010
0813/2011	Bernardete Aparecida Rezende do Couto	097.552.238-86	Professor	26/07/2010
0813/2011	Benedito Amaro da Cruz	787.391.872-87	Professor	29/07/2010
0813/2011	Claudionor Nunes Cavaleiro	350.545.222-04	Professor	29/07/2010
0813/2011	Cibele Carla Marinho da Silva	523.438.202-87	Professor	01/07/2010
0813/2011	Charlisier Nunes Santos	879.317.292-34	Professor	05/07/2010
0813/2011	Durcelene Aparecida da Silva	600.074.272-04	Professor	29/07/2010



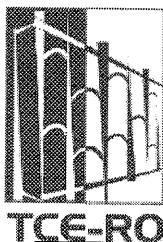
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0813/2011	Diná Caetano Gusmão Carvalho	002.556.266-57	Professor	06/08/2010
0813/2011	Edson da Silva Santos	667.051.932-04	Professor	29/07/2010
0813/2011	Erica Carla Zambalai	057.618.177-30	Professor	16/07/2010
0813/2011	Edilson Pereira Borges	008.427.759-94	Professor	08/07/2010
0813/2011	Fábio de Souza Mattos	042.211.859-10	Professor	02/07/2010
0813/2011	Eliâne Duarte Batista	022.265.654-93	Professor	19/07/2010
0813/2011	Eder Rodrigues Thomas	924.989.302-72	Professor	26/07/2010
0813/2011	Cátia Cabral de Melo	743.015.782-34	Professor	29/07/2010
0813/2011	Dayane Cristina de Andrade Ferraz	944.923.871-53	Professor	15/07/2010
0813/2011 VOLUME II	Carla Stefânia de Oliveira Teixeira	589.813.652-53	Professor	13/07/2010
0813/2011	Josimar Cardoso Lanes	731.844.202-30	Professor	19/07/2010
0813/2011	Macdone Ramos Neves	912.452.891-49	Professor	16/06/2010
0813/2011	Érica Vitória Almeida	524.306.772-53	Professor	29/07/2010
0813/2011	Andrea Monteiro Santos	350.591.412-68	Professor	14/06/2010
0813/2011	Lilian Moreira da Silva	050.006.666-31	Professor	27/07/2010
0813/2011	Janderson Ribeiro Sá	581.351.112-15	Professor	26/07/2010
0813/2011	Joilson Mendes Arruda	747.721.632-04	Professor	23/06/2010
0813/2011	Silas Luiz Borges da Cruz	159.460.882-20	Professor	26/09/2010
0813/2011	Nilce Roos Schlender	329.760.850-00	Professor	16/07/2010
0813/2011	Rosilene de Fátima da Silva	316.783.862-00	Professor	26/07/2010
0813/2011 VOLUME III	Edlaine Ronconi de Abreu	874.930.632-49	Professor	30/06/2010
0813/2011	Josué dos Reis	767.761.402-78	Professor	29/07/2010
0813/2011	Josimar da Silva Souza	715.847.302-34	Professor	26/07/2010
0813/2011	João Bosco Viana de Oliveira	420.732.352-04	Professor	26/07/2010
0813/2011	Jean Rodrigo Dias	036.085.789-27	Professor	22/06/2010
0813/2011	Kelly Cristina Almeida dos Santos	809.560.172-15	Professor	24/06/2010
0813/2011	Consueli Tamiris Cardoso	531.685.692-91	Professor	16/07/2010



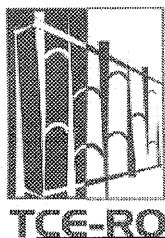
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0813/2011	Cimene de Fátima Barbosa Rissardo	390.229.432-91	Professor	29/07/2010
0813/2011	Ione da Silva Pereira	519.477.651-91	Professor	29/07/2010
0813/2011	Geisiane Setúbal Oliveira	768.046.822-20	Superviso Escolar	29/07/2010
0813/2011	Elaine Cristina de Moraes Rodrigues	664.452.562-87	Professor	07/07/2010
0813/2011	Jaqueline Bispo de Souza	848.989.332-20	Professor	15/07/2010
0813/2011	Fábio Antonio da Graça	653.073.562-34	Professor	29/07/2010
0813/2011	Agna Maria de Souza Coelho	327.127.072-49	Professor	29/07/2010
0813/2011 VOLUME I V	Adilson Rodrigues de Oliveira	438.229.402-91	Professor	14/07/2010
0813/2011	Albaniza Oliveira de Araújo	768.673.582-65	Professor	14/07/2010
0813/2011	Andressa Ribeiro de Almeida	801.461.042-34	Professor	20/07/2010
0813/2011	Anna Karyn Leffler Delfino	121.681.457-09	Professor	13/07/2010
0813/2011	Augusto Leite de Souza	204.734.862-53	Professor	29/07/2010
0813/2011	Betânia Rafael do Nascimento	701.312.012-04	Professor	13/07/2010
0813/2011	Carlos José Ribeiro	624.524.872-87	Professor	09/07/2010
0813/2011	Cristiani Andre da Silva	723.033.012-20	Professor	22/06/2010
0813/2011	Clearwater Pereira Lacerda	369.373.712-68	Professor	23/06/2010
0813/2011	Deyse Cristina Garcia da Silva Santos	601.946.502-00	Professor	29/07/2010
0813/2011	Dirlei Aparecida da Roza Macedo	287.947.452-34	Professor	22/06/2010
0813/2011	João Rodrigues Barbosa	075.272.637-41	Professor	22/06/2010
0813/2011	Gilmar Luiz da Rocha	592.701.872-68	Professor	22/06/2010
0813/2011	Lucimar Andrade dos Santos Dornelas	642.283.982-00	Professor	29/07/2010
813/2011	Ivete Vitor de Lara	456.952.702-78	Professor	22/06/2010
0813/2011 VOLUME I V	Jarbas de Alcântara Guimarães Brandão	036.643.374-17	Professor	19/07/2010
0813/2011	Daniela Soares de Oliveira	064.775.094-69	Professor	19/07/2010
0813/2011	Adeval Nunes Gonçalves	277.903.132-91	Professor	01/07/2010
0813/2011	Erica Venturosa Pinheiro	771.681.352-87	Professor	13/07/2010
0813/2011	José Ribeiro dos Santos	303.022.342-68	Professor	24/06/2010



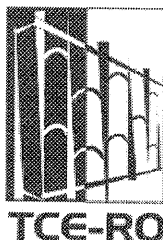
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0813/2011	Maria Aparecida Dibernadino Soares	602.322.852-68	Professor	02/07/2010
0813/2011	Lucinéa de Jesus Diniz	257.334.498-34	Professor	22/07/2010
0813/2011	Lielson Pinheiro Torres	618.833.952-91	Professor	24/06/2010
0813/2011	Zenildo Pereira dos Santos	909.566.722-72	Professor	29/07/2010
0813/2011 VOLUME VI	Josivane de Fátima Souza	758.076.962-04	Professor	29/07/2010
0813/2011	Keila Paula da Silva	903.982.382-00	Professor	26/07/2010
0813/2011	Maria da Conceição Diógenes da Silva	421.745.702-20	Professor	22/06/2010
0813/2011	Maria Luiza de Melo Cruz	057.552.234-83	Professor	19/07/2010
0813/2011	Ivanildo José dos Santos Oliveira	065.492.954-83	Professor	29/07/2010
0813/2011	Joana Aparecida de Souza	952.976.696-34	Professor	21/06/2010
0813/2011	Marco Rodrigues da Silva	008.185.064-66	Professor	13/07/2010
0813/2011	Jeovane Antonio da Cunha	430.779.001-49	Professor	13/07/2010
0813/2011	Leila Rodrigues de Souza Ramos	470.895.550-20	Professor	20/07/2010
0813/2011	Maria Aparecida de Paula Bispo	025.350.676-09	Professor	21/07/2010
0813/2011	Isa Vieira Souza	692.398.512-91	Professor	07/07/2010
0813/2011	Marlei Firmino da Silva	617.466.906-82	Professor	22/06/2010
0813/2011	Joslene de Campos Travezani	648.126.772-20	Professor	09/07/2010
0813/2011	Leticia Gava Rocha	684.056.342-15	Professor	22/06/2010
0813/2011 – VOLUME VII	José Nonato de Santana	415.491.471-53	Professor	14.06.2010
0813/2011	Pamela Panucci da Silva	947.238.182-00	Professor	29.07.2010
0813/2011	Rafael Pereira dos Santos	819.681.672-334	Professor	29.07.2010
0813/2011	Cleonice Pereira Ramos	616.485.661-20	Professor	24.06.2010
0813/2011	José Silva do Nascimento	632.629.832-68	Professor	07.07.2010
0813/2011	Fernando César de Mato Godoi Junior	349.676.098-62	Professor	22.07.2010
0813/2011	Eliani Raasch	862.411.092-00	Professor	29.07.2010
0813/2011	Eliene Jambre Reis Santos	786.534.012-53	Professor	16.07.2010
0813/2011	Cristina de Oliveira Flores	390.107.082-68	Professor	29.07.2010



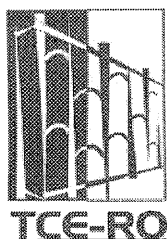
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0813/2011	Marco Rodrigo de Souza	845.556.962-04	Professor	29.07.2010
0813/2011	Fábio Márcio Arantes Dantas	463.551.971-68	Professor	29.07.2010
0813/2011	Deisana Alves de Oliveira	523.684.832-68	Professor	08.06.2010
0813/2011	Ana Eligia de Souza	286.676.112-04	Professor	02.07.2010
0813/2011	Clisse Gonçalves Pereira	948.215.001-59	Professor	17.06.2010
0813/2011	Sandra Faria	328.244.702-91	Professor	17.06.2010
0813/2011	Marilene Weber	569.999.332-00	Professor	29.07.2010
0813/2011	Elvis Preslei Gonçalves Pereira Segundo	919.267.932-34	Professor	14.06.2010
0813/2011	Solange Maria da Cruz	860.390.242-91	Professor	29.07.2010
0813/2011 VOLUME VIII	Jucemara Elsner Rebelatto Schneider	792.369.441-91	Professor	07.07.2010
0813/2011	Josivane Fátima da Fonseca	832.429.452-04	Professor	24.06.2010
0813/2011	Isabel Paula Alnoch	726.592.892-04	Professor	13.07.2010
0813/2011	Ines Cirlei Budske Fernandes	836.200.449-53	Professor	12.07.2010
0813/2011	France Abreu Lima	947.316.912-49	Professor	25.06.2010
0813/2011	Gercilio da Rocha Melo	007.445.334-30	Professor	22.07.2010
0813/2011	Dejane Chauvin	245.519.068-40	Professor	20.07.2010
0813/2011	Cátia Lima de Araújo	979.659.101-44	Professor	26.07.2010
0813/2011	Inês Gomes da Silva Teixeira	758.500.792-20	Professor	29.06.2010
0813/2011	Gilberto Corrêa Florencio	674.003.532-68	Professor	19.07.2010
0813/2011	Joelma Bitencourt Francisco	788.450.752-04	Professor	27.07.2010
0813/2011	Givanilda Ferreira da Silva	599.693.852-91	Professor	13.07.2010
0813/2011 VOLUME IX	Laisianny de Moraes Maio	003.215.093-82	Professor	24.06.2010
0813/2011	Silvana Lopes de Jesus	771.566.172-49	Professor	02.07.2010
0813/2011	Ricardo Frank Justino da Silva	740.692.092-04	Professor	29.07.2010
0813/2011	Rosilei Alves de Souza Ferreira	020.281.577-39	Professor	26.07.2010
0813/2011	Suzania Alves Barros	711.969.782-04	Professor	12.07.2010
0813/2011	Verônica Amorim de Lima	749.867.402-53	Professor	14.07.2010
0813/2011	Valdenir Tavares de Souza	242.149.061-87	Professor	29.07.2010



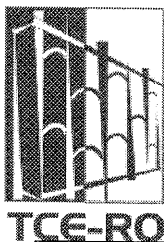
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0813/2011	Wanderson da Silva Moraes	528.551.552-15	Professor	27.07.2010
0813/2011	Edinalva da Consolação Carvalho Oliveira	000.198.786-05	Professor	08.07.2010
0813/2011	Evandro Devlin Cordeiro de Oliveira	007.398.366-76	Professor	14.07.2010
0813/2011	Franceli de Souza Eleoterio	869.971.572-20	Professor	14.07.2010
0813/2011	Inês Oleias Vieira de Souza	419.320.562-20	Professor	15.07.2010
0813/2011	Leandro dos Santos	801.478.442-15	Professor	29.07.2010
0813/2011	Lusvania Nunes de Souza Costa	606.602.012-91	Professor	23.06.2010
0813/2011	Lucineia Moulaz de Oliveira	832.428.482-68	Professor	29.07.2010
0813/2011	Maria Irene Delbone Haddad	074.937.027-05	Professor	29.07.2010
0813/2011	Neide Aparecida de Freitas Santos	409.152.472-91	Professor	13.07.2010
0813/2011 VOLUME X	Marlene Cabral Marques da Silva	307.786.892-04	Professor	08.07.2010
0813/2011	Fabiana Aparecida Franca Santana	524.409.822-53	Professor	13.07.2010
0813/2011	Felipe Pereira Heitmann	791.740.002-68	Professor	29.07.2010
0813/2011	Geciely Lacerda Negrini	529.561.212-00	Professor	29.06.2010
0813/2011	Youssef Cavalcante Hijazi	592.294.112-72	Professor	26.07.2010
0813/2011	Girlene de Fátima Sartori	661.358.509-20	Professor	14.07.2010
0813/2011	Marcia dos Reis Maciel Evangelista	736.716.062-15	Professor	29.07.2010
0813/2011	Marconi Henrique Xavier da Costa	801.029.722-49	Professor	25.06.2010
0813/2011	Mauri Raimundo da Silva	204.309.572-20	Professor	09.07.2010
0813/2011	Marlon Eduardo da Silva	422.487.442-34	Professor	14.07.2010
0813/2011	Maria de Lourdes Ferreira Manzoni	931.195.000-97	Professor	02.07.2010
0813/2011	Marta Cristina Lucena Ramos	349.006.592-15	Professor	29.06.2010
0813/2011 VOLUME XI	Seraías Ailud Martins Menezes	308.715.572-15	Professor	24/06/2010
0813/2011	Vanessa Oliveira de Souza	891.728.762-04	Professor	29/07/2010
0813/2011	Ana Paula Mascari	042.035.869-25	Professor	11/06/2010
0813/2011	Nilceia Paixão de Oliveira	768.055.492-72	Supervisão Escolar	05/07/2010



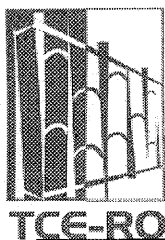
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0813/2011	Paulo Sabino da Silva Filho	066.755.344-40	Professor	23/06/2010
0813/2011	Kellem Rosiane Cizmoski	947.340.462-04	Professor	11/06/2010
0813/2011	Claudia Gomes de Melo Nascimento	821.217.452-20	Professor	25/06/2010
0813/2011	Hugo Rafael de Souza	511.402.092-72	Professor	21/07/2010
0813/2011	Zemma Elva Riveros Ochoa	670.409.340-00	Professor	14/07/2010
0813/2011	Carlos Alberto dos Santos	385.693.292-53	Professor	22/07/2010
0813/2011 VOLUMEX II	Sintia Soares de Almeida	920.458.982-53	Professor	24/06/2010
0813/2011	Suelen da Silva Batista	860.605.622-72	Professor	28/06/2010
0813/2011	Léia Elda Barbosa	469.598.402-44	Professor	21/07/2010
0813/2011	Mariléia da Silva	885.930.372-91	Professor	29/07/2010
0813/2011	Marcela Regina Stein dos Santos	762.517.642-87	Professor	05/07/2010
0813/2011	Márcia Mendes de Lima	863.529.903-15	Professor	29/07/2010
0813/2011	Uelson Andrade Pêgo	753.700.772-15	Professor	24/06/2010
0813/2011	Simone Hotts Costa	735.859.202-68	Professor	26/07/2010
0813/2011	Rubens Batista de Souza	639.030.162-68	Professor	29/07/2010
0813/2011	Selme Teles Novais Vollbrecht	191.424.802-30	Psicopedagoga	16/07/2010
0813/2011	Marilene Martins Santana	659.634.236-00	Professor	20/07/2010
0813/2011	Neusa Maria Toniolo Lazzaretti	550.019.639-15	Professor	07/07/2010
0813/2011	Poliana de Moraes Silva	030.274.244-16	Professor	29/07/2010
0813/2011	Marluce Sezoski da Silva	931.646.702-06	Professor	29/07/2010
0813/2011	Mariza Terezinha de Araújo	583.012.082-87	Professor	15/06/2010
0966/2011	Marizete Nabi de Lima	667.200.102-63	Professor	26.07.2010
0966/2011	Maricélia Galo Zagonel Graeff	489.052.911-04	Professor	21.07.2010
0966/2011	Enderson de Souza Pessoa	617.481.532-34	Professor	28.06.2010
0966/2011	Maria de Nazaré Corrêa Peixoto	408.736.252-34	Professor	23.06.2010
0966/2011	Andréia Paulino Cabral da Silva	842.580.632-15	Professor	22.07.2010
0966/2011	Clodoaldo Centurion Gambarra	466.155.551-15	Professor	17.06.2010
0966/2011	Isolete Camera	700.038.582-00	Professor	15.06.2010



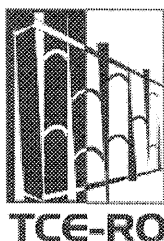
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

0966/2011	Edilene Ferreira Gama	605.895.402-97	Professor	29.07.2010
0966/2011	Severina Alves da Silva	325.921.672-34	Professor	29.07.2010
0966/2011	Vera Lucia Issler Botoni da Silva	391.102.142-91	Professor	29.07.2010
0966/2011	Dalvani Braulino Bezerra	621.663.285-04	Professor	23.06.2010
2124/2011	Elciane Lima Silva Procópio	349.793.602-20	Professor	16.11.2010
2143/2011	Pedro Antônio Royer	485.725.192-20	Professor	12.07.2010
2143/2011	Renata Moreira do Carmo	829.685.602-63	Professor	14.07.2010
2143/2011	Conceição Aparecida Biazatti Araújo	409.545.522-53	Professor	28.06.2010
2143/2011	Claudio Roberto Roldão	750.311.162-34	Professor	29.07.2010
2143/2011	Andrea Eliza Porfiro Silva	759.132.401-20	Professor	14.10.2010
2143/2011	Angela Maria Ferreira Veronez	340.718.302-04	Professor	21.06.2010
2634/2011	Rozeimaier Tureta Mota	724.692.182-68	Professor	15.12.2010
2634/2011	Janeide Paiva dos Santos	748.504.152-53	Professor	29.07.2010
2634/2011	Selma Belinelo Morari	023.647.308-56	Professor	11.06.2010
2659/2011	Francisco Ramos da Silva	177.434.862-49	Professor	21.01.2011
2659/2011	Marinéia Ferreira Novais	710.023.402-68	Professor	03.02.2010
2427/2012	Rosileine de Oliveira da Cunha	045.304.659-26	Professor	13.01.2012
2427/2012	Célia Maria da Silva Dias	599.566.662-20	Professor	13.01.2012
2427/2012	Carla Inês Stevens Santos	349.557.712-20	Professor	11.01.2012
2427/2012	Diva Maria da Costa	326.711.482-91	Professor	16.01.2012
2427/2012	José Carlos Cardoso de Araújo	007.139.861-90	Professor	13.01.2012
2427/2012	Elaine Aparecida Silva	636.791.752-72	Professor	13.01.2012
2427/2012	Maria Silmare de Oliveira Xavier	674.262.122-20	Professor	13.01.2012
2427/2012	Gleiciane Queiroz da Silva	770.044.932-53	Professor	13.01.2012
2427/2012	Gislaine Sandra Rodrigues da Silveira	910.899.132-49	Professor	13.01.2012
2427/2012	Liliane dos Santos Lima	862.673.702-59	Professor	12.01.2012
1874/2012	Ana Keila Cúnico Carvalho dos Santos	933.261.062-20	Professor	06/07/2011
1874/2012	Erlane Felipe Fernandes	701.901.002-49	Professor	04/08/2011
1874/2012	Erenice Sousa de Jesus Silva	731.847.802-87	Professor	09/08/2011



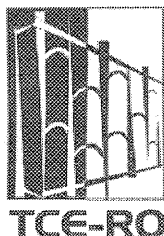
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1874/2012	Joacilda Andrade Freire	408.145.052-87	Professor	11/08/2011
1874/2012	Liliany Aurora Moreira	644.491.062-53	Professor	09/08/2011
1874/2012	Noely de Oliveira Barbery	179.911.962-91	Professor	01/08/2011
1874/2012	Rosiane Oliveira de Souza	526.262.532-00	Professor	01/08/2011
1874/2012	Saionara Brígida da Silva	010.814.554.97	Professor	08/08/2011
1874/2012	Siniria Vigilato	619.779.349-00	Professor	05/08/2011
1874/2012	Valdomiro de Jesus Gonçalves	569.883.701-53	Professor	05/08/2011
1501/2012 VOLUME I	Claudiane Sabino de Oliveira Amaral	012.191.926-94	Professor	30.06.2011
1501/2012	Cleide Pereira Cunha	654.246.382-87	Professor	30.06.2010
1501/2012	Ivanir Lúcia Jacob	271.588.612-87	Professor	03.08.2011
1501/2012	Luziana Furtado da Cruz Alves	419.516.482-15	Professor	06.07.2011
1501/2012	Marinalva de Almeida Branco	804.779.412-49	Professor	07.07.2011
1501/2012	Fabiana Raiallas Teixeira Cassamareke	659.904.472-72	Professor	29.06.2011
1501/2012 VOLUME II	Mirian Aparecida Paro do Nascimento e Andrade	720.610.142-91	Professor	28.06.2011
1501/2012	Caroline Maria Gugliel Baranoski	691.714.322-72	Professor	28.06.2011
1501/2012	Lucina Maria dos Santos	807.781.782-34	Professor	28.06.2011
1501/2012	Evanilda Ângela Soares	421.800.662-87	Professor	30.06.2011
1501/2012	Maria das Graças Vieira de Souza	389.260.752-49	Professor	04.07.2011
1501/2012	Adriane Aparecida Vieira Zimmermann	697.465.672-68	Professor	30.06.2011
1501/2012	Ivonete Ferreira Cruz Pereira	373.913.802-53	Professor	30.06.2011
1501/2012	Maristela Pereira Mendes Almeida	687.154.042-34	Professor	30.06.2011
1501/2012	Elisangela de Almeida Toledo	698.473.632-34	Professor	30.06.2011
1501/2012	Ana Paula Santos Soares	814.203.072-15	Professor	01.08.2011
1501/2012	Ana Cláudia de Souza	795.704.612-68	Professor	30.06.2011
1501/2012	Diva de Oliveira Bastos	791.106.491-15	Professor	08.08.2011
1501/2012	Esma Herrera de Souza	685.040.202-15	Professor	13.07.2011
1501/2012	Gilcilene Martins da Fonseca	694.531.602-53	Professor	01.07.2011



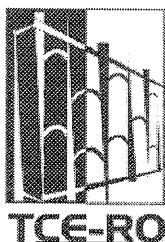
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1501/2012 VOLUME III	Moara de Cássia Ferreira Araújo	797.699.852-87	Professor	03.08.2011
1501/2012	Maria Aparecida Rondon Trindade	420.458.862-04	Professor	13.07.2011
1501/2012	Isabel Aparecida Moreira Mohr	315.801.492-00	Professor	06.07.2011
1501/2012	Ana Cristina Mendes Martins dos Santos	642.624.562-34	Professor	01.08.2011
1501/2012	Ana Paula Felipe Santiago	656.707.790-15	Professor	06.07.2011
1501/2012	Andréia Carla Pereira	771.813.282-04	Professor	07.07.2011
1501/2012	Claudia Margareti Pereira Barbosa Silva	728.052.342-00	Professor	08.07.2011
1501/2012	Cintia Lúcia Navarro da Silva	625.091.792-68	Professor	01.07.2011
1501/2012	Eliane Conceição de Jesus	687.398.932-00	Professor	01.07.2011
1501/2012	Êmerson Lauro	735.435.512-72	Professor	28.07.2011
1501/2012	José Carlos Caramore	175.166.689-15	Professor	13.07.2011
1501/2012	Rosa Lunas dos Santos Pereira	350.103.632-91	Professor	12.07.2011
1501/2012	Sandra Aparecida de Souza Pereira	786.442.082-68	Professor	07.07.2011
1501/2012 VOLUME IV	Fábio Lopes Trindade	430.371.514-04	Professor	12.07.2011
1501/2012	Jaqueline Rocha de Matos	723.015.202-00	Professor	08.07.2011
1501/2012	Josefa Cabral de Brito Silva	593.613.012-68	Professor	08.07.2011
1501/2012	Joelma Ângela Andrade	341.022.562-53	Professor	13.07.2011
1501/2012	Jandira Rossi da Silva Rocha	622.218.092-20	Professor	18.07.2011
1501/2012	Janderson de Sales	858.474.292-15	Professor	12.07.2011
1501/2012	Mariza Gonçalves Almeida	838.483.712-00	Professor	12.07.2011
1501/2012	Sivanildo de Sousa Martins	677.106.202-30	Professor	07.07.2011
1501/2012	Sidigley Correia de Figueiredo	697.006.452-15	Professor	06.07.2011
1501/2012 VOLUME V	Ângelo Tiago Lopes e Silva	748.929.592-00	Professor	10.08.2011
1501/2012	Dênis Alves Silva	035.256.086-08	Professor	26.07.2011
1501/2012	Elisa Cristina Costa de Amorim Vilchez	864.374.379-87	Professor	27.07.2011
1501/2012	Jeferson Cardoso da Silva	304.848.858-80	Professor	29.07.2011



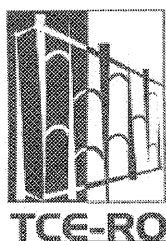
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1501/2012	Lucas Santos Veronese Varanda	813.544.952-68	Professor	29.07.2011
1501/2012	Mary Cláudia Nunes da Silva	439.419.073-87	Professor	21.07.2011
1501/2012	Rita Maria Soares	326.278.742-68	Professor	01.08.2011
1501/2012	Vangela Gonçalves	386.390.762-00	Professor	02.08.2011
1501/2012	Viviane Tessele Cunha	912.063.830-20	Professor	27.07.2011
1501/2012	Jeovania Rodrigues Nascimento	409.382.802-44	Professor	30.06.2011
1501/2012	Jean Carlos dos Santos Meireles	419.833.352-15	Professor	28.07.2011
1501/2012	Eliane Aparecida Ribeiro	812.885.962-00	Professor	30.06.2011
1501/2012 VOLUME VI	Mariana de Souza Lima	713.317.002-72	Professor	15.09.2011
1501/2012	Richardson Peixoto Ribeiro	662.891.222-15	Professor	08.08.2011
1501/2012	Sônia Keppe Mutz	761.119.462-34	Professor	30.06.2011
1501/2012	Renata da Silva Zebalos	841.313.732-20	Professor	01.08.2011
1501/2012	Evangelista Lopes Terrão	325.650.382-91	Professor	21.07.2011
1501/2012	Jairo Alves Roque	422.483.372-72	Professor	30.06.2011
1501/2012	Josino Márcio de Oliveira	422.197.012-04	Professor	30.06.2011
1501/2012	Maria do Carmo Melgar Garcia Roca	632.723.182-91	Professor	01.08.2011
1501/2012	Marijane Salete Darold	325.905.712-91	Professor	08.07.2011
1501/2012	Maria Medianeira Alves dos Santos Clemêncio	772.546.192-20	Professor	12.07.2011
1501/2012	Maria Isabel Alonso Alves	408.212.932-49	Professor	06.07.2011
1501/2012	Maria José Alves de Castro	444.431.455-91	Professor	08.07.2011
1501/2012	Rita de Cássia Aguiar Dias	475.038.157-87	Professor	08.07.2011
1501/2012 VOLUME VII	Elaine Cristina Aparecida Soares	683.564.802-30	Professor	29.06.2011
1501/2012	Euvânia Alves Rodrigues	904.240.772-72	Professor	30.06.2011
1501/2012	Glauciana Custódio Borba	925.798.842-20	Professor	01.07.2011
1501/2012	Márcia Cristina Toledo Oliveira	350.577.692-00	Professor	30.06.2011
1501/2012	Maria Luzia Lino de Avila Almeida	596.781.512-00	Professor	30.06.2011
1501/2012	Regiane Benicio Moraes	535.099.602-97	Professor	07.07.2011



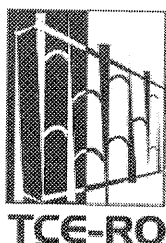
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1501/2012	Simone Maltezo	727.626.752-00	Professor	13.07.2011
1501/2012	Senilda Idiolanda Domingos Rodrigues Amorim	580.829.992-68	Professor	07.07.2011
1501/2012	Valdirene Janse Erdmann	771.303.572-87	Professor	05.07.2011
1501/2012	Wanderlei Luiz da Cruz	669.349.152-91	Professor	12.07.2011
1501/2012 VOLUME VIII	Andréia Rodrigues	735.013.012-00	Professor	05.07.2011
1501/2012	Aurea Rubia Arrais Evangelista Lima	341.143.862-20	Professor	07.07.2011
1501/2012	Claudiany de Souza Guedes	720.626.302-04	Professor	05.07.2011
1501/2012	Luiz Carlos de Carvalho	589.224.312-53	Professor	12.07.2011
1501/2012	Michely de Oliveira Marin	832.249.712-15	Professor	30.06.2011
1501/2012	Maria de Fátima Souza Silva	061.792.856-83	Professor	08.07.2011
1501/2012	Midiam Bezerra do Nascimento	758.222.452-34	Professor	14.07.2011
1501/2012	Nelci Rosa da Silva	612.859.192-20	Professor	05.07.2011
1501/2012	Natali Silva	876.765.672-20	Professor	07.07.2011
1501/2012	Rosilene Eufrázia Soares	645.707.362-72	Professor	08.07.2011
1583/2012	Maria Aparecida Lemos	480.248.882-04	Professor	28/12/2010
1537/2012 VOLUME I	Jaqueline Macêdo Balthazar	952.830.992-53	Professor	21.03.2011
1537/2012	José Carlos de Oliveira	405.570.496-87	Professor	04.03.2011
1537/2012	Juliana Negrello Rossarolla	730.647.852-49	Professor	17.03.2011
1537/2012	Juliana Molina de Sales	827.947.742-04	Professor	25.03.2011
1537/2012	Josilândia Silva Duarte	774.764.682-87	Professor	11.04.2011
1537/2012	Julliany Cristina de Oliveira Campos Brito	935.188.622-00	Professor	18.03.2011
1537/2012	Adriana dos Santos Menezes	622.195.962-49	Professor	15.03.2011
1537/2012	Francimar A. de Brito Teixeira Kempim	768.647.902-15	Professor	10.03.2011
1537/2012	Catarina Sena dos Santos Silva	385.496.382-34	Professor	22.03.2011
1537/2012	Isaura G. da Fonseca	385.907.352-49	Professor	10.03.2011
1537/2012	Cristina Batista Lopes Souza	805.982.342-68	Professor	03.03.2011
1537/2012	Adriana Machado de Brito Lopes	770.127.802-82	Professor	01.04.2011
1537/2012	Eliane Cruz Daniel	409.658.992-68	Professor	08.04.2011



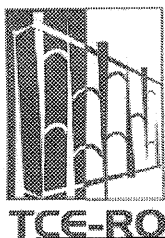
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1537/2012 VOLUME II	Waldir Silva	192.257.922-04	Professor	30.03.2011
1537/2012	Mirian Lúcia Celestina Lauro	709.301.632-49	Professor	17.03.2011
1537/2012	Giselha Portela dos Santos	862.929.862-68	Professor	10.03.2011
1537/2012	Gefferson Souza Ferreira	762.167.212-91	Professor	15.03.2011
1537/2012	Erlaine Fátima Giacomolli de Souza	162.420.412-00	Professor	18.03.2011
1537/2012	Ariana Siqueira de Oliveira Nogueira	809.712.701-63	Professor	22.03.2011
1537/2012	Keli Cristina Lobaque Malteza	949.717.302-49	Professor	04.03.2011
1537/2012	Renata Carla Marchi	644.117.292-53	Professor	18.03.2011
1537/2012	Leticia Cristina Fernandes	667.532.442-04	Professor	16.03.2011
1537/2012	Mariley Rondon Taques	626.887.821-34	Professor	28.03.2011
1537/2012 VOLUME III	Valdirene Pacheco	015.943.499-83	Professor	14.03.2011
1537/2012	Lindinalva Lemos da Silva	713.268.552-04	Professor	30.04.2011
1537/2012	Wyllams de Medeiros Lopes da Costa Melo	736.844.302-34	Professor	04.03.2011
1537/2012	Patrícia Caires Falcão	512.569.182-34	Professor	25.04.2011
1537/2012	Sidiney Volpato Mesquita	810.584.622-53	Professor	18.03.2011
1537/2012	Marisol Silva de Lima	812.465.792-00	Professor	17.03.2011
1537/2012	Tatiane Felisberto dos Santos Comisso	640.290.182-20	Professor	21.03.2011
1537/2012	Valéria Maia da Silva	575.276.792-04	Professor	15.03.2011
1537/2012	Valdemar da Silva Monteiro	720.705.012-72	Professor	25.03.2011
1537/2012	Vivian Sombra de Castro	794.330.302-49	Professor	21.03.2011
1537/2012	Zenilda Costenaro Duarte	478.615.332-04	Professor	14.03.2011
1537/2012	Márcia Aparecida Corrêa Zaquel	633.736.022-20	Professor	14.04.2011
1537/2012	Tainá Oliveira Santos	716.272.862-68	Professor	20.04.2011
1537/2012	Jair Ludtke	351.513.742-49	Professor	18.04.2011
1537/2012	Rogério Neimog	731.767.292-00	Professor	04.03.2011
1537/2012	Célia Rosa Alves Campos	577.523.972-53	Professor	14.03.2011
1537/2012	Juliana Rocha Monteiro	831.011.952-68	Professor	25.04.2011



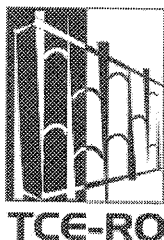
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1537/2012 VOLUME IV	Maura Aparecida Lopes	421.447.012-53	Professor	25.04.2011
1537/2012	Gardênia de Oliveira Melo	931.084.862-68	Professor	25.04.2011
1537/2012	Adriana dos Passos Batista	858.759.532-68	Professor	13.04.2011
1537/2012	Ademir Machado de Castro	737.976.342-34	Professor	03.03.2011
1537/2012	Luzia Dorado Guilherme	670.881.982-15	Professor	18.03.2011
1537/2012	Arliane Antunes Otone	767.425.042-34	Professor	22.03.2011
1537/2012	Cleudimar Mandelli	765.219.152-15	Professor	18.03.2011
1537/2012	Creuza Rosa de Pinho Lima	315.766.572-04	Professor	15.03.2011
1537/2012	Danielle Trindade de Oliveira	857.945.462-04	Professor	04.03.2011
1537/2012	Andreilto Lopes Geber	836.011.712-87	Professor	15.04.2011
1537/2012	Milene Moreira	717.161.492-15	Professor	24.03.2011
1537/2012	Denise Fernandes Rabelo	045.019.987-84	Professor	18.04.2011
1537/2012 VOLUME V	Antônio Carlos Alves de Almeida	389.701.042-91	Professor	29.03.2011
1537/2012	Aline Kelly Schuuindt Lopes	670.151.662-91	Professor	03.03.2011
1537/2012	Aldemir da Silva Onezorg	438.243.152-20	Professor	21.03.2011
1537/2012	Beatriz Correia da Silva	904.152.052-04	Professor	10.03.2011
1537/2012	Maria José de Souza Martins	686.586.302-00	Professor	25.03.2011
1537/2012	Andréia Tatiane dos Santos Drews	793.907.652-34	Professor	16.03.2011
1537/2012	Amarildo Roberto Mendes	603.709.632-53	Professor	14.03.2011
1537/2012	Alcenir Oliveira Carvalho	710.960.352-00	Professor	04.03.2011
1537/2012	Claudete Burke Ritter Gobbi	735.907.202-63	Professor	04.04.2011
1537/2012	Láise Carla Lima Verde Rodrigues	907.149.032-72	Professor	16.03.2011
1537/2012	Láise Pereira Magalhães	843.569.872-68	Professor	16.03.2011
1537/2012	Leide Daiane Nogueira Santos	001.154.432-58	Professor	04.03.2011
1537/2012	Marcia Alves Muniz	348.332.932-34	Professor	21.03.2011
1537/2012	Maria Andréia Garcia	820.905.992-00	Professor	04.03.2011
1537/2012	Maria do Socorro Maia de Freitas	688.204.962-91	Professor	21.03.2011



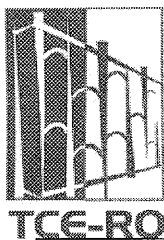
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1537/2012	Miréia Rodrigues Fernandes	731.550.042-15	Professor	16.03.2011
1624/2012	Janine Araújo da Costa	110.712.157-44	Professor	08.07.2011
1624/2012	Maria Aparecida de Oliveira Marcelino	595.534.722-49	Professor	11.07.2011
1624/2012	José Rone Rabelo da Silva	421.805.032-53	Professor	12.07.2011
1624/2012	Gilsilene dos Santos Gomes	655.308.962-00	Professor	06.07.2011
1624/2012	Sirley Felix da Silva	635.110.452-15	Professor	07.07.2011
1624/2012	Maria de Jesus Brito Leite	407.997.432-91	Professor	05.07.2011
1624/2012	Janete de Fatima Moraes	025.679.009-42	Professor	30.06.2011
1624/2012	Claudomiro Alves Monteiro	079.153.687-45	Professor	07.07.2011
1624/2012	Izaltina Vital dos Santos	588.673.762-68	Professor	29.06.2011
1624/2012	Tereza Rodrigues Pinheiro de Carvalho	731.217.892-87	Professor	07.07.2011
1804/2012	Janete Molina de Oliveira	960. 601. 231-04	Professor	20/01/2011
2269/2012	Melina Silva Tonini	752.804.002-97	Professor	19/01/2012
2269/2012	Jane Xavier da Costa	656.425.622-15	Professor	19/01/2012
2269/2012	Ilma Oliveira Cerqueira	765.703.042-91	Professor	19/01/2012
2269/2012	Maria Irene de Souza	390.629.022-00	Professor	20/01/2012
2269/2012	Andréia de Fátima Teixeira	680.493.662-00	Professor	13/01/2012
2269/2012	Fernanda Navarro Celini	758.245.3121-34	Professor	19/01/2012
2269/2012	Maria Eliete Bailiot	627.268.892-04	Professor	20/01/2012
2269/2012	Tania Regina Góes Pereira	313.062.412-00	Professor	17/01/2012
2269/2012	Elizangela Gomes	713.181.272-20	Professor	19/01/2012
2269/2012	Otávio Missiaggia	570.019.442-20	Professor	17/01/2012
2269/2012	Silvano Rezende da Silva	571.044.796-20	Professor	17/01/2012
3408/2012	Alexia Daniele Hens	035.348.679-55	Professor	11/01/2012
3408/2012	Arleuda de Araujo Oliveira	790.508.752-20	Professor	12/01/2012
3408/2012	Valdiléia Conceição Mendes	006.541.602-36	Professor	13/02/2012
3408/2012	Vanderleia Lemos Meira	497.789.862-15	Professor	12/01/2012
3408/2012	Alex Alexandre Polenis da Silva	522.667.532-15	Professor	15/30/2012
3408/2012	Klaus Alexander Sanches Santos	004.662.621-24	Professor	15/02/2012



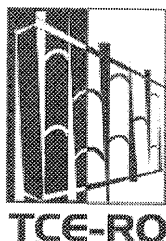
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3408/2012	Eduardo Victor Barbosa	940.565.282-68	Professor	15/02/2012
2322/2012	Alana Terra Carvalho Correa	685.684.792-00	Professor	12/01/2012
2322/2012	Elaine Teresinha Ptricoski Rossarolla	897.322.009-87	Professor	18/01/2012
2322/2012	Francisca da Silva Vieira Cortijo	889.054.462-72	Professor	15/02/2012
2322/2012	Crivicélia Moura de Lima	606.900.202-44	Professor	13/02/2012
2322/2012	Josemara Augusta Linhares	599.765.942-91	Professor	07/02/2012
2322/2012	Leila Barbosa Lopes	634.876.592-04	Professor	08/02/2012
2322/2012	Leila Melo de Carvalho	838.702.452-04	Professor	10/02/2012
2322/2012	Luiz Carlos Ferreira	585.604.482-87	Professor	01/02/2012
2322/2012	Marcilio Rocha de Oliveira	024.679.181-06	Professor	25/01/2012
2322/2012	Nilvani Kloss	617.208.362-72	Professor	17/01/2012
2322/2012	Ondina Salete Gnoatto Perondi	575.094.769-68	Professor	19/01/2012
2369/2012	Adriana Conceição dos Santos da Silva	792.045.622-34	Professor	13.02.2012
2369/2012	Renata Cristina de Azevedo Dimonico	028.687.079-71	Professor	13.02.2012
2369/2012	Jucely da Costa Moreira	204.193.412-34	Professor	07.02.2012
2369/2012	Sergio da Costa Durán	349.398.302-68	Professor	26.01.2012
2369/2012	Antônia Alves Pereira	162.793.012-49	Professor	15.02.2012
2369/2012	Olinda Cristina de Souza Fagundes	908.386.022-15	Professor	16.02.2012
2369/2012	Orlando José de Souza	220.123.112-53	Professor	23.02.2012
2369/2012	Lecy de Souza	290.361.192-00	Professor	16.02.2012
1511/2012	Simone Oliveira Carvalhais	021.233.849-84	Professor	20.01.2011
2343/2012	Maria do Socorro Dantas Siqueira Silva	206.051.374-04	Professor	17.01.2012
2343/2012	Marina Dias de Moares Tanfmann	528.410.302-53	Professor	13.01.2012
2343/2012	Maria Solange Oliveira Neves Monteiro	421.728.452-72	Professor	16.01.2012
2343/2012	Nilva Juniar Cacique Fernandes	603.423.582-00	Professor	12.01.2012
2343/2012	Neuza Luz Pereira dos Santos	221.376.292-91	Professor	23.01.2012
2343/2012	José Juraci do Nascimento	044.690.604-29	Professor	18.01.2012
2343/2012	Maria Denise Barbosa Silva	716.851.972-72	Professor	18.01.2012



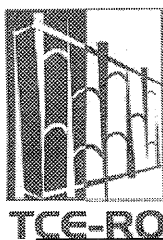
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2343/2012	Lorena Barbosa Santos	789.283.622-53	Professor	18.01.2012
2343/2012	Lourdes de Paula Miguel	350.784.642-04	Professor	12.01.2012
1593/2012	Luciano Ferreira da Silva	517.249.102-30	Professor	14/07/2011
1593/2012	Virginia Lorena Sampaio de Alencar	7146.648.312-15	Professor	20/07/2011
1593/2012	Aginaldo Almeida Pereira	583.057.182-04	Professor	06/07/2011
1593/2012	Maria Rosa Silva dos Santos	498.973.572-20	Professor	04/07/2011
1593/2012	Joselina Gaspar de Oliveira	658.631.192-68	Professor	18/07/2011
1593/2012	Jacyra Cardoso de Lima	422.433.602-25	Professor	27/04/2011
1597/2012 VOLUME I	Eliane Padilha Chagas	593.082.201-97	Professor	30.06.2011
1597/2012	Edna Farias dos Santos Coimbra	804.329.642-15	Professor	30.06.2011
1597/2012	Irene Claudino Lima	588.188.982-72	Professor	30.06.2011
1597/2012	Ione de Brito Teixeira	711.098.202-59	Professor	30.06.2011
1597/2012	Iris Aker Neumann Potin	724.665.372-49	Professor	29.06.2011
1597/2012	Moisés Lopes Soares	390.732.702-00	Professor	29.06.2011
1597/2012	Rosemeire Cherubim de Souza	725.015.452-49	Professor	30.06.2011
1597/2012	Ronaldo Oliveira de Lima	521.334.001-68	Professor	29.06.2011
1597/2012	Tânia Melgar Oiola Brasil	639.223.632-53	Professor	02.08.2011
1597/2012	Vânia Lúcia da Silva	745.934.122-34	Professor	01.08.2011
1597/2012 VOLUME II	Elys Marina Cechinel	939.804.342-49	Professor	01.07.2011
1597/2012	Eliane Souza Dalbem Dalacosta	685.823.072-68	Professor	07.07.2011
1597/2012	Gledson Ribeiro Taveira	835.759.792-00	Professor	04.07.2011
1597/2012	Gisele Cristina de Lima	853.901.782-20	Professor	29.06.2011
1597/2012	Geralda de Sousa Romão	635.240.323-15	Professor	06.07.2011
1597/2012	Kerlen Patricia de Oliveira Souza	658.500.762-04	Professor	11.07.2011
1597/2012	Maria de Fátima Brito	559.812.162-04	Professor	06.07.2011
1597/2012	Maria José Rodriguez Moreira	632.737.212-00	Professor	29.06.2011
1597/2012	Sadi Massaroli	407.964.002-10	Professor	07.07.2011
1597/2012	Vagner Lauer Cechinel	523.725.612-00	Professor	04.07.2011



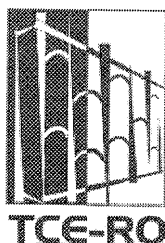
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1597/2012 VOLUME III	Adriana Terezinha Evaristo Almeida	631.435.502-87	Professor	18.07.2011
1597/2012	Carlos Alberto Gomes de Azevedo	559.447.067-87	Professor	11.07.2011
1597/2012	Érica Fernanda dos Santos Afonso	717.633.412-91	Professor	07.07.2011
1597/2012	Geciléia Maia Soares	639.132.912-53	Professor	12.07.2011
1597/2012	Irisneide Milhomem Melo Roman	365.273.433-53	Professor	12.07.2011
1597/2012	José Maria dos Santos	631.171.343-87	Professor	11.07.2011
1597/2012	Maria Rosângela da Silva	220.898.022-00	Professor	11.07.2011
1597/2012	Márcia Sônia Arguelho	674.177.792-04	Professor	01.07.2011
1597/2012	Tânia Padilha da Costa	668.931.862-15	Professor	01.07.2011
1597/2012 VOLUME IV	Celso José Kopp	271.800.182-87	Professor	06.07.2011
1597/2012	Cristina Fabiola de Souza Vasconcelos	526.607.962-20	Professor	07.07.2011
1597/2012	Edriana Ferreira da Silva	615.350.872-34	Professor	01.07.2011
1597/2012	Irenilda Almeida Eler Antunes	438.198.692-04	Professor	30.06.2011
1597/2012	Lucilene da Silva Ribeiro	840.081.562-91	Professor	07.07.2011
1597/2012	Maria Inês Brito Custódio	911.490.709-78	Professor	13.07.2011
1597/2012	Marcio Gonçalves de Miranda	620.039.092-49	Professor	05.07.2011
1597/2012	Rosimeire Maria Lauer	514.571.802-00	Professor	29.06.2011
1597/2012	Adriana Pedroso de Brito	694.304.382-04	Professor	29.06.2011
1597/2012	Aparecida Margarida Moreira	767.096.712-91	Professor	01.07.2011
1597/2012	Aline Oliveira de Assis	876.332.992-15	Professor	07.07.2011
1597/2012	Ana Cláudia Pereira Paulo Camelo	894.169.612-72	Professor	07.07.2011
1597/2012	Graciela Taís dos Santos	672.697.532-53	Professor	01.07.2011
1597/2012	Judicael Ribeiro de Santana	597.926.205-91	Professor	28.06.2011
1597/2012	Mara Divina Maciel Chiullo	717.142.352-20	Professor	01.07.2011
1597/2012 VOLUME V	Rosineide Alípio da Silva Mendes	249.984.618-69	Professor	11.07.2011
1597/2012	Rosely Dias Maria	390.443.192-72	Professor	28.06.2011



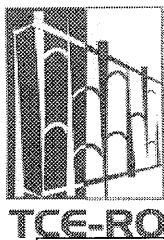
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1597/2012	Tânia Mara Winck	597.030.402-68	Professor	30.06.2011
1597/2012	Ana Caroline Stringhi	948.340.912-87	Professor	25.07.2011
1597/2012	Charlene Regina Pomin	689.433.342-49	Professor	28.07.2011
1597/2012	Carlos Lindemberg Nascimento	762.487.474-15	Professor	15.07.2011
1597/2012	Cleusa Carvalho da Luz	627.633.002-78	Professor	02.08.2011
1597/2012	Eliane Cristina Pereira	520.944.212-87	Professor	26.07.2011
1597/2012	Ediele Barbosa da Silva	509.858.252-00	Professor	12.07.2011
1597/2012	Fernando Dias de Andrade do Nascimento	915.932.122-91	Professor	28.07.2011
1597/2012	Mariângela Dantas Cysneros Oliveira	631.668.872-53	Professor	26.07.2011
1597/2012	Márcia de Lima Barbosa Silvino	588.727.442-53	Professor	12.07.2011
1597/2012	Rutilélia Silva Rocha Jardim	714.551.242-49	Professor	28.07.2011
1630/2012	Ivan Neves Martinelli	832.441.072-49	Professor	16.03.2011
1630/2012	Jovair Pereira Guedes	845.882.252-00	Professor	03.03.2011
1630/2012	Denise de Souza Casa Grande Santos	018.357.011-16	Professor	18.04.2011
1630/2012	Cláudia Regina Mota dos Santos	684.916.702-20	Professor	28.03.2011
1630/2012	Roberta Ricardo Matias	899.872.332-87	Professor	04.03.2011
1630/2012	Jefferson Dias Jorge	947.383.942-15	Professor	23.03.2011
1630/2012	Bruno Henrique da Silva João	044.502.239-69	Professor	29.03.2011
1630/2012	Helilciane Amorim Lenk	861.353.922-04	Professor	11.03.2011
1630/2012	Fabiana de Paulo Silva Belmont	753.100.232-91	Professor	01.04.2011
1808/2012	Juracir da Conceição Botão Neto	516.395.302-82	Professor	12/07/2011
1808/2012	Risoneide Ramos de Fontes	000.266.744-40	Professor	12/07/2011
1808/2012	Elisabethe Soares de Lima Bernardino	349.398.062-00	Professor	04/07/2011
1808/2012	Enequela Rodrigues Pinto	945.003.042-15	Professor	12/07/2011
1808/2012	Maurício Malta de Lima	770.247.102-68	Professor	13/07/2011
1808/2012	Meirizan Filgueira Vaz	470.819.612-15	Professor	27/06/2011
1808/2012	Carla Pricila Daiana dos Santos	512.187.552-53	Professor	13/07/2011
1808/2012	Fabiane Araujo Braga	662.317.792-20	Professor	12/07/2011



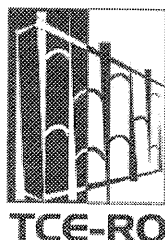
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1808/2012	Anderson Gomes dos Santos	059.846.186-80	Professor	07/07/2011
1808/2012	Lucilene Ferreira de Araujo	709.907.942-53	Professor	08/07/2011
2271/2012	Elizabeth Cavalcante de Lima	595.400.012-34	Professor	20/01/2012
2271/2012	Gislane Lislie Kill	485.732.575-20	Professor	13/01/2012
2271/2012	Gisele dos Santos Ribeiro	456.890.832-91	Professor	18/01/2012
2271/2012	Izete dos Reis dos Santos Pereira	250.281.858-32	Professor	19/01/2012
2271/2012	Tainá Tania Roberta dos Santos Sandi	517.994.132-68	Professor	11/01/2012
2271/2012	Francielle Rodrigues dos Santos	913.703.532-00	Professor	13/01/2012
2271/2012	Eula Cristina Alves Miguel	852.652.5-02-63	Professor	16/01/2012
2271/2012	Margarete Fidelis Vicente	428.796.472-15	Professor	17/01/2012
2271/2012	Leocácia Geik Teixeira	750.112..712-34	Professor	13/01/2012
2271/2012	Edilcéias Alves de Oliveira	711.499.022-72	Professor	12/01/2012
3420/2012	Dilma Retz dos Santos	015.206.057-06	Professor	16/04/2012
3420/2012	Marli Aparecida Xavier	563.414.742-53	Professor	09/04/2012
3420/2012	Maria Ivania Barbosa de Lima	882.643.514-68	Professor	15/05/2012
3420/2012	Gleisa Garcia Guimarães	511.484-552-72	Professor	16/04/2012
3420/2012	Juliana dos Santos Bezerra	882.322.042-49	Professor	26/04/2012
3420/2012	Valdinar de Souza Ferreira	385.536.512-15	Professor	10/04/2012
3420/2012	Vanilda Gomes de Oliveira	598.778.202-34	Professor	17/04/2012
3420/2012	Rosana Israel Barbosa	560.650.602-59	Professor	02/04/2012
3420/2012	Ana Angélica de Medeiros	012.808.654-82	Professor	07/05/2012
3420/2012	Ednéia Cristina Micheletto	420.210.902-30	Professor	29/03/2012
2321/2012 VOLUME I	Paulo Cezar Sobral	479.166.212-15	Professor	20.01.2012
2321/2012	Elieuzza Longo da Silva Oliveira	602.233.242-72	Professor	18.01.2012
2321/2012	Silvane de Assis Pereira Silva	754.622.652-04	Professor	18.01.2012
2321/2012	Josieli Facco Brandt	748.205.672-68	Professor	20.01.2012
2321/2012	Cinóelia Meira da Costa	606.892.262-68	Professor	20.01.2012
2321/2012	Cleci de Fátima Pilati dos Santos	248.861.448-37	Professor	12.01.2012
2321/2012	Byron de Oliveira Carvalho	426.575.041-91	Professor	16.01.2012



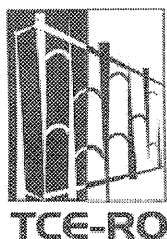
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2321/2012	Adréia Marafiga de Andrade	694.310.862-04	Professor	19.01.2012
2321/2012	Rosilene Cariaga	882.408.941-00	Professor	19.01.2012
2321/2012	Pedro Lopes dos Reis	711.241.872-00	Professor	20.01.2012
2321/2012	Francisca Martins de Oliveira	089.677.757-09	Professor	18.01.2012
2321/2012	Edna Costa dos Santos Ramos	646.045.942-87	Professor	11.01.2012
2321/2012	Flávia Aparecida da Costa Santos do Nascimento	469.122.152-20	Professor	13.01.2012
2321/2012	Sônia Rodrigues Moreira	740.674.782-91	Professor	13.01.2012
2321/2012 VOLUME II	Thaize Savi Tomaz	530.395.212-68	Professor	12.01.2012
2321/2012	Nilceli dos Reis Lopes Ponce	918.926.432-00	Professor	12.01.2012
2321/2012	Cleide Aparecida Souza Pereira	667.391.522-68	Professor	13.01.2012
2321/2012	Edilene Martins dos Santos	894.552.232-87	Professor	18.01.2012
2321/2012	Zanuque Nascimento da Silva	470.389.772-53	Professor	16.01.2012
2321/2012	Rosângela Enfrásio de Oliveira	625.202.882-72	Professor	11.01.2012
2321/2012	Jânio Grigorio da Silva	883.289.292-87	Professor	17.01.2012
2321/2012	Maria Enubia Pinheiro Alves Silva	497.841.292-72	Professor	13.01.2012
2321/2012	Marcélli Storch Will	705.253.152-68	Professor	13.01.2012
2321/2012	Miriam Iara Nunes Paese	711.220.102-06	Professor	12.01.2012
2321/2012 VOLUME III	Paulo Silva Costa	588.240.662-04	Professor	13.01.2012
2321/2012	Gisele Claudia Ferretti Mees	905.373.439-20	Professor	19.01.2012
2321/2012	Valdirene Barbosa Flausino	409.459.952-53	Professor	17.01.2012
2321/2012	Suzana Helena Nóbrega Cardoso	049.468.674-06	Professor	18.01.2012
2321/2012	Francisca Mabel Gomes da Silva	595.123.182-53	Professor	16.01.2012
2321/2012	Ricardi Marques Soares	327.107.392-91	Professor	12.01.2012
2321/2012	Renata Batista da Silva	777.889.582-04	Professor	18.01.2012
2321/2012	Darlly de Oliveira de Souza Martins	778.660.372-72	Professor	17.01.2012
2321/2012	Rosemar Viana	933.489.080-00	Professor	17.01.2012
2321/2012	Vanuzia Soares de Lima Mariotti	839.219.661-91	Professor	11.01.2012



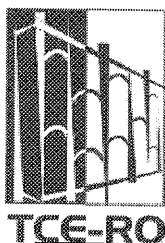
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2321/2012	Argia da Silva Gigli de Souza	646.951.822-00	Professor	20.01.2012
2321/2012	Renato Barbosa Belo	097.930.701-53	Professor	19.01.2012
2321/2012	Tania de Fátima Viana	028.859.339-17	Professor	20.01.2012
2321/2012 VOLUME IV	Carla Regina de Souza	798.222.902-68	Professor	10.01.2012
2321/2012	Ana Cleiry Silva de Castro	757.059.663-34	Professor	19.01.2012
2321/2012	Helia Isabel da Costa Mello	794.148.262-20	Professor	19.01.2012
2321/2012	Dilce Freitas Bernardino de Oliveira	349.385.592-34	Professor	13.01.2012
2321/2012	Claudineia Padilha de Oliveira Sobral	603.331.112-49	Professor	13.01.2012
2321/2012	Emanuele Cristina Dutra Schmitt de Azevedo	586.612.982-53	Professor	17.01.2012
2321/2012	Márcia Jesus de Sá Ribeiro	469.323.722-15	Professor	20.01.2012
2321/2012	Maria da Conceição Nascimento de Souza	479.038.302-44	Professor	19.01.2012
2321/2012	Jean Carlos Oliveira Pinto de Aguiar	349.419.752-00	Professor	09.01.2012
2321/2012	Raimundo Nonato Lima do Nascimento	325.793.492-00	Professor	20.01.2012
2321/2012	Eunice de Oliveira Pires Santos	773.072.752-87	Professor	19.01.2012
2321/2012 VOLUME V	Sandro Cleber Dalla Costa	686.173.642-20	Professor	10.01.2012
2321/2012	Sidinéia da Silva	636.301.762-91	Professor	18.01.2012
2321/2012	Rosângela Maria Carvalho de Marco	587.284.572-34	Professor	19.01.2012
2321/2012	Ana Paula Gomes Baltazar Malaggi	419.454.092-15	Professor	16.01.2012
2321/2012	Simone Pinheiro Matos	722.277.532-34	Professor	13.01.2012
2321/2012	Sandra Maria Lemes de Souza	606.843.722-15	Professor	20.01.2012
2321/2012	Silvana dos Santos Miguel Raymundo	632.864.672-00	Professor	20.01.2012
2321/2012	Cheila Raiyane Ascaciba da Silva	867.218.012-72	Professor	13.01.2012
2321/2012	Hérica Neiva Gomes Tayares Dourado	755.291.902-78	Professor	12.01.2012
2321/2012	Irislene Mendes da Silva	738.332.402-10	Professor	27.01.2012
2321/2012	Márcia de Oliveira Silva Ribeiro	074.110.037-19	Professor	16.01.2012



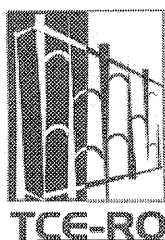
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2321/2012	Elessandra Reis Batista	794.467.442-53	Professor	26.01.2012
2321/2012 VOLUME VI	Denis Roberto Alves dos Santos	012.039.921-06	Professor	20.01.2012
2321/2012	Greiscyléia Togo Côrte Ribas	770.686.962-87	Professor	17.01.2012
2321/2012	Maria de Lourdes Filler Goehi	589.261.949-49	Professor	16.01.2012
2321/2012	Maria Laura de Menezes Fraga	307.113.806-78	Professor	12.01.2012
2321/2012	Anacléia de Souza Ferreira	662.064.642-53	Professor	13.01.2012
2321/2012	Alessandra Paula Santos da Silva Rocha	627.618.032-72	Professor	20.01.2012
2321/2012	Iraci de Souza Batista	687.532.172-68	Professor	12.01.2012
2321/2012	Solange Souza Carvalho	710.169.532-91	Professor	26.01.2012
2321/2012	Aline Novelini Fernandes	037.455.669-55	Professor	13.01.2012
2321/2012	Maria de Lourdes do Nascimento	315.419.252-20	Professor	19.01.2012
2321/2012 VOLUME VII	Luanna Candeira Macêdo	951.079.403-15	Professor	19.01.2012
2321/2012	Maria Helenice de Farias Vieira	002.111.603-26	Professor	20.01.2012
2321/2012	Fernanda Cristina Gomes Vieira	715.472.072-72	Professor	26.01.2012
2321/2012	Marcilene Ferreira da Silva	893.158.202-15	Professor	17.01.2012
2321/2012	Solange Aparecida Lopes Pereira	643.140.652-49	Professor	26.01.2012
2321/2012	Carlos André Trindade de Oliveira	877.431.081-04	Professor	18.01.2012
2321/2012	Marciane Paula de Souza	853.807.712-49	Professor	26.01.2012
2321/2012	Vancei Teixeira da Silva	028.151.076-86	Professor	18.01.2012
2321/2012	Jusciléia Santos Costa	880.178.002-82	Professor	16.01.2012
2321/2012	Francisca Elizabeth Mota de Oliveira	849.525.633-91	Professor	23.01.2012
2321/2012	Gerlliany Fernandes de Lima Alves	815.783.182-20	Professor	17.01.2012
2321/2012	Geivani Pinto de Souza Silva	624.627.332-72	Professor	23.01.2012
2321/2012	Marinete Neves de Lima Siqueira	421.961.162-20	Professor	30.01.2012
2321/2012	Fabiana de Oliveira Romualdo	791.818.052-68	Professor	19.01.2012
2321/2012	Eliane Viralonga Lopes Reis	251.314.348-58	Professor	20.01.2012



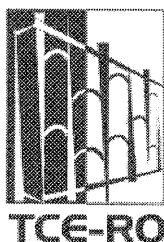
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2321/2012	Elaine Maria Chaves Cassiano	665.530.242-00	Professor	13.01.2012
2321/2012 VOLUME VIII	Jussara Sabino	807.574.212-53	Professor	16.01.2012
2321/2012	Gediane da Conceição Pacífico Orssato	773.060.152-49	Professor	20.01.2012
2321/2012	Mauricélia Santos de Melo	714.097.342-34	Professor	12.01.2012
2321/2012	Evanildo de Souza Brito	018.319.819-04	Professor	12.01.2012
2321/2012	Josiane da Silva Martins Santos	772.091.252-72	Professor	11.01.2012
2321/2012	Leidiana Mendes de Souza Freitas	670.174.602-00	Professor	11.01.2012
2321/2012	Eliane Deise de Albuquerque	947.664.012-04	Professor	23.01.2012
2321/2012	Suzana dos Santos Pereira	644.139.262-34	Professor	20.01.2012
2321/2012	Leidinalva de Oliveira Lopes	471.887.234-00	Professor	17.01.2012
2321/2012	Eliana Vasconcelos Zeferino de Souza	607.136.232-68	Professor	19.01.2012
2321/2012	Jaqueline da Silva Almeida	961.053.052-49	Professor	12.01.2012
2321/2012	Nivaldo José dos Santos Filho	524.805.692-68	Professor	20.01.2012
2321/2012	Luciene Dias Pereira Silva	701.324.372-87	Professor	18.01.2012
2321/2012	Noézia Ana Leonardo Alves	948.859.231-15	Professor	01.02.2012
2321/2012	Fortunato Bernardo Neto	258.402.232-04	Professor	23.01.2012
2321/2012	Clarispaula Campos de Oliveira	053.197.086-88	Professor	19.01.2012
2321/2012	Roseli Gomes Martins	831.685.242-04	Professor	26.01.2012
2321/2012	Silvania Severo Sampaio	891.005.734-34	Professor	25.01.2012
2370/2012	Edriana Pezzio Rossêto	312.307.922-87	Professor	12.01.2012
2370/2012	Danilo Pinheiro dos Santos	903.879.882-20	Professor	23.02.2012
2370/2012	Ester Miranda da Silva	653.854.202-63	Professor	23.02.2012
2370/2012	Marly Alves de Oliveira Soares	385.878.582-20	Professor	15.02.2012
2370/2012	Mara Cristina Berg da Luz	678.634.182-91	Professor	15.02.2012
2370/2012	Rubya Mara Rezende Madella	485.666.672-04	Professor	15.02.2012
2370/2012	Zenilde Ferreira da Silva	653.155.612-91	Professor	16.02.2012
2370/2012	Keler Cristina Trevisani	520.291.902-68	Professor	15.02.2012
2370/2012	Ângela Maria de Matos	523.066.402-97	Professor	23.02.2012



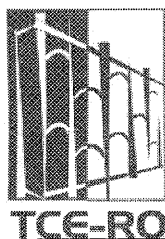
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2370/2012	Emilson Rodrigues dos Santos	386.363.362-87	Professor	23.02.2012
2370/2012	Eric Renato Bittencourt	703.539.722-15	Professor	08.02.2012
1631/2012	Luciana Bona Shreder	741.387.152-15	Professor	11.07.2011
1631/2012	Eny Silva de Oliveira Cabral	825.410.602-97	Professor	12.07.2011
1631/2012	Gecilene Lemos Costa	486.329.532-49	Professor	13.07.2011
1631/2012	Marcos dos Santos Melo	106.824.142-04	Professor	29.06.2011
1631/2012	Sônia Aparecida de Melo	341.534.248-46	Professor	08.07.2011
1631/2012	Catarina Vieira	851.443.479-91	Professor	29.06.2011
1631/2012	Cleone Porto Melo	717.502.582-34	Professor	21.07.2011
1631/2012	Kelma Thyzah Vieira Santos	808.413.412-49	Professor	06.07.2011
1631/2012	Marilene Quaresma dos Santos	421.909.242-00	Professor	13.07.2011
1596/2012	Aleksandra Moraes dos Santos	707.085.412-91	Professor	12/07/2011
1596/2012	Alessandra Viotto Gomes	029.843.769-43	Professor	01/07/2010
1596/2012	Adriana Alonço Queiroz	590.569.322-68	Professor	12/07/2011
1596/2012	Claudia Borgis da Costa Goveia	684.915.302-15	Supervisor	06/07/2011
1596/2012	Dayane Aline Gracia da Silva	621.768.032-72	Professor	08/07/2010
1596/2012	Jorge Luiz Knapp	27/06/2011	Professor	27/06/2011
1596/2012	Eliana Santos da Silva	729.810.082-34	Professor	29/06/2011
1596/2012	Izatiely de Souza Souza	924.392.412-53	Professor	12/07/2011
1596/2012	Marli Candido de Souza	697.517.302-87	Professor	30/06/2011
1596/2012	Marli da Silva Mota	690.315.412-49	Professor	06/07/2011
1610/2012 VOLUME I	Francieli Gomes de Lima	697.607.052-49	Professor	10.03.2011
1610/2012	Flávia Bezerra dos Santos	821.228.302-04	Professor	11.03.2011
1610/2012	Gilberto Ferreira Lima	219.837.202-91	Professor	17.03.2011
1610/2012	Frederico Trindade Teófilo	689.477.802-78	Professor	24.03.2011
1610/2012	Flávia de Andrade Correa	820.337.572-34	Professor	22.03.2011
1610/2012	Cristiane Rodrigues Lima	678.044.202-00	Professor	03.03.2011
1610/2012	Francineia Torres Santana	620.673.972-49	Professor	24.03.2011
1610/2012 VOLUME II	Ednaldo Tartaglia Santos	846.630.222-00	Professor	03.03.2011



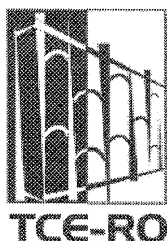
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1610/2012	Diana Bispo Peixoto dos Santos	033.269.358-97	Professor	03.03.2011
1610/2012	Everaldo Costa	596.389.312-72	Professor	03.03.2011
1610/2012	Claudete da Silva Sousa	723.222.502-44	Professor	25.04.2011
1610/2012	Ezenice Costa de Freitas Bezerra	379.904.622-49	Professor	04.04.2011
1610/2012	Maria Claudiana da Silva Souza	631.638.102-68	Professor	01.04.2011
1610/2012	Elisângela Alves Santos	787.247.082-91	Professor	21.03.2011
1610/2012	Clezilaine de Souza Chaves	994.852.142-00	Professor	17.03.2011
1633/2012	Layde Dayana do Nascimento	695.772.422-00	Professor	27.07.2011
1633/2012	Helen Lucy dos Santos Lesnisky	494.516.501-72	Professor	22.07.2011
1633/2012	Jacyara Narciso de Souza	964.606.015-34	Professor	27.07.2011
1633/2012	Camila Gutieres dos Santos Soares Costa	006.817.591-43	Professor	14.07.2011
1633/2012	Galba Catunda Sampaio	135.685.583-00	Professor	26.07.2011
1633/2012	Elton da Silva Chaves	656.929.772-49	Professor	25.07.2011
1633/2012	Pompilio Tibério Gusmão	246.403.871-72	Professor	19.07.2011
1633/2012	Jancineide Maria da Silva	386.972.542-72	Professor	22.07.2011
1809/2012	Sara da Costa Abiorana Gonçalves	242.085.152-87	Professor	18/07/2011
1809/2012	Silene Espinosa Quintão Alencar	611.813.902-49	Professor	20/07/2011
1809/2012	Alessandra da Silva Gonçalves	506.102.632-91	Professor	07/07/2011
1809/2012	Kate Cristine Linguanoto	631.820.332-04	Professor	08/07/2011
1809/2012	Josiane Aquino	317.622.188-60	Professor	12/07/2011
1809/2012	Iliani Martins	724.146.182-72	Professor	13/07/2011
1809/2012	Flavia Pires Barbosa	408.376.022-20	Professor	11/07/2011
1809/2012	Elka Sheila Guastovara Lopes	623.265.462-53	Professor	21/07/2011
1809/2012	Nadja Kaline da Silva Freitas	819.652.732-20	Professor	18/07/2011
1809/2012	Patrícia de Andrade Marchi	012.398.901-92	Professor	01/07/2011
2415/2012	Anderson Rodrigues Moreira	589.806.362-53	Professor	01/02/2012
2415/2012	Lúcia de Souza Vieira	620.021.982-68	Professor	03/02/2012
2415/2012	Osmar Weber	143.129.802-68	Professor	01/02/2012
2415/2012	Urane Vieira dos Santos	608.339.392-20	Professor	01/02/2012



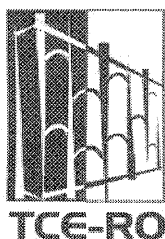
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2415/2012	Zilma Pimentel da Conceição	592.297.992-20	Professor	03/02/2012
2415/2012	Fernanda Andreia Teles Santos	828.535.842-91	Professor	08/02/2012
2415/2012	Denise Quiovetti do Nascimento Bittencourt	470.324..052-15	Professor	09/02/2012
2415/2012	Silvia Castilho Figueredo	780.321.302-25	Professor	06/02/2012
2415/2012	Marieudes Rodrigues Chagas	728.601.032-87	Professor	06/02/2012
3716/2012 VOLUME I	Crislaine Salomão	945.009.082-34	Professor	16.05.2012
3716/2012	Evandinery Pereira Alves Duarte	625.116.452-20	Professor	17.05.2012
3716/2012	Rosiane Lodá Murça de Araújo	883.981.292-04	Professor	16.05.2012
3716/2012	Vanessa de Lima Silva	900.000.562-00	Professor	17.05.2012
3716/2012	Maria Pereira Rosa	616.880.452-87	Professor	16.05.2012
3716/2012	Regina Aparecida Lopes de Oliveira	350.204.662-04	Professor	18.05.2012
3716/2012	Wildemar Pinheiro de Moraes Neves	466.909.484-04	Professor	15.05.2012
3716/2012	Ronan Lima Santos	881.964.962-49	Professor	23.05.2012
3716/2012	Marinho de Lima Silva	855.282.932-00	Professor	23.05.2012
3716/2012	Fernando Ramos da Silva	950.362.102-04	Professor	10.05.2012
3716/2012	Tânia da Silva Marques	835.711.162-91	Professor	16.05.2012
3716/2012	Marina Gomes Ferreira	792.437.112-53	Professor	14.05.2012
3716/2012 VOLUME II	Larissa de Góis Castro	929.768.672-91	Professor	18.05.2012
3716/2012	Eliane Moraes da Cruz Carvalho	690.776.302-87	Professor	16.05.2012
3716/2012	Luiza Maria Barbosa Gomes	095.699.103-30	Professor	28.05.2012
3716/2012	Rosemery Ferreira Bastos	004.080.907-23	Professor	23.05.2012
3716/2012	Meire Cleide Maia Mota	422.571.742-91	Professor	23.05.2012
3716/2012	Cristiane Santos Silva	749.475.752-04	Professor	11.05.2012
3716/2012	Elisangela Onerzorg da Silva	945.355.662-91	Professor	23.05.2012
3716/2012	Shirlei Cristina Cruz de Vargas Vizelli	631.735.062-00	Professor	16.05.2012
3716/2012	Ranimere Moreira de Melo	747.682.552-72	Professor	29.05.2012
3716/2012	Raimunda Graciete Alves Azriel Ferreira	371.895.812-00	Professor	28.05.2012



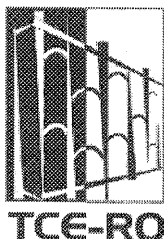
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3716/2012 VOLUME III	Vânia Maria da Silva	220.955.602-30	Professor	15.02.2012
3716/2012	Julieth Costa Magno	468.962.362-72	Professor	23.02.2012
3716/2012	Márcia Francisca de Aquino Santos	499.178.462-04	Professor	27.01.2012
3716/2012	Aparecido da Cruz	282.548.642-68	Professor	12.01.2012
3716/2012	Timaia dos Santos Nunes	919.874.402-00	Professor	30.01.2012
3716/2012	Ailton Bezerra Pinto	825.356.714-68	Professor	03.02.2012
3716/2012	Francismeire Coutinho Lavareda	675.288.212-68	Professor	17.02.2012
3716/2012	Fabrcia Silva Medeiros	386.113.802-72	Professor	20.01.2012
3716/2012	Évelin Barbosa Lopes	885.597.852-72	Professor	23.02.2012
3716/2012 VOLUME IV	Elessandra Aparecida Cassol	796.752.122-68	Professor	18.05.2012
3716/2012	Ana Cristina Lima da Costa Seibert	316.722.212-34	Professor	17.05.2012
3716/2012	Ana Ligia Ferraz Pinheiro Santos	646.922.562-49	Professor	17.05.2012
3716/2012	Helen Cunha Vasconcelos	682.871.782-15	Professor	18.05.2012
3716/2012	Maria Auxiliadora Silva Cuellar	340.835.372-72	Professor	18.05.2012
3716/2012	Élcio Rodrigues Corrêa	883.343.177-00	Professor	11.05.2012
3716/2012	Gesse de Oliveira Raia Nicolini	598.281.372-91	Professor	16.05.2012
3716/2012	Maria José de Araújo	341.008.902-06	Professor	21.05.2012
3716/2012	Maria José Alves Cirino	614.276.672-68	Professor	17.05.2012
3716/2012 VOLUME V	Elis Regina Nunes Viana de Carvalho	881.597.602-72	Professor	02.05.2012
3716/2012	Maria D'ajuda dos Santos Souza	294.259.722-49	Professor	11.04.2012
3716/2012	Francislai dos Santos Marinho Simões	586.075.522-87	Professor	04.04.2012
3716/2012	Helen Carlos da Silva	746.346.152-15	Professor	04.04.2012
3716/2012	Jurcilene Borghi	749.888.672-34	Professor	03.04.2012
3716/2012	Juliana Silva Diniz	511.335.122-91	Professor	29.03.2012
3716/2012	Nadir Sabino Brito Roman	999.1833.909-72	Professor	12.04.2012
3716/2012	Êle Lopes de Jesus	668.683.192-15	Professor	17.04.2012



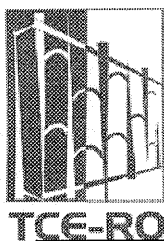
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3716/2012	Ângela Maria Fermiano da Costa	638.689.972-59	Professor	10.04.2012
3716/2012	Andressa Hara Bastos	517.972.752-91	Professor	12.04.2012
2326/2012	Dirce Maceno Mendes	524.976.902-00	Professor	25.01.2012
2326/2012	Ablyano dos Santos Custódio	499.363.872-87	Professor	31.01.2012
2326/2012	Yong Bruno Garcias Menezes	602.704.542-68	Professor	20.01.2012
2326/2012	Débora da Silva Vieira Oliveira	818.644.342-87	Professor	19.01.2012
2326/2012	Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis	834.377.202-44	Professor	18.01.2012
2326/2012	Gabriela Ramos Cerqueira	784.915.762-15	Professor	19.01.2012
2326/2012	Edvaldo Santos Palhano	235.012.942-04	Professor	18.01.2012
2326/2012	Estefane Pereira de Freitas Carvalho	836.899.072-68	Professor	23.01.2012
2326/2012	Lidiana Beleza de Andrade	615.128.932-34	Professor	23.01.2012
2326/2012	Amanda de Oliveira Neres	663.052.252-49	Professor	17.01.2012
2326/2012	Francisco Carlos Ximenes	832.590.072-53	Professor	12.01.2012
2326/2012	Leidileia Pereira da Silva	701.724.552-00	Professor	18.01.2012
2326/2012	Daniele Xavier da Silva	902.641.182-00	Professor	17.01.2012
2326/2012	Andrea Francischini Leal	486.150.302-78	Professor	25.01.2012
2326/2012	Denise Andrade Martins	607.367.042-72	Professor	19.01.2012
2326/2012	Izabel de Brito Silva Nascimento	613.449.582-49	Professor	18.01.2012
2326/2012	Sheila Maria Roque Soares	032.572.206-42	Professor	20.01.2012
2326/2012	Maria Rita Rodrigues Constancio Monteiro	369.238.002-00	Professor	06.01.2012
2326/2012	Aylla Rokxna Trajano Pereira	512.568.602-63	Professor	18.01.2012
2323/2012	Cleomaicon da Silva Sarges	898.394.042-53	Professor	01.08.2011
1847/2012	Adair da Silva Costa	683.174.412-53	Professor	04/07/2011
1847/2012	Jéssani Cássia Morais Bonassi	837.724.562-00	Professor	07/07/2011
1847/2012	Márcia Gwozdz da Silva	025.684.029-62	Professor	07/07/2011
1847/2012	Meiry Cristina Santos Rodrigues	932.713.872-49	Professor	07/07/2011
1847/2012	Nilza Ribeiro Emerick	696.515.532-00	Professor	08/07/2011
1847/2012	Sara Gracieli Verissima Pinto	746.098.232-68	Professor	07/07/2011



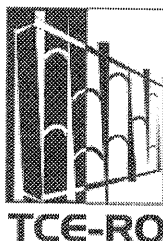
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1847/2012	Suelen Klemens Ribeiro	950.620.282-15	Professor	05/07/2011
1847/2012	Sandra de Souza Coutinho	571.814.622-53	Professor	08/07/2011
1847/2012	Simone Ferreira da Silva	654.507.522-53	Professor	11/07/2011
1847/2012	Heluizia Patrícia Lara	950.803.682-68	Professor	06/07/2011
4050/2011 VOLUME I	Roberta Carolina Ferreira Galvão	829.260.692-00	Professor	27/07/2011
4050/2011	Mairúcia de Oliveira Rabelo Silva	857.227.582-72	Professor	27/07/2011
4050/2011	Inara Luiza Salvi Dallolmo	875.238.092-00	Professor	08/07/2011
4050/2011	Héstia Castro Romanowski	533.838.852-91	Professor	28/07/2011
4050/2011	Marlilene Omido Gomes	203.986.202-10	Professor	29/07/2011
4050/2011	Vânia Kaiser Silva	684.720.482-68	Professor	28/07/2011
4050/2011	Juliana Teotônio de Melo	833.838.241-87	Professor	27/07/2011
4050/2011 VOLUME II	Denilco dos Santos	586.976.672-91	Professor	04/08/2011
4050/2011	Mônica Regina Vieira	875.222.682-49	Professor	28/07/2011
4050/2011	Elpídio Floriano de Freitas Neto	886.452.822-91	Professor	04/08/2011
4050/2011	André Santos de Jesus	980.153.975-53	Professor	21/07/2011
4050/2011	Simone Cristina Bonatto	904.420.752-00	Professor	02/08/2011
4050/2011	Renata da Silva Carpanezi	027.678.069-82	Professor	25/07/2011
4050/2011	Cristiane Lima Rocha	724.856.982-87	Professor	29/07/2011
4050/2011	Poliana Porto Queiroz	765.324.102-68	Professor	04/08/2011
4050/2011	Márcia Aparecida Guimarães de Souza	595.524.172-87	Professor	05/08/2011
4050/2011	Eliandro dos Santos Cracco	033.762.599-92	Professor	04/08/2011
1613/2012	Marcilene Alves Soares	731.936.902-07	Professor	12.08.2011
1613/2012	Lais Flávia Vasconcelos da Silva	000.473.812-80	Professor	02.08.2011
1613/2012	Evanilde Lopes Evangelista	616.975.592-04	Professor	06.07.2011
1613/2012	Edilse Anay Wachholz	727.414.902-44	Professor	11.07.2011
1613/2012	Elias Avelino do Nascimento	312.491.672-72	Professor	28.07.2011
1613/2012	Alex Magalhães dos Santos	312.491.672-72	Professor	01.08.2011
1613/2012	Maria Licardina da Silva	394.710.551-72	Professor	05.08.2011



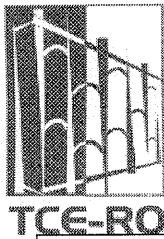
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1613/2012	Solange de Souza Pereira	629.241.842-15	Professor	11.07.2011
1613/2012	Eliane Soares da Silva	589.397.412-34	Professor	23.08.2011
1613/2012	Roberto Correia de Souza	800.822.462-20	Professor	06.07.2011
1613/2012	Júlia Maria Mercado Freitas de Oliveira	349.374.042-53	Professor	11.08.2011
1613/2012	Angela Negretti	349.831.472-68	Professor	10.08.2011
1613/2012	Josielly Cáo Costa	855.173.722-87	Professor	29.07.2011
1613/2012	Rizalva Teodósia de Oliveira	348.480.882-91	Professor	25.08.2011
1647/2012	Daniela Vedovato	836.128.742-68	Professor	18.07.2011
1647/2012	Elba Bastos de Oliveira	584.641.582-20	Professor	15.07.2011
1647/2012	Giley Laine Flores dos Santos	691.660.211-20	Professor	08.07.2011
1647/2012	Hélem Santos de Souza Batista	894.557.202-30	Professor	12.07.2011
1647/2012	Juliana Borges dos Santos	036.092.419-00	Professor	29.06.2011
1647/2012	Marivone Lopes Silveira Basbosa	593.716.092-49	Professor	07.07.2011
1647/2012	Norma Machado Barbosa	419.279.072-68	Professor	30.06.2011
1647/2012	Ronaldo Alves de Souza	340.795.302-00	Professor	28.09.2011
1647/2012	Rosalinda Ramos Pessoa de Souza	654.488.392-15	Professor	01.07.2011
1647/2012	Viviane Kaim Horn	033.929.669-08	Professor	01.07.2011
1870/2012	Eva Barcelos de Barros Torres	002.719.237-76	Professor	11/07/2011
1870/2012	Monalisa Soares Figueiredo	932.086.772-00	Professor	07/07/2011
1870/2012	Alessandra Vidigal	5178.449.232-15	Professor	30/06/2011
1870/2012	Rosiane Rubia dos Santos	954.864.702-82	Professor	07/07/2011
1870/2012	Silvana dos Reis	687.283.602-49	Professor	01/07/2011
1870/2012	Eliana Santos Jacob	592.582.412-15	Professor	12/07/2011
1870/2012	Rosineia Hammer Strelow	728.648.262-91	Professor	28/06/2011
1870/2012	Patrícia Tenório Rodrigues	923.795.752-15	Professor	30/06/2011
1870/2012	Julia de Souza Lopes Basso	810.343.422-15	Professor	06/07/2011
1870/2012	Leonice Bazzi do nascimento	022.409.831-40	Professor	12/07/2011
1870/2012	Luzia do Nascimento Biserra	657.252.632-15	Professor	01/07/2011
2421/2012	Juliana Mendonça de Oliveira	998.977.252-53	Professor	23/02/2012



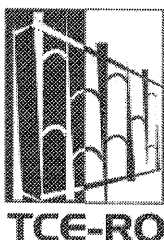
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2421/2012	Ana Paula Pereira das Neves	517.477.312-34	Professor	08/02/2012
2421/2012	Sylmara Aparecida Rosa de Oliveira	570.055.322-87	Professor	09/02/2012
2421/2012	Evandro Leite Franco	611.333.372-87	Professor	01/02/2012
2421/2012	Francilene Brandt de Moraes	863.922.802-78	Professor	17/02/2012
2421/2012	Aida Gislane Moura Luciano	758.213.112-68	Professor	13/01/2012
2421/2012	Vinicius do Amaral Lins	736.519.312-34	Professor	16/02/2012
2421/2012	Pedrelina da Glória Farias	368.990.512-20	Professor	20/01/2012
2421/2012	Iracema Elém Duarte	605.816.032-49	Professor	13/02/2012
2421/2012	Joana D'arc do Nascimento	422.557.402-49	Professor	16/02/2012
3868/2012 VOLUME I	Suellen Cristian Castro	949.184.902-63	Professor	28.05.2012
3868/2012	Tânia de Paula Oliveira	715.400.592-00	Professor	31.05.2012
3868/2012	Vilma de Jesus Ribeiro de Souza	902.611.782-53	Professor	16.05.2012
3868/2012	Geórgia Cláudia da Silva Oliveira	386.108.762-68	Professor	29.05.2012
3868/2012	Rosicléia Fernandes Vieira	756.957.232-72	Professor	28.05.2012
3868/2012	Nísia Benício Caruta	570.409.742-15	Professor	02.07.2012
3868/2012	Célia Reis Sales	635.185.972-72	Professor	27.06.2012
3868/2012	Danielle Constantino de Lima	921.103.042-00	Professor	28.06.2012
3868/2012	Maria Ângela Klauss Saldanha	219.829.292-00	Professor	22.06.2012
3868/2012	Marta Pacheco de Barros	669.331.702-25	Professor	02.07.2012
3868/2012 VOLUME II	Edina Soares Rosa	611.921.552-20	Professor	16/05/2012
3868/2012	Jaqueline Franskouviaky Mendes	800.016.022-68	Professor	23/05/2012
3868/2012	Ivone Alexandre dos Santos	579.626..182-72	Professor	18/05/2012
3868/2012	Elenir Toneto Budel	106.991.632-34	Professor	22/05/2012
3868/2012	Glauniceia Rodrigues de Almeida Capra	260.945.-588-71	Professor	23/05/2012
3868/2012	Cicera Maria Souza Arimatéia	119.679.458-24	Professor	21/05/2012
3868/2012	Clélia Paulino de Oliveira	041.453.256-21	Professor	29/05/2012
3868/2012	Josias Paiva da Silva	315.796.802-59	Professor	28/05/2012
3868/2012	Gustavo Cunha Margonar	682.383..0425-53	Professor	30/05/2012



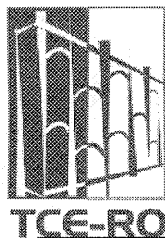
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3868/2012	Bárbara Élem dos Santos Ortiz	805.537.102-49	Professor	31/05/2012
3868/2012 VOLUME III	Rosangela Aparecida da Conceição Saar	390.431.502-15	Professor	17.05.2012
3868/2012	Suzana Barbosa Borges	916.058.901-97	Professor	17.05.2012
3868/2012	Luiza Domingos Nascimento	359.349.482-53	Professor	16.05.2012
3868/2012	Ana Rosa Araújo Silva	593.981.911-72	Professor	16.05.2012
3868/2012	Ricardo Leandro Arcari	859.543.902-82	Professor	15.05.2012
3868/2012	Zairton Alves de Lima Filho	457.599.362-04	Professor	15.05.2012
3868/2012	Cleide Betânia Noleto Neves	737.464.012-91	Professor	17.05.2012
3868/2012	Ângela Castro Menezes	611.275.662-53	Professor	22.05.2012
3868/2012	Sandra Chaves de Almeida	797.179.852-00	Professor	17.05.2012
3868/2012 VOLUME IV	Adilma de Freitas Pavão de Souza	260.902.792-34	Professor	04.06.2012
3868/2012	Edileuza Ferreira de Araujo	221.971.682-15	Professor	25.06.2012
3868/2012	Giucilane da Silva Dalbem	648.560.542-87	Professor	22.06.2012
3868/2012	Joel Maria da Silva Souza	631.813.982-68	Professor	16.05.2012
3868/2012	Kamila Carvalho de Aguiar Guimarães	820.555.642-34	Professor	14.06.2012
3868/2012	Leilane da Silva Mafra	708.378.562-72	Professor	25.06.2012
3868/2012	Osvaldo da Silva	110.790.498-60	Professor	28.06.2012
3868/2012	Sidnei José da Silva	586.275.452-00	Professor	09.05.2012
3868/2012	Vanderlei Rodrigues da Silva	438.218.122-49	Professor	22.06.2012
3868/2012	Clacilene de Souza Cardoso	833.469.612-49	Professor	17.05.2012
3868/2012 VOLUME V	Cristhianilma Souza dos Santos	816.761.072-15	Professor	18.05.2012
3868/2012	Paulo Sérgio Alves da Silva	624.837.302-72	Professor	23.05.2012
3868/2012	Sandra Melo de Carvalho Barreto	733.025.625-00	Professor	17.05.2012
3868/2012	André Almeida Uchoa	823.569.202-34	Professor	15.05.2012
3868/2012	Ronilda Dias de Lima	857.133.252-53	Professor	15.05.2012
3868/2012	Rosangela de Oliveira Rocha	478.421.802-53	Professor	22.05.2012
3868/2012	Gilmara Moura de Oliveira	699.357.002-59	Professor	23.05.2012



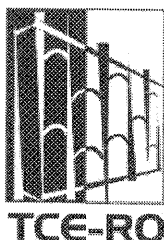
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3868/2012	Magna Glaciella Silva	620.700.882-00	Professor	11.05.2012
3868/2012	Carlos Alexandre Prettz Camara Canto	007.315.390-79	Professor	21.05.2012
3868/2012	Damar de Souza Carvalho	350.336.902-30	Professor	18.05.2012
3868/2012 VOLUMEV I	Daniel Tomé dos Santos	009.834.808-69	Professor	30/05/2012
3868/2012	Geremias Dourado da Cunha	711.082.202-82	Professor	29/05/2012
3868/2012	Nereidi Rocha Budniak	629.302.222-04	Professor	05/06/2012
3868/2012	Luz Neide Silva Arruda	920.000.886-00	Professor	29/05/2012
3868/2012	Michelle Bernardo Medeira	834.216.022-04	Professor	04/06/2012
3868/2012	Pâmela Rita Gomes Fernandes	949.485.422-53	Professor	16/05/2012
3868/2012	Silvana Brolezi da Silva	644.696.202-97	Professor	21/05/2012
3868/2012	Rosangela Vasconcelos de Oliveira	665.482.172-68	Professor	23/05/2012
3868/2012 VOLUMEV II	Silvia Cristina Oliveira Rosa	710.163.252-15	Professor	13/06/2012
3868/2012	Eraldo Erick Angelim Moraes	465.816.622-530	Professor	29/05/2012
3868/2012	Vandreia Pereira Reinoso da Silva	600.010.892-34	Professor	22/06/2012
3868/2012	Ailton Maceno Mendes	622.122.732-15	Professor	30/05/2012
3868/2012	Ana Tereza Oliveira de Paula	702.383.082-00	Professor	28/06/2012
3868/2012	Cristiane Ribeiro Rodrigues	360.714.672.68	Professor	20/06/2012
3868/2012	Maria Aparecida Vasconcelos	356.732.903-06	Professor	14/06/2012
3868/2012	Nádia Magno Furtado	694.272.162-04	Professor	14/06/2012
3868/2012	Sirlei Suzane Faial Dantas	473.380.403-70	Professor	14/06/2012
3868/2012	Vera Lucia Nunes Lopes	652.019.062-49	Professor	02/07/2012
3868/2012 VOLUME VIII	Marizete do Carmo Gonçalves Montalvão	665.072.195-68	Professor	22.05.2012
3868/2012	Emiliana da Silva Vlaxio	785.263.372-20	Professor	17.05.2012
3868/2012	Lenilda Rodrigues Guedes	774.989.252-49	Professor	22.05.2012
3868/2012	Edna Vogan Feitosa	478.714.152-04	Professor	28.05.2012
3868/2012	Cândida Helena Melo de Santana	861.321.722-20	Professor	21.05.2012



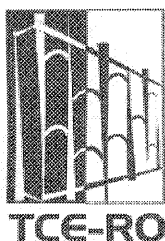
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3868/2012	Geane de Carvalho Lima	687.069.362-53	Professor	31.05.2012
3868/2012	Marta de Oliveira Cruz	349.120.702-97	Professor	30.05.2012
3868/2012	Maria Roseane Galvão Arcanjo	720.219.422-87	Professor	23.05.2012
3868/2012	Leovanio Barbosa de Oliveira	944.243.061-00	Professor	17.05.2012
3868/2012	Franciane Camacho Xavier	811.946.682-91	Professor	21.05.2012
3868/2012 VOLUME IX	Áureo Soares Leite Junior	420.650.972-72	Professor	02/07/2012
3868/2012	Carla Carolina Ferreira Lima Moreda	802.073.832-00	Professor	28/06/2012
3868/2012	Keilah da Cruz Paixão	386.152.822-34	Professor	02/07/2012
3868/2012	Maria Guilherme Correia	191.296.962-91	Professor	02/07/2012
3868/2012	Marinho Felício de Oliveira	570.000.582-15	Professor	03/07/2012
3868/2012	Reginaldo César Souza da Silva	908.819.742-34	Professor	14/05/2012
3868/2012	Silvia Soares dos Santos	590.545.492-20	Professor	28/06/2012
3868/2012	Valdineia Matos de Oliveira Campos	816.388.762-15	Professor	27/06/2012
3868/2012	Valdisa Viana Silva Marques	055.756.926-55	Professor	26/06/2012
3868/2012	Vilma Paro de Almeida	242.348.932-34	Professor	26/06/2012
2328/2012	Francisco Elenildo Pascoal Costa	079.986.602-44	Professor	07.02.2012
2328/2012	Luzitany Medeiros de Figueiredo Oliveira	620.254.062-15	Professor	17.01.2012
2328/2012	Carla Aguiar de Souza	644.257.622-15	Professor	08.02.2012
2328/2012	Eliane Marques da Silva	572.936.942-53	Professor	19.01.2012
2328/2012	Altair Brugnolli	594.803.861-00	Professor	20.01.2012
2328/2012	Aparecida Batista Brandão Barbosa	576.666.442-72	Professor	23.01.2012
2328/2012	Claudineide da Silva Tose	587.820.952-72	Professor	19.01.2012
2328/2012	Eliane dos Santos	839.008.102-49	Professor	20.01.2012
2328/2012	Leiliane Marques Alves	903.537.812-15	Professor	06.02.2012
2328/2012	Fernando de Mendonça Gibim	511.949.102-20	Professor	20.01.2012
1513/2012	Adão Cabral Dias	086.426.458-57	Professor	07.07.2011
1513/2012	Ana Deize Zanon	793.562.902-10	Professor	29.06.2011
1513/2012	Cleonice Lopes Pinheiro	633.574.532-15	Professor	30.06.2011



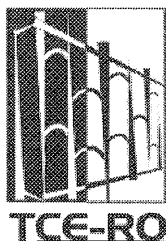
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1513/2012	Elisabeth de Azevedo	791.674.032-04	Professor	13.07.2011
1513/2012	Eliane Rodrigues de Souza Trevisani	469.625.732-00	Professor	07.07.2011
1513/2012	Elieti Crepaldi de Souza	583.141.132-04	Professor	01.07.2011
1513/2012	Edsolange Gonçalves de Lima	327.467.172-04	Professor	06.07.2011
1513/2012	Maria Albina Xavier Costa	049.401.156-40	Professor	01.07.2011
1513/2012	Sebastião Carlos Tosta Xavier	420.023.702-49	Professor	11.07.2011
1513/2012	Viviane Simões	678.754.242-91	Professor	11.07.2011
1513/2012	Vanira Rodrigues Pedro Lopes	638.169.542-00	Professor	07.07.2011
3593/2012 VOLUME I	Fabiana Maciel Pereira Lima	664.491.702-04	Professor	22.05.2012
3593/2012	Marlene Aparecida Brito de Souza	602.066.672-72	Professor	22.05.2012
3593/2012	Marinalva Neves Barros Lopes	422.556.352-91	Professor	29.05.2012
3593/2012	Marilda Ana de Melo	422.662.202-25	Professor	18.05.2012
3593/2012	Maria Inês Aguiar da Cunha	351.329.222-87	Professor	22.05.2012
3593/2012	Maria Helena Thiers Struthos	578.996.302-15	Professor	31.05.2012
3593/2012	Kátia Silene Lima Gonçalves	604.414.962-53	Professor	31.05.2012
3593/2012	Libiane Lucas da Silva	685.984.592-91	Professor	29.05.2012
3593/2012	Maria Ângela Simoni Rocha	676.730.822-68	Professor	01.06.2012
3593/2012	Elias Pacheco da Silva	348.479.792-49	Professor	29.05.2012
3593/2012	James da Silva Taveira	576.928.232-00	Professor	29.05.2012
3593/2012 VOLUME II	Gilmar Alves Silva	586.649.802-25	Professor	04.05.2012
4076/2011	Almério Câmara Gusmão	730.699.732-72	Professor	15/03/2011
4076/2011	Joelma Ramos Holder	768.790.701-91	Professor	10/03/2011
4076/2011	Leila Azevedo Silva	084.591.502-91	Professor	31/05/2011
4076/2011	Rosilene da Silva Lima	871.862.332-87	Professor	25/04/2011
4076/2011	Ana Lúcia Cerqueira Santos Souza	488.115.645-49	Professor	24/03/2011
4076/2011	Vanessa Cristina Purqueiro da Costa Moraes	005.287.131-24	Professor	14/04/2011
4076/2011	Sonisley Freitas da Silva	727.227.622-34	Professor	19/04/2011
4076/2011	Alcivane Alves da Mata Montanari	609.201.492-00	Professor	17/03/2011



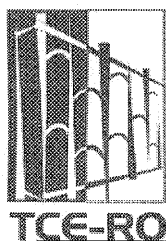
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

4076/2011	Maiara Resky Lima Pimenta	819.662.962-15	Professor	23/03/2011
1615/2012	Hellen Karina Bertoco	958.711.011-00	Professor	30.06.2011
1615/2012	Jane Araújo de Souza Pereira	290.157.742-34	Professor	08.07.2011
1615/2012	José Emerson Ribeiro Quintão	593.602.672-87	Professor	29.06.2011
1615/2012	Juliana de Fátima Catarino Redondo	589.219.312-87	Professor	29.06.2011
1615/2012	Lidia Regina da Silva	959.235.277-15	Professor	30.06.2011
1615/2012	Merli Dalazen Carneiro	409.254.042-68	Professor	30.06.2011
1615/2012	Rosimar Souza Queiroz Freitas	863.861.742-91	Professor	30.06.2011
1615/2012	Simone Rodrigues dos Santos	859.410.692-00	Professor	08.07.2011
1615/2012	Terezinha Alice Carvalho Ciechorski	457.686.092-53	Professor	26.07.2011
1615/2012	Zildete Ferreira Neves	904.241.589-49	Professor	26.07.2011
1648/2012	Cátia Cileide Alves de Almeida	457.071.112-04	Professor	09.08.2011
1648/2012	Elenilde de Oliveira Nunes	597.105.272-15	Professor	12.07.2011
1648/2012	Vaneide Gomes de Souza	478.405.362-04	Professor	11.08.2011
1648/2012	Valtervir Andrade Nunes	572.390.022-68	Professor	15.07.2011
1648/2012	Marlene da Silva Vitor de Farias	312.373.392-00	Professor	30.06.2011
1648/2012	Leonardo Santos Neris	941.658.072-49	Professor	11.08.2011
1648/2012	Luciene Vieira Rodrigues	312.568.132-49	Professor	10.08.2011
1648/2012	Samir Saraiva de Oliveira Lustosa	946.839.132-91	Professor	13.07.2011
1648/2012	Aleane Siqueira da Silva Oliveira	654.551.502-00	Professor	17.08.2011
1871/2012	Ana Maria Borges Sales	036.905.788-09	Professor	07/07/2011
1871/2012	Marias Madalena Leite	312.128.832-68	Professor	11/07/2011
1871/2012	Marilene Pereira de Miranda	580.762.122-00	Professor	01/07/2011
1871/2012	Jose Nelson Muller	183.358.102-49	Professor	15/07/2011
1871/2012	Valdelina Carvalho de Freitas	602.404.232-91	Professor	13/07/2011
1871/2012	Elza Martins dos Reis	599.640.652-72	Professor	13/07/2011
1871/2012	Cleomira Ferreira de Sousa Campos	651.452.591-15	Professor	18/07/2011
1871/2012	Neiva Ferreira da Silva Carvalho	711.850.702-49	Professor	18/07/2011



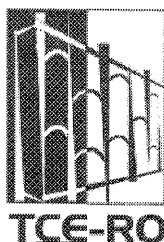
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1871/2012	Ana Ribeiro de Souza	004.226.591-69	Professor	13/07/2011
1871/2012	Tânia Mara Altoé	705.187.267-20	Professor	11/07/2011
2424/2012	Jedson Raimundo Oliveira Silva	392.678.492-04	Professor	03/02/2012
2424/2012	Jairo Soares de Sousa	421.547.312-87	Professor	10/02/2012
2424/2012	Paola Conceição Foroni	881.392.042-34	Professor	06/02/2012
2424/2012	Maria Cleyde Ferreira Leão	570.387.402-53	Professor	09/02/2012
2424/2012	Jeane Carla Ramos de Oliveira Nascimento	599.729.472-20	Professor	19/01/2012
2424/2012	Sthella de Almeida	579.286.0626-91	Professor	07/02/2012
2424/2012	Tatiane Ellin Gavioli Fernandes	040.529.819-60	Professor	13/01/2012
2424/2012	Cíntia Naiara Mendes Ribeiro	000.347.762-22	Professor	23/01/2012
2424/2012	Zaqueu Alexandre de Aquino	884.897.442-20	Professor	03/02/2012
2424/2012	Marcio Nogueira da Silva	750.308.102-34	Professor	23/02/2012
3881/2012	Cleide Neris Leandro	688.971.622-15	Professor	21/05/2012
3881/2012	Denise Luges Cristal	758.529.262-72	Professor	16/05/2012
3881/2012	Elenice Rodrigues Barbosa	966.230.983-72	Professor	21/05/2012
3881/2012	Edinaldo Francisco dos Santos	733.382.902-25	Professor	17/04/2012
3881/2012	Francianne Souza da Silva	516.098.352-04	Professor	15/05/2012
3881/2012	Francismara Vieira Nunes	700.849.552-87	Professor	11/05/2012
3881/2012	Ingrid Suelen Soares de Carvalho	793.329.352-20	Professor	17/05/2012
3881/2012	Joselene de Almeida da Silva Dobis	015.925.461-29	Professor	11/05/2012
3881/2012	Rute de Carvalho Torres	704.115.902-78	Professor	15/05/2012
3881/2012	Samia Dionísio de Souza Teixeira	421.549.282-34	Professor	09/05/2012
2329/2012	Klycia Rogélia Paes da Mota	524.555.301-59	Professor	01.02.2012
2329/2012	Vanilda Gonçalves da Silva Brito	658.707.942-34	Professor	01.02.2012
2329/2012	Terezinha Francioli	107.146.182-68	Professor	02.02.2012
2329/2012	Geisy Emiliano Mauricio	806.254.282-34	Professor	31.01.2012
2329/2012	Márcia Alves Silva	937.522.702-25	Professor	20.01.2012
2329/2012	Antonia Aranha Gomes	634.600.332-15	Professor	26.01.2012



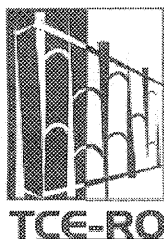
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2329/2012	Solange Aparecida da Silva	644.701.992-49	Professor	06.02.2012
2329/2012	Fernando Rodrigues Pinheiro	685.062.792-91	Professor	06.02.2012
2329/2012	Silvina Raach	564.031.602-06	Professor	31.01.2012
2329/2012	Solange Maria da Silva	177.428.892-34	Professor	23.01.2012
1585/2012	Neize Conceição de Barros	312.274.222-53	Professor	17/03/2011
1585/2012	Fabiana Theodoro de Souza	042.847.729-10	Professor	28/02/2011
1585/2012	Joseli Aparecida Nunes	930.615.959-53	Professor	18/03/2011
1585/2012	Francislene da Silva Freitas	744.985.332-91	Professor	14/03/2011
2532/2012 VOLUME I	Daniel Muniz de Souza	599.590.882-00	Professor	12/01/2012
2532/2012	Flávia Aline dos Santos	695.341.442-15	Professor	17/01/2012
2532/2012	Andress Daniely Ávila Mendoza	516.463.822-34	Professor	20/01/2012
2532/2012	Helen Cristine Aquino dos Santos	742.048.742-15	Professor	17/01/2012
2532/2012	Elisandro Felix de Lima	698.473.392-87	Professor	16/01/2012
2532/2012	Janete Ângelo Pereira de Lima	260.900.582-20	Professor	16/01/2012
2532/2012	Vera Lucia dos Santos Souza	600.729.112-04	Professor	18/01/2012
2532/2012	Iron Nunes Torres	409.789.822-15	Professor	12/01/2012
2532/2012	Rubens Ribeiro Monteiro	469.000.632.-68	Professor	19/01/2012
2532/2012	Verônica Mendes Gomes.	588.488.782-53	Professor	16/01/2012
2532/2012 VOLUME II	Silvia do Nascimento Porto	326.652.612-00	Professor	17/01/2012
2532/2012	Rosane Gonçalves Medeiros	614.993.152-87	Professor	12/01/2012
2532/2012	Agnaldo Justino da Silva	418.794.142-87	Professor	11/01/2012
2532/2012	Maildes da Silva Rocha	408.295.452-04	Professor	13/01/2012
2532/2012	Neusa Maria da Costa	478.814.292-91	Professor	13/01/2014
2532/2012	Messias Alves Pereira	487.445.811-49	Professor	16/01/2012
2532/2012	Edinéia Aparecida Raimundo	716.390.712-53	Professor	12/01/2012



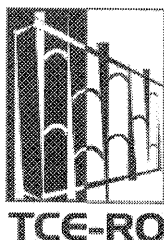
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2532/2012	Mario Nilson da Rocha	188.849.892-72	Professor	16/01/2012
2532/2012	Raquel Wacheiski de Sousa	710.098.682-68	Professor	13/01/2012
2532/2012	Maria Silvina Silva Costa	485.782.822-72	Professor	12/01/2012
2532/2012	Allan Rodrigues Barboza	697.222.261-34	Professor	27/01/2012
2532/2012	Eunice Rodrigues da Silva	608.140.202-91	Professor	19/02/2012
2532/2012	Iraci de Oliveira	421.146.402-72	Professor	17/01/2012
2532/2012	Joanete Lemos Ferreira	605.072.682-53	Professor	31/02/2012
2532/2012	Joel Rodrigues	130.878.823-28	Professor	26/01/2012
2532/2012 VOLUME III	Ofelia Bernardo da Rocha	409.639.692-34	Professor	03/02/2012
2532/2012	Luciane Lina Ferreira de Souza	571.026.862-34	Professor	01/02/2012
2532/2012	Valdeane Cezário da Silva	050.916.964-31	Professor	16/01/2012
2532/2012	Poliane Dias da Silva	962.892.102-97	Professor	13/01/2012
2532/2012	Marlina dos Santos Procopio Gabriel	930.981.629-53	Professor	13/01/2012
2532/2012	Silvania Machado de Souza Moreira	422.030.402-97	Professor	13/01/2012
2532/2012	Rosimara Meber dos Santos Fonseca	015.304.559-01	Professor	13/01/2012
2532/2012	Núbia Nogueira de Lima	828.992.232-91	Professor	06/02/2012
2532/2012	Margarete Rodrigues de Magalhães	870.308.022-68	Professor	20/01/2012
2532/2012	Hilda Rosa de França	392.147.962-20	Professor	16/01/2012
2532/2012 VOLUME IV	Veridiana Moraes Ferreira	936.670.352-68	Professor	18/01/2012
2532/2012	Adriana dos Santos	278.296.688-09	Professor	25/01/2012
2532/2012	Clebio Carvalho dos Santos	457.503.002-34	Professor	27/01/2012
2532/2012	Déborah Lima Batista	179.741.352-04	Professor	25/01/2012
2532/2012	Elson Araújo da Silva	221.943.982-81	Professor	01/02/2012



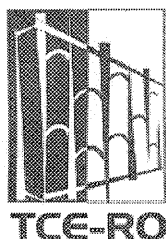
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2532/2012	Mariza Silva do Nascimento Cardoso	662.757.922-72	Professor	12/01/2012
2532/2012	José Rodrigo da Silva	650.125.182-68	Professor	16/01/2012
2532/2012	Ronaldo Adriano do Nascimento Rodrigues	887.406.842-53	Professor	17/01/2012
2532/2012	Rozenilda de Fátima Maciel	778.282.759-00	Professor	19/01/2012
2532/2012	Denilson Batista Souza	639.110.272-49	Professor	17/01/2012
2532/2012	Luzia Rodrigues	386.621.672-68	Professor	17/01/2012
2532/2012	Marlene Lopes Gomes	486.310.002-72	Professor	20/01/2012
2532/2012	Paula Bezerra da Silva	794.856.342-34	Professor	20/01/2012
1512/2012	Mateus Paulo de Lima	661.755.262-87	Professor	05.08.2010
1622/2012	Sueni Paula da Silva	648.794.022-49	Professor	01.07.2011
1622/2012	Solange Crispin Gouveia dos Santos	768.155.602-87	Professor	07.07.2011
1622/2012	Uemerson Pereira de Bastos	711.297.012-53	Professor	08.07.2011
1622/2012	Ivone Shineider Ghilardi	325.580.072-20	Professor	29.06.2011
1622/2012	Cléia Regina da Cunha	817.768.292-04	Professor	30.06.2011
1622/2012	Maria Clara de Oliveira	703.580.442-00	Professor	11.07.2011
1622/2012	Edivaldo Ferreira da Cunha	673.913.112-00	Professor	29.06.2011
1622/2012	Luciana Peres Cardoso Lima	746.149.402-34	Professor	30.06.2011
1622/2012	Vera Lúcia Salustriano Corrêa Santos	258.158.812-87	Professor	04.07.2011
1622/2012	Marlete Aparecida de Souza	714.548.372-68	Professor	29.06.2011
1649/2012	Rogério Cajueiro da Silva	804.519.852-49	Professor	05.08.2011
1649/2012	Thiago dos Santos Tezzari	790.128.332-72	Professor	12.08.2011
1649/2012	Lirya Lucas Aragão	700.905.212-34	Professor	12.08.2011
1649/2012	Paula Chirlane de Souza Alves	707.926.582-72	Professor	12.08.2011
1649/2012	Lidianny Camelo Alves	691.049.642-68	Professor	09.08.2011
1649/2012	Gabriele Cristina Alves de Sousa Coutinho	996.137.942-04	Professor	11.08.2011
1649/2012	Alaide Alves da Silva e Silva	149.394.952-72	Professor	05.07.2011
1649/2012	Luce Helena Batista Oliveira	599.794.532-49	Professor	09.08.2011



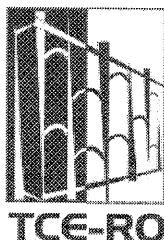
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1649/2012	Aline Tâmi Sousa de Vasconcelos	777.572.702-00	Professor	26.07.2011
1649/2012	Vilmar Ribeiro de Souza	934.884.322-20	Professor	10.08.2011
1878/2012	Lucineide Batista Machado	962.869.971-72	Professor	11/08/2011
1878/2012	Vicente de Paula Gonçalves	523.596.549-34	Professor	11/08/2011
1878/2012	Cristina Freitas do Nascimento Stachovski	924.081.821-68	Professor	04/07/2011
1878/2012	Thaís Lopes Santiago	850.456.832-68	Professor	30/06/2011
1878/2012	Maria Madalena Lemes Mendes Moreira	957.540.752-00	Professor	30/06/2011
1878/2012	Leandra Ferreira Milagre	780.551.642-15	Professor	01/07/2011
1878/2012	Marilene Ferreira Lima	848.868.622.68	Professor	01/07/2011
1878/2012	Marcelo Rodrigues de Souza	701.731.762-91	Professor	01/07/2010
1878/2012	Hulda Zita Domiciano	842.966.407-63	Professor	28/06/2011
1878/2012	Vera Lucia Oliveira dos Santos	580.033.982-15	Professor	04/07/2011
2430/2012	Tatiane da Silva Tavares	819.559.952-49	Professor	17.01.2012
2430/2012	Gracirleide de Freitas	667.467.442-72	Professor	03.02.2012
2430/2012	Neuziane da Silva Araujo	866.524.192-20	Professor	27.01.2012
2430/2012	Adautiza Dias Neves	386.434.802-15	Professor	10.02.2012
2430/2012	Jaqueline Emilia Silva de Souza	696.562.902-91	Professor	19.01.2012
2430/2012	Gecilene Vasconcelos Lima	620.217.452-87	Professor	17.02.2012
2430/2012	Eduardo Santos Lacerda	640.837.562-68	Professor	09.02.2012
2430/2012	Cibeli Casani Moretto	741.694.750-20	Professor	31.01.2012
2430/2012	Osmar Santos Batista	958.740.031-34	Professor	11.01.2012
2430/2012	Adriana Dias dos Santos	855.319.952-53	Professor	17.02.2012
1802/2012	Elizete Gonçalves de Lima	421.588.772-00	Professor	07.07.2011
1802/2012	Solimar Natália Carvalho	389.535.012-53	Professor	07.07.2011
1802/2012	Katia Andreia Freitas Sudré	634.461.702-00	Professor	07.07.2011
1802/2012	Daniela Luiza Alves Pereira	014.361.951-95	Professor	07.07.2011
1802/2012	Marcos Antônio Ribeiro	421.357.452-00	Professor	21.06.2011
1802/2012	Lucelia Silva Lafuente	946.976.122-72	Professor	30.06.2011
1802/2012	Eliana Pereira Moulaz	747.049.822-20	Professor	11.07.2011



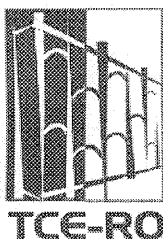
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1802/2012	Ivanete Maria Viturino	662.440.642-91	Professor	06.07.2011
1802/2012	Sirleia Ferreira Costa	327.122.602-44	Professor	12.07.2011
1802/2012	Solange Nogueira Cavalcante	422.226.722-87	Professor	08.07.2011
2365/2012	Eveline Midori Jomori	875.215.802-06	Professor	13.02.2012
2365/2012	Helena Barretos Alves Ferreira	946.463.092-20	Professor	17.02.2012
2365/2012	Silmara Dominga da Silva Nicola	836.120.682-53	Professor	13.02.2012
2365/2012	Maria Rosileide de Oliveira Dias	408.719.912-68	Professor	16.01.2012
2365/2012	Francisca Damiana Ramos de Jesus	389.511.692-00	Professor	17.02.2012
2365/2012	Leide Jesus dos Santos	709.886.172-34	Professor	09.02.2012
2365/2012	Fabírcia Miler de Paula Cintra	838.953.702-82	Professor	01.02.2012
2365/2012	Bernardo Nomerg Ferreira	509.524.632-59	Professor	01.02.2012
2365/2012	Isaú Silva Montelo	695.993.512-15	Professor	25.01.2012
2365/2012	Deisielle Barbosa Sgamate	878.667.812-49	Professor	16.02.2012
1582/2012	Cleunice Wunsch Gonçalves Ferreira	204.619.412-87	Professor	29.06.2011
1582/2012	Sandra Barroso da Silva	457.664.872-15	Professor	01.09.2011
1582/2012	Luzia Lucia Soares	348.681.002-20	Professor	15.07.2011
2339/2012	Suely de Oliveira Mendonça	674.877.422-53	Professor	11.01.2012
2339/2012	Valdeniza da Silva Cangaty de Lima	734.577.952-15	Professor	20.01.2012
2339/2012	Valdecir Rodrigues Pereira	390.733.942-87	Professor	11.01.2012
2339/2012	Valdena de Oliveira Lemos	839.146.412-15	Professor	12.01.2012
2339/2012	Solange Aparecida Sawezuk Monteiro	478.594.152-91	Professor	16.01.2012
2339/2012	Euzebia Vieira da Silva de Assis	495.560.532-04	Professor	12.01.2012
2339/2012	Sirlei Vieira de Oliveira	741.389.442-49	Professor	12.01.2012
2339/2012	Silvana Araldi Rodrigues	824.290.902-44	Professor	12.01.2012
2339/2012	Vanderleia Nunes de Freitas	919.519.842-34	Professor	16.01.2012
2339/2012	Rosineide Gosenheimer	748.096.792-68	Professor	13.01.2012
1522/2012	Isadora Silva Santos	653.633.962-20	Professor	27.07.2011
1522/2012	Everson Jorge Smaniotto	024.701.629-20	Professor	09.08.2011



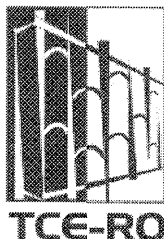
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1522/2012	Márcio da Costa Murata	470.751.552-53	Professor	05.08.2011
1522/2012	Denise Resky Sidon	517.549.592-53	Professor	11.08.2011
1522/2012	Elismara Luz Fernandes dos Anjos	563.812.392-04	Professor	09.08.2011
1522/2012	Andréa Carla dos Santos	409.708.412-72	Professor	11.08.2011
1522/2012	Aline Heveny Sousa dos Santos	710.835.292-34	Professor	11.08.2011
1522/2012	Ivan Aquino da Silva	326.304.412-53	Professor	28.07.2011
1522/2012	Maiara Oliveira Maia	020.786.073-47	Professor	28.07.2011
1522/2012	Elcima Ferreira Braga	566.565.802-20	Professor	09.08.2011
1522/2012	Jessé Vale Auzier Neto	720.388.962-91	Professor	11.08.2011
1522/2012	Solange de Meira	969.831.911-53	Professor	05.08.2011
1522/2012	Priscila de Meira	899.231.891-04	Professor	05.08.2011
1522/2012	Vanilson Cristiano Oviedo Santos	657.645.872-04	Professor	12.08.2011
1522/2012	Daniela Dutra Oliveira	579.477.912-87	Professor	10.08.2011
1623/2012	Cássia Francisca Viana Leão	820.034.162-34	Professor	08.07.2011
1623/2012	Simone Dutra da Silva Alves da Silva	026.590.057-37	Professor	12.07.2011
1623/2012	Renny Almeida da Cruz	871.952.402-15	Professor	27.07.2011
1623/2012	Letícia Fernanda Ribeiro Oliveira	722.644.542-53	Professor	08.08.2011
1623/2012	Ismael Pereira de Lima	655.342.122-68	Professor	21.07.2011
1623/2012	Leidiane da Silva Ferreira	913.878.252-91	Professor	08.07.2011
1623/2012	Elisângela Maria da Silva Cruz	709.686.402-49	Professor	15.07.2011
1623/2012	Orlandéia Pires da Costa de Souza	608.288.382-91	Professor	05.07.2011
1623/2012	Amanda de Souza Sena	664.451.911-34	Professor	11.08.2011
1803/2012	Elizangela Pantoja Duarte	631.980.962-00	Professor	11/07/2011
1803/2012	Eudeir Barbosa de Oliveira Loss Franzin	271.869.918-31	Professor	29/06/2011
1803/2012	Valquíria Garmus nenegotto	949.218.652-72	Professor	08/07/2011
1803/2012	Dionilda Dantos de Souza	822.517.112-87	Professor	29/06/2011
1803/2012	Edimônica Davila da Silva	930.617.062-91	Professor	01/07/2014
1803/2012	Jose Aparecido da Cruz	647.597.252-53	Professor	11/07/2011



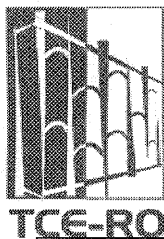
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

1803/2012	Ivanilde da Costa	633.667.892-04	Professor	08/07/2011
1803/2012	Expedi Marques da Silva	460.859.801-59	Professor	08/07/2011
1803/2012	Rosiane Meiras de Souza	889.056.402-49	Professor	11/07/2011
1803/2012	Sandra Regina Medeiros de Souza Oliveira	593.808.292-72	Professor	06.07.2011
1803/2012	Silvana Ferreira	981.233.512-91	Professor	08/07/2011
2267/2012	Pedra Alves da Silva	408.375.562-87	Professor	18/01/2012
2267/2012	José Nilton dos Santos	409.663.052-72	Professor	16/01/2012
2267/2012	Fábio Adriano de Almeida Araujo	872.662.612-87	Professor	17/01/2012
2267/2012	Maurício Rubio	666.181.346-68	Professor	18/01/2012
2267/2012	Irene Maria de Lima Diniz	283.733.081-72	Professor	13/01/2012
2267/2012	Nélia Camargos Adrino	561.459.502-34	Professor	17/01/2012
2267/2012	Eliane Cardozo dos Santos	694.672.851-34	Professor	12/01/2012
2267/2012	Elaine Porto Chiullo Silva	567.746.562-34	Professor	19/01/2012
2267/2012	Katiúscia Barbosa dos Santos	822.297.162-04	Professor	16/01/2012
2267/2012	Maria José Ferreira	221.368.192-91	Professor	13/01/2012
2267/2012	Levi Garcia	422.171.722-04	Professor	12/01/2012
2267/2012	Alexandra Cristina Coelho dos Santos	720.943.892-00	Professor	13/01/2012
2267/2012	Maria José Fernandes	617.195.872-72	Professor	18/01/2012
2267/2012	Andréia Bazzi Rocha Dutra	817.220.522-87	Professor	16/01/2012
2267/2012	Karla Borges Balmont	045.197.579-08	Supervisão	17/01/2012
2447/2012	Tatiano de Vasconcelos Souza	438.065.892-91	Professor	26.07.2011
2272/2012	Adriana Pereira dos Santos	600.364.352-87	Professor	13/01/2012
2272/2012	Angelita Carvalho da Cruz Oliveira	622.198.712-15	Professor	18/01/2012
2272/2012	Clenilde Vieira Marques Gonçalves	522.768.302-63	Professor	12/01/2012
2272/2012	Gabriele Augusta da Silva	948.818.202-49	Professor	19/01/2012
2272/2012	Edinéia Rodrigues	369.419.642-00	Professor	25/01/2012
2272/2012	Elaine Gonçalves Lemos	837.386.302-87	Professor	13/01/2012
2272/2012	Erica Alves Dias Oliveira	699.334.642-72	Professor	18/01/2012
2272/2012	Euinice Tavares dos Santos	760.721.342-20	Professor	16/01/2012



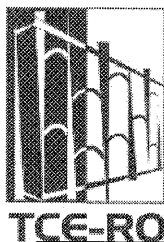
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

2272/2012	Guanaelli Gomes Depizzol de Amorim	700.857.902-06	Professor	12/01/2012
2272/2012	Gracie Fernandes dos Santos	389.060.582-68	Professor	12/01/2012
2272/2012	Maria Silva de Araújo	326.648.502-53	Professor	16/01/2012
2272/2012	Juscélia Alves Neves	797.051.132-91	Professor	13/01/2012
2272/2012	Angela Maria Anselmo Pereira	326.691.192-04	Professor	17/01/2012
2272/2012	Marcelo Lazaretti Rodrigues do Prado	521.344.232-34	Professor	12/01/2012
2272/2012	Neide Vieira Matos	387.075.602-06	Professor	19/01/2012
2272/2012	Marta da Silva	422.703.162-15	Professor	19/01/2012
2272/2012	Flaviano de Paula	739.053.302-10	Professor	16/05/2012
2272/2012	Hely Cristian Leão de Lima	512.857.892-53	Professor	20/01/2012
2272/2012	Silvana Aparecida Garcia Arnaldo	242.184.482-72	Professor	12/01/2012
2272/2012	Samanta Margarida Milani	902.737.882-72	Professor	19/01/2012
2272/2012	Renata Aparecida Erte	889.070.312-15	Professor	18/01/2012
2366/2012	Zeni Oliveira da Silva	017.002.817-80	Professor	26.12.2011
3121/2011 VOLUME I	Sandra Maria Dalcind Cavati Barros	653.556.872-53	Professor	15.03.2011
3121/2011	Shirley Andrade de Sousa	653.145.142-49	Professor	16.03.2011
3121/2011	Sebastiana Augusta Marques da Silva	654.499.672-68	Professor	04.03.2011
3121/2011	Pâmela Siqueira de Oliveira	871.938.502-10	Professor	04.03.2011
3121/2011	Nauva Ribeiro Quintão	349.207.652-15	Professor	04.03.2011
3121/2011	Samara Helane Lima Neres	738.780.142-87	Professor	22.03.2011
3121/2011	Rosangela Rodrigues Flores	505.394.420-20	Professor	03.03.2011
3121/2011	Mauro Pinheiro Torres	651.726.472-87	Professor	03.03.2011
3121/2011	Mauro Santos Bachiega	254.059.328-33	Professor	03.03.2011
3121/2011	João Benedito Mandira	121.227.068-13	Professor	04.04.2011
3121/2011	Fábia Iraci de Oliveira	619.552.802-15	Professor	04.03.2011
3121/2011 VOLUME II	Gisele Torres Gonçalves	667.092.102-00	Professor	18.03.2011
3121/2011	Ivonete de Souza Rocha	409.396.002-00	Professor	04.03.2011
3121/2011	Izaneide da Luz Guimarães	162.923.082-00	Professor	29.03.2011



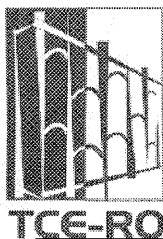
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

3121/2011	Graziela Carvalho da Costa	709.773.212-15	Professor	23.03.2011
3121/2011	Elivania Melo Peixoto	847.696.294-00	Professor	01.04.2011
3121/2011	Elionilda Diogo da Cruz Reis	386.121.432-68	Professor	04.04.2011
3121/2011	Edineia Ferreira da Silva Batista	674.973.302-68	Professor	28.02.2011
3121/2011	Ketiane Silva de Oliveira	652.553.802-53	Professor	22.03.2011
3121/2011	Keyla Cristina Costa Soares	656.450.302-49	Professor	21.03.2011
3121/2011	Leonilia Josefa da Silva	687.438.312-49	Professor	17.03.2011
3121/2011	Lidiana Francisca Pereira	682.463.582-00	Professor	14.04.2011
3121/2011	Lilian Arroyo da Rocha	788.033.142-53	Professor	17.03.2011
3121/2011	Lucelia Valdira dos Santos	680.695.612-20	Professor	14.03.2011
3121/2011	Lucimar Paiva Valin	658.642.982-04	Professor	10.03.2011
3121/2011	Marcia Cristina de Souza	585.614.122-91	Professor	15.03.2011
3121/2011	Maria da Penha Laurinho Gomes	478.456.192-72	Professor	21.03.2011
2340/2012	Maria Enisia Soares de Souza	390.941.469-91	Professor	28.06.2011
5132/2012	Elenir dos Santos Bettero	386.623.102-49	Professor	03.07.2012
5132/2012	Edinalva Maria Ferreira da Silva	621.784.402-82	Professor	27.04.2012
5132/2012	Emerson José Campagnolli	752.635.562-68	Professor	20.04.2012
5132/2012	Joice de Moraes Sant'ana	523.034.542-04	Professor	05.06.2012
5132/2012	Leidimar Muniz Bernardes	634.876.242-49	Professor	08.05.2012
5132/2012	Nereida Machado	054.498.036-05	Professor	01.06.2012
5132/2012	Maria Luciene de Sousa Fagundes	805.487.174-00	Professor	25.04.2012
5132/2012	Márcia da Silva Vicente	711.761.522-20	Professor	25.04.2012
5132/2012	Paula Ildiane Dalfiôr Silva	975.618.352-72	Professor	26.04.2012
5132/2012	Rafael Francisco dos Santos Júnior	876.908.962-00	Professor	27.04.2012
5132/2012	Silvia Cristina Alves da Silva	609.546.392-00	Professor	08.05.2012
5132/2012	Eduardo Joreu de Oliveira Freitas	815.808.432-04	Professor	27.06.2012
5132/2012	Sueli Alves Rochinski	619.118.872-20	Professor	30.05.2012
5132/2012	Eurinete Maria do Carmo	902.037.982-87	Professor	17.05.2012



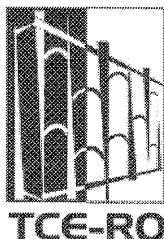
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

5132/2012	Vanderléia Ribeiro Borsatto	025.180.621-90	Professor	23.05.2012
5134/2012 VOLUME I	Ediléia Ueiga	710.435.432-87	Professor	29/05/2012
5134/2012	Aurinéria Alves da Silva	871.875.072-91	Professor	23/04/2012
5134/2012	Gilmar Jesus Bertol	941.773.842-91	Professor	02/05/2012
5134/2012	Hélio Menezes Soares	692.392.662-91	Professor	26/04/2012
5134/2012	Ivone Aparecida dos Santos	418.938.832-72	Professor	11/06/2012
5134/2012	Igor Aguiar Oliveira	998.367.852-72	Professor	23/07/2012
5134/2012	Lilian Mara Sodino Silva	301.309.768-06	Professor	17/05/2012
5134/2012	Lourdes de Fátima Francisconi	618.838.912-72	Professor	28/05/2012
5134/2012	Paula Cristina Andrade	885.145.792-15	Professor	22/05/2012
5134/2012	Sônia Aparecida de Medeiros Damaceno	599.990.632-68	Professor	26/04/2012
5134/2012 VOLUME II	Elias Evangelista Alves de Alemida	888.621.942-34	Professor	26/04/2012
5134/2012	Júlio César Lemos de Almeida	949.197.392-49	Professor	04/05/2012
5134/2012	Jaqueline dos santos Gomes	949.603.212-53	Professor	15/05/2012
5134/2012	Maria Enilse Januário Falcão	727.062.952-87	Professor	04/06/2012
5134/2012	Magno Ferreira de Assis	845.541.422-72	Professor	26/04/2012
5134/2012	Renata Graziela Barros Oliveira	686.944.312-20	Professor	29/05/2012
5134/2012	Roseli Fátima Rodrigues Suzuki	794.063.199-34	Professor	09/05/2012
5134/2012	Shelly Braum	494.289.082-87	Professor	07/05/2012
5134/2012	Samantha Sulamita Soares	000.258.152-37	Professor	11/05/2012
5134/2012	Venicio Favoretti	986.193.902-44	Professor	24/04/2012
5135/2012	Alemmar Ferreira da Fonseca	289.513.792-72	Professor	10/05/2012
5135/2012	Aline Naiara Ferreira da Silva	836.651.962-72	Professor	21/05/2012
5135/2012	Aline Raquel Dalanhól	874.966.072-15	Professor	12/04/2012
5135/2012	Cláudia Marques dos Santos de Lima	408.630.182-20	Professor	18/05/2012
5135/2012	Jael de Oliveira do Nascimento	386.062.322-20	Professor	29/03/2012
5135/2012	Keila Mara Ribeiro Carrijo	947.571.352-20	Professor	17/05/2012
5135/2012	Livia Vilarim Vieira	610.124.912-34	Professor	14/05/2012



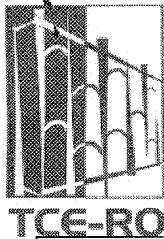
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

5135/2012	Lourdismar Paula da Luz	566.824.922-00	Professor	02/02/2012
5135/2012	Sheila silva Santos	887.936.132-53	Professor	12/04/2012
5135/2012	Vanilda Aparecida de Oliveira	756.148.802-59	Professor	10/04/2012
5136/2012	Maria Giovanni Oliveira de Araujo	237.937.322-15	Professor	27/04/2012
5136/2012	Vanessa Pedraça Siqueira	732.075.432-00	Professor	22/06/2012
5136/2012	Rosilene Souza Alencar	622.075.802-10	Professor	22/06/2012
5136/2012	Marionete Sana Assunção	573.227.402-20	Professor	21/07/2012
5137/2012	Fernanda Texeira da Silva	837.741.142-34	Professor	16/05/2012
5137/2012	Alan Raniere Silva Xavier	767.627.552-15	Professor	01/06/2012
5137/2012	Carlos Barroso de Oliveira Junior	000.189.012-39	Professor	28/05/2012
5137/2012	Cícera Leal Batista Souza	200.316.103-15	Professor	05/06/2012
5137/2012	Isabel Cristina Rodrigues	479.211.532-91	Professor	22/05/2012
5137/2012	Edvania Santos da Silva	878.102.982-91	Professor	22/05/2012
5137/2012	Patrícia Freitas Farias	001.550.062-40	Professor	16/05/2012
5137/2012	Ana Rosa da Silva	283.469.642-53	Professor	22/05/2012
5138/2012	Alice Crispim da Silva	277.014.412-04	Professor	17/05/2012
5138/2012	Josiane Patrícia Tessaro	797.032.402-91	Professor	17/05/2012
5138/2012	Maria Betânia da Nóbrega Machado	798.984.754-04	Professor	13/04/2012
5138/2012	Lucia Regina de Barros	386.357.122-34	Professor	02/04/2012
5138/2012	Afelia Pagung	559.730.432-15	Professor	16/05/2012
5138/2012	Celma Rosana Borgonhoni	260.902.522-04	Professor	07/05/2012
5138/2012	Maria Cristina Cordeiro Santos	325.906.872-49	Professor	11/05/2012
5138/2012	Edson Castro	649.054.972-72	Professor	18/05/2012
5138/2012	Jana Gusmão Dutra de Lima	701.077.772-15	Professor	08/05/2012
5139/2012	Edilaine Marinho de Araujo Havani	789.164.452-72	Professor	17/05/2012
5139/2012	Edlene Alvez de Castro	641.151.352-04	Professor	17/05/2012
5139/2012	Edna Celestino dos Passos	710.442.722-87	Professor	22/05/2012
5139/2012	Flaviana Vargas Pinheiro	760.325.742-53	Professor	17/05/2012
5139/2012	Eliane Martinez de Souza Zanferrari	731.023.699-87	Professor	15/05/2012



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

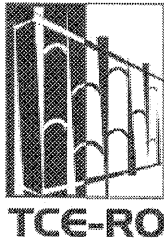
5139/2012	Gelsilda da Silva Lopes	113.759.062-91	Professor	16/05/2012
5139/2012	Iona Cristina Marques	884.509.459-68	Professor	10/05/2012
5139/2012	Judite Lina dos Anjos Longhi	408.705.532-91	Professor	18/05/2012
5139/2012	Ludimila Cássia de Almeida Pereira	731.934.372-04	Professor	16/05/2012
5139/2012	Laiza Sabrina dos Santos Pires	766.595.342-53	Professor	15/05/2012
5133/2012 VOLUME I	Aurimar Faustino	319.791.492-91	Professor	17/04/2012
5133/2012	Franciele Aparecida Damaceno	000.511.922-76	Professor	27/04/2012
5133/2012	Fabiana Tramontina Gravera	775.756.792-00	Professor	05/07/2012
5133/2012	Gilberto Costa da Cruz	290.480.522-20	Professor	27/04/2012
5133/2012	Karina de Paula França	035.174.959-48	Professor	29/02/2012
5133/2012	Nádia Regina Brilhante Bezerra	348.839.592-87.	Professor	03/05/2012
5133/2012	Rosana Aparecida Soares	351.134.562-68	Professor	03/05/2012
5133/2012	Sônia Oliveira Schneider	000.146.412-40	Professor	25/04/2012
5133/2012	Solange Ramires Salomão Gurgacz	163.033.772-20	Professor	24/04/2012
5133/2012	Márcia Gonçalves Almeida	838.486.652-04	Professor	04/05/2012
5133/2012	Ademar de Lima Santos	652.026.512-87	Professor	04/05/2012
5133/2012	Alessandra Nila Soares	797.975.982-68	Professor	02/05/2012
5133/2012	Elissandra Silva Queiroz	901.421.102-30	Professor	25/04/2012
5133/2012	Jivanilso Coelho Martins	657.973.882-00	Professor	30/05/2012
5133/2012 VOLUME II	Jéssica Aparecida Brites da Silva	926.325.482-68	Professor	02/05/2012
5133/2012	Mariana Dias Nunes	848.275.591-53	Professor	29/04/2012
5133/2012	Roberto Carlos da Silva	389.391.342-49	Professor	25/04/2012
5133/2012	Roseli Aparecida de Azevedo Reginato	600.707.812-49	Professor	26/04/2012
5133/2012	Rita Lúcia da Silva	490.066.064-72	Professor	05/06/2012
5133/2012	Sildeni Ebert Bolsanello	569.267.312-68	Professor	20/04/2012
5133/2012	Bianca Macedo de Oliveira	918.799.812-20	Professor	27/04/2012
5133/2012	Cleber Calixto Teófilo	803.950.582-87	Professor	18/04/2012
5133/2012	Cristiane Eising de Alemida	876.737.112-49	Professor	26/04/2012



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

5133/2012	Ellexhane Guimarães Damasceno	948.211.942-87	Professor	04/05/2012
5133/2012	Josiane Aline Rosa	980.244.932-68	Professor	25/04/2012
5133/2012	Maria do Carmo da Silva	374.759.594-49	Professor	11/05/2012
5133/2012	Lindomar Gonçalves Silva	048.344.786-29	Professor	07/05/2012
5133/2012	Marco Aurélio de Jesus	830.251.701-15	Professor	17/05/2012
5133/2012	Omério de Souza Carvalho	864.870.352-20	Professor	03/05/2012
5133/2012	Sidnei Batista dos Santos	656.543.662-20	Professor	20/04/2012
3588/2012	Riberson Paiva de Assis	010.951.254-51	Professor	28/05/2012
3588/2012	Francisco Lopes da Silva	326.454.492-04	Professor	22/05/2012
3588/2012	Fabício Tavares de Aguiar	887.932.222-20	Professor	17/05/2012
3588/2012	Leni Maria vieira Martins	568.344.702-04	Professor	17/05/2012
3588/2012	Lucimar Queiroz de Oliveira	398.080.094-68	Professor	28/05/2012
3588/2012	Sandra Helene Lemos Santos	485.919.122-68	Professor	23/05/2012
3588/2012	Greice Kelli Serafim de Moliner	020.492.209-79	Professor	16/05/2012
3588/2012	Suely Caciono Pontes	251.222.822-34	Professor	29/05/2012
3588/2012	Sandra Padilha Foganholo	565.255.899-68	Professor	16/05/2012
3588/2012	Vilma Pereira Luna	513.167.062-49	Professor	10/05/2012
2511/2012	Welbe Ragel Cavalcante	929.651.562-91	Professor	19.11.2011
2511/2012	Rosidelma Maia de Aquino	850.387.092-49	Professor	17.11.2011
0700/2013	Valdeci de Souza Nascimento	242.406.132-72	Professor	01/11/2013
0700/2013	Guilherme Alvez de Souza	930.715.23-20	Professor	16/03/2011
0701/2013	Miris do Nascimento Lima	674.289.592-68	Professor	05/06/2012
1051/2013	Sandra Marques da Silva Souza	906.728.952-34	Professor	15/08/2012

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara - o desentranhamento dos documentos pertinentes às admissões dos servidores infra arrolados, para que seja procedida apreciação em apartado, nele juntando cópia deste voto e da decisão; após, encaminhar à Divisão de Documentação e Protocolo – DDP para que providencie a devida autuação; depois, encaminhe-o à Secretaria Geral de Controle Externo para a devida análise:

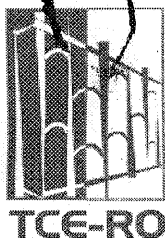


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Fls.</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>
3716/2012 Vol IV	716/724	Suelen da Costa Silva	836.139.942-91	Professor
1597/2012 Vol III	644/653	Adriano Reis da Silva	947.365.882-68	Professor

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara o desentranhamento dos documentos pertinentes às admissões dos servidores infra arrolados, para que seja procedida apreciação nos processos corretos, posto que são estranhos ao edital sob análise (admissões oriundas de outros certames), nele juntando cópia deste voto e da decisão; após, encaminhar à Divisão de Documentação e Protocolo – DDP para que providencie a devida autuação e apensamento aos processos correlatos:

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Volume nº</i>	<i>Folhas</i>	<i>Referente ao Edital nº</i>	<i>Processo principal</i>
0572/2011	XXII	Volume todo	034/2008	2205/2010
0572/2011	XXIII	Volume todo	034/2008	2205/2010
0567/2011	II	Volume todo	149/2009	2329/2010
0567/2011	III	Volume todo	149/2009	2329/2010
0567/2011	IV	Volume todo	149/2009	2329/2010
3593/2012	III	Volume todo	367/2010	3409/2012
3593/2012	IV	Volume todo	367/2010	3409/2012
3593/2012	V	Volume todo	367/2010	3409/2012
3593/2012	VI	Volume todo	367/2010	3409/2012
3593/2012	VII	Volume todo	367/2010	3409/2012
3593/2012	VIII	Volume todo	367/2010	3409/2012
3593/2012	IX	Volume todo	367/2010	3409/2012
0572/2011	I e II	237 a 430	034/2008	2205/2010
0572/2011	XXI	5787 a 5959	034/2008	034/2008
0567/2011	I	196 a 278	149/2009	2329/2010
0572/2011	I	237 a 279	034/2008	2205/2010
0572/2011	XXIV	6532 a 6620	034/2008	2205/2010
0572/2011	XLVII	12286 a 12347	034/2008	2205/2010
0572/2011	XLVI	12174 a 12283	034/2008	2205/2010



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

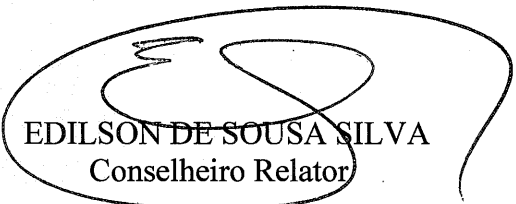
IV - Determinar por ofício à atual Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos e ao controle interno que deem cumprimento ao disposto nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/96;

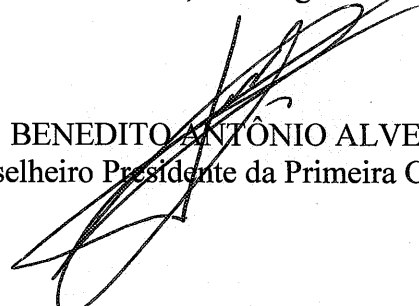
V - Dar conhecimento por meio de publicação no DOE-TCE desta Decisão ao órgão de origem, informando-o de que o inteiro teor do Voto e desta Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

VI - Arquivar os presentes autos após os trâmites legais.

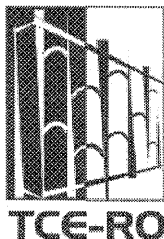
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 739	DE 24/10/2014
Servidor	Glendia Pereira
660614	

PROCESSO N.: 3732/2013
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL n. 001/2013/PMJP/RO
RESPONSÁVEL: JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR
C.P.F N. 042.321.878-63
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 318/2014 – 1ª CÂMARA

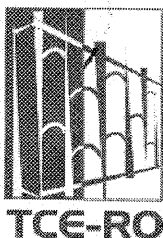
EMENTA: Fiscalização de atos e contratos. Edital de Concurso Público n. 001/2013/PMJP/RO. Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná. Irregularidade formal sanável. Correção. Legalidade do Edital. Precedente desta egrégia Corte. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise prévia da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2013/PMJP/RO, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná para provimento efetivo de vagas em cargos de ensino superior, médio e fundamental nas Secretarias de Saúde, Educação e Regularização Fundiária da Administração e Assistência Social direta, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público n. 001/2013/PMJP/SEMAD/RO, destinado ao provimento efetivo de vagas em cargos de ensino superior, médio e fundamental nas Secretarias de Saúde, Educação e Regularização Fundiária da Administração e Assistência Social direta, pois foi procedida à correção necessária à legalidade do ato administrativo, bem como não há evidência de qualquer prejuízo para a administração pública e/ou candidatos;

II - Alertar por ofício, o Prefeito Municipal Jesualdo Pires que nos próximos Editais de Concurso seja observado o apontamento e não incorra na mesma irregularidade, sob pena de incidir em multa por descumprimento de decisão e pela própria ofensa de eventual norma;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar a extração de cópia dos documentos de fls. 240/299, 302/599 e 602 e autuação, a fim de ser diligenciada e apurada pelo Controle Externo em autos próprios, a notícia de desvio de professores de suas funções originárias, para ulterior deliberação pelo relator competente;

IV - Dar conhecimento por meio do Diário Oficial ao Prefeito Municipal Jesualdo Pires do teor da presente Decisão;

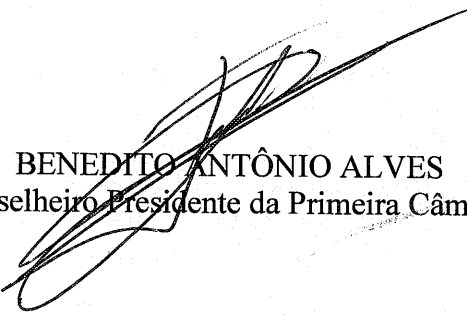
V - Cumpridas as determinações legais, arquivar os autos; e

VI - Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

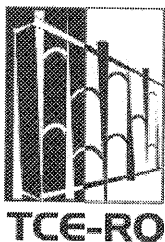
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/09/14
SERV. CADASTRO
Glendha Pereira
660214

PROCESSO N.: 4372/2005
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PPA – 2006-2009
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 319/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Projeto de Lei. Plano plurianual. Análise. Regularidade. Instrução normativa n. 09/TCE/03. Exaurimento da Lei LPA. Perda do objeto. Arquivamento. Possibilidade. Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual consentâneo com a normatização aplicável à espécie e referente a período pretérito – 2006/2009. Deve ser arquivado por evidenciada perda do objeto. Unanimidade

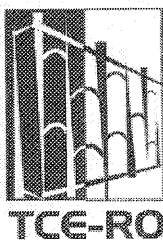
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da regularidade do Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual do Município de Espigão do Oeste, para o período de 2006 a 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Arquivar o processo n. 4372/2005, referente à análise da regularidade do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006/2009, apresentado pelo Município de Espigão do Oeste, por perda do objeto; e

II - Dar conhecimento desta Decisão, mediante ofício, ao senhor Célio Renato da Silveira, atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, indicando que o inteiro teor do Voto e do Parecer do Ministério Público de Contas estarão disponíveis no sítio eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção ao desenvolvimento sustentável, admoestando-o, na ocasião, que observe a integralidade da legislação referente à elaboração de projetos e execução de Lei de Plano Plurianual, a exemplo da Instrução Normativa n. 09/TCER/03.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



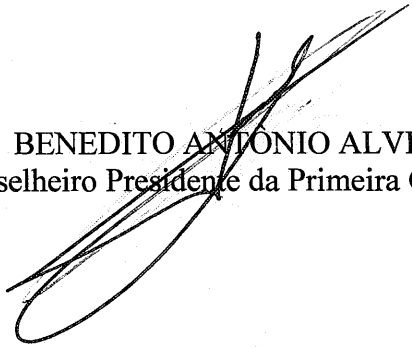
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

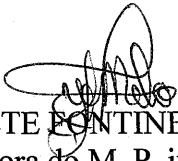
Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



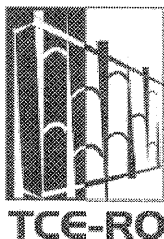
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
N. 739	LE 24	109	114
Glendinha Pereira			
660214			

PROCESSO N.: 0450/2009 - (APENSOS PROCESSOS N. 0865, 2495, 2496 E 2497/2003)

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARECIS

ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003

RESPONSÁVEIS: EDINALVA NUNES BISPO BARRETO
C.P.F N. 837.263.811-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO
HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
C.P.F N. 204.617.555-72
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

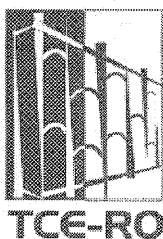
DECISÃO N. 320/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Omissão no Dever de Prestar Contas. Fundo de Assistência Social do Município de Parecis. Exercício de 2003. Comprovação de que os Recursos Alocados ao Fundo foram consolidados no Balanço Anual do ente. Não chamamento do Titular e Gestor do Fundo. Inviabilidade de Retorno à instrução para saneamento do feito. Antieconomicidade. Extinção, sem resolução de mérito. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Extinguir o processo, sem resolução de mérito, em analogia ao artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência do interesse processual, por restar comprovado que as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis de 2003, foram registradas pela Contabilidade Municipal e Consolidadas no Balanço Anual constante da Prestação de Contas do Poder Executivo de Parecis do exercício de 2003 (Processo 1191/2044);



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

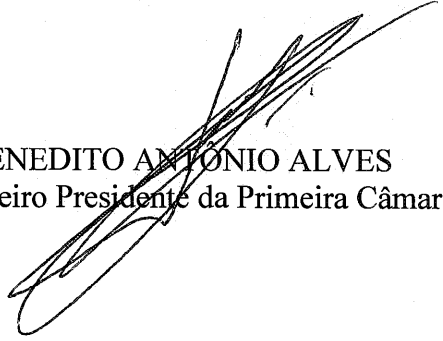
II – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, informando-os de que o inteiro teor do Relatório do Voto e desta Decisão encontra-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

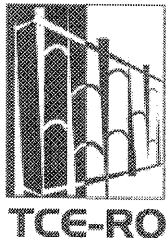
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 739 DE 24 DE 12 DE 2013
Servidor: Glenalva Pereira
CADASTRO: 660214

PROCESSO N.: 2086/2013
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: CLARICE MARIA EBELING
C.P.F N. 351.089.162-72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO
PERÍODO DE 1º.1 A 31.12.2012
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 321/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2012. Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste. Resolução n. 139/2012/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

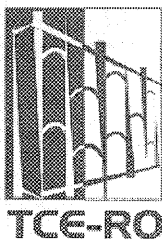
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora Clarice Maria Ebeling, na condição de Gestora do Fundo, foi apresentada de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, exercício 2012, a Gestora Clarice Maria Ebeling, C.P.F n. 351.089.162-72;

III - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão a parte responsabilizável, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

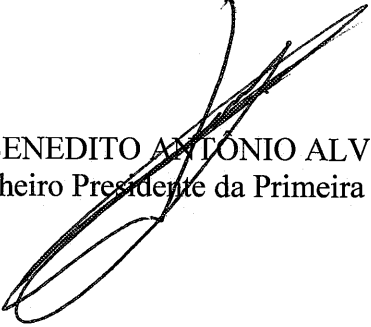


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

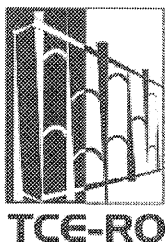
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 de 24.10.14
Glendha Pereira
66.02.14

PROCESSO N.: 1310/2014 – (APENSOS OS PROCESSOS N. 4048/2012 e 00123/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR JÂNIO SARAIVA VASCONCELOS
C.P.F N. 596.521.442-15
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 322/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013. Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

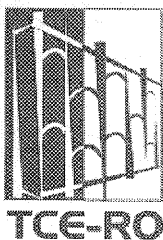
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Jânio Saraiva Vasconcelos, na condição Vereador Presidente, foi apresentada de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, exercício 2013, ao Gestor Jânio Saraiva Vasconcelos, C.P.F n. 596.521.442-15;

III - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão ao interessado informando-o de que o inteiro teor do Relatório e Voto desta Decisão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

IV - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

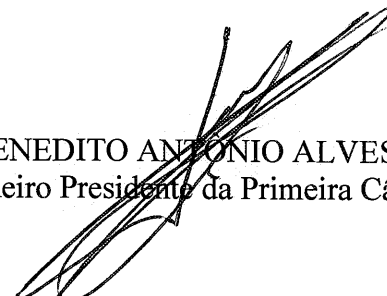


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

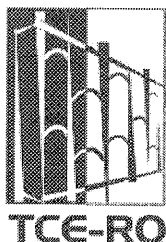
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 759	DE 24/09/14
Servidor: Glândia Pereira	
660214	

PROCESSO N.: 1648/2014
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: MARCELO NASCIMENTO BESSA
C.P.F N. 688.038423-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 323/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013. Fundo Especial de Reequipamento Policial. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

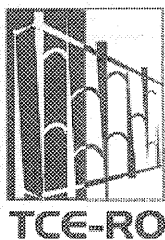
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Marcelo Nascimento Bessa, na condição Presidente, foi apresentada de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial, exercício 2013, ao Gestor Marcelo Nascimento Bessa, C.P.F n. 688.038.423-49;

III - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, via Diário Oficial, informando-o de que o inteiro teor do Relatório do Voto e desta Decisão encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

IV - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.



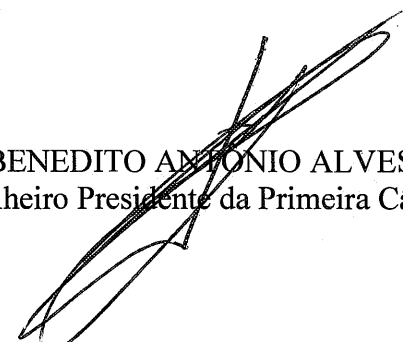
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



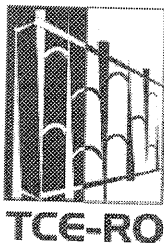
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



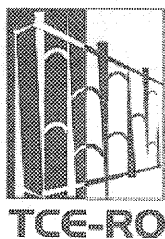
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/09/14
Glenelha Pereira
600214

PROCESSO N.: 3749/2008
INTERESADA: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA -
(ATUAL SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE
SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS
ESSENCIAIS)
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DESPESA – CONTRATO N.
220/PGE/2001
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO CANOSA
C.P.F N. 863.337.398-04
EX-COORDENADOR-GERAL DA CGAG
JOSÉ GUALBERTO LACERDA
C.P.F N. 041.158.056-68
EX-COORDENADOR-GERAL DA CGAG
NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
C.P.F N. 223.554.729-04
RELATOR: EX-SUPERINTENDENTE DA SUPEL
CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 324/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos. Análise da legalidade da despesa. Contrato n. 220/PGE/2001, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da então Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, e a Empresa Tropical Táxi Aéreo Ltda. Locação de aeronave. Contratação decorrente de Edital de Licitação considerado ilegal por esta Corte de Contas. Contratação ilegal, sem pronúncia de nulidade, diante da execução integral do ajuste. Impossibilidade de apuração de eventual dano ao erário. Decurso do tempo transcorrido impede apuração das despesas e sua adequação com as praticadas no mercado à época da contratação e das primeiras prorrogações. Inexistência de realinhamento, de reajustes ou de qualquer majoração dos preços durante toda a execução contratual. Constatação de que os últimos aditivos foram assinados com valores abaixo do preço de mercado. Impossibilidade de aplicação de multa ao gestor responsável. Arquivamento do feito. Unanimidade.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame das despesas oriundas do Contrato n. 220/PGE/2001, celebrado entre o Estado de

Rondônia, por intermédio da então Coordenadoria de Apoio à Governadoria, e a Empresa Tropical Táxi Aéreo Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Contrato n. 220/PGE/2001, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da então Coordenadoria de Apoio à Governadoria, e a Empresa Tropical Táxi Aéreo Ltda., visando a locação de aeronaves para atender às necessidades do Chefe do Poder Executivo Estadual, uma vez que decorrente de licitação considerada ilegal por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão n. 263/2001 – 2ª Câmara;

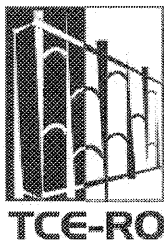
II - Considerar prejudicada a análise meritória quanto a eventual prática de sobrepreço à época da assinatura do Contrato referido no item anterior, tendo em vista a ausência dessa comprovação e, ultrapassado significativo lapso, torna-se inviável promover qualquer apuração nesse sentido, ainda mais considerado que toda a execução contratual presume a existência de um equilíbrio dos valores adotados, uma vez que durante toda a vigência do ajuste, que perdurou por cinco anos, não houve qualquer aumento do preço inicialmente ajustado;

III - Deixar de aplicar multa a Senhora Noemi Brizola Ocampos, pois essa já foi devidamente multada por irregularidades evidenciadas na análise do referido certame, bem como ao Senhor José Gualberto Lacerda, Coordenador da CGAG e responsável pela assinatura do Contrato em 24.8.2001, e ao Senhor Carlos Alberto Canosa, pois não foram citados por esta Corte para responder por possível sobrepreço da contratação ou para promover eventual anulação contratual;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

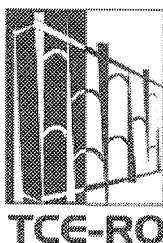
Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/09/14
Servidor: Glendinha Pereira
CADASTRO: 660214

PROCESSO N.: 3384/2013
INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 520/2013/SUPEL/RO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA
RESPONSÁVEIS: MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
C.P.F N. 302.479.422-00
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
C.P.F N. 725.245.452-53
PREGOEIRO DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

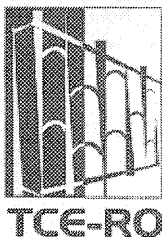
DECISÃO N. 325/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 520/2013/SUPEL. Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais. Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos. Irregularidades corrigidas pela Administração. Edital Legal. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, embarcações e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 520/2013/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

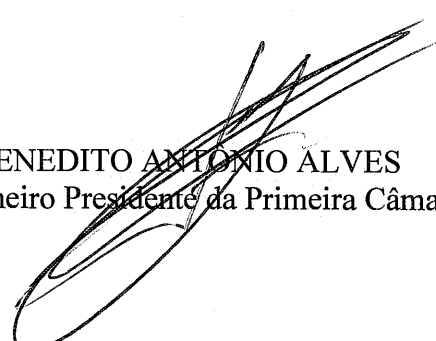
autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por preencher os preceitos da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria; e

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), e, após os trâmites regimentais, arquivar.

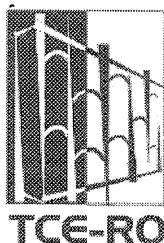
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N.º	759
Servidor	Glendha Pereira
	660214

PROCESSO N.: 0262/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2014/PMV/SRP –
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE
PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F N. 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA DA SILVA ALVES BARBOSA
C.P.F N. 604.455.802-91
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

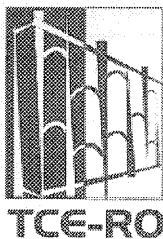
DECISÃO N. 326/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 003/2014/SRP. Prefeitura Municipal de Vilhena. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus de fabricação nacional, câmaras e protetores. Irregularidade grave remanescente. Decisão n. 123/2014 – 1ª Câmara. Edital ilegal. Determinação para anulação do certame. Cumprimento da Decisão por parte do gestor municipal. Arquivamento dos autos. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 003/2014/SRP, destinado à formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus de fabricação nacional, câmaras e protetores que serão utilizados nos veículos dos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão n. 123/2014 – 1ª Câmara, cujo teor determinou ao Prefeito Municipal de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, bem como à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Márcia da Silva Alves Barbosa, que promovessem a anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 003/2014 e comprovassem, perante esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

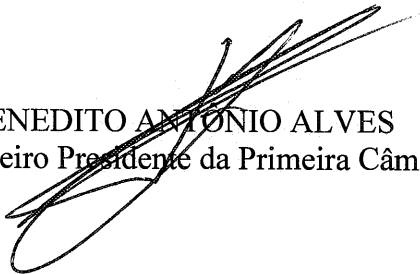
sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;
e

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), e, após os trâmites regimentais, arquivar.

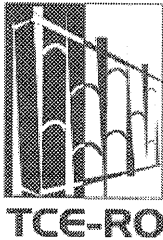
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/09/14
Servidor: Glendia Pereira
CADASTRO: 66.0214

PROCESSO N.: 1441/2014
INTERESADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA
RESPONSÁVEIS: MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
C.P.F N. 302.479.422-00
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
C.P.F N. 621.600.602-91
PREGOEIRO DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

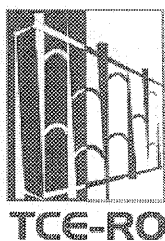
DECISÃO N. 327/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 147/2014/SUPEL. Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de veículos de carga. Irregularidades evidenciadas na análise preliminar. Certame revogado pela própria Administração. Perda do Objeto. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 147/2014/SUPEL, tendo por objeto a formação de registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos de carga, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Extinguir o processo, sem exame de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno, diante da revogação, devidamente comprovada nos autos, do certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Eletrônico n.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

147/2014, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, para futura e eventual aquisição de veículo de carga;

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III - Arquivar os autos após os trâmites legais.

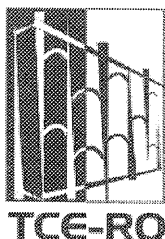
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 759	DE 24/10/14
Servidor: Glendha Pereira	
66019	

PROCESSO N.: 0655/2006
INTERESSADOS: FLÁVIO GUILHERME TEIXEIRA PEREIRA
GABRIEL LEANDRO TEIXEIRA PEREIRA
ALEX RODRIGO TEIXEIRA PEREIRA
ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA
C.P.F N. 420.009.122-49
REPRESENTANTE LEGAL
ASSUNTO: PENSÃO MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO DE MATOS
O.A.B/RO N. 1688
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

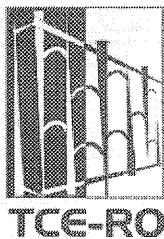
DECISÃO N. 328/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Atos sujeitos ao registro. Iperon. Polícia Militar. Pensão por morte. Disputa judicial pelo reconhecimento de beneficiária na condição de convivente marital. Improcedências das ações judiciais. Não comprovação dessa condição. Outros dependentes. Filhos. Pensão temporária. Determinações. Retificações. Legalidade. Registro. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de pensão temporária, em favor de Flávio Guilherme Teixeira Pereira, Gabriel Leandro Teixeira Pereira e Alex Rodrigo Teixeira Pereira (filhos), representados por sua genitora Rosicleide Teixeira Pinto Pereira, beneficiários legais do Senhor Agnêlio Nunes Pereira Júnior, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor dos menores Flávio Guilherme Teixeira Pereira, Gabriel Leandro Teixeira Pereira e Alex Rodrigo Teixeira Pereira, representados por sua genitora Senhora Rosicleide Teixeira Pinto Pereira, beneficiários legais do Senhor Agnêlio Nunes Pereira Júnior, policial militar, Soldado PM RE 06234-5, outorgada por meio do Ato Concessório n. 242/DIPREV/05, publicado no D.O.E n. 431, de 10.1.2006, retificado pelo Ato Concessório n. 142/DIPREV/2010, publicado no D.O.E n. 1505, de 8.6.2010, retificado pelo Ato Concessório n. 042/DIPREV/2013, publicado no D.O.E n. 2200, de 19.4.2013, retificado pelo Ato Concessório n. 070/DIPREV/2014, publicado no D.O.E n. 2472, de 4.6.2014, com fundamento nos artigos 22, inciso I, § 1º; 23, inciso III; 50, inciso I; 51 e 53, § 2º, inciso II,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

todos da LC n. 228/00, com redação dada pela LC n. 253/02, c/c o artigo 42, § 2º da CF, com redação dada pela EC n. 41/03;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Advertir ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar ciência, via Ofício, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, do teor desta Decisão, informando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal;

V - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VI - Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

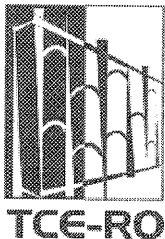
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 759	DE 26/10/2014
Servidor: <u>Glenalva Pereira</u>	
660219	

PROCESSO N.: 3216/2005
INTERESSADO: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
C.P.F N. 025.896.958-02
3º SGT PM RE 01871-0
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 329/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Registro de atos. Polícia Militar.
Transferência para a reserva remunerada.
Legalidade. Registro. Unanimidade.

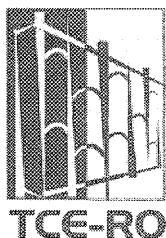
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do Senhor José Benedito dos Santos, 3º SGT PM RE 01871-0, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do Senhor José Benedito dos Santos, 3º SGT PM RE 01871-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria n. 81/DIV INAT, de 7.3.2005, publicada no D.O.E n. 0232, de 22.3.2005, com fundamento no art. 93, inciso I, do Decreto-lei n. 09-A/82, c/c os arts. 27 e 29 da Lei n. 1063/2002, determinando seu registro nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 56 do Regimento Interno-TCE/RO;

II - Cientificar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal nesta Corte, os proventos da presente reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que remeta à Corte de Contas os documentos concernentes à reserva remunerada, no prazo estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCE-RO/2004, sob pena das cominações legais previstas na LC n. 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Após o registro, o Departamento da 1ª Câmara deverá desentranhar dos autos a Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo INSS, à fls. 43/44, substituindo-a por fotocópia, devendo certificar na original que o tempo de contribuição foi computado para concessão da reserva, constando o número do registro da inativação, após encaminhe-se à Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com a advertência de que a original ficará sob sua guarda;

V - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

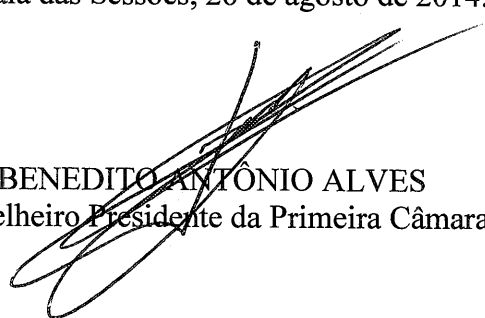
VI - Dar ciência, via Ofício, ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, do teor desta Decisão, informando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal; e

VII - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

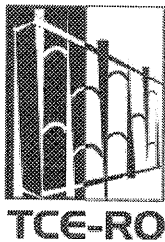
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24 09 113
Glenolha Pereira
660214

PROCESSO N.: 1104/2013
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEIS: VEREADOR FÁBIO APARECIDO DIAS
C.P.F N. 651.135.432-68
PRESIDENTE
RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE/2013
VEREADOR ADINEUDO DE ANDRADE
C.P.F N. 272.060.922-68
PRESIDENTE
RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2013
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

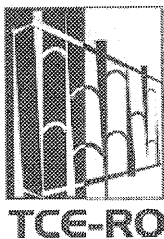
DECISÃO N. 330/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Contas de Gestão Fiscal do Exercício 2013. Poder Legislativo Municipal de Mirante da Serra. Cumprimento do limite constitucional de gastos com pessoal. Equilíbrio das contas. Envio intempestivo, via Sigap da GF referente ao 1º semestre de 2013. Publicação e envio, via Sigap, intempestivos, do relatório de GF, referente ao 2º semestre de 2013. Divergência entre o valor da RCL informada no relatório de GF e o informado pelo Poder Executivo. Falhas formais. Atende aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinação. Apensamento às contas anuais do exercício correspondente para apreciação consolidada. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Senhores Fábio Aparecido Dias (1º semestre/2013) e Adineudo de Andrade (2º



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

semestre/2013), na qualidade de Vereadores Presidentes, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal n. 101/00, em razão das falhas havidas não serem de natureza grave, resultando em gestão fiscal responsável, obedecendo, destarte, a legislação de regência;

II - Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Legislativo de Mirante da Serra que atente para os prazos de publicação, de encaminhamento e de postagem, via Sigap da documentação exigida pela Corte de Contas, consoante disposto no art. 9º, da Instrução Normativa n. 34/2012-TCE-RO, art. 55, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/00, bem como as disposições insertas no art. 55, I, "a", da LRF, no pertinente à divergência de informações;

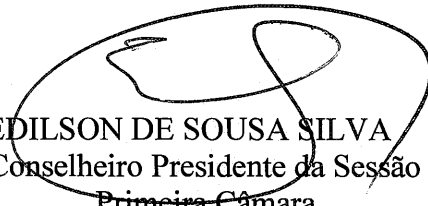
III - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

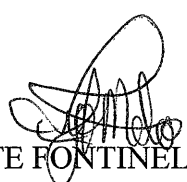
IV - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que, após adotadas as providências de sua alçada, encaminhe os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para que proceda o apensamento ao processo de Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal de Mirante da Serra, exercício de 2013, para apreciação consolidada.

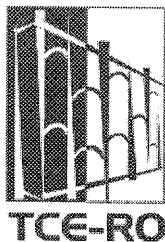
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 759	DE 21/09/14
Glenelha Pereira	
CADASTRO 66.0214	

PROCESSO N.: 1105/2013
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR PEDRO VIANA SIQUEIRA
C.P.F N. 573.831.382-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

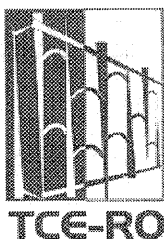
DECISÃO N. 331/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Contas de Gestão Fiscal do Exercício 2013. Poder Legislativo Municipal de Nova União. Cumprimento do limite constitucional de gastos com pessoal. Equilíbrio das contas. Envio incompleto, via Sigap do RGF do 1º semestre/2013. Ausência de comprovante da Publicação do RGF, relativa ao 1º semestre/2013. Envio intempestivo por meio físico e via Sigap do RGF referente ao 2º semestre/2013. Intempestividade na publicação do RGF do 2º semestre/2013. Divergência entre o valor da RCL informada no relatório de GF e o informado pelo Poder Executivo. Falhas formais. Atende aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinação. Apensamento às contas anuais do exercício correspondente para apreciação consolidada. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Nova União, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Nova União, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Pedro Viana Siqueira, na qualidade de Vereador Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal n. 101/00, em razão das falhas havidas não serem de natureza graves, resultando em gestão fiscal responsável, obedecendo, destarte, a legislação de regência;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Legislativo de Urupá que atente para os prazos de publicação, de encaminhamento e de postagem, via Sigap da documentação exigida pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 9º, da Instrução Normativa n. 34/2012-TCE-RO, art. 55, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/00, bem como, nas disposições insertas no art. 55, I, "a", da LRF, no pertinente à divergência de informações;

III - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

IV - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que, após adotadas as providências de sua alçada, encaminhe os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para que proceda o apensamento ao processo de Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal de Nova União, exercício de 2013, para apreciação consolidada.

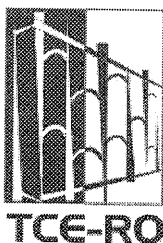
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PLANO DE CONTAS OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUTOS DE CONTRAÇÕES ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/09/14
Servidor: Glendha Pereira
660214

PROCESSO N.: 1575/2014
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA
FORMA ELETRÔNICA, N. 231/2014/SUPEL/RO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 1601/1113/2014/SEDUC/RO
RESPONSÁVEIS: EMERSON SILVA CASTRO
C.P.F N. 348.502.362-00
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
C.P.F N. 302.479.422-00
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
FABÍOLA RAMOS DA SILVA
C.P.F N. 670.808.982-34
PREGOEIRA DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

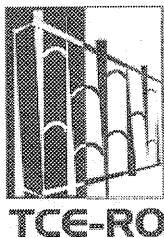
DECISÃO N. 332/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Administrativo. Fiscalização de Atos e Contratos. Análise prévia de legalidade do Edital de Pregão, na forma Eletrônica, n. 231/2014/SUPEL/RO. Determinações. Cumprimento. Legalidade. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Edital de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n. 231/2014, tipo menor preço por lote, promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, n. 231/2014/SUPEL/RO – Processo Administrativo n. 1601/1113/2013 /SEDUC/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecer refeições preparadas, do tipo Self-Service, sendo: três refeições diárias - café da manhã, almoço e jantar, nas 09 (nove) Regionais dos Jogos Escolares de Rondônia/2014, nas 02 (duas) Fases Finais (Infantil e Juvenil) e Jogos Escolares da Juventude Brasileira/2014; e 04 (quatro) refeições diárias - café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os Jogos Escolares



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Especiais de Rondônia/2014, em fase única”, por estar em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002;

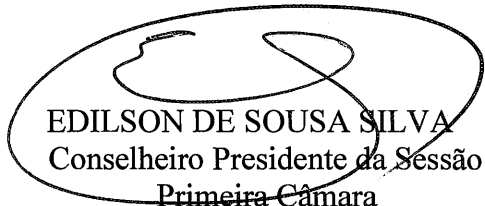
II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

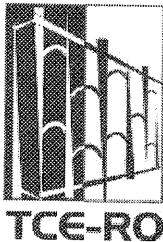
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24 09 14
Servidor: Glenilda Pereira
660214

PROCESSO N.: 1446/2008
INTERESSADO: NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
C.P.F N. 067.895.950-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 333/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais, com base na última remuneração. Necessidade de retificação da fundamentação legal do ato. Determinação. Cumprimento. Legalidade. Registro do ato. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de aposentadoria, concedido ao Senhor Ney Luiz de Freitas Leal, como tudo dos autos consta.

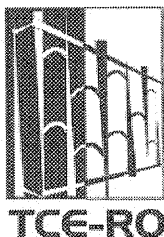
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor Ney Luiz de Freitas Leal, C.P.F n. 067.895.950-15, matrícula n. 053, no cargo de Advogado, pertencente ao Poder Legislativo Estadual, consubstanciado no Ato n. 625/2014-SRH/P/ALE, de 1º.4.2014, devidamente publicado no D.O.E.-ALE n. 061, de 29.4.2014 e fundamentado nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao Poder Legislativo Estadual, via Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



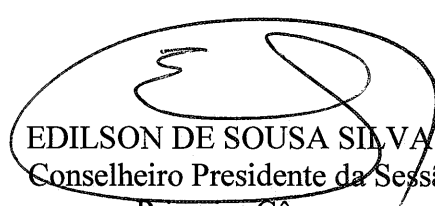
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



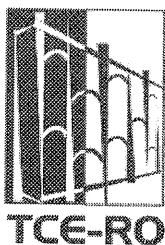
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICANDO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 759	24/09/14
Assinatura: Glendinha Pereira	
CADASTRO: 660214	

PROCESSO N.: 5135/2006
INTERESSADO: EDMUNDO MARIANO DE SÁ
C.P.F N. 032.919.874-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 334/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais, com base na última remuneração. Necessidade de retificação da fundamentação legal do ato e Planilha de Proventos. Determinação. Cumprimento. Legalidade. Registro do ato. Arquivamento. Unanimidade.

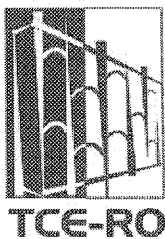
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedido ao Senhor Edmundo Mariano de Sá, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor Edmundo Mariano de Sá, C.P.F n. 032.919.874-20, matrículas n. 300002522 e 300002523, no cargo de Médico, Referência 209, com carga horária de 20+20 horas semanais, pertencente ao Poder Executivo Estadual, consubstanciado no Decreto de 15.12.2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n. 464, de 1º.3.2006, retificado pelo Decreto de 27.5.2014, publicado no D.O.E. n. 2477, de 11.6.2014, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n. 41/03, c/c o art. 2º da EC n. 47/05, reconhecendo, destarte, tratar-se de único vínculo estatutário, no cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

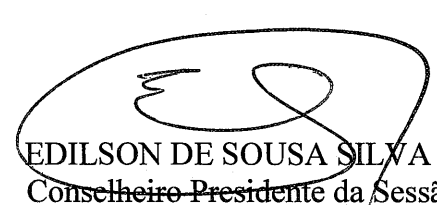
IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



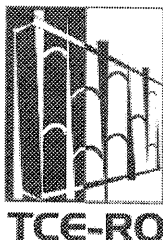
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 739	DE 24.09.14
Glenalva Pereira	
66.0214	

PROCESSO N.: 1408/2008
INTERESSADOS: SUILI STIELER
C.P.F N. 349.709.912-00
COMPANHEIRA
MAYKE JÚNIOR STIELER
FILHO
LUIZ EDUARDO STIELER FERNANDES
FILHO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

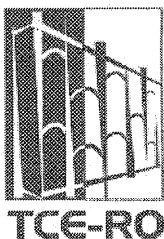
DECISÃO N. 335/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional. Previdenciário.
Apreciação para fins de Registro de Pensão.
Cumprimento de Decisão que Determinou a
Retificação do Ato Concessório. Registro.
Legalidade. Ciência dos Responsáveis.
Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da pensão concedida aos menores Mayke Júnior Stieler e Luiz Eduardo Stieler Fernandes, representados por sua genitora Suili Stieler, beneficiários legais do Senhor Luiz Carlos Fernandes, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia à Suili Stieler (companheira) e temporária a Mayke Júnior Stieler e Luiz Eduardo Stieler Fernandes (filhos), em virtude do falecimento do ex-servidor Luiz Carlos Fernandes, C.P.F n. 194.423.390-706, consubstanciada no Ato Concessório n. 232/DIPREV/2007, publicado no D.O.E n. 0898, de 13.12.2007, retificado pelo Ato Concessório n. 147/DIPREV/2013, publicado no D.O.E n. 2372, de 3.1.2014, com fundamento nos artigos arts. 22, I, § 1º; 30, II, "a"; 50, I; 51 e 53 §1º, § 2º, I e II e § 3º da Lei Complementar n. 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar n. 253/02, c/c o art. 42 § 2º da CF/88 (redação dada pela EC n.41/03), posto que preenchidos os requisitos exigidos na legislação supracitada;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

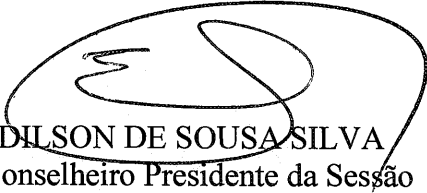
IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



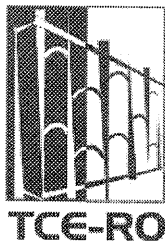
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 709	DE 24/09/14
GEMOLHA PEREIRA	
CADASTRO 660214	

PROCESSO N.: 2717/2014
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS - COMUNICADO DE IRREGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS N.ºS. 205, 215 E 286/2014, EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
RESPONSÁVEL: MÁRCIO ROGERIO GABRIEL
C.P.F N. 302.479.422-00
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

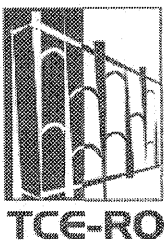
DECISÃO N. 336/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Administrativo. Fiscalização de Atos e Contratos. Supostas irregularidades na realização de licitações na modalidade pregão presencial em detrimento do eletrônico. Atos não analisados pelo TCE, em razão dos valores estarem abaixo do limite estipulado pela IN n. 25/2009-TCE-RO. Fatos ocorridos anteriores ao comunicado. Ausência de Pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Atendimento aos princípios da seletividade e economicidade. Indicativo de ausência de irregularidade. Perda do objeto. Extinção dos autos. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do expediente subscrito pela Ouvidoria desta Corte de Contas, referente à comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia, quanto à escolha da modalidade licitatória, pregão na forma presencial, referente aos Editais ns. 205/2014/SUPEL/RO (Proc. Adm. n. 01.1601.00212-00/2014/SEDUC), 286/2014/SUPEL/RO (Proc. Adm. 01.1732.00027-00/2014/FHEMERON/RO) e 215/2014/SUPEL/RO (Proc. Adm. n. 01.2101.00024/2014/SEJUS/RO), como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Extinguir os autos, sem resolução de mérito, em razão dos princípios da economicidade e da eficiência, que exige do Tribunal de Contas a seletividade nas suas ações de controle, culminando na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c o art.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

286-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas, referente ao Edital, na forma presencial, n. 205/2014/SUPEL/RO (Processo Administrativo n. 01.1601.00212-00/2014/SEDUC), de interesse da Secretaria de Estado da Educação, que não foi disponibilizado para exame prévio, por encontrar-se abaixo do valor estipulado pela Instrução Normativa n. 25/2009-TCE-RO, bem como, pela impossibilidade de sua análise prévia, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e por já ter sido realizado em 30 de maio de 2014;

II - Determinar, via ofício, ao Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e ao Secretário de Estado da Educação, que observe com rigor as disposições insertas na Súmula n. 006/2014-TCE-RO, quando da utilização da modalidade pregão, na forma presencial, em detrimento da eletrônica, sob pena de nulidade do ato e sujeição às penalidades cabíveis ao caso, insertas no art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

III - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

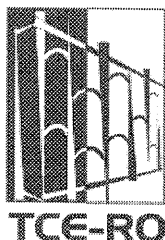
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24 10 2014
Serviço: *Glenalva Pereira*
CADASTRO: 560214

PROCESSO N.: 4082/1999
INTERESSADO: ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY
C.P.F N. 069.981.782-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 337/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Constitucional. Previdenciário.
Aposentadoria Voluntária, com proventos
proporcionais. Determinações. Cumprimento.
Arquivamento. Unanimidade.

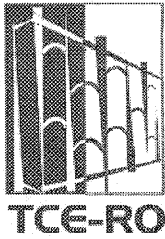
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do cumprimento dos itens II e IV, da Decisão n. 502/09 – 1ª Câmara, de 13.10.2009, prolatada por ocasião do exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, concedido ao Senhor Alexander Duncan Mc Donald Davy, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Porto Velho, cujo ato inativatório foi submetido à análise desta e. Corte, para fins de registro, na forma do disposto no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprido o item II da Decisão n. 502/2009-1ª Câmara, haja vista o teor e a farta documentação juntada aos autos, que asseguram deduzir que foram cumpridas as determinações, para que o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho promovesse a revisão na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, corrigindo eventuais acumulações inconstitucionais de verbas salariais;

II - Considerar cumprido o item IV da Decisão n. 502/2009-1ª Câmara, haja vista o teor e a farta documentação juntada aos autos, que asseguram deduzir que foram cumpridas as determinações, para que o Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho promovesse a revisão na folha de pagamento dos servidores ativos, corrigindo eventuais acumulações inconstitucionais de verbas salariais;

III - Determinar, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, por meio de seu Departamento de Controle Interno, ultime a realização periódica de nova análise de conformidade na Folha de Pagamento dos servidores inativos e pensionistas, visando assegurar que as acumulações



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

ilegais de verbas salariais foram efetivamente saneadas e que, caso sejam observadas novas irregularidades, essas possam ser corrigidas em tempo hábil, cujos trabalhos poderão, inclusive, subsidiar esta Corte de Contas, por ocasião de futuras auditorias, em cumprimento ao disposto na Ata de Reunião de Trabalho de 10.2.2006, que possui previsão nesse sentido;

IV - Determinar, via ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho que, por meio de seu Departamento de Controle Interno, ultime a realização periódica de nova análise de conformidade na Folha de Pagamento dos servidores ativos, visando assegurar que as acumulações ilegais de verbas salariais foram efetivamente saneadas e que, caso sejam observadas novas irregularidades, essas possam ser corrigidas em tempo hábil, cujos trabalhos poderão, inclusive, subsidiar esta Corte de Contas, por ocasião de futuras auditorias, em cumprimento ao disposto na Ata de Reunião de Trabalho de 10.2.2006, que possui previsão nesse sentido;

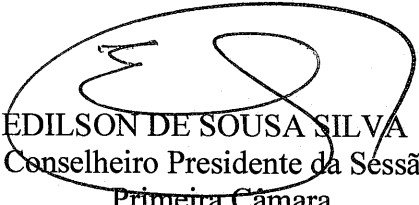
V - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

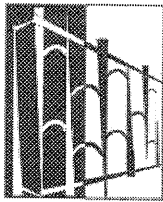
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora de M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 de 24 de 11/14
Assinatura: Glândia Pereira
CADASTRO 660214

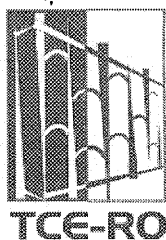
PROCESSO N.: 3393/2011
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 0237/2011/SUPEL-SRP
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01601/2011)
RESPONSÁVEIS: JÚLIO OLIVAR BENEDITO
C.P.F N. 927.422.206-82
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
C.P.F N. 302.479.422-00
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
PATRÍCIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS
C.P.F N. 074.653.247-42
PREGOEIRA DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 338/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Administrativo. Licitação. Análise da legalidade do edital de Pregão, na forma eletrônica n. 0237/2011/SUPEL/RO, tendo por objeto formação de Registro de Preços, visando futura aquisição de conjunto modular escolar, para atendimento das escolas da rede pública estadual de ensino. Decisão n. 460/2011. Determinações. Responsáveis Cientificados. Procedimento Licitatório anulado pela parte interessada. Extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 286-A do Regimento Interno desta Corte. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade prévia do Edital de Licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n. 0237/2011/SUPEL/RO, tendo por objeto formação de Registro de Preços, visando aquisição de conjunto modular escolar, para atender às necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

I - Extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 286-A do Regimento Interno desta Corte, em razão da anulação da Licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n. 237/2011/SUPEL/RO Processo Administrativo n. 01601/2011, promovida pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Educação, conforme avisos publicados nos sítios eletrônicos www.comprasnet.gov.br, fl. 339 e www.supel.ro.gov.br, à fl. 338, observados os princípios da publicidade, motivação e autotutela e consoante disposições insertas no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93;

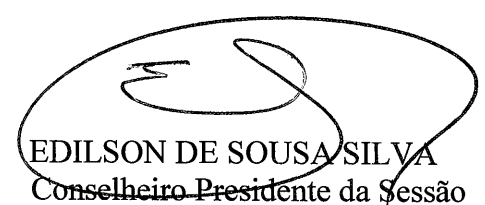
II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com escopo de se evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

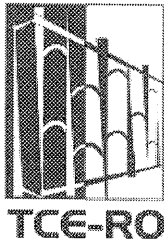
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/09/14
Servidor: Glendha Pereira
660214

PROCESSO N.: 0417/2008
INTERESSADO: ANTÔNIO FELICIANO POLI
C.P.F N. 002.084.518-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR INTERESSE PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 339/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Compulsória. Cargo vitalício. Interesse público. Natureza de sanção. Processo disciplinar. Proventos calculados com base na última remuneração. Proporcional ao tempo de serviço. Certidão de Tempo de Serviço RGPS não legível. Ausência de comprovação de contribuição do período de 2/8/1985 a 6/12/1987. Necessidade de juntada de documentos e de retificação do ato. Unanimidade.

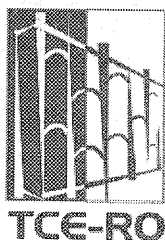
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação, para fins de registro, do ato de concessão inicial de aposentadoria compulsória por interesse público do Magistrado Senhor Antônio Feliciano Poli, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Determine ao Presidente do Tribunal de Justiça a reinstrução do processo de aposentadoria do magistrado Antônio Feliciano Poli, com vista à:

a) juntada de original da Certidão do RGPS do período de 2.8.1985 a 6.12.1987, que se encontra averbado como tempo de serviço de advocacia, com vistas a comprovar o tempo contributivo ou excluir esse período da Certidão de Tempo de Serviço e, consequentemente, dos cálculos dos proventos;

b) juntada de original de Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo RGPS, de modo a possibilitar aferir todos os períodos contributivos do segurado, referente aos períodos de 15.8.1977 a 5.12.1977 e de 2.1.1978 a 1º.8.1985, nos termos do artigo 26, III, e 50 da IN n. 13/2004-TCRO;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

c) retificação do ato, adequando a fundamentação legal aos termos do artigo 93, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, do artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura, e dos artigos 40, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação da EC n. 41/2003, e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições de todo o período apurado e comprovado mediante certidão do INSS, com reajustes pelo RGPS;

d) cientificação do interessado para que, no âmbito da administração, carreie ao setor competente do Tribunal de Justiça a documentação necessária apta a comprovar o tempo de serviço/contribuição, de que tratam as alíneas a e b deste item;

e) juntada de Planilha de proventos, acompanhada da memória de cálculo e da relação da remuneração utilizada para o cômputo da média aritmética de 80% das maiores contribuições, nos termos da Lei Complementar n. 10.887/2004, com observância do § 2º do artigo 40 da Constituição Federal; e

f) com o contraditório do interessado, de que trata a Súmula 3 do STF, cujos efeitos foram mitigado por meio do MS n. 25.403-DF.

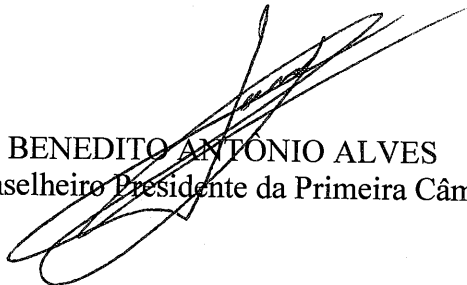
II - Fixar o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento das determinações contidas no item I; e

III - Dar ciência, via ofício, ao órgão de origem, com cópia do inteiro teor da desta Decisão Preliminar.

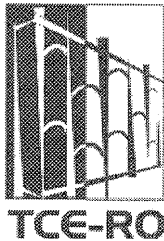
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24 10 189
Glendha Pereira
660214

PROCESSO N.: 0002/2009
INTERESSADA: THAISY IASMIN DE SOUZA
C.P.F N. 005.291.622-70
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 340/2014 – 1ª CÂMARA

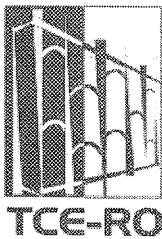
EMENTA: Pensão por morte. Fato gerador e condição de beneficiária comprovados. Reconhecimento do direito a pensão temporária. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão temporária, à menor Thaisy Iasmin de Souza (filha), beneficiária legal da Senhora Maria Nazaré de Souza, representada por sua Tutora legalmente constituída, Senhora Ana Lúcia de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter temporário para Thaisy Iasmin de Souza (filha), C.P.F n. 005.291.622-70, menor de idade, representada por sua Tutora Senhora Ana Lúcia de Souza, C.P.F n. 350.299.272-04, mediante a certificação da condição de beneficiária da ex-servidora Maria Nazaré de Souza, falecida em 4.3.2008, que ocupava o cargo de Gari, sob matrícula no 115.221.002-53, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos capitulados no art. 40, § 2º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de no 20/1998, Lei Federal 10.887/04, c/c a Lei Complementar Municipal n. 227/2005, em seu artigo 8º, alínea “a”, artigo 44, inciso I e § 3º, art. 45, inciso I e art. 46;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

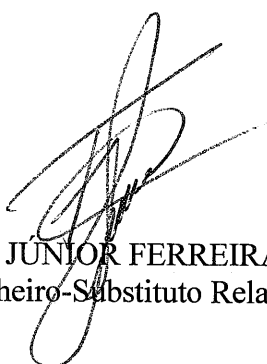
IV - Dar conhecimento, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

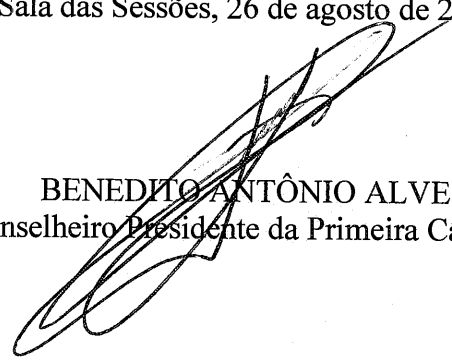
V - Dar ciência desta Decisão, via DOe-TCERO, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, informando-os de que a Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VI - determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

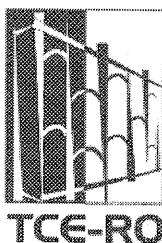
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/10/14
Secretaria
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 2359/2009
INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ FAUSTINO
C.P.F N. 959.957.732-91
REPRESENTANTE
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

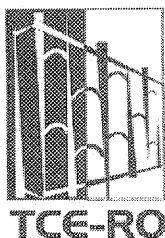
DECISÃO N. 341/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por morte. Prestação estatal à família da servidora pública falecida em atividade. Fato gerador e condição de beneficiários previamente enunciados em lei. Reconhecimento do direito a pensão temporária. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão, dos menores Edmar de Lima Gomes e Luciano Rosa Ferreira (filhos), representados neste ato concessório pelo Senhor Márcio José Faustino, beneficiários legais da Senhora Maria de Lima como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o benefício pensional concedido em caráter temporário para Edmar de Lima Gomes (filho) e Luciano Rosa Ferreira (filho), representados neste ato concessório pelo Senhor Márcio José Faustino, C.P.F n. 959.957.732-91, mediante a certificação da condição de beneficiários da ex-servidora Maria de Lima, C.P.F n. 286.437.472-20, falecida em 23.4.2009, que ocupava o cargo de Agente de Serviço Escolar, sob matrícula no 1321-8, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes/RO, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional de n. 41/2003 e art. 8º, inciso I, § 1º; art. 40, inciso II, § 3º; art. 41, inciso I e art. 42, todos da Lei Municipal 1.155 de 16.11.2005;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - determinar ao Departamento da 1ª Câmara que efetue os procedimentos para o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento, ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

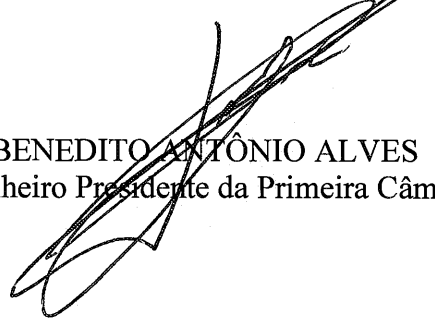
IV - Dar ciência desta decisão, via DOe-TCERO, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, informando-os de que esta Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

V - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

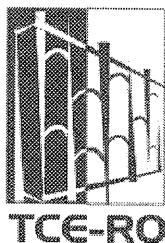
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/08/14
Servidor: Glendha Pereira
660219

PROCESSO N.: 2536/2009
INTERESSADOS: ANDRÉIA DOS SANTOS BISPO NEVES SOARES
C.P.F N. 781.363.852-20
JOSECLEIA BISPO NEVES SOARES
C.P.F N. 014.655.582-17
JOSIELLE BISPO NEVES SOARES
C.P.F N. 014.645.592-44
JONATA BISPO NEVES SOARES
C.P.F N. 014.645.572-09
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

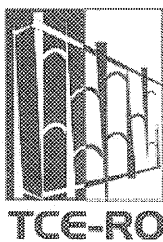
DECISÃO N. 342/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por morte. Fato gerador e condição de beneficiários devidamente certificados. Reconhecimento administrativo do direito à pensão vitalícia e temporária. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte, caráter vitalício da Senhora Andréia dos Santos Bispo Neves Soares (cônjuge supérstite), e em caráter temporário aos filhos Josecleia Bispo Neves Soares, Josielle Bispo Neves Soares, e Jonata Bispo Neves Soares, beneficiários legais do Senhor, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à Senhora Andréia dos Santos Bispo Neves Soares (cônjuge supérstite), C.P.F n. 781.363.852-20, e em caráter temporário para Josecleia Bispo Neves Soares (filha), C.P.F n. 014.655.582-17, Josielle Bispo Neves Soares (filha), C.P.F n. 014.645.592-44 e Jonata Bispo Neves Soares (filho), C.P.F n. 014.645.572-09, dependentes do ex-servidor Jorge Neves Soares, C.P.F n.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

418.011.726-68, falecido em 22.4.2009, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana, sob cadastro no 11.647, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná, materializado pela Portaria no 055/2009, de 25.5.2009, fixada no mural da Prefeitura no interstício de 26.5 a 1º.6.2009, conforme Certidão de Prova de Publicação do Ato Concessor no 055/2009 de 2.6.2009, em conformidade com a Lei n. 695/95 e Portaria 002/PMJP/GAB/SEMAD/05, com supedâneo na Seção VIII e seus respectivos artigos da Lei Municipal n. 1.403/2005, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar, via ofício, ao Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná que, doravante, confeccione a Planilha de Proventos dos benefícios pensionais (Servidor Civil) nos moldes determinados no anexo TC-36 da Instrução Normativa no 13/TCERO-2004;

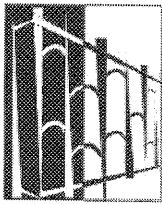
IV - Determinar, via ofício, ao Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

V - Dar conhecimento ao gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - Dar ciência desta Decisão, via DOe-TCERO, ao órgão de origem e ao Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, informando-os de que esta Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

VII - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro



TCE-RO

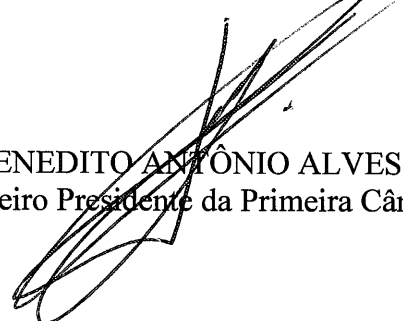
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.



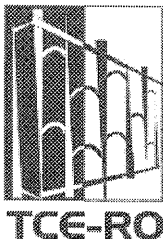
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 de 24/09/14
Servidor: Glendinha Pereira
660214

PROCESSO N.: 3721/2009
INTERESSADO: ODELISIO ANTONIO DOS SANTOS
C.P.F N. 050.981.301-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

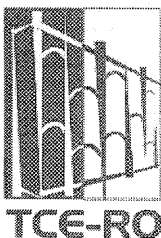
DECISÃO N. 343/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por morte. Benefício de pensão decorrente de aposentadoria. Fato gerador e condição de beneficiário comprovados. Reconhecimento judicial da dependência socioeconômica deliberada pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão do Senhor Odelisio Antonio dos Santos (companheiro), beneficiário legal da Senhora Maria da Conceição Lemos Morato, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter vitalício ao senhor Odelisio Antonio dos Santos (companheiro legalmente reconhecido), C.P.F n. 050.981.301-15, beneficiário da ex-servidora Maria da Conceição Lemos Morato, C.P.F n. 030.675.482-72, aposentada em 23.9.1993, falecida em 6.8.2009, que ocupava o cargo de Auxiliar de serviços gerais, Classe I, Faixa 07, sob cadastro no 00757-9, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado na Portaria n. 225/2009/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no D.O.M n. 3.589, de 3.9.2009, retificada pela Portaria n. 228/2009/PRESIDÊNCIA/IPAM publicada no D.O.M n. 3.594, de 11.9.2009, com arrimo no art. 40, § 2º, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 20/1998, Lei Federal 10.887/04, c/c a Lei Complementar Municipal no 227/2005, em seu art. 8º, alínea “a”, art. 44, inciso I e § 3º e art. 45, inciso I e art. 46;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

IV - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

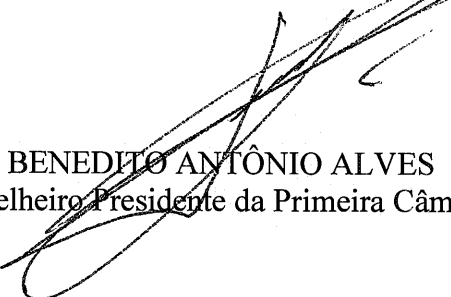
V - Dar ciência desta Decisão, via DOe-TCERO, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, informando-os de que a Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VI - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

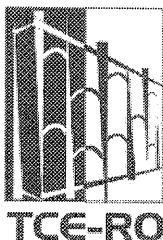
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 04 09 14
Serviço: Glendinha Pereira
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 4236/2009
INTERESSADA: JULIA MARTINS DO NASCIMENTO
C.P.F N. 348.391.862-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 344/2014 – 1ª CÂMARA

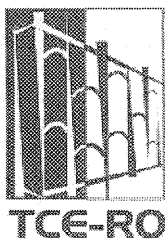
EMENTA: Pensão por morte. Benefício pensional decorrente de aposentadoria. Fato gerador e condição de beneficiária comprovados. Reconhecimento administrativo do direito à pensão vitalícia. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão vitalícia, da Senhora Julia Martins do Nascimento, cônjuge supérstite, beneficiária legal do Senhor João Alves Filho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter vitalício a Senhora Julia Martins do Nascimento, cônjuge supérstite, C.P.F n. 348.391.862-00, mediante a certificação da condição de beneficiária do ex-servidor João Alves Filho, C.P.F n. 179.099.106-49, inativo, falecido em 5.10.2009, que ocupava o cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Nível NP, padrão 3, Classe "C", pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, materializado pela Portaria no 1231/G.P./2009 de 26.10.2009, publicada no D.O.E n. 1358, em 29.10.2009, retificada pela Portaria no 1232/G.P.2009 de 9.11.2009, fixada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste no interstício de 9.11 a 16.11.2009, com supedâneo no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 8º, inciso I, art. 35, inciso II, alínea "a", art. 49, inciso I e art. 50, inciso I da Lei Municipal no 1.153/2006;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

IV - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

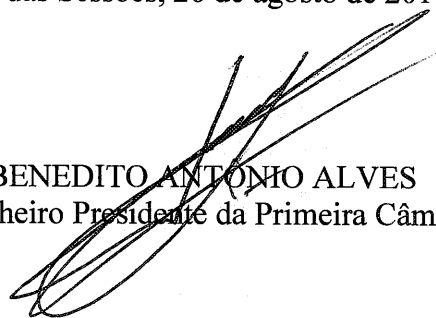
V - Dar ciência desta Decisão, via DOe-TCERO, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, informando-os de que esta Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

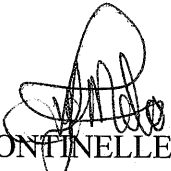
VI - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

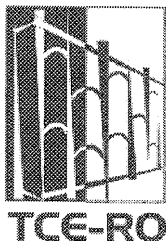
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 DE 24/10/14
Glendha Riveira
CADASTRO 66.0214

PROCESSO N.: 3853/2010
INTERESSADA: CRISALDINA CANUTO GOMES
C.P.F N. 326.438.612-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 345/2014 – 1ª CÂMARA

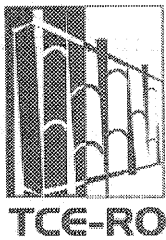
EMENTA: Pensão por morte. Fato gerador e condição de beneficiária devidamente certificado. Reconhecimento do direito a pensão. Legalidade. Registro. Determinações. Arquivamento. Exame sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte, da Senhora Crisaldina Canuto Gomes, beneficiária legal do Senhor José Maria Dantas, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em caráter vitalício à Senhora Crisaldina Canuto Gomes, C.P.F n. 326.438.612-72, convivente do ex-servidor José Maria Dantas, C.P.F n. 013.657.622-20, falecido em 5.1.2008, que ocupava o cargo de motorista, matrícula 300016345, Classe "A", referência "10", pertencente ao quadro de pessoal civil do estado de Rondônia, materializado por meio do Ato n. 251/DPREV/2010, publicado no D.O.E n. 1.601, de 25.10.2010, nos termos do art. 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 22, I; 23, II; 50, I, 53, §2º, I da LC n. 228/2000;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

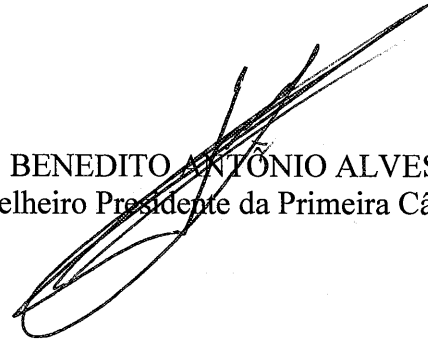
IV - Dar ciência desta Decisão, via ofício, ao órgão de origem e ao Iperon, informando-os de que a Proposta de Decisão em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

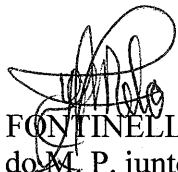
V - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

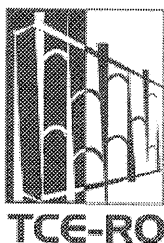
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 759 de 24/10/2014
Servidor: Glendha Pereira
CAB 660214

PROCESSO N.: 2525/2011
INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO RODRIGUES
C.P.F N. 020.196.712-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO N. 346/2014 – 1ª CÂMARA

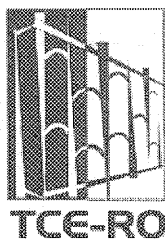
EMENTA: Aposentadoria Compulsória. Proventos proporcionais. Base de Cálculo: Média Aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade. Legalidade. Apto para registro. Exame Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor João Francisco Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, do servidor João Francisco Rodrigues, C.P.F n. 020.196.712-04, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula 300004418, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com a média aritmética de 80% das maiores remunerações, efetuado por meio do Ato n. 0012/IPERON/GOV-RO, de 27.1.2011, publicado no D.O.E n. 1668, de 4.2.2011, com supedâneo no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Lei Complementar n. 432/2008;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

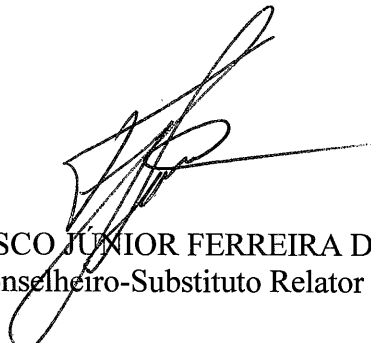
IV - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

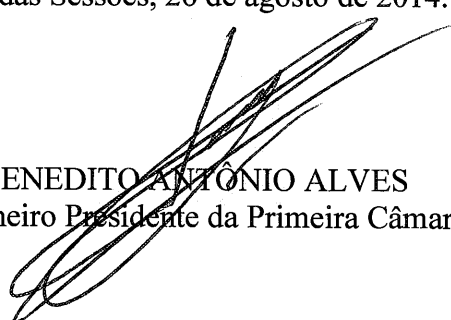
V - Dar ciência deste decisor, via DOe-TCERO, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, informando-os de que a esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VI - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

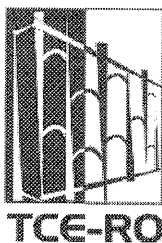
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.


FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26/09/14
Glendha	
CADASTRO	6602/14

PROCESSO N.: 0912/2014
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 23/CPL/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
RESPONSÁVEL: ARMANDO BERNARDO DA SILVA
C.P.F N. 157.857.728-41
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 347/2014 – 1ª CÂMARA

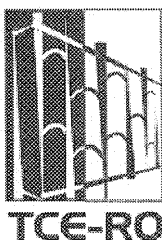
EMENTA: Licitação. Modalidade Edital de Pregão Presencial n. 23/CPL/2014. Município de Seringueiras. Contratação de empresa especializada no transporte escolar para atender de forma gratuita alunos da rede municipal de ensino na zona rural do município. Cancelamento do certame pelo responsável. Perda do objeto da fiscalização. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento. Possibilidade. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação - Pregão Presencial n. 23/CPL/2014 - Contratação de empresa qualificada na prestação de serviços de transporte escolar, da Prefeitura Municipal de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Reconhecer a perda do objeto de análise dos presentes autos em razão do cancelamento da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 23/CPL/2014, instaurada pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, e, conseqüentemente, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC;

II - Determinar, mediante ofício, ao Prefeito do Município de Seringueiras - Armando Bernardo da Silva, ou quem o substitua na forma da lei, para que no prazo de 5 (cinco) dias informe a esta Corte de Contas as providências para assegurar a prestação do serviço de transporte escolar (o meio pelo qual pretende dar continuidade à prestação do serviço, que é contínuo e essencial), sob pena de responsabilidade;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar conhecimento desta Decisão à Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná;

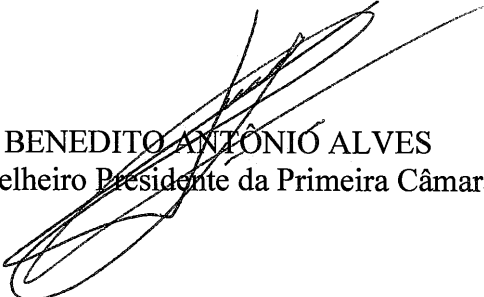
IV - Dar ciência, mediante Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, aos Senhores Armando Bernardo da Silva, Prefeito do Município de Seringueiras; Jerrison Pereira Salgado, Pregoeiro; Claudia Blaine Fenali, Assessora Jurídica e Loridane Aparecida Vicensi D. Fernandes, Secretária de Educação, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

V - Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos arquivados.

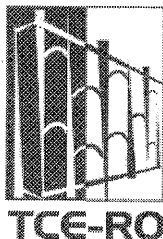
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

· PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE R.
N. 761 DE 26 109 114
Servidor Glendha 660210

PROCESSO N.: 3132/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2011
RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DA SILVA
C.P.F N. 191.010.232-68
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 348/2014 – 1ª CÂMARA

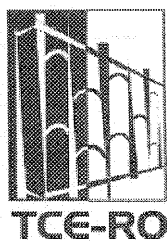
EMENTA: Fiscalização de atos e contratos. Edital de Concurso Público n. 001/2011. Prefeitura Municipal de Theobroma. Irregularidades formais e materiais sanáveis. Correção. Existência de erros formais mínimos. Princípio da razoabilidade. Legalidade do Edital. Precedente desta egrégia Corte. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2011, deflagrado pelo Município de Theobroma, que tem como objeto o provimento de 118 vagas para diversos cargos do quadro de servidores, no nível fundamental, médio e superior, com lotação nas diversas secretarias do município, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital do Concurso Público n. 001/2011 – destinado ao preenchimento de cargos de nível fundamental, médio e superior do Município de Theobroma, pois foram procedidas às correções necessárias à legalidade do ato administrativo, bem como não há evidência de qualquer prejuízo para a administração pública e/ou candidatos;

II - Alertar, via ofício, ao atual Prefeito Municipal de Theobroma que nos próximos Editais de Concurso seja observado criteriosamente os apontamentos discriminados nesta Decisão, sobretudo, a comprovação e estudos acerca da disponibilidade de vagas legais dos cargos e aqueles que serão preenchidos e a declaração do ordenador de despesa, sob pena de incidir em multa por descumprimento de Decisão e pela própria ofensa de eventual norma;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Cientificar via publicação no Diário Oficial, o responsável José Lima da Silva do teor desta Decisão;

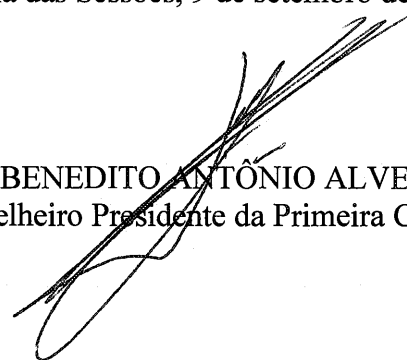
IV - Cumpridas as determinações legais, arquivar os autos; e

V - Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

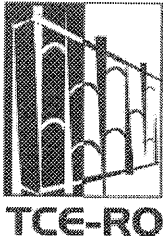
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



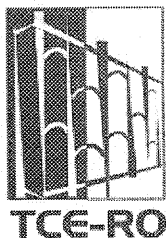
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26/09/14
Servidor	Glendha
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 0528/2014
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2014 –
AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES
RESPONSÁVEIS: OBADIAS BRAZ ODORICO
C.P.F N. 288.101.202-72
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO VILVOCK
C.P.F N. 658.466.302-78
PREGOEIRO
ALMIRO SOARES
C.P.F N. 260.946.656-00
ASSISTENTE JURÍDICO
VERA LÚCIA DALLA COSTA
C.P.F N. 351.638.872-20
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CÉLIA VOLKART BENING
C.P.F N. 077.429.217-23
SECRETÁRIA DE OBRAS
OSVALDO FERNANDES CALDEIRAS
C.P.F N. 420.220.702-59
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DIONÍSIO PEREIRA BRAGA
C.P.F N. 400.243.772-87
SECRETÁRIO, CORRESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DO TERMO DE REFERÊNCIA
NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
C.P.F N. 598.765.142-53
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ADINAELO LOPES TEIXEIRA
C.P.F N. 422.259.652-34
SECRETÁRIO DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 349/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de atos e contratos. Edital de Licitação suspenso. Pregão Eletrônico n. 008/2014. Município de Alto Alegre dos Parecis. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores. Cláusulas no Edital. Violação de normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais. Certame



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

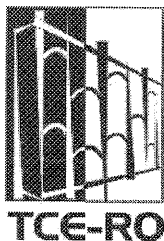
maculado pela ilegalidade. Nulidade dos atos praticados. Arquivamento. O Edital de Licitação deve ser elaborado com base em método que possa demonstrar a estimativa de quantidade de bens mais próxima da realidade possível, com dados extraídos de contratações anteriores e atentos às necessidades atuais. A opção pela utilização de portal oneroso em detrimento do público ou livre deve ser precedida de criterioso planejamento e análise, justificando-se, em qualquer situação, a adoção por solução que implique em maior dispêndio de recursos para a Administração. A inclusão da expressão “primeira qualidade” fere o princípio da competitividade, impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos na Lei de Licitações. É ilegal a exigência veiculada no edital do certame relativa à nacionalidade do produto, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União e desta egrégia Corte de Contas. Em regra, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2014 – na modalidade registro de preço tipo menor preço por lote, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal o Edital Pregão Eletrônico n. 008/2014 – Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis, e declarar a nulidade de todos os atos praticados no certame pelos responsáveis, Senhores Obadias Braz Odorico, Prefeito Municipal, Cláudio Vilvock, Pregoeiro, Almiro Soares, Assistente jurídico, Vera Lúcia Dalla Costa, Secretária da Educação, Célia Volkart Bening, Secretário de Obras, Osvaldo Fernandes Caldeiras, Secretário de Administração, Dionísio Pereira Braga, Secretário, Nair Queiroz Oliveira Santos, Secretária de Saúde e Adinael Lopes Teixeira, Secretário de Obras, pois violaram os princípios da legalidade, competitividade, impessoalidade, concorrência e isonomia;

II - Determinar por ofício, aos responsáveis, Senhores Obadias Braz, Prefeito Municipal, Cláudio Vilvock, Pregoeiro, Almiro Soares, Assistente jurídico, Vera Lúcia Dalla Costa, Secretária da Educação, Célia Volkart Bening, Secretário de Obras, Osvaldo Fernandes Caldeiras, Secretário de Administração, Dionísio Pereira Braga, Secretário, Nair Queiroz Oliveira Santos, Secretária de Saúde e Adinael Lopes Teixeira,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Secretário de Obras, que nos próximos certames atente-se para as irregularidades reconhecidas nesta Decisão por este egrégio Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa por descumprimento de Decisão;

III - Dar ciência desta Decisão por meio de publicação no Diário Oficial aos responsáveis Obadias Braz Odorico, Cláudio Vilvock, Almiro Soares, Vera Lúcia Dalla Costa, Célia Volkart Bening, Osvaldo Fernandes Caldeiras, Dionísio Pereira Braga, Nair Queiroz Oliveira Santos e Adinael Lopes Teixeira;

IV - Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento; e

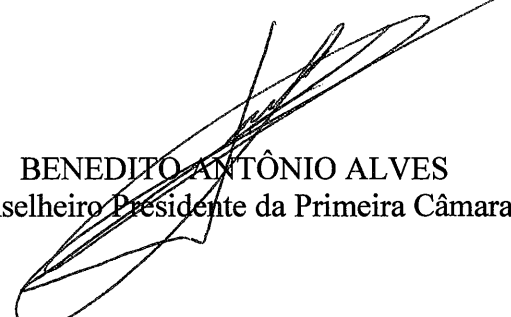
V - Cumpridas as formalidades legais necessárias, arquivar.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.



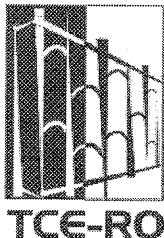
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro-Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26/09/15
Servidor	Glendha
660214	

PROCESSO N.: 2661/2012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2008 A 2010
RESPONSÁVEL: JOSÉ BATISTA DA SILVA
C.P.F N. 279.000.701-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ
PERÍODO DE 2008 A 2010
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO N. 350/2014 – 1ª CÂMARA

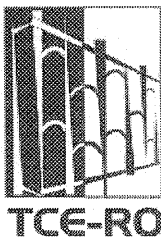
EMENTA: Inspeção especial. Apuração de irregularidades na aquisição e distribuição de medicamentos no exercício de 2008 a 2010. Município de Ji-paraná. Ausência de competência desta egrégia corte. Tribunal de Contas da União. Arquivamento. Precedentes. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Reconhecer a incompetência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto à apreciação da legalidade da despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, junto a Empresa Sulmedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em virtude de terem sido custeadas em sua quase totalidade por meio de verba federal, referente a Programas de Assistência Farmacêutica/SUS/Básica/Estratégica, Programa de Assistência Básica – PAB Fixo, Programa de Gestão Plena/SUS, Programa Saúde da Família/PSF e Programa Farmácia Básica, todos do Governo Federal;

II - Deixar de remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, porquanto não se constatou irregularidades no desvio de verbas públicas destinadas pelo Governo Federal, mas sim no sistema de controle de guarda e distribuição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, cuja fiscalização por esta Corte de Contas será realizada em futura inspeção pela Secretaria de Controle Externo;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar, via Ofício, à atual Administração Municipal que adote as medidas necessárias à implantação de controles adequados para a guarda e distribuição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, acaso ainda não exista, cuja implantação será aferida em futuras inspeções;

IV - Determinar que a Secretaria-Geral de Controle Externo em futura inspeção no Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, fiscalize a aferição da eficiência dos controles de guarda e distribuição de medicamentos e materiais médicos hospitalares;

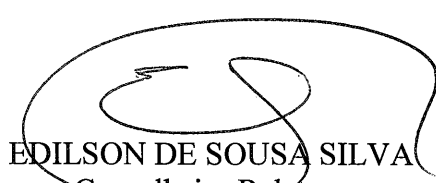
V - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que nos futuros processos de igual jaez, seja observada a Resolução n. 146/2013-TCE-RO (Macroprocesso: Auditoria e Inspeção), visando a padronização dos ritos processuais no âmbito da Corte de Contas, bem como a redução do tempo de execução, de modo a atender ao princípio da duração razoável do processo;

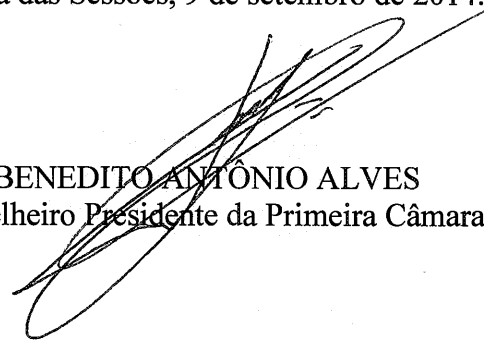
VI - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOETCE, desta Decisão, ao atual Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná, e ao Tribunal de Contas da União, informando-os de que o inteiro teor do Voto e desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

VII - Após, arquivar.

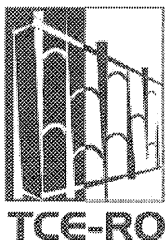
Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator) e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 26.09.14
SECRETARIA 660.214

PROCESSO N.: 1942/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - ACÓRDÃO N. 47/2012 - 2ª
CÂMARA - ANÁLISE DA LEGALIDADE DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2013/PMC
RESPONSÁVEL: VIVIANE LOURENÇO PLAÇA
C.P.F N. 617.087.712-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
CACOAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 351/2014 – 1ª CÂMARA

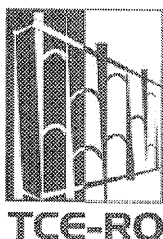
EMENTA: Pedido de Reexame. Poder Executivo do Município de Cacoal. Edital de Processo Seletivo Simplificado. Contratação de médicos e enfermeiros. Acórdão proferido. Ilegal sem pronuncia de nulidade. Multa. Atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal. Conhecimento. Irregularidades. Permanência. Recurso não provido. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Viviane Lourenço Plaça, Secretária Municipal de Administração de Cacoal, em face do Acórdão n. 47/2014-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer o Pedido de Reexame interposto pela Senhora Viviane Lourenço Plaça, Secretária Municipal de Administração de Cacoal, visto ser tempestivo, e atender aos requisitos de admissibilidade insertos nos artigos 31, 32 e 45, da Lei Complementar n. 154/96, combinados com os artigos 78, 90 a 93, todos do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos fundamentos que antecede este dispositivo; e

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).



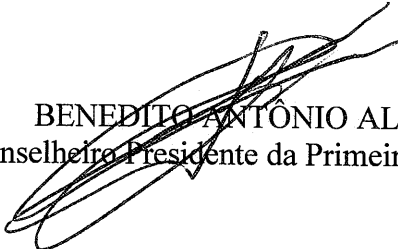
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.



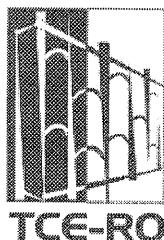
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 768	de 26 de 09 de 14
Assinado por: Glendha	
660214	

PROCESSO N.: 1944/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - ACÓRDÃO N. 47/2012 - 2ª
CÂMARA - ANÁLISE DA LEGALIDADE DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2013/PMC
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTO
C.P.F N. 302.949.757-72
RELATOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 352/2014 - 1ª CÂMARA

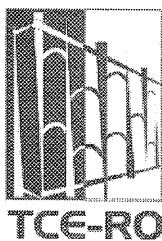
EMENTA: Pedido de Reexame. Poder Executivo do Município de Cacoal. Edital de Processo Seletivo Simplificado. Contratação de médicos e enfermeiros. Acórdão proferido. Ilegal sem pronuncia de nulidade. Multa. Atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal. Conhecimento. Irregularidades. Permanência. Recurso não provido. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Francesco Vialetto, Prefeito do Município de Cacoal, em face do Acórdão n. 47/2014-2ª Câmara, referente ao Processo Seletivo Simplificado deflagrado por meio do Edital n. 001/2013PMC, pelo Poder Executivo do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer o Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Francesco Vialetto, Prefeito do Município de Cacoal, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos nos artigos 31, 32 e 45, da Lei Complementar n. 154/96, combinados com os artigos 78, 90 a 93, todos do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos fundamentos que antecede este dispositivo; e

II - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

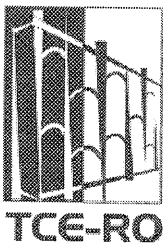
Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator) e BENEDITO ANTÔNIO ALVES (declarou suspeição, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil); o Conselheiro-Substituto Presidente da Sessão OMAR PIRES DIAS; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 763	de 26.09.14
Servidor: glendha	660214
CÁDASTRO	

PROCESSO N.: 0929/2014 – (APENSOS PROCESSOS N. 3440/2012 E 0130/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR ELIOTÉRIO VALÉRIO CAMPOS
C.P.F N. 454.646.856-34
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 353/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013. Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

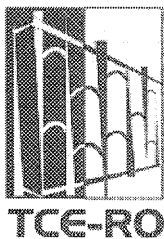
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Eliotério Valério Campos, na condição Vereador Presidente, foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, exercício 2013, ao Gestor Eliotério Valério Campos, C.P.F n. 454.646.856-34;

III - Dar ciência ao interessado, via Diário Oficial, cientificando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

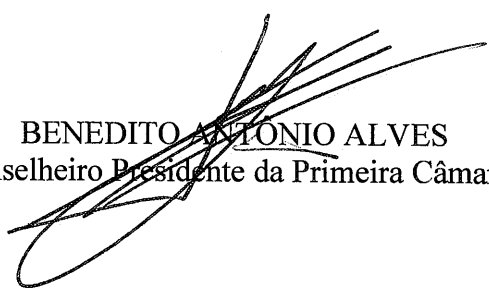


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

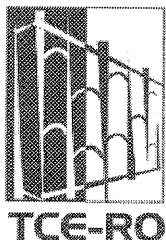
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26/09/14
Serviços	Glendha
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 0948/2014 – (APENSOS PROCESSOS N. 4285/2012 E 0128/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS PIRES
C.P.F N. 326.936.302-82
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 354/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013. Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

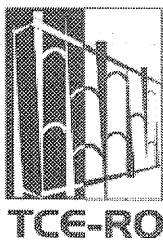
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Antônio Marcos Pires, na condição Vereador Presidente, foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste, exercício 2013, ao Gestor Antônio Marcos Pires, C.P.F n. 326.936.302-82;

III - Dar ciência ao interessado, via Diário Oficial, cientificando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

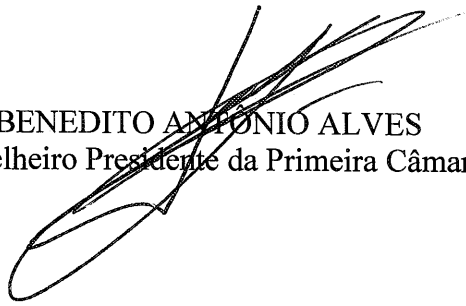


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

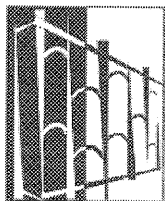
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 764 DE 26/09/14
Servidor Glendha
660214

PROCESSO N.: 1429/2014
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: CLAUDETE DE CASTILHOS
C.P.F N. 569.847.312-91
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CHUPINGUAIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 355/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013.
Fundo Municipal. Chupinguaia. Resolução n.
139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário.
Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências
da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.
Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da
Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, referente ao
exercício financeiro de 2013, como tudo dos autos consta.

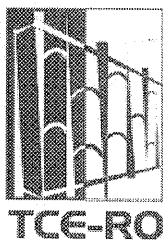
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Fundo Municipal para
Infância e Adolescência de Chupinguaia, exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora
Claudete de Castilhos, C.P.F n. 569.847.312-91, na condição de Secretária Municipal de
Assistência Social de Chupinguaia e Gestora do Fundo, foram prestadas de acordo com as
exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Fundo
Municipal para Infância e Adolescência, exercício 2013, à Gestora Claudete de Castilhos,
C.P.F n. 569.847.312-91;

III - Dar ciência desta Decisão, via Diário Oficial, consignando que
o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio
eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo
Departamento da 1ª Câmara.

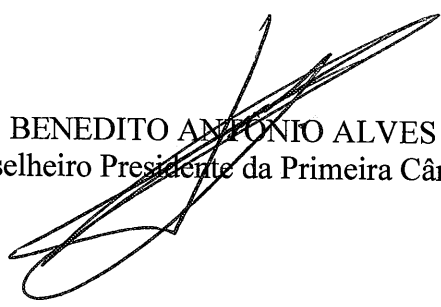


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

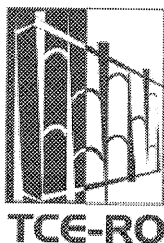
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26/09/14
Glendha	
660214	

PROCESSO N.: 3150/2010
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: AUDITORIA DE EQUIDADE SOCIAL – JANEIRO A AGOSTO DE 2010
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F N. 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
LIZANGELA MARTA SILVA ROVER
C.P.F N. 581.500.562-20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIVALDO CARNEIRO
C.P.F N. 326.732.132-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 356/2014 – 1ª CÂMARA

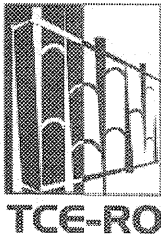
EMENTA: Fiscalização de Atos. Auditoria de Equidade Social nas áreas de Assistência Social e da Saúde no Município de Vilhena. Janeiro a Agosto de 2010. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Equidade Social realizada nas áreas de Assistência Social e da Saúde do Município de Vilhena, no período de janeiro a agosto de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Arquivar o processo de Auditoria de Equidade Social realizada nas áreas de Assistência Social e da Saúde no Município de Vilhena - período de janeiro a agosto de 2010 - de responsabilidade dos Senhores José Luiz Rover – C.P.F n. 591.002.149-49; Lizangela Rover – C.P.F n. 581.500.562-20; e Vivaldo Carneiro – C.P.F n. 326.732.132-87, por encontrar-se exaurido do ponto de vista procedimental, em face da inviabilidade de cumprimento do disposto no inciso I do artigo 62 do RI/TCE-RO;

II - Reiterar, via ofício, ao Prefeito Municipal de Vilhena e aos Gestores das áreas de Assistência Social e da Saúde das recomendações contidas no Relatório Técnico de fls. 747/750, item V – Recomendações a Atual Gestão, para que o Poder Público local melhore a gestão dos recursos empregados na área social do município; e



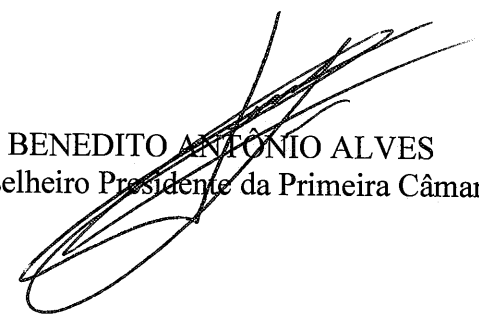
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão às partes interessadas, informando-os de que o inteiro teor do Relatório e Voto e desta Decisão encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br.

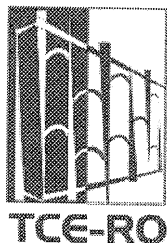
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 761 DE 26/09/14
Servidor: Alencar
CADASTRO: 660214

PROCESSO N.: 0028/2013
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2012 - CAERD
RESPONSÁVEL: MÁRCIA CRISTINA LUNA
C.P.F N. 288.491.914-72
EX-DIRETORA-PRESIDENTE DA CAERD
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 357/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos. Edital de Concurso Público. Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia. Comunicado de Irregularidade. Saneamento das falhas detectadas. Legalidade. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Concurso Público n. 001/2012, de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos dos níveis médio e superior, como tudo dos autos consta.

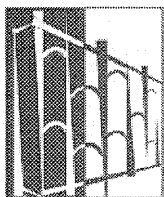
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público n. 001/2012 - Caerd, destinado ao preenchimento de cargo de nível médio e superior, publicado no D.O.E. n. 2123, de 20.12.2012, assim como em jornal de grande circulação - "Diário da Amazônia", em 21.12.2012, retificado por meio do Edital de Retificação n. 4, publicado no D.O.E. n. 2157, de 18.2.2013, e no Jornal "Diário da Amazônia", do dia 5.2.2013;

II - Dar ciência desta Decisão, via diário oficial, aos interessados, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III - Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

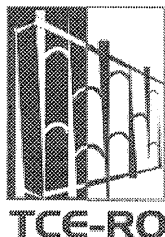
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 76J DE 26 09 14
Serviço: Glândia
660214

PROCESSO N.: 1105/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2014 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
C.P.F N. 603.371.842-91
PREFEITO MUNICIPAL
LÍVIA CAROLINA CAETANO
C.P.F N. 925.571.802-97
PRESIDENTE DA CPL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

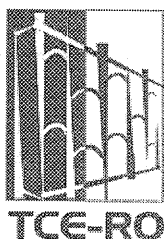
DECISÃO N. 358/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Licitação. Edital de Concorrência Pública n. 01/2014. Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno. Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma, ampliação e adequação do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta. Irregularidades graves apuradas na análise técnica. Suspensão do Edital. Correções empreendidas ao longo da instrução. Revogação da Decisão que suspendeu o Edital por Decisão Monocrática. Edital Legal. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, sob o n. 01/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma, ampliação e adequação do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, na cidade de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública n. 01/2014, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, visando a contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma, ampliação e adequação do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, por preencher os preceitos da Lei n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, que, no decorrer do contrato, promova a realização das adequações complementares que se fizerem necessárias nos projetos estruturais, de forma a atender as normas da ABNT, bem como dê cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93 (projeto executivo), o qual poderá ser desenvolvido concomitante com a execução da obra, como autoriza o Art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais, não precisando tais adequações serem encaminhadas a esta Corte para análise, mas devem estar comprovadas no processo administrativo para possibilitar possível fiscalização posterior, caso necessário;

III - Dar ciência, via Ofício, ao Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, do teor do item II desta Decisão, informando-o de que o Voto e Parecer Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal; e

IV - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), e, após os trâmites regimentais, archive-se.

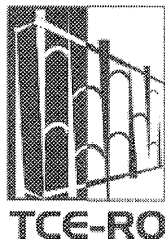
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 761 DE 26/09/14
Servidor: Glendha 660214

PROCESSO N.: 1695/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2014 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA
LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F N. 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR
C.P.F N. 766.904.311-34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MÁRCIA DA SILVA ALVES BARBOSA
C.P.F N. 604.455.802-91
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

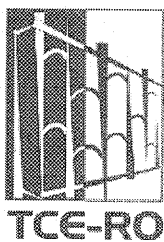
DECISÃO N. 359/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 107/2014. Poder Executivo do Município de Vilhena. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aquisição da licença de uso mensal de sistema de gestão pública municipal. Inexistência de irregularidade capaz de comprometer a legalidade do certame. Edital Legal. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 107/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aquisição da licença de uso mensal de sistema de gestão pública municipal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 107/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

aquisição da licença de uso mensal de sistema de gestão pública municipal, por preencher os preceitos da Lei n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

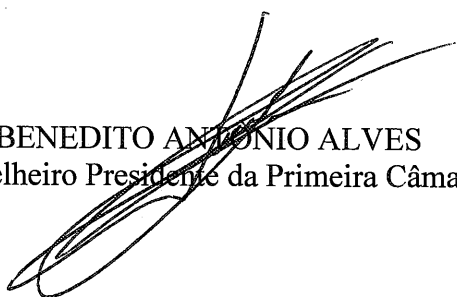
II - Determinar ao Prefeito Municipal de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Márcia da Silva Alves Barbosa, que se abstenham de adotar, nas futuras licitações, a utilização de portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos, salvo se comprovadamente se mostrarem mais vantajosos ou no caso de existir circunstância que impossibilite, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96; e

III - Dar ciência, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Márcia da Silva Alves Barbosa, do teor desta Decisão, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, e, após os trâmites regimentais, arquivar.

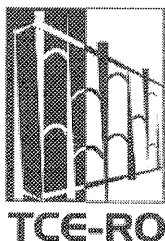
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26 10 9 114
Servidor	660212

PROCESSO N.: 2702/2009
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – ANÁLISE DA
LEGALIDADE DO CONTRATO N. 025/2009
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
C.P.F N. 288.067.272-49
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 360/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Poder Executivo Municipal de Nova
Brasilândia do Oeste. Fiscalização de Atos e
Contratos. Análise da Legalidade de Contrato.
Legalidade. Arquivamento. Unanimidade

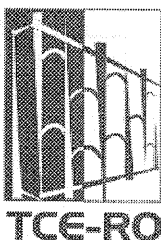
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos provenientes do Contrato n. 025/2009, firmado entre o Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste e a empresa SEC Engenharia Comércio e Construtora Ltda., decorrente do Edital de Pregão Presencial n. 36/2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal, na forma do §1º do art. 1º da LC n. 154/96, o Contrato n. 025/2009, celebrado entre o Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste e a empresa SEC Engenharia Comércio e Construtora Ltda., visto haver sido comprovado o regular processamento da despesa, em especial os artigos 60 a 63 da Lei Federal n. 4.320/64;

II - Dar ciência ao interessado, via Diário Oficial, cientificando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, exauridas as medidas de praxe, sejam os presentes autos arquivados.

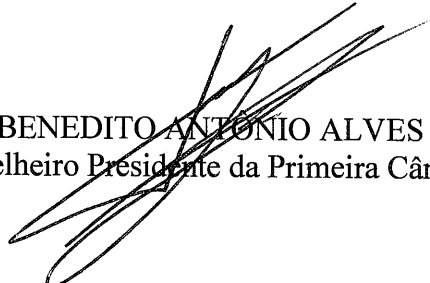


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

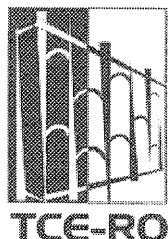
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 761 DE 26 109 114
Servidor Glendha
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 1300/2011 - (APENSO PROCESSO N. 0739/2010)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR IVO PEREIRA LIMA
C.P.F N. 084.883.632-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 361/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Jaru. Exercício de 2010. Cumprimento do dever constitucional de prestar Contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

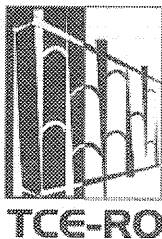
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Jaru, referente ao exercício financeiro de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Jaru, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Ivo Pereira Lima, C.P.F n. 084.883.632-49, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.



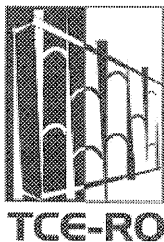
BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 761 DE 26/10/14
Serviço: Glenda
CADASTRO 66.0214

PROCESSO N.: 1023/2014 - (APENSOS PROCESSOS N. 4457/2012; 2370 E 3050/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
C.P.F N. 497.494.472-04
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 362/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Monte Negro. Exercício de 2013. Cumprimento do dever de prestar contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

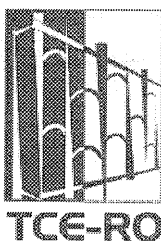
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Monte Negro, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Márcio José de Oliveira, C.P.F n. 497.494.472-04, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

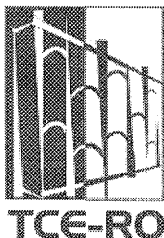
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 761	DE 26 / 09 / 14
Servidor: Glendha	660214
CADASTRO	

PROCESSO N: 1483/2014 - (APENSOS PROCESSOS N. 4228/2012; 2248 E 3505/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE THEOBROMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR LAURO PEREIRA DA SILVA
C.P.F N. 386.051.122-04
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 363/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Theobroma. Exercício de 2013. Cumprimento do dever constitucional de prestar Contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

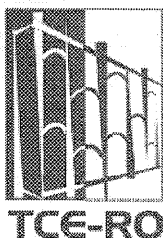
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Theobroma, referente ao exercício financeiro de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Theobroma, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Lauro Pereira da Silva, C.P.F n. 386.051.122-04, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

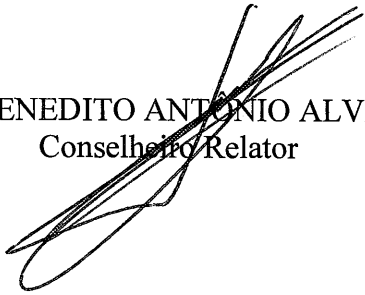
III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

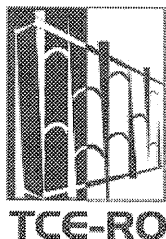
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 761 DE 26 10 9 114
Servidor: *glenda*
CÁDASTRO: 660212

PROCESSO N.: 1546/2013
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/SEMTAS/2013, DEFLAGRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARU
RESPONSÁVEIS: SÔNIA CORDEIRO DE SOUZA
C.P.F N. 905.580.227-15
PREFEITA MUNICIPAL
IVANICE CHAVES OLIVEIRA
C.P.F N. 000.436.667-01
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 364/2014 – 1ª CÂMARA

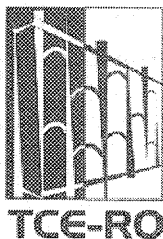
EMENTA: Administrativo. Análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMTAS/2013, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Jaru. Impropriedades detectadas no Edital. Responsáveis cientificados. Determinação para elisão das irregularidades. Procedimento revogado pela parte interessada. Extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 286-A do Regimento Interno desta Corte. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMTAS/2013, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Jaru, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, em razão da revogação do certame, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, da Lei Civil Adjetiva, invocado em caráter subsidiário à legislação interna, conforme autoriza o art. 286-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

www.tce.ro.gov.br, com escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

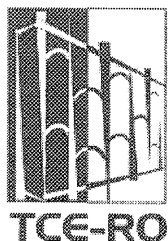
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 761 DE 26 109 14
Servidor glendha
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 2065/2009
INTERESSADOS: EDILSON DOS SANTOS SOARES - C.P.F N. 009.821.947-22 –
CÔNJUGE; MAURÍCIO SIMONETTI SOARES E PAULA
SIMONETTI SOARES - FILHOS
ASSUNTO: PENSÃO
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 365/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão. Servidor municipal. Segurado do
Regime Próprio. Servidor em atividade. Legalidade.
Apto para registro. Unanimidade.

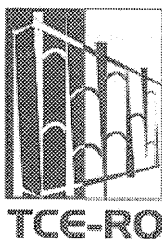
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do
exame de legalidade para fins de registro, do ato concessório de pensões vitalícia do Senhor
Edilson dos Santos Soares, cônjuge, e temporárias de Maurício Simonetti Soares e Paula
Simonetti Soares, filhos, beneficiários legais Senhora Regina Simonetti Soares Campos
Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR
PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia de Edilson
dos Santos Soares, C.P.F n. 009.821.947-22, cônjuge, e temporárias de Maurício Simonetti
Soares, filho, e Paula Simonetti Soares, filha, da servidora pública Regina Simonetti Soares
Campos Santos, falecida a 5 de março de 2009, de que trata o Processo n. 0008/2009,
correspondente ao valor da remuneração da servidora falecida, a partir da data do óbito, de
acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela
Emenda Constitucional n. 41/2003, Lei Federal n. 10.887/2004, e artigos 8º, I, 40, inciso II, e
§ 3º, 41, inciso I, e 42 da Lei Municipal n. 1.155/2005;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea
“b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56
do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Dar conhecimento, via ofício, ao gestor do Instituto de
Previdência do Município de Ariquemes que, em função da necessidade de maior celeridade
no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

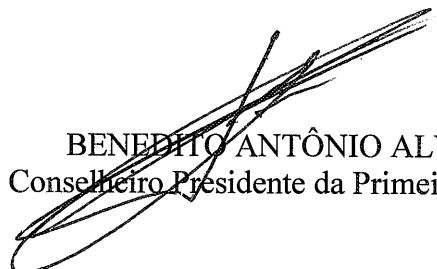
V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.



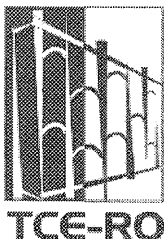
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 764	DE 26.09.14
Servidor	Glendha
660214	

PROCESSO N.: 4142/2008
INTERESSADO: JOÃO MOREIRA SOBRINHO
C.P.F N. 554.227.807-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 366/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Compulsória. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Base de cálculo: média aritmética. Servidor municipal. Segurado do Regime Próprio. Apto para registro. Unanimidade.

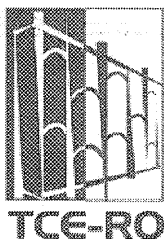
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame de legalidade para fins de registro, do ato de concessão inicial de aposentadoria compulsória do Senhor João Moreira Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor João Moreira Sobrinho, no cargo de Agente de Vigilância do quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, matrícula n. 2788-0, com proventos proporcionais (31,21%) ao tempo de contribuição (3.987 dias), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 2º, 3º 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, e artigos 1º e 15 da Lei n. 10887/2004, combinado com o artigo 29, parágrafo único, 55 e 56 da Lei Municipal n. 1.155, de 16/11/2005;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Dar conhecimento, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

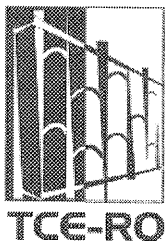
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 764	DE 26 109 114
Servidor: Glendha	660214

PROCESSO N: 3568/2010
INTERESSADA: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA
C.P.F N. 277.331.492-15
CÔNJUGE
ASSUNTO: PENSÃO
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 367/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pensão. Servidor estadual. Inatividade. Requisitos. Dependência e parentesco. Beneficiário de segurado do Regime Próprio. Legalidade. Apto para registro. Unanimidade.

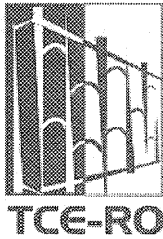
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia da Senhora Maria Ana da Conceição Silva, beneficiária legal do Senhor José Antônio da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia de Maria Ana da Conceição Silva, cônjuge do servidor público José Antônio da Silva, aposentado no cargo de Oficial de Manutenção, matrícula 300001903, Referência 01, quadro de pessoal do Poder Executivo estadual, falecido a 27.12.2008, de que trata o Processo n. 2220/668/2009, com fundamento nos artigos 28, inciso II, parágrafo único, 30, inciso I, 32, inciso I, alínea "a", e 37 da Lei Complementar n. 432/2008, combinados com o artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Dar conhecimento, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

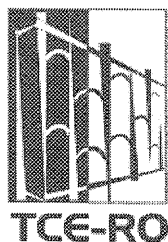
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 764	CP 26 109 114
Servidor: glendina	660214

PROCESSO N.: 2518/2011
INTERESSADA: ZULEIDE DA SILVA SOUZA
C.P.F N. 286.148.282-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 368/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária por idade. Proventos proporcionais. Base de cálculo. Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Rito Sumário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Zuleide da Silva Souza, como tudo dos autos consta.

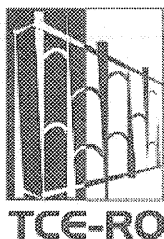
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório – Ato n. 0013/IPERON/GOV-RO, de 27.1.2011, de aposentadoria voluntária por idade à servidora Zuleide da Silva Souza, no cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300020973, Referência 007, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, b, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos proporcionais (69,84%) ao tempo de contribuição (7.648 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, com reajustes nos termos da lei local, de que trata o processo n. 2220/1952/2010;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Determinar, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que observe as normas dispostas pelo Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS n. 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;

IV - Determinar, via ofício, ao gestor da Superintendência de Administração que, antes do envio do processo ao Instituto, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

inclusive com as averbações realizadas mediante procedimentos próprios, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCRO;

V - Determinar, via ofício, ao Instituto de Previdência que retifique a planilha de proventos, para fim de computar o tempo apurado segundo a Certidão n. 344/2010;

VI - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VII - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao gestor do Instituto de Previdência, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

VIII - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

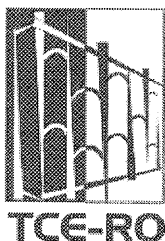
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 762 26 09 14
Servidor: Glendha
CARGO: 660214

PROCESSO N.: 0984/2011
INTERESSADA: MAURA BATISTA DA SILVA
C.P.F N. 622.175.692-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
UNID. GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 369/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária por idade.
Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média
Aritmética de 80% das maiores contribuições.
Legalidade. Apto para registro. Rito Sumário.
Unanimidade. Unanimidade.

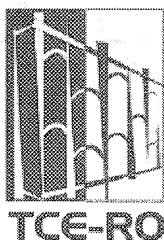
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maura Batista da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório – Ato n. 50/IPERON/GOV-RO, de 1º.12.2010, de aposentadoria voluntária por idade à servidora Maura Batista da Silva, no cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300020929, Referência 009, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, b, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos proporcionais (67,26%) ao tempo de contribuição (7.366 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, com reajustes nos termos da lei local, de que trata o processo n. 2220/1625/2010;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Determinar, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que observe as normas dispostas pelo Ministério da Previdência, especialmente de que trata a Portaria MPS n. 154/2008, quando da certificação do tempo de contribuição;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

IV - Determinar, via ofício, ao gestor da Superintendência de Administração que, antes do envio do processo ao Instituto, realize a instrução do procedimento, em tempo hábil, com todos os documentos que o arcabouço normativo requer, inclusive com as averbações realizadas mediante procedimentos próprios, submetendo-o à análise e emissão de parecer do setor de controle interno, na forma prevista no artigo 55 do RITCRO;

V - Dar conhecimento, via ofício, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOe-TCRO), ao gestor do Instituto de Previdência, ficando registrado que esta Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

VII - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

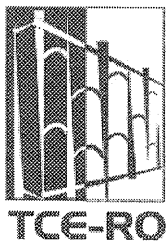
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator); o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Servidor Alinda 660214

PROCESSO N.: 1834/2013 – (APENSO PROCESSO N. 0869/2012)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: VEREADOR JURACI MARQUES DA SILVA
C.P.F N. 816.853.198-15
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 370/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2012. Poder Legislativo do Município de Itapuã do Oeste. Resolução n. 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

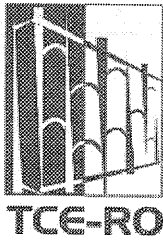
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Itapuã do Oeste, exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador Juraci Marques da Silva, na condição de Presidente daquela Casa Legislativa, foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Poder Legislativo do Município de Itapuã do Oeste, exercício 2012, ao Gestor Juraci Marques da Silva, C.P.F n. 816.853.198-15;

III - Dar ciência ao interessado, via Diário Oficial, cientificando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

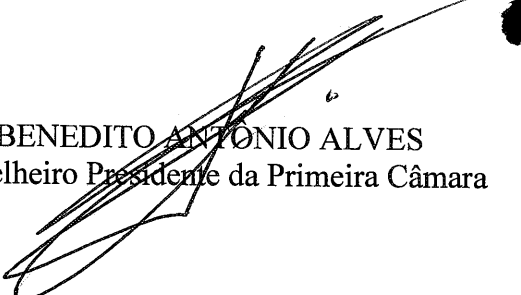


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

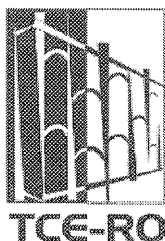
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 de 30/10/2014
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 1566/2014
INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA
POLÍCIA MILITAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO
C.P.F N. 345.301.181-34
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 371/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2013.
Fundo de Modernização e Reaparelhamento da
Polícia Militar. Resolução n. 139/2013/TCE-RO.
Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência.
Atendimento às exigências da Instrução Normativa
n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da
Prestação de Contas do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar,
referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

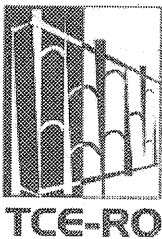
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Fundo de
Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar, exercício de 2013, de responsabilidade
do Senhor Paulo César de Figueiredo, na condição Comandante Geral da Polícia Militar,
foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-
2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Fundo de
Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar, exercício 2013, ao Gestor Paulo César
de Figueiredo, C.P.F n. 345.301.181-34;

III - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão ao
interessado, informando-o de que o inteiro teor do Relatório e Voto e desta Decisão
encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

IV - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pelo
Departamento da 1ª Câmara.

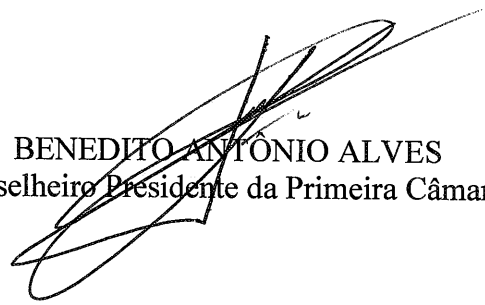


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

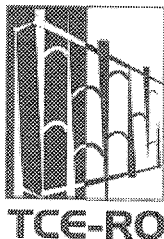
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

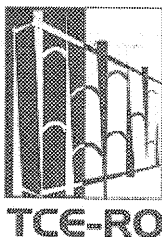
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 763	de 30/09/14
Assinatura: Glenda	
CADASTRO	660214

PROCESSO N.: 0482/2012
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2012 (DECISÃO N. 180/2012 – 1ª CÂMARA) – CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RESPONSÁVEIS: MÁRIO ALVES DA COSTA
C.P.F N. 351.093.002-91
PREFEITO MUNICIPAL
DÁRIO GERALDO DA SILVA
C.P.F N. 143.929.638-37
PREGOEIRO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 372/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos. Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico n. 001/2012. Registro de Preços para aquisição de materiais de laboratório, materiais para raios X, medicamentos hospitalares e materiais penso. Decisão n. 180/2012 – 1ª Câmara. Legalidade do Edital com Determinações. Manifestações técnica e ministerial opinando pelo cumprimento parcial das determinações desta Corte e aplicação de multa aos gestores responsáveis. Dispensabilidade de penalidade coercitiva. Documentos carreados aos autos dão conta que a grande maioria dos medicamentos obedeceu aos preços da tabela CMED. Existência de justificativa da Administração Municipal informando que os poucos produtos cujos preços ultrapassaram a tabela CMED não seriam adquiridos pela Municipalidade, salvo se acordado com o fornecedor a adequação do valor. Sessão de abertura do certame e adjudicação dos preços ocorreram antes da notificação da Decisão. Eventual aplicação de penalidade prescindiria de promover diligência para identificar eventual aquisição de medicamentos acima do preço de mercado (CMED). Desnecessidade, ante a pouca quantidade e os valores ínfimos dos medicamentos que ultrapassaram a tabela CMED. Admissão do cumprimento. Determinação. Arquivamento do feito. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2012, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, para a aquisição de materiais de laboratório, materiais de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

raios X, medicamentos hospitalares, materiais penso, medicamentos da rede básica e da saúde mental, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as determinações impostas pela Decisão n. 180/2012 – 1ª Câmara, que considerou legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2012, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste para a aquisição de materiais de laboratório, materiais de raios x, medicamentos hospitalares, materiais penso, medicamentos da rede básica e da saúde mental;

II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo que ao adquirir medicamentos observe os preços constantes da tabela CMED, sob pena de aplicação de multa na forma da lei;

III - Dar ciência, via ofício, do teor da determinação constante do item II desta Decisão ao Chefe do Poder Executivo, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), e, após os trâmites regimentais, archive-se.

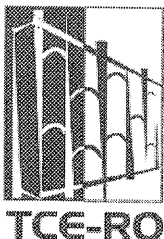
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Servidor: Glendha
660214

PROCESSO N.: 3237/2005
INTERESSADO: CLAUDIONOR HERMÓGENES COSTA
C.P.F N. 128.658.345-49
3º SGT PM RE 04353-3
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 373/2014 – 1ª CÂMARA

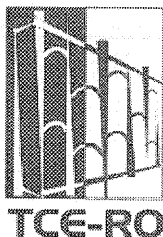
EMENTA: Registro de atos. Polícia Militar. Transferência para a reserva remunerada. Não cumprimento do requisito temporal. Lapso temporal de quase dez anos do ato de transferência. Princípios da Segurança Jurídica, Boa-fé, Proporcionalidade, Razoabilidade, Estabilidade das Relações Jurídicas e Razoável Duração do Processo. Ilegal, sem pronúncia de nulidade. Registro. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do Senhor Claudionor Hermógenes Costa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato de transferência para reserva remunerada do 3º SGT PM RE 04353-3, Senhor Claudionor Hermógenes Costa, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria n. 125/DIV INAT, de 8.11.2004, publicada no D.O.E n. 0148, de 16.11.2004, com fundamento no art. 93, inciso I, do Decreto-lei n. 09-A/82, uma vez que o ex-policial não cumpriu o requisito temporal para a inativação, contudo, deve ser sopesado o lapso de quase 10 (dez) anos do ato de sua transferência, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, da lealdade, da boa-fé, da razoável duração do processo e da necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente, para determinar seu registro, na forma do disposto no artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96;

II - Cientificar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal nesta Corte, os proventos da presente reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que remeta à Corte de Contas os documentos concernentes à reserva remunerada, no prazo estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCE-RO/2004, sob pena das cominações legais previstas na LC n. 154/96;

IV - Após o registro, o Departamento da 1ª Câmara deverá desentranhar dos autos a Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo INSS e a Certidão de Tempo de Serviço Militar, expedida pelo Exército, às fls. 83/85, substituindo-a por fotocópia, devendo certificar na original que o tempo de contribuição foi computado para concessão da reserva, constando o número do registro da inativação, após encaminhe-se ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com a advertência de que a original ficará sob sua guarda;

V - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

VI - Dar ciência, via Ofício, ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, do teor desta Decisão, informando-o de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal; e

VII - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

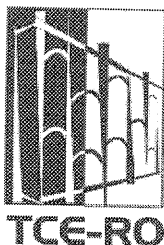
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30 / 09 / 14
Servidor *Glendha* 660214

PROCESSO N.: 1809/2013 (APENSO PROCESSOS N. 1182/2012)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE URUPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO LÁZARO DE FREITAS
C.P.F N. 418.833.142-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 374/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Urupá. Exercício de 2012. Cumprimento do dever constitucional de prestar Contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

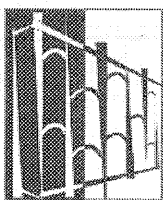
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Urupá, referente ao exercício financeiro de 2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Urupá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Antônio Lázaro de Freitas, C.P.F n. 418.833.142-91, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

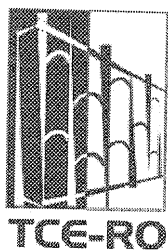
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Servidor: *Glennha* 660214

PROCESSO N.: 1493/2014 (APENSO PROCESSO N. 2373/2013)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: MARINETE DE LIMA MIOTTO
C.P.F N. 326.680.582-87
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 375/2014 – 1ª CÂMARA

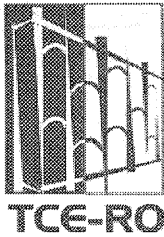
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Negro. Exercício de 2013. Cumprimento do dever constitucional de prestar Contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Negro, exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Negro, exercício de 2013, de responsabilidade da Senhor Marinete de Lima Miotto, C.P.F n. 326.680.582-87, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 14, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

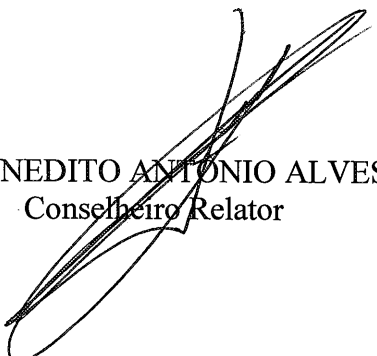


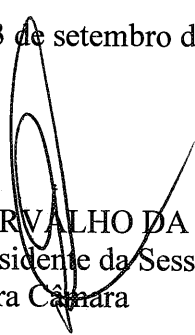
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

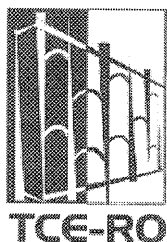
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Sessão Plenária
CADASTRO 660214

PROCESSO N.: 1562/2014
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: LEOSEMIR REYES PERES
C.P.F N. 969.742.658-91
RELATOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 376/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Theobroma. Exercício de 2013. Cumprimento do dever de prestar contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

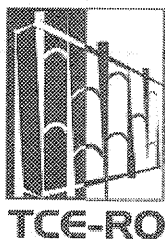
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Theobroma, referente ao exercício financeiro de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Theobroma, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Leosemir Reyes Peres, C.P.F n. 969.742.658-91, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

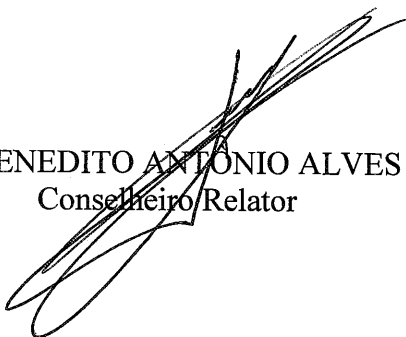
III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

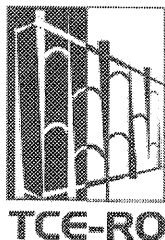
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Servidor: *Glendha* 660214

PROCESSO N.: 2199/2009
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO N. 176/PGE/2008, TENDO COMO
OBJETO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO JORGE TEIXEIRA, NO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RESPONSÁVEIS: MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
C.P.F N. 301.081.959-53
EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE
RONDÔNIA
ALCEU FERREIRA DIAS
C.P.F N. 775.129.798-00
EX-DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

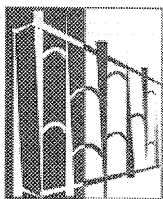
DECISÃO N. 377/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Contrato. Análise de legalidade. Instrumento firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, via Departamento de Viação e Obras Públicas e a empresa Construtora Construcad Ltda. Ausência de comprovação de providências adotadas pela responsável. Responsável que justifica a impossibilidade de atendimento da determinação expedida pela Corte de Contas. Impossibilidade de aplicação de multa. Arquivamento que se impõe. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato n. 176/PGE/2008, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Construtora Construcad Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Declarar legal a execução do Contrato n. 176/PGE/2008, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Construtora Construcad Ltda., tendo como objeto a execução da reforma e readequação nas



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

instalações elétricas da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jorge Teixeira, localizada no Município de Porto Velho, no valor global inicial de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais);

II - Dar conhecimento desta Decisão à interessada, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

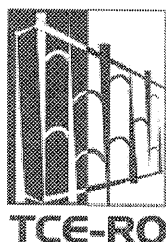
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Servidor: Glendha
CADASTRO: 660214

PROCESSO N.: 3843/2007
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: CONTRATO N. 027/2007/GJ/DER/RO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA 370, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CEREJEIRAS E CORUMBIARA
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F N. 696.938.625-20
EX-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSTRUTORA BETA LTDA
C.N.P.J N. 03.482.383/0001-70
UBIRATAN BERNARDINO GOMES
C.P.F N. 144.054.314-34
EX-DIRETOR OPERACIONAL DO DER-RO
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

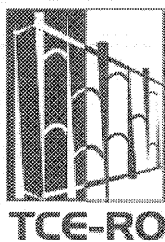
DECISÃO N. 378/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Contrato. Análise de legalidade. Instrumento firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia e a empresa Construtora Beta Ltda. Possíveis irregularidades sujeitas à apuração de responsabilidades por eventual dano ao erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do contrato n. 27/07/GJ/DER/RO celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia e a empresa Construtora Beta Ltda, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 65 do Regimento Interno, em face das irregularidades danosas detectadas pelo Corpo Técnico, com dano ao erário apontado no valor de R\$ 191.362,26 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

centavos), ante a configuração, a priori, de irregular liquidação de despesa e pagamento indevido, consoante dispõem os artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64; e

II - Determinar o retorno dos autos a este Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno.

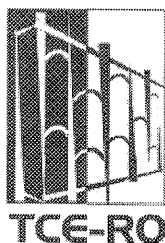
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



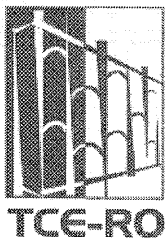
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 763 DE 30/09/14
Servidor: Glendinha
660214

PROCESSO N.: 2470/2008 - (APENSO PROCESSOS N. 4090/2009)
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TERRENOS
PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E LAVADOR DE
VEÍCULOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 330/2008
RESPONSÁVEIS: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA
C.P.F N. 339.633.123-00
EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS
MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
C.P.F N. 198.198.112-87
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ERVIN RADWANSKI
C.P.F N. 405.897.491-53
EX-CONTROLADOR-GERAL INTERNO
ALMIRO SOARES
C.P.F N. 260.946.656-00
EX-ASSESSOR JURÍDICO
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 379/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição de terrenos pelo Poder Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis visando à construção da garagem municipal e lavador de veículos e máquinas. Improriedades detectadas no procedimento pelo Parquet de Contas. Solicitação de esclarecimentos. Justificativas apresentadas. Prolação da Decisão n. 162/2009 – 1ª Câmara. Interposição de recurso de revisão pelo responsabilizado, alegando cerceamento de defesa (Proc. 4090/2009). Prolação do Acórdão n. 74/2010 – Pleno, não conhecendo o recurso de revisão interposto e declarando a nulidade da Decisão n. 162/2009, em face da violação do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Despacho de Definição de Responsabilidade proferido. Razões de Justificativas enviadas à Corte. Improriedades remanescentes, contudo passíveis de mitigação. Declaração de ilegalidade, sem pronúncia de nulidade da dispensa de licitação. Determinações. Arquivamento. Unanimidade.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da Dispensa de Licitação efetuada pelo Poder Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a contratação direta por dispensa de licitação efetuada pelo Poder Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis visando à aquisição de 2 (dois) terrenos urbanos, situados naquela urbe, com área total de 4.912,50 m², para construção da garagem municipal e lavador de veículos e máquinas, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), em atenção aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade/proporcionalidade;

II - Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis, ou quem lhe substitua que, quando da instauração de procedimentos futuros com idêntico objeto ao ora examinado, adote as providências a seguir:

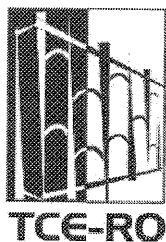
2.1 abstenha-se de admitir a participação de servidores municipais nos processos de aquisições públicas de bens, serviços ou execução de obras, respeitando o que preleciona o art. 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, assim como os princípios insculpidos no art. 37, “caput”, da Carta Magna; e

2.2 elabore, quando se tratar de aquisição de imóvel, avaliação prévia do bem pretendido, nos moldes descritos no artigo 7º, alínea “c”, da Lei n. 5.194/1966, c/c o artigo 1º, item 6, da Resolução n. 218/1973 (Confea) e artigo 2º da Resolução n. 345/1990 (Confea).

III - Alertar, via ofício, ao atual gestor Municipal de Alto Alegre dos Parecis que a reincidência das irregularidades observadas nestes autos, bem como o não atendimento ou atendimento tardio às determinações da Corte, podem ensejar a aplicação de sanção prevista no art. 55 da Lei Complementar n. 154/96, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis;

IV - Dar ciência desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

V - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.



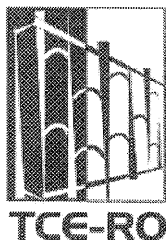
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

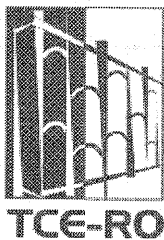
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 763	DE 30 10 2014
Serviço: Cadastro	660214

PROCESSO N.: 0308/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/CPL/2014 (PROC. ADMIN. N. 1-853/SEMECE/2013)
RESPONSÁVEIS: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
C.P.F N. 327.042.242-34
PREFEITO MUNICIPAL
KARQUE ALEXANDRE TURETA
C.P.F N. 646.365.772-72
PREGOEIRO OFICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 380/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos. Edital de Pregão Eletrônico n. 004/CPL/2014. Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso. Improriedades detectadas no Edital. Prolação da Decisão Monocrática n. 008/2014/GCBAA, determinando a suspensão do procedimento na fase em que se encontrava. Fixação de prazo para envio de justificativas. Razões de justificativas encaminhadas, relatando possibilidade de perigo de mora reverso, em face de real prejuízo aos alunos do Município de Vale de Paraíso, ante à suspensão da prestação de serviços de transporte escolar público daquela localidade, com possibilidade de comprometimento ao ano letivo. Risco real de periculum in mora reverso. Avaliação das alternativas disponíveis (manutenção da suspensão determinada em Liminar ou revogação dos efeitos da Decisão Monocrática n. 008/2014/GCBAA e autorização para prosseguimento do certame, com a consequente contratação da única empresa que apresentou proposta para prestação de serviços de transportes escolar). Preferência pela adoção da segunda medida. Determinações. Licitação fracassada. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, n. 04/CPL/2014, tipo menor preço por item, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

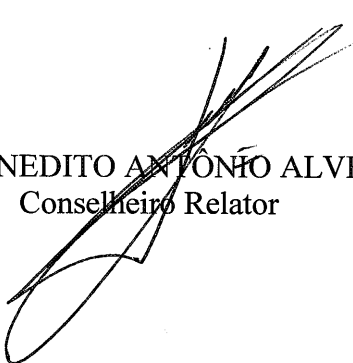
I - Extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 286-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do certame levado a efeito por meio do Edital Pregão n. 04/CPL/2014 (Processo Administrativo n. 1-853/SEMECE/2013), promovido pelo Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso, visando à contratação de empresa especializada para a realização de serviço de transporte escolar, durante o ano letivo de 2014, ter sido declarado fracassado, conforme justificativas e documentos auxiliares juntados às fls. 385/389 e 426/429;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

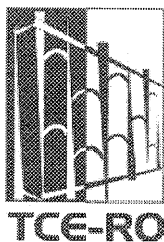
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor: glendha
CADASTRO: 660214

PROCESSO N.: 1858/2013 – (APENSOS PROCESSOS N. 0815, 2028, 2400, 2643, 2718, 3396, 3757, 4312, 5185, 5198 E 5386/2012; 0340 E 0349/2013)
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: MARCELO NASCIMENTO BESSA
C.P.F N. 688.038.423-49
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 381/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2012. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar. Resolução nº 139/2013/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

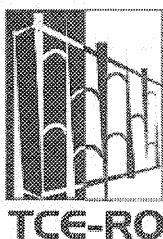
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Marcelo Nascimento Bessa, na condição de Gestor daquele Fundo, foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Funesbom, exercício 2012, ao Gestor Marcelo Nascimento Bessa, C.P.F n. 688.038.423-49;

III - Dar ciência ao interessado, via Diário Oficial, cientificando-o que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

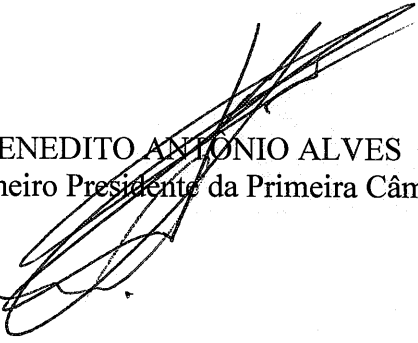


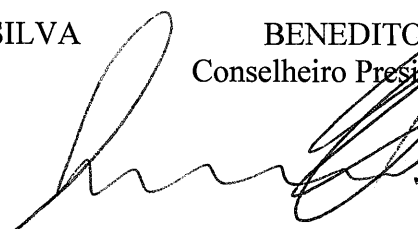
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

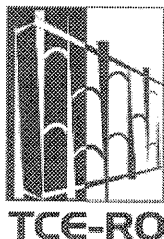
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 31.10.14
Servidor: Glendinha
CADASTRO: 66.0214

PROCESSO N.: 2491/2013 - (APENSOS PROCESSOS N. 2511, 2512, 2513, 2514, 2494, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520 E 2521/2013)
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: OLIVERSON FRANCISCO MARÇAL
C.P.F N. 221.083.862-20
GERENTE-GERAL
PERÍODO DE 1º.1 A 31.3.2008
MÁRCIA HELENA DE CARVALHO
C.P.F N. 604.010.102-44
GERENTE-GERAL
PERÍODO DE 1º.4 A 31.12.2008
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 382/2014 – 1ª CÂMARA

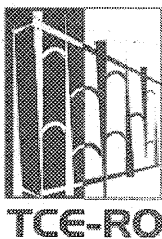
EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2008. Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia. Resolução n. 139/2008/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2008, de responsabilidade dos Senhores OliverSON Francisco Marçal e Márcia Helena de Carvalho, na condição de Gerentes-Gerais do Cimcero, nos períodos de 1º.1 a 31.3.2008 a 1º.4 a 31.12.2008, foram prestadas de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar as Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício 2008, aos Gestores



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Oliverson Francisco Marçal, C.P.F n. 221.083.862-20 e Oliverson Francisco Marçal, C.P.F n. 606.010.102-44;

III - Dar ciência, via Diário Oficial, do conteúdo desta Decisão às partes interessadas, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

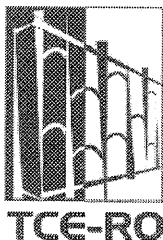
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21 10 14
Servidor *Glendhe* 660214

PROCESSO N.: 1550/2011
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO
LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - EXERCÍCIO
DE 2008
RESPONSÁVEL: MÁRCIA HELENA DE CARVALHO
C.P.F N. 604.010.102-44
GERENTE-GERAL DO CIMCERO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 383/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Omissão no Dever de Prestar Contas.
Exercício de 2008. Consórcio Intermunicipal da
Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Apresentação Extemporânea, originando o Processo
2491/2013. Extinção, sem resolução de mérito.
Arquivamento. Unanimidade.

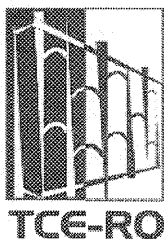
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da
omissão no dever de prestar Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do
Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento
no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 286-A do RITCE, em face à
ausência de interesse processual, visto restar comprovado que as Contas do CIMCERO -
Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, do exercício de
2008, foram devidamente prestadas, embora extemporaneamente, consoante Balanço Anual e
demais peças constantes do Processo 2491/2012;

II - Dar ciência do conteúdo desta Decisão aos interessados, via
Diário Oficial, informando-os de que o inteiro teor do Relatório e Voto encontra-se disponível
para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

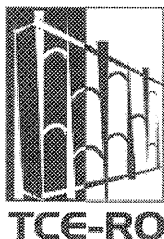
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JORNAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor: Glendha
660214

PROCESSO N.: 2050/2013
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEIS: DEJALMA PEREIRA DA COSTA
C.P.F N. 349.207.222-49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO
PERÍODO DE 1º. 1 A 1º.4.2012
GILROOSILVET RODRIGUES UCHÔA
C.P.F N. 876.095.509-06
PERÍODO DE 2.4 A 31.12.2012
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 384/2014 – 1ª CÂMARA

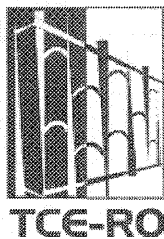
EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2012. Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré. Resolução nº 139/2012/TCE-RO. Classe II. Exame Sumário. Princípio da Eficiência. Atendimento às exigências da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, referente ao exercício de 2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, exercício de 2012, de responsabilidade dos Senhores Dejalma Pereira da Costa e Gilrosilvet Rodrigues Uchôa, na condição de Gestores do Fundo, nos períodos de 1º.1 a 1º.4.2012 e de 2.4 a 31.12.2012, respectivamente, foi apresentada de acordo com as exigências dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO;

II - Dar cumprimento do dever de Prestar as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, exercício 2012, aos Gestores Dejalma Pereira da Costa, C.P.F n. 349.207.222-49 e Gilrosilvet Rodrigues Uchoa, C.P.F n. 876.095.509-06;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão aos interessados, informando-os que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV - Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 1ª Câmara.

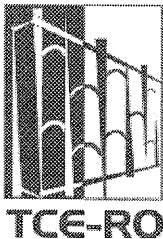
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor Glencelha 660214

PROCESSO N.: 1037/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 198/2013 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RESPONSÁVEIS: JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
C.P.F N. 603.371.842-91
PREFEITO MUNICIPAL
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
C.P.F N. 400.243.932-15
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 385/2014 – 1ª CÂMARA

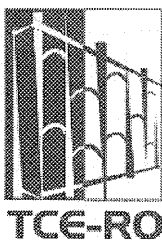
EMENTA: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno. Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 198/2013. Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos. Inexistência de falha capaz de comprometer a regularidade do certame. Edital legal. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 198/2013, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 198/2013, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, visando a formação de Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos oriundos de mandados judiciais, procedimentos administrativos, bem como da demanda hospitalar e de emergências e urgências, PSF, Assistência Farmacêutica, Assistência Penitencial e CAPS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por preencher os preceitos da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, e ao Pregoeiro daquela Municipalidade, Senhor Edvaldo Ferreira da Silva, que se abstenham de adotar, nas futuras licitações, a utilização de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

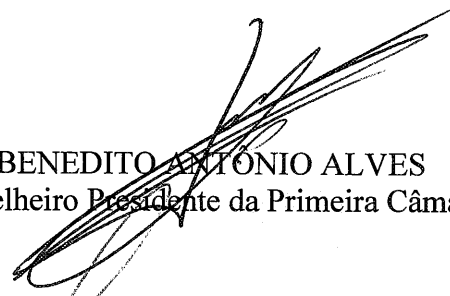
portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos, salvo se comprovadamente se mostrarem mais vantajosos ou no caso de existir circunstância que impossibilite, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96; e

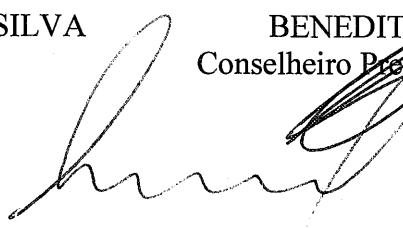
III - Dar ciência, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, Senhor Jean Henrique Gerolamo de Mendonça, e ao Pregoeiro daquela Municipalidade, Senhor Edvaldo Ferreira da Silva, do teor desta Decisão, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, e, após os trâmites regimentais, arquivar.

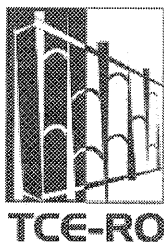
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21 10 14
Servidor: *Glenda* 66.0214

PROCESSO N.: 1320/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RESPONSÁVEIS: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
C.P.F N. 130.634.721-15
PREFEITO MUNICIPAL
ZENILDA RENIER VON RONDON
C.P.F N. 378.654.551-00
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

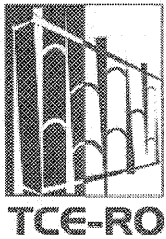
DECISÃO N. 386/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste. Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2014. Formação de Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Irregularidades corrigidas pela Administração. Edital Legal. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 25/2014, visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, zona urbana e rural, Farmácia Básica Municipal e programas da Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2014, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, zona urbana e rural, Farmácia Básica Municipal e programas da Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, por preencher os preceitos da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

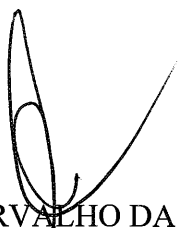
II - Determinar ao Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Zenilda Renier Von Rondon, que adotem providências no sentido de comprovar a ciência e a anuência dos licitantes vencedores quanto às correções promovidas no presente edital, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, não precisando tais adequações ser encaminhadas a esta Corte para análise, bastando que as comprovações façam parte do processo administrativo para possibilitar possível fiscalização posterior, caso necessário;

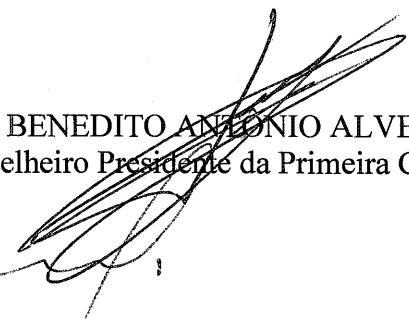
III - Determinar ao Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Zenilda Renier Von Rondon, que se abstenham de adotar, nas futuras licitações, a utilização de portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos, salvo se comprovadamente se mostrarem mais vantajosos ou no caso de existir circunstância que impossibilite, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96; e

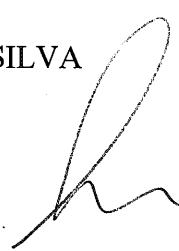
IV - Dar ciência, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Zenilda Renier Von Rondon, do teor desta Decisão, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, e, após os trâmites regimentais, arquivar.

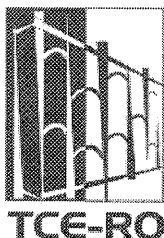
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 22/10/14
Servidor: Afendha 660214

PROCESSO N.: 1698/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 096/2014 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO
E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE VILHENA.
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F N. 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA DA SILVA ALVES BARBOSA
C.P.F N. 604.455.802-91
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

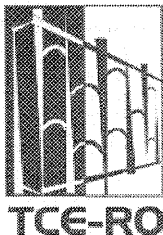
DECISÃO N. 387/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Poder Executivo de Vilhena. Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 096/2014. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para atender as escolas da rede municipal de ensino de Vilhena. Irregularidades apuradas na análise instrutiva. Decisão Monocrática n. 131/GCFCS/2014. Suspensão do Certame. Manifestação Ministerial. Insubsistência da falha que motivou a suspensão. Continuidade da licitação. Edital Legal. Determinação. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 096/2014, para a execução dos serviços em 4 (quatro) escolas da rede municipal de ensino de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 96/2014/PMV, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços em 4 (quatro)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

escolas da rede municipal de ensino de Vilhena, por preencher os preceitos da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

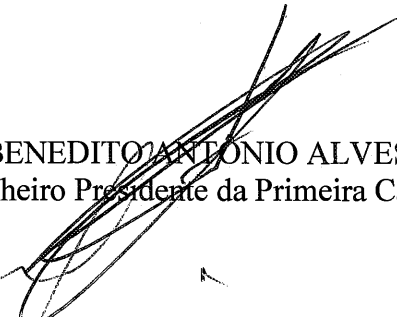
II - Determinar ao Prefeito Municipal de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Márcia da Silva Alves Barbosa, que se abstenham de adotar, nas futuras licitações, a utilização de portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos, salvo se comprovadamente se mostrarem mais vantajosos ou no caso de existir circunstância que impossibilite, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96; e

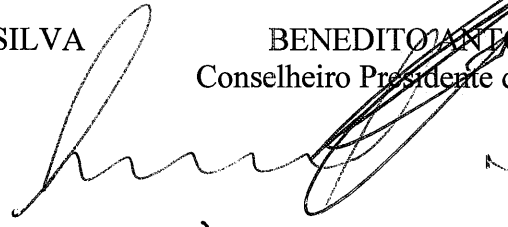
III - Dar ciência, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Márcia da Silva Alves Barbosa, do teor desta Decisão, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, e, após os trâmites regimentais, arquivar.

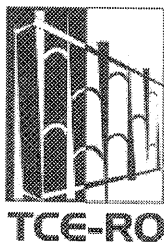
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

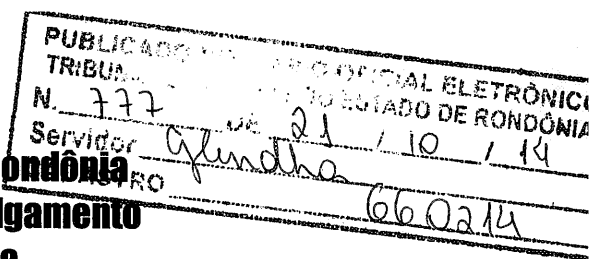

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara



PROCESSO N.: 2025/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2014 – FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA.
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F N. 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANI MARTINS DALÉCIO
C.P.F N. 950.163.762-04
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

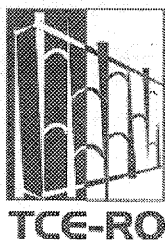
DECISÃO N. 388/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Poder Executivo do Município de Vilhena. Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 120/2014. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. Irregularidades apuradas na análise técnica. Correções empreendidas ao longo da instrução. Edital Legal. Determinação. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 120/2014, para tender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 120/2014/PMV, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura aquisição de Combustíveis (gasolina, álcool, diesel, diesel S10 e Arla 32) que serão utilizados nos veículos que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, por preencher os preceitos da Lei Federal n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

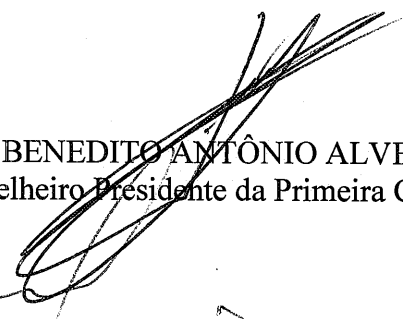
II - Determinar ao Prefeito Municipal de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Cristiani Martins Dalécio, que se abstenham de adotar, nas futuras licitações, a utilização de portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos, salvo se comprovadamente se mostrarem mais vantajosos ou no caso de existir circunstância que impossibilite, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96; e

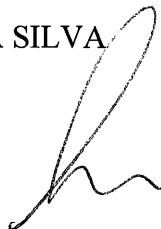
III - Dar ciência, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, Senhor José Luiz Rover, e à Pregoeira daquela Municipalidade, Senhora Cristiani Martins Dalécio, do teor desta Decisão, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, e, após os trâmites regimentais, archive-se.

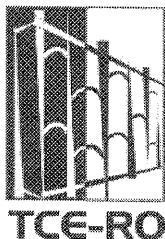
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



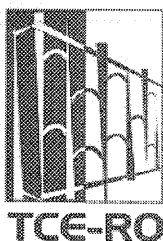
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor: Glendha
CADASTRO: 660244

PROCESSO N.: 2594/2014
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014
– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
SOFTWARE DE SISTEMAS DE GESTÃO
RESPONSÁVEIS: VANDERLEI PALHARI
C.P.F N. 036.671.778-28
PREFEITO MUNICIPAL
ERICK RODRIGUES SILVA SOMAVILA
C.P.F N. 747.181.932-49
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO N. 389/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2014. Poder Executivo do Município de Chupinguaia. Contratação de empresa para locação de software de sistemas de gestão. Irregularidades apuradas na análise inicial. Correções promovidas pela Administração. Reanálise técnica opinando pela legalidade do edital. Ministério Público de Contas opina pela ilegalidade, sob o argumento de que a locação de software infringe os princípios da eficiência e da economicidade, podendo ocasionar prejuízo ao erário, ante a possibilidade de aquisição de software público. Município de pequeno porte e carente de mão de obra qualificada. Desnecessidade de apresentação de estudo de viabilidade. Impossibilidade de aquisição do software público sem comprometer a continuidade da gestão Pública Local. Contratação sempre foi realizada em forma de locação. Imposição de adaptação do município para mudanças dessa natureza. Desnecessidade. Aquisição de software público, embora, gratuito, impõe a necessidade de investimentos significativos, que sobressaem à contratação de empresa para implementação, implantação, capacitação de mão de obra e prestação de assessoria quando das adaptações em troca de gestão ou diante das necessidades contínuas. Carência de mão de obra local especializada para suportar tais contratações. Município de pequeno porte. Oportunidade para aquisição gratuita do software livre criado pela Confederação Nacional dos Municípios para adaptação e adequação às necessidades locais, por



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

parte desta Corte de Contas, e posterior disponibilização aos Municípios de Rondônia. Objeto adequado às disposições legais. Irregularidades corrigidas pela Administração. Inexistência de falha capaz de comprometer a legalidade do certame. Edital Legal. Determinações. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 33/2014, visando atender às necessidades do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

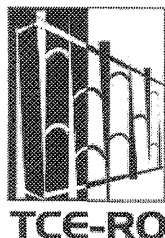
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2014, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Chupinguaia visando à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aquisição da licença de uso mensal de sistema de gestão pública municipal, por preencher os preceitos da Lei n. 10.520/02, da Lei Federal n. 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Chupinguaia, Senhor Vanderlei Palhari, e ao Pregoeiro daquela Municipalidade, Senhor Erick Rodrigues Silva Somavila, que se abstenham de adotar, nas futuras licitações, a utilização de portais onerosos para a realização de pregões eletrônicos, salvo se comprovadamente se mostrarem mais vantajosos ou no caso de existir circunstância que impossibilite, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

III - Encaminhar cópia da presente Decisão e do Relatório e Voto do Relator para o Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas, Senhor José Euler Potyguara Pereira de Mello, como sugestão para que a Presidência delibere a respeito da possibilidade de adquirir, sem custos, o software livre desenvolvido pela Confederação Nacional dos Municípios para auxiliar nas gestões municipais da área administrativa, patrimonial, financeira, tributária, de recursos humanos e de prestação de contas, visando promover as adaptações necessárias e o posterior repasse aos Municípios de Rondônia; e

IV - Dar ciência, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, Senhor Vanderlei Palhari, e ao Pregoeiro daquela Municipalidade, Senhor Erick Rodrigues Silva Somavila, do teor desta Decisão, informando-os de que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, e, após os trâmites regimentais, arquivar.

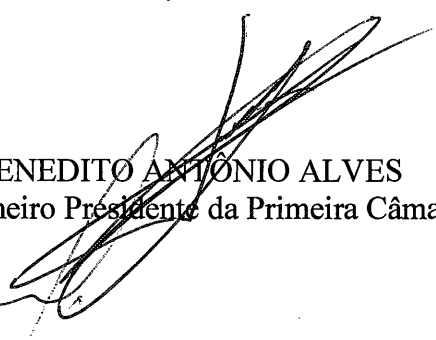


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

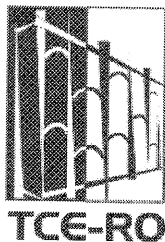
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor: *Alenda* 660214

PROCESSO N.: 2814/2014 - (PROCESSO DE ORIGEM N. 3820/2008; APENSO
PROCESSO N. 3161/2014)
INTERESSADO: ELIEL PEREIRA BARROS
C.P.F N. 098.010.221-91
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO
MONOCRÁTICA N. 055/2014/GCVCS
ADVOGADOS: OSWALDO PASCHOAL JÚNIOR
O.A.B/RO N. 3.426
VALDIR ANTÔNIO DE VARGAS
O.A.B/RO N. 2.192
VALDIR ANTÔNIO DE VARGAS JÚNIOR
O.A.B/RO N. 5.079
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

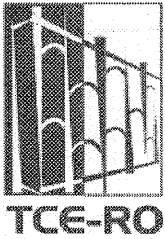
DECISÃO N. 390/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pedido de Reexame. Ausência de Pressuposto de Admissibilidade do Recurso. Intempestividade. Não conhecimento. Impossibilidade da análise de mérito. O oferecimento de recurso deve estar constricto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. Pelo requisito da tempestividade, o prazo para a interposição do recurso cabível deve obedecer ao previsto em lei, já que os prazos são em regra peremptórios, sob pena de a não obediência de tal pressuposto ensejar a preclusão temporal. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto por Eliel Pereira Barros, em face da Decisão Monocrática n. 055/2014/GCVCS, que determinou providências ao Secretário de Estado da Administração, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Eliel Pereira Barros, à Decisão Monocrática n. 055/2014/GCVCS, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, nos termos do art. 91 do RITCE-RO e art. 29 da Lei Complementar n. 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar n. 749/13, operando, destarte, a preclusão consumativa, nos termos do art.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

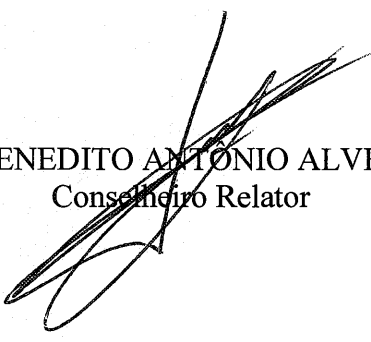
473, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

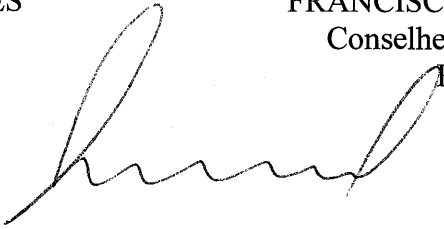
III - Remeter os autos, após cumpridas as formalidades de praxe, ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento das providências delineadas na Decisão Monocrática n. 055/2014/GCVCS.

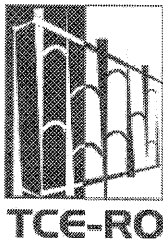
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor: Glendha
CADASTRO: 660214

PROCESSO N.: 3161/2014 - (PROCESSO DE ORIGEM N. 3820/2008; APENSO
PROCESSO N. 2814/2014)
RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO
MONOCRÁTICA N. 055/2014/GCVCS
RESPONSÁVEIS: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DO IPERON
THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
PROCURADOR-GERAL DO IPERON
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

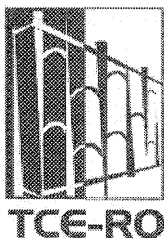
DECISÃO N. 391/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pedido de Reexame. Ausência de Pressuposto de Admissibilidade do Recurso. Intempestividade. Não conhecimento. Impossibilidade da análise de mérito. O oferecimento de recurso deve estar constricto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. Pelo requisito da tempestividade, o prazo para a interposição do recurso cabível deve obedecer ao previsto em lei, já que os prazos são em regra peremptórios, sob pena de a não obediência de tal pressuposto ensejar a preclusão temporal. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em face da Decisão Monocrática n. 055/2014/GCVCS, nos autos do processo n. 3820/2008, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à Decisão Monocrática n. 055/2014/GCVCS, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, nos termos do art. 91 do RITCE-RO e art. 29 da Lei Complementar n. 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar n. 749/13, operando, destarte, a preclusão consumativa, nos termos do art. 473, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

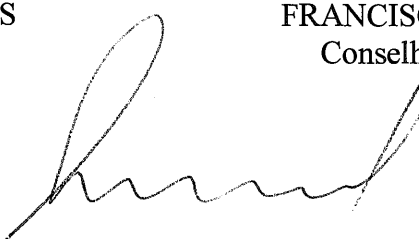
III - Remeter os autos, após cumpridas as formalidades de praxe, ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento das providências delineadas na Decisão Monocrática n. 055/2014/GCVCS.

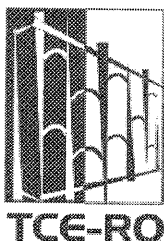
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 777	DE 21/10/14
CADASTRO	66024

PROCESSO N.: 2970/2014 - (PROCESSO DE ORIGEM N. 44/2014)
RECORRENTE: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
C.N.P.J/MF N. 10.508.843/0001-57
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO
MONOCRÁTICA N. 041/2014/GCPCN
RESPONSÁVEL: ADEMAR NITSCHKE
C.P.F N. 093.730.120-53
REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

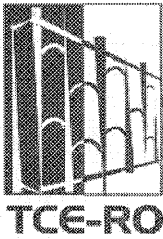
DECISÃO N. 392/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pedido de Reexame. Ausência de Pressuposto de Admissibilidade do Recurso. Intempestividade. Não conhecimento. Impossibilidade da análise de mérito. O oferecimento de recurso deve estar constricto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. Pelo requisito da tempestividade, o prazo para a interposição do recurso cabível deve obedecer ao previsto em lei, já que os prazos são em regra peremptórios, sob pena de a não obediência de tal pressuposto ensejar a preclusão temporal. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, representado pelo Senhor Ademar Nitschke, em face da Decisão Monocrática n. 041/2014/GCPCN, nos autos do processo n. 0044/2014, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – CNPJ/MF n. 10.508.843/0001-57, representada pelo Senhor Ademar Nitschke, representante legal, C.P.F n. 093.730.120-53, em face da Decisão Monocrática n. 041/2014/GCPCN, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, nos termos do art. 91 do RITCE-RO e art. 29 da Lei Complementar n. 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar n. 749/13, operando, destarte, a preclusão consumativa, nos termos do art. 473, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

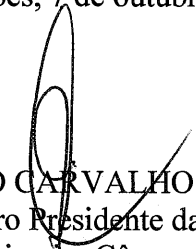
II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

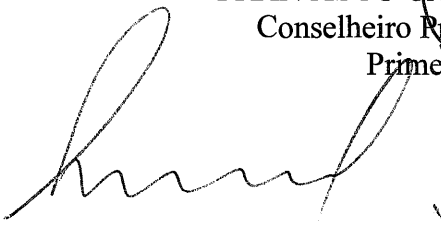
III - Arquivar os autos.

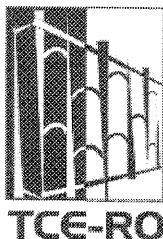
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO	21	10	14
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
N.º	777		
Servidor	Glendha		
	660214		

PROCESSO N.: 2971/2014 (PROCESSO DE ORIGEM N. 2498/2013)
RECORRENTE: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
C.N.P.J/MF N. 10.508.843/0001-57
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – DECISÃO MONOCRÁTICA N. 070/2013/GCVCS
RESPONSÁVEL: ADEMAR NITSCHKE
C.P.F N. 093.730.120-53
REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

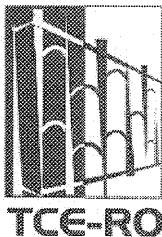
DECISÃO N. 393/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Pedido de Reexame. Ausência de Pressuposto de Admissibilidade do Recurso. Intempestividade. Não conhecimento. Impossibilidade da análise de mérito. O oferecimento de recurso deve estar constricto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. Pelo requisito da tempestividade, o prazo para a interposição do recurso cabível deve obedecer ao previsto em lei, já que os prazos são em regra peremptórios, sob pena de a não obediência de tal pressuposto ensejar a preclusão temporal. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, representado pelo Senhor Ademar Nitschke, em face da Decisão Monocrática n. 070/2013/GCVCS, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, CNPJ/MF n. 10.508.843/0001-57, representada pelo Senhor Ademar Nitschke, Representante Legal, C.P.F n. 093.730.120-53, à Decisão Monocrática n. 070/2013/GCVCS, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, nos termos do art. 91 do RITCE-RO e art. 29 da Lei Complementar n. 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar n. 749/13, operando, destarte, a preclusão consumativa, nos termos do art. 473, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;



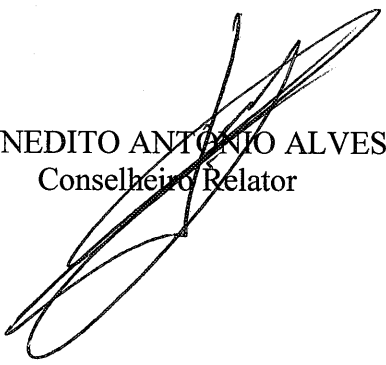
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

II - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

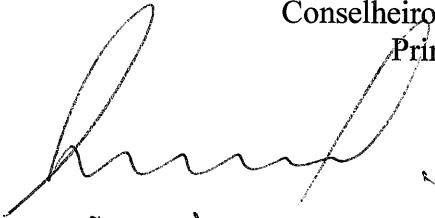
III - Remeter os autos, após cumpridas as formalidades de praxe, ao Departamento da 2ª Câmara para providências cabíveis.

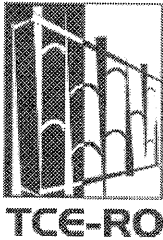
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Servidor: *afendha*
CADASTRO: 660244

PROCESSO N.: 2776/2012 - (APENSOS PROCESSOS N. 0487, 09291, 1681, 1741, 2183, 2370, 2773, 3191 E 3587/2011; 0220, 0242, 0311 E 0673/2012)
INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: MARION DISNEI DA SILVA MELLO
C.P.F N. 518-518.810-34
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 394/2014 – 1ª CÂMARA

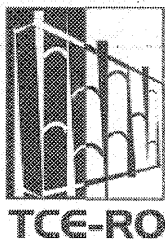
EMENTA: Prestação de Contas. Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná. Exercício de 2011. Cumprimento do dever constitucional de prestar Contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2011, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná, exercício 2011, de responsabilidade do Senhor Marion Disnei da Silva Mello, Diretor Presidente, C.P.F n. 518.518.810-34, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 14, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de identificação de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

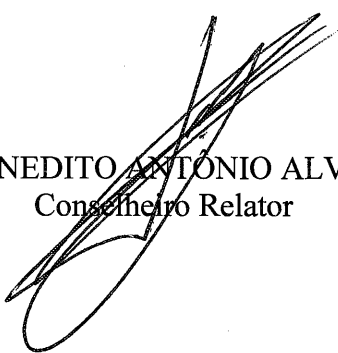


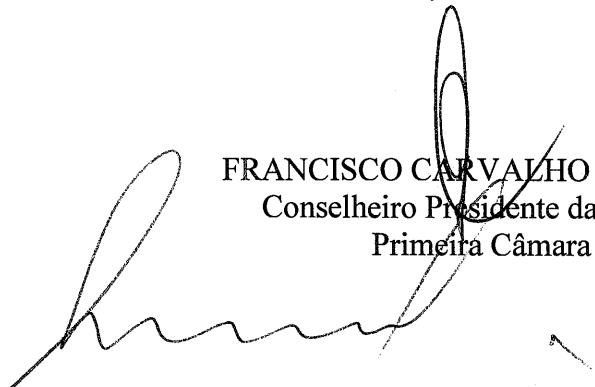
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

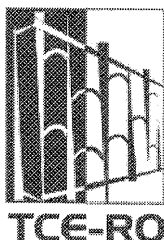
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777 DE 21/10/14
Serviço: *Glendha*
CADASTRO: 66.0214

PROCESSO N.: 1084/2014 - (APENSOS PROCESSOS N. 4414/2012 E 3174/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR EVERALDO FALCÃO METZKER ANDRÉ
C.P.F N. 286.011.492-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 395/2014 – 1ª CÂMARA

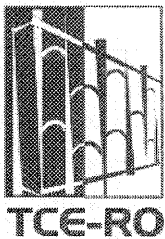
EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia. Exercício de 2013. Cumprimento do dever de prestar contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Everaldo Falcão Metzker André, C.P.F n. 286.011.492-00, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas; e

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção sustentabilidade ambiental.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

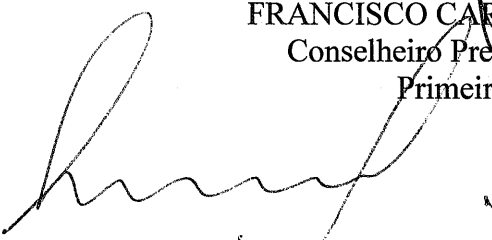
Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.



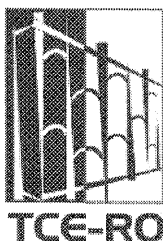
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO	14
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
N. 777	DE 21
Servidor	Glendha
	660214

PROCESSO N.: 1231/2014
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: JURACI JORGE DA SILVA
C.P.F N. 085.334.312-87
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 396/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Procuradoria-Geral do Estado. Exercício de 2013. Cumprimento do dever de prestar contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

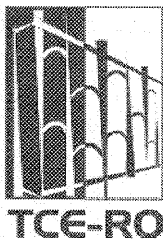
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Prestação de Contas da Procuradoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Juraci Jorge da Silva, C.P.F n. 085.334.312-87, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 7º, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

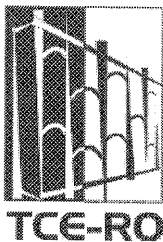
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICAÇÃO	TRIBUNAL ELETTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 777	23 10 14
Servidor: Glacina	660244

PROCESSO N.: 1484/2014 - (APENSOS PROCESSOS N. 4107 E 2369/2012;
2528/2013)
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSEMAR FIGUEIRA
C.P.F N. 560.462.272-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 397/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal de Jaru. Exercício de 2013. Cumprimento do dever constitucional de prestar Contas. Análise sumária. Preenchimento formal dos requisitos legais. Resolução n. 139/2013-TCE-RO. Arquivamento. Unanimidade.

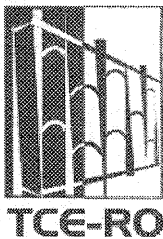
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Jaru, referente ao exercício de 2013, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Poder Legislativo Municipal de Jaru, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Josemar Figueira, C.P.F n. 560.462.272-91, pelo atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e pelo art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas;

II - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de cópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



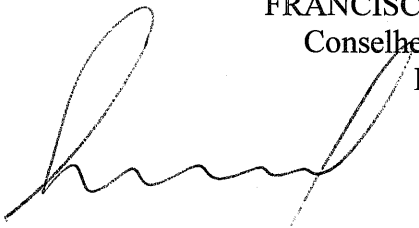
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

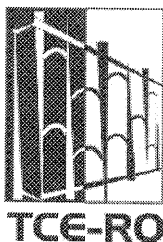
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

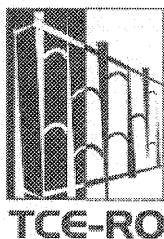


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777
Servidor: Glendha
660214

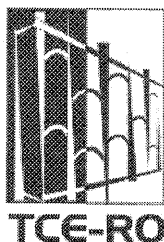
PROCESSO N.: 3583/2013
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL – VERIFICAÇÃO DA
REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N. 094,
095 E 096/PGE/2011/SEDUC, RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA À REDE ESTADUAL DE
ENSINO

RESPONSÁVEIS: JÚLIO OLIVAR BENEDITO
C.P.F N. 927.422.206-82
ORDENADOR DE DESPESA
PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2011, JANEIRO A
MAIO/2012
DANIEL GLÁUCIO GOMES DE OLIVEIRA
C.P.F N. 825.930.351-53
ORDENADOR DE DESPESA
PERÍODO DE AGOSTO E SETEMBRO/2012, JANEIRO E
FEVEREIRO/2013
ISABEL DE FÁTIMA LUZ
C.P.F N. 030.904.017-54
ORDENADORA DE DESPESA
PERÍODO DE JUNHO E JULHO/2012, OUTUBRO A
DEZEMBRO/2012, MARÇO E ABRIL/2013
MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
C.P.F N. 573.227.402-20
ORDENADORA DE DESPESA
PERÍODO DE NOVEMBRO/2012, MAIO/JUNHO/2013
ELVIS DIAS PINTO
C.P.F N. 681.072.182-72
PEDRO ALMEIDA MONTEIRO
C.P.F N. 024.837.932-15
JÊZA PINHEIRO AUZIER
C.P.F N. 085.296.202-91
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO
PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2012
NELY CHAGAS DA SILVA
C.P.F N. 192.222.382-49
CARLOS ROBERTO DA SILVA
C.P.F N. 870.939.107-00
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO
PERÍODO DE JANEIRO A MAIO/2012
JÊZA PINHEIRO AUZIER
C.P.F N. 085.296.202-91
CARLOS ROBERTO DA SILVA



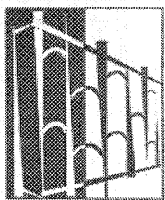
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F N. 870.939.107-00
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO
PERÍODO DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO,
OUTUBRO E DEZEMBRO/2012
CARLOS ROBERTO DA SILVA
C.P.F N. 870.939.107-00
NELY CHAGAS DA SILVA
C.P.F N. 192.222.382-49
JÊZA PINHEIRO AUZIER
C.P.F N. 085.296.202-91
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO
PERÍODO DE NOVEMBRO/2012
CARLOS ROBERTO DA SILVA
C.P.F N. 870.939.107-00
MARIA NILDA JUSTINO DA SILVA
C.P.F N. 478.993.952-91
ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO
C.P.F N. 631.518.042-68
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO
PERÍODO DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO/2013
PEDRO ALMEIDA MONTEIRO
C.P.F N. 024.837.932-15
MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO
PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2011
ISABEL DE FÁTIMA LUZ
C.P.F N. 030.904.017-54
DIRETORA FINANCEIRO
PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2011, JANEIRO A
MAIO DE 2012
MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
C.P.F N. 573.227.402-20
DIRETORA FINANCEIRO
PERÍODO DE JUNHO, JULHO, OUTUBRO E
DEZEMBRO/2012, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E
ABRIL/2013
MARIANO FERREIRA DA SILVA
C.P.F N. 107.073.792-53
DIRETOR FINANCEIRO
PERÍODO DE NOVEMBRO/2012
VANESSA ROSA DAHM
C.P.F N. 748.932.112-34
DIRETORA FINANCEIRA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PERÍODO DE MAIO E JUNHO/2013
LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO
C.P.F N. 143.623.844-72
EDEM PAULO BRAGA PASSOS
C.P.F N. 047.596.992-87
IVAN DA SILVA ALVES
C.P.F N. 594.953.087-04
ROSILENE SOUZA GUIMARÃES
C.P.F N. 204.862.862-15,
MARIA INEZ DE CASTRO MELO
C.P.F N. 420.471.102-20
ANA LÚCIA AMORIM DE OLIVEIRA
C.P.F N. 192.220.252-53
WILMEIA KEILA SAMA MAIA DE SÁ
C.P.F N. 341.244.702-15
SUBSCRITORES DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES
C.P.F N. 030.652.942-49
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
C.P.F N. 341.252.482-49
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO - ADJUNTA
EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA.
C.N.P.J N. 02.050.778/0001-30
PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA
C.P.F N. 705.683.242-34
REPRESENTANTE - (CONTRATO N. 94/PGE/2011)
EMPRESA IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA.
C.N.P.J N. 10.585.532/0001-91
VALDINÉIA FERNANDES
C.P.F N. 681.569.282-53
REPRESENTANTE (CONTRATO N. 95/PGE/2011).
EMPRESA ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
C.N.P.J N. 02.084.348/0001-30
IRINEU GONÇALVES FERREIRA
C.P.F N. 802.912.018-49
REPRESENTANTE - (CONTRATO N. 96/PGE/2011).
WANDERSON GONÇALVES PEREIRA
C.P.F N. 997.389.292-53
VIGILANTE
ADRIANO JOSÉ MONTALVÃO DE LARA
C.P.F N. 714.223.152-15
VIGILANTE



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

ADVOGADOS:

DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS

O.A.B/RO N. 2013

SAMARA ALBUQUERQUE CARDOSO

O.A.B/RO 5720 (SUBSTABELECIDA)

RELATOR:

CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO N. 398/2014 – 1ª CÂMARA

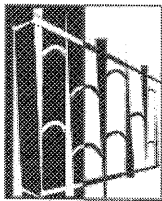
EMENTA: Inspeção Especial nos contratos n. 94, 95 e 96/PGE/2011/SEDUC (Processo Administrativo n. 1601-1929-2011/PGE/RO), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e as empresas "Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.", "Impactual Vigilância e Segurança Ltda." e "Rocha Segurança e Vigilância Ltda.". Apuração de possíveis irregularidades na prestação dos serviços de vigilância às unidades escolares e administrativas da contratante, sujeita à apuração e responsabilização por eventual dano ao Erário, quantificado pela Unidade Técnica. Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, na forma do art. 44, da Lei Complementar Estadual n. 154/96. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Especial, deflagrada pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, por meio da Portaria conjunta n. 001/2013/TCE-RO/MP-RO, visando averiguar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de vigilância nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, na forma do art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e art. 65 do Regimento Interno, em razão, a priori, do dano causado ao Erário Estadual, conforme apontado pela Unidade Técnica, no montante de R\$1.847.576,52 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), caracterizado, pelo descumprimento às disposições insertas nos arts. 62 e 63, da Lei Federal n. 4.320/64, em virtude da ausência dos pressupostos que atestem a liquidação da despesa, ante a inexistência de exames minuciosos da documentação expedida pelas empresas que comprovasse a real prestação dos serviços contratados; e

II - Determinar o retorno dos autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I da Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico



TCE-RO

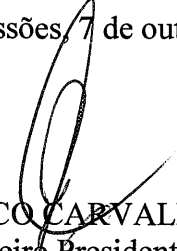
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

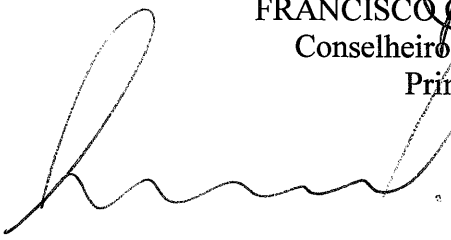
(fls. 3462/3517), nos termos do artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno.

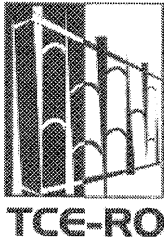
Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
N. 777	23 10 14
Servidor	Glendha
	660214

PROCESSO N.: 4322/2012
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 652/2012/SUPEL/RO (PROC. ADMIN. N. 01.1801.00062-00/2012)
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
C.P.F N. 097.782.684-87
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
C.P.F N. 302.479.422-00
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
C.P.F N. 725.245.452-53
PREGOEIRO DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

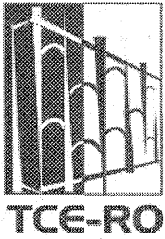
DECISÃO N. 399/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Fiscalização de Atos. Licitação. Edital de Pregão Eletrônico n. 652/2012/SUPEL/RO, promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Improriedades detectadas no Edital. Determinações. Cumprimento. Legalidade. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão, na forma Eletrônica, n. 652/2012/SUPEL/RO, do tipo menor preço por item, promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n. 652/2012/SUPEL/RO (Processo Administrativo n. 1801/62/2012), promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de até 340 aparelhos de ar condicionado, tipo central de ar split, com instalação, suporte e assistência técnica, para



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, incluindo suas Coordenadorias, os Escritórios Regionais de Gestão Ambiental e por força do Decreto 13.881/2008, o Batalhão de Polícia Ambiental, por estar em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002;

II - Determinar, via ofício, à atual Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Senhora Nanci Maria Rodrigues da Silva que:

2.1. elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta Decisão, no âmbito de sua pasta, em atendimento ao art. 225 da CF/88, o Plano de Sustentabilidade Ambiental, contemplando a utilização de licitações sustentáveis quando da aquisição de equipamentos, veículos para atender às necessidades da Sedam, com a recomendação que seja difundida essa cultura a todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo, encaminhando cópia a esta Corte de Contas; e

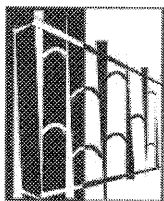
2.2. promova ações voltadas à preservação do meio ambiente, com o escopo de dar efetividade ao Plano de Sustentabilidade Ambiental, dando preferência à aquisição de veículos, produtos, combustíveis ecologicamente aceitáveis, mais econômicos e eficientes, adequados tecnicamente ao atendimento das regras voltadas à eficiência energética e preservação ambiental, visando atender o princípio da equidade intergeracional, a exemplo da aquisição de condicionadores de ar com a classificação energética no nível "A" do INMETRO, com as necessárias justificativas em cada caso.

III - Dar conhecimento, desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

IV - Sobrestar os autos no Departamento da 1ª Câmara, para o seu acompanhamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

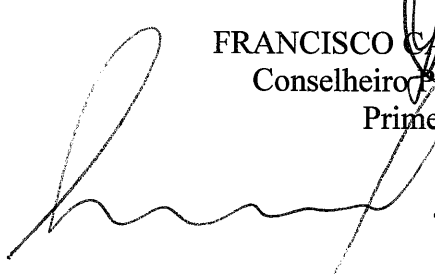


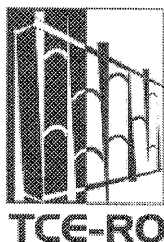
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PUBLICADO	DIÁRIO OFICIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
N. 777	DE 21 JO 14
Servido: Glorinha Pereira	660214

PROCESSO N.: 2339/2009
INTERESSADA: FRANCISCA NAZARÉ ALVES
C.P.F N. 220.195.452-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO N. 400/2014 – 1ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Voluntária por idade. Proventos proporcionais. Base de cálculo: Média Aritmética de 80% das maiores contribuições. Legalidade. Apto para registro. Rito Sumário. Unanimidade.

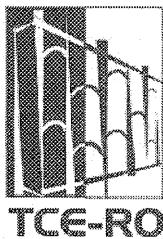
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Francisca Nazaré Alves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade à servidora Senhora Francisca Nazaré Alves, no cargo de Merendeira Escolar, matrícula n. 336851, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Porto Velho, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e artigo 34 da Lei Complementar Municipal n. 227/2005, com proventos proporcionais (80,19%) ao tempo de contribuição (8.781 dias), com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, com reajustes nos termos da lei local;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Dar conhecimento via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar ciência via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Porto Velho e ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do Voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

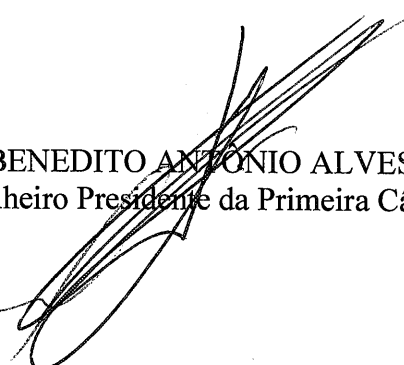
V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

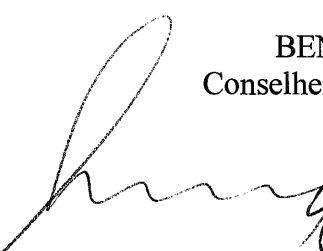
Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.



OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara



SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO